

DÍARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 110

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.787, que approva a planta dos terrenos aterrados pela «Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia», os quaes são desnecessarios aos fins da sua concessão.

Decreto n. 14.799, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 968:503\$685, em apolices, para concorrer a despesas resultantes da rescisão do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 14.793, que declara que a sede da 6ª circumscripção de Justiça Militar comprehende o Districto Federal e a cidade de Nitheroy.

Decreto n. 14.694 que fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret da Marinha.

Decreto n. 14.800, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, para pagamento do premio concedido á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias Britto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 28 de abril ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.793 — DE 2 DE MAIO DE 1921

Declara que a sede da 6ª circumscripção de Justiça Militar comprehende o Districto Federal e a cidade de Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 24 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, mandado observar por decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, declarar que a sede da 6ª circumscripção de Justiça Militar comprehende o Districto Federal e a cidade de Nitheroy.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.694 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Fixa o numero de conselhos que se deverão constituir para julgamento das praças de pret da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 24 do Codigo de Organização Judiciaria Militar, mandado observar por decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, declarar que os Conselhos de Justiça Militar para o julgamento das praças da Armada devem ser creados nas seguintes circumscripções de Justiça, um em cada uma: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, com sede, respectivamente, em Belém, S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Florianopolis, cidade do Rio Grande e Ladario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.800 — DE 5 DE MAIO DE 1921

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, para pagamento do premio concedido á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias Britto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 4.271, de 21 de janeiro ultimo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir 50 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, vencendo 5 % de juros annuaes e inalienaveis, para pagamento do premio concedido á viuva e aos filhos menores de Raymundo de Farias de Britto.

Art. 2.º Fica aberto o necessario credito para occorrer á alludida despesa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.799 — DE 5 DE MAIO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 968:503\$685, em apolices, para occorrer a despesas resultantes da rescisão do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 968:503\$685, para completar o pagamento em apolices da divida publica, papel, o juros de 5 %, da importancia relativa aos materiaes, ferramentas e installações pertencentes á Companhia de Viação e Construcções, fixada de accordo com o § 3º do art. 2º do decreto n. 14.136, de 10 de abril de 1920, e do termo de rescisão de 29 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.787 — DE 30 DE ABRIL DE 1921 (*)

Approva a planta dos terrenos aterrados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, os quaes são desnecessarios aos fins da sua concessão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia e de accordo com o que propôz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta apresentada pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, planta que com este baixa rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativa aos terrenos aterrados pela requerente, comprehendidos entre a rua da Alfandega e o armazem n. 7 (sete), inclusive, os quaes, segundo declarou a Companhia, são desnecessarios aos fins da concessão regida pelo contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, e calculados em

59.148m2,40 (cincoenta e nove mil cento e quarenta e oito metros quadrados e quarenta decimetros).

Art. 2.º De conformidade com a clausula 38 daquelle contracto, fica a Companhia autorizada a vender ou arrendar os mesmos terrenos, devendo, entretanto, reservar os contiguos á Avenida dos Armazens para a construção de armazens externos destinados a mercadorias de importação ou exportação, os quaes poderão ser construidos pela requerente ou por particulares.

Art. 3.º Dado o caso de querer a Companhia se encarregar das construcções a que se refere o artigo anterior, o respectivo custo será incorporado ao seu capital e a renda da exploração dos armazens reunida á renda bruta que for apurada para todos os effeitos contractuaes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921, 100.º da Independência e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

(2.519)

(*). Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente foi nomeado João Luiz Pereira para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Barbalha, na secção do Ceará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 de maio corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Julio Canavaro Nogueira da Mello; a tenente-coronel, por merecimento, o major Augusto Ednardo da Silva; a major, por merecimento, o capitão Arnaldo de Souza Paes de Andrade; a capitão, por estudos, o capitão graduado José da Silva Pereira o 1.º tenente Otto Feio da Silveira; a 1.º tenente, o 1.º tenente graduado Eloy da Camara Catão e os segundos tenentes Telmo Antonio Barba, Marius Teixeira Netto, Gustavo Adolpho Murgel e Arthur Leão.

Na arma de cavallaria: A coronel, por merecimento, o tenente coronel Arthur Sothar; a tenente-coronel, por merecimento, o major Florentino da Cunha Martins; a major, por antiguidade, o major graduado Antonio Dias Teixeira de Mesquita; a capitão, por estudos, o capitão graduado Aureliano Lima de Moraes Coutinho e a 1.º tenente, o 1.º tenente graduado Albano de Azevedo Falcão o 2.º tenente Ariosto de Almeida Daemon.

Na arma de artilharia, a capitão, os primeiros tenentes Waldomiro Vasconcellos Ferreira, que deverá contar antiguidade do posto de 2 de março ultimo e Honor Torres da Silva; a 1.º tenente, os 2.ºs tenentes Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Gilberto Duque Estrada Maia, José Liberato da Cruz Barroso, Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, Edgard Baena, Jayme Pessoa da Silveira, Domingos Ribeiro Cavalcante, Edgard do Albuquerque Alves Maia, Luiz Celso Uchôa Cavalcante, Raphael Villeroy França, Joaquim Justino Alves Bastos, Arnibal Gomes Ribeiro, Mario Lopes Mendonça, Euclides Sarmento, Francisco Pereira da Silva, Armando de Souza e Mello Ararigboia, Fernando Bruce, Frederico Augusto Rondon, Felinto Abaeté Cavalcante, Alimar Vieira Mascarenhas, Nestor Penha Brasil, Elias Americano Freire, Aureliano Luiz de Farias, Carlos Pfaltzgraff Brasil, Ivano Gomes, Nabor Augusto Ribeiro, Attila Silveira do Oliveira, Adalberto Araripe da Rocha Lima, Waldemar da Costa

Seixas, Rogerio de Albuquerque Lima, Manoel da Nobrega, Caetano Horizontino Coitrim Duarte Silva, Julio Tavares, Heroldo Filgueiras, Carlos Fabricio Silva, Dulcideo Schimelpfeng Pereira, José Britto Silva, Eduardo de Souza Mendes, Floriano Peixoto Torres Homem, Renato José de Freitas, Augusto Franco Netto, Aristoteles de Lima Camara, Paulo Joaquim Lopes, Raymundo da Costa Lima, Heitor Bianco de Almeida Pedroso, Carlos Amoratti Osorio, Julio Telles de Menezes, Vasco Alves Sorco, Alexandrino Pereira da Motta, Fernando de Carvalho Nunes, João Evangelista de Carvalho Savão Lobato Jairo Jairo de Albuquerque Lima, Jonathas de Moraes Corrêa, Leo Henriques Cavalcante de Albuquerque, Aleides Paulino da Franca Vellozo, Alcibiades do Amaral Braga, Oswaldo de Araujo Motta, Delcio Mendes da Fonseca, Syro Nole de Athayde, Adir Guimarães, Oswaldo Corteiro de Faria, Octavio Coelho da Silva, Antonio Tibercio de Almeida e Souza, Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, Waldemar Pio dos Santos, Pery Constant Bevilacqua, Raul Pinto Seidl Canrobert Penn-Lopes da Costa, Amaury Gentil de Araujo, Paulo Rosas Pinto Pessoa, Dalma Ribeiro Cintra, Leony de Oliveira Machado, Augusto Imbassahy, Raphael Danton Garraza Teixeira, Pedro Montinho da Costa, Moacyr da Costa Seixas, Guaracy Salgado Freire, Ismar Palmeira do Escobar, Sady Aydos, Geraldo da Camino, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Uriel Sergio Carlim, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Altamiro da Fonseca Braga, José de Souza Carvalho e Henrique de Castro Neves Terra.

Na arma de engenharia: a major, por antiguidade, o major graduado Raphael Verissimo Vianna; a capitão, o capitão graduado Alberto Medeiros; a 1.º tenente, os 2.ºs tenentes Luiz Felipe de Albuquerque, Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, Juarez do Nascimento, Fernandes Tavora, Ercilio Tittling de Campos, Euipades Theophilo de Serpa, Adalberto Ribeiro de Albuquerque, Walomiro Aranha Neira de Vasconcellos e João Masson Jacques.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de coronel, o tenente-coronel Alberto Teixeira Ribeiro; no de capitão, o 1.º tenente Mario Maciel Wanderley, e no de 1.º tenente, o 2.º tenente Manoel de Freitas Novas.

Na arma de cavallaria: no posto de major, o capitão Armano Gusnion; no de capitão, o 1.º tenente Luiz Delmont e no de 1.º tenente, o 2.º tenente Oscar de Barros Anzalack.

Na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1.º tenente Fausto Netto de Albuquerque e no de 1.º tenente, o 2.º tenente Luiz Braga Mury.

Na arma de engenharia: no posto de major, o capitão Amílcar Armando Botelho de Maga-

lhães; no de capitão, o 1.º tenente Mario Ary Pires, e no de 1.º tenente o 2.º tenente Fernando de Saboya Bandeira de Mello.

—Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 do dito mez e anno, o coronel do quad o especial da arma de cavallaria Abeylard de Queiroz, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

—Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães João Luiz Gomes, do quadro do serviço de ordens para o cargo de ajudante do 7.º batalhão de caçadores (Porto Alegre); Armando Protasio Vieira de Andrade, deste cargo para aquelle quadro, e Antonio Mathias de Albuquerque Mello, da 7.ª companhia do 5.º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira), para a 3.ª companhia do 22.º batalhão de caçadores (Parahyba do Norte).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 do abril findo foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses e a contar de 23 de março ultimo, ao director do Agronegócio de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Rihás Pinheiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de maio de 1921

Restituição ao juiz de direito da 3.ª vara civil do Districto Federal, em referencia ao officio de 29 do mez findo, a carta rogatoria expedida pelo mesmo Juizo ás Justicas de Barcellona, na Hespanha, a requerimento de Freixava & Comp... a qual não poderá ser encaminhada a seu destino sem que a firma do traductor esteja reconhecida.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio do Exterior, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo do Direito da 1.ª vara civil do Districto Federal a Justiça da Re-

publica Portuguesa a requerimento de D. Emilia Sanches para investigação de sua paternidade.

— Ao Ministério da Marinha, em resposta ao aviso n. 742, de 1 março ultimo, as informações prestadas pelo intendente de São Christovão, no Estado de Sergipe, a respeito da apreensão de pequenas embarcações por parte daquela Intendência.

— Ao Juiz de Direito da 6ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento em que José Machado Barcellos pede perdão do resto da pena de seis annos de prisão, a que foi condemnado.

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de serem encaminhados ao Tribunal da Relação do mesmo Estado, os autos de acções trabalhistas, os quaes foram indevidamente remetidos a este ministerio.

— Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do attestado de obito occorrido na Belgica e relativo a Anna Luiza de Barros, freira brasileira, em religião conhecida pelo nome de Martha.

— Ao juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, cópia da certidão de obito da brasileira Margarida da Conceição, enviada pelo consulado em Lisboa.

— Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento em que Maria da Gloria Mathias pede perdão do resto da pena a que foi condemnado seu marido Julio Pereira da Silva.

Requerimento despachado

O bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião de notas do 4º officio desta Capital, pede restituição dos livros pertencentes ao archivo do seu cartorio, sob a allegação de que os recolhera ao Archivo Nacional, em obediencia ao respectivo regulamento, tendo, porém, verificado depois que o art. 335 do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro do 1911, mandava que fossem recolhidos ao mesmo Archivo os livros de nascimentos, casamentos e obitos, existentes ha mais de dez annos, e não os dos tabelliães de notas.

O regulamento approved pelo decreto numero 9.197 de 9 de dezembro do 1911, art. 6 n. VII, exige effectivamente o archiamento dos livros de notas, registros do testamento e tombo de capellas, que tiverem mais de quarenta annos; existentes nos cartorios do Districto Federal.

Mas, como fôsse o caso submettido á apreciação do Conselho Supremo da Corte de Appellação, decidiu este em correção geral do foro (Acc. de 17-7-914), pela innocencia de tal archiamento, por se tratar de uma disposição regulamentar.

A promoria exigencia do art. 365 do decreto n. 9.263, citado do archiamento dos livros do registro civil, reproduzi-la no regulamento do Archivo, deixou de ter existencia legal, porquanto o art. 7º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mandou restituir os alludidos livros, dentro do prazo de trinta dias, aos escripturas que os haviam recolhido ao Archivo Publico Nacional.

Os tabelliães, desde a Ord. do liv. I, tit. 78, § 2º, não podiam desfazer-se dos livros de notas. Eram obrigados a conservá-los em todos os dias de sua vida, e os successores por tempo do quarenta annos.

A propria Consolidação approved pelo decreto n. 9.420, de 1885, em nada modificou o texto da Ordenação.

Não ha, pois, impedimento da ordem juridica que negre aos tabelliães a posse dos livros de seus cartorios.

Attendendo, portanto, ao direito antigo não alterado e tendo em vista a citada decisão do

Conselho Supremo da Corte de Appellação, deferir o pedido.—Alfredo Pinto.

— Acostinho Hermes de Souza.—Requeira por intermedio da Policia Militar.

Alfredo Mesquita e outros.—Indeferido.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 4 de maio de 1921.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 250\$, contas de outubro a dezembro findo da conservação tecnica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.814);

De 720\$, fornecimentos feitos por Mattos, Pragma & Comp., em março ultimo ao Forum do Districto Federal (aviso n. 1.815);

De 680\$, fornecimentos feitos por Pereira & Mendes em dezembro findo 4ª Pretoria do Districto Federal (aviso n. 1.816);

De 2.288\$162, fornecimentos feitos em março findo ao Archivo Nacional (aviso n. 1.817);

De 57.341\$270, fornecimentos feitos em janeiro e março ultimo á Policia do Districto Federal (aviso n. 1.818);

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitaram-se providencias sobre o pagamento de 150\$, ao porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio, relativo ao auxilio concedido para aluguel de casa em abril findo (officio n. 1.805);

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes restituiram-se os pedidos ns. 12, 22 e 23 que acompanharam o officio 81 de 18 de abril findo afim de ser declarado si os artigos nelles constantes foram adquiridos por contracto (officio n. 1.806);

— Ao presidente do Conselho Superior do Ensino solicitou-se a remessa do 1º volume do annuario do Conselho (officio n. 1.807);

— Ao mesmo presidente agradeceu-se a remessa do 2º volume do referido annuario que foi recebido (officio n. 1.808);

— Ao director da Casa de Correção solicitaram-se providencias sobre o concerto, nesse estabelecimento, de 6 cadeiras pertencentes aos moveis da Secretaria de Estado (officio n. 1.809);

— Ao engenheiro de Obras do Ministerio, solicitaram-se providencias sobre a organização do competente orçamento para a construção de muros em volta do Manicomio Judiciario (aviso n. 1810);

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, agradeceu-se a comunicação do ter assumido o cargo o Dr. Raul Leitão da Cunha no impedimento do Dr. Carlos Chagas (officio n. 1.811).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional dos seguintes créditos:

De 480\$, além do de 1:080\$, anteriormente solicitada, para attender ao pagamento da differença entre o accrescimento de 10 %, sobre os vencimentos do professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Paulino Soares de Souza e o de 20 % sobre os do cathedratico, que lhe foi concedido por decreto de 30 de março ultimo, a qual compete no exercicio corrente ao referido professor (aviso n. 1.819);

De 52:614\$738, para ser entrega ao director do Collegio Pedro II, Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Lact, relativos á 3ª quota bi-mestral da subvenção deste anno, para as despesas com o material e pessoal, cujo pagamento é feito no Thesouro Nacional e correspondente a esse collegio (aviso n. 1.820);

De 138:964\$100, para ser entregues ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Aloysio de Castro, relativa á 3ª quota bi-mestral de subvenção deste anno a

essa Faculdade para despesa com o material e pessoal, cujo pagamento é feito pelo Thesouro Nacional (aviso n. 1.821);

De 17:263\$631, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para occorrer ás despesas com o material e pessoal da Faculdade de Direito do Recife, correspondente á 3ª quota da subvenção deste anno (aviso n. 1.824);

De 12:218\$667, á Delegacia Fiscal em São Paulo, para occorrer ás despesas com o material e pessoal da Faculdade de Direito, correspondente á 3ª quota da subvenção deste anno (aviso n. 1.826);

De 600\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da congrua, durante o corrente exercicio, aos serventuários do culto catholico: padres José Basilio Pereira e Pedro de Alcantara e Albuquerque (aviso n. 1.828);

De 2:400\$, á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento do ordenado que compete, em 1920, ao juiz de direito, em disponibilidade, Joaquim Jonas Bezerra Montenegro (aviso n. 1.830);

De 55:234\$500, ao Thesouro Nacional, relativo á 3ª quota da subvenção, deste anno, á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para occorrer ás despesas de material e pessoal (aviso n. 1.822);

De 77:796\$900, á Delegacia Fiscal no Piahy, para occorrer ás despesas decorrentes da execução dos trabalhos da Comissão de Limites nos Estados do norte (aviso numero 1.837);

— Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento de 500\$, ao official da Bibliotheca Nacional, Manoel Cassius Berlink correspondente á gratificação que lhe compete pela comissão de escolha de documentos importantes, existentes na cidade de Ouro Preto (aviso n. 1.836).

— Comunicou-se:

— Ao commandante da Policia Militar que, por despacho dessa data, resolveu este ministerio approvar as contas concernentes ao balancete da receita e despesa da Caixa dessa corporação, relativas aos mezes do fevereiro e março deste anno (aviso n. 1.823);

— Ao director da Bibliotheca Nacional, ter este ministerio providenciado, junto do da Fazenda, sobre o pagamento da gratificação que compete ao official daquelle Repartição, Manoel Cassius Berlink, por serviços prestados, em comissão (aviso n. 1.833).

— Declarou-se:

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que além da quantia de réis 667\$741, já recolhida ao Thesouro Nacional por aquella directoria, é necessario o recolhimento de mais 296\$771, por conta da subvenção relativa a 1920, para perfazer a differença de 9.45\$15, entre gratificações adicionais a serem pagas ao Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, correspondente ao periodo decorrido de 19 de maio a 31 de dezembro do anno passado (aviso n. 1.832).

— Recomendou-se, ao desembargador Chefe de Policia, providencias afim de ser procurado um predio de menor aluguel ou um proprio nacional, vago, para onde possa ser transferida a Delegacia do 14º Districto Policial (aviso 1.813).

Exercicios Findos

Transmittiu-se ao Ministro da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, da «The Amazon River Steam Navigation Company», na importancia de 479\$700, proveniente de transporte de 78 volumes contendo munções da Companhia Regional do Acre, em 1918 (aviso 1.834).

Dia 5

Communicou-se ao desembargador chefe de Policia, ter este ministerio autorizado o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras a iniciar as obras de instalação da delegacia do

23º Districto Policial, nos prédios n.º 77 e 79 da avenida Sete de Setembro, na Villa Proletaria, em Deodoro (officio n.º 1.846).

— Declarou-se ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, ter-se resolvido autorizar as obras de installação da delegacia do 23º Districto Policial, nos prédios n.º 77 e 79, da avenida Sete de Setembro, na Villa Proletaria, em Deodoro, na importância de 8:611\$300, devendo a despesa correr pelo n.º 30 do art. 2º da lei orçamentaria para 1921 (aviso n.º 1.847).

— Solicitaram-se informações, ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, sobre a permanencia do constructor Luiz de Moraes nas obras do Instituto Vaccinogenico, uma vez que estão sendo, as referidas obras, fiscalizadas por aquelle escriptorio (aviso n.º 1.843).

— Solicitaram-se providencias, ao ministro da Fazenda, no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, sete caixas, marca-Inst. O.C.-ns. 1.084, contendo papel de filtro e material de vidraria para laboratorio, procedentes de Hamburgo, pelo vapor norueguez *Skotland* e deslinadas ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n.º 1.856).

— Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 100\$, a Victor Fernandes Alonso, pelo aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, do salão das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n.º 1.852);

De 200\$, a José Augusto Pinto, do aluguel do salão de audiencias da 1ª Pretoria Criminal, durante o mez do abril findo (aviso numero 1.853);

De 128\$, de fornecimentos urgentes, ao gabinete do consultor geral da Republica, durante o mez de março ultimo (aviso numero 1.854);

De 1:330\$242, á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de gaz e luz electrica á Casa de Correção, durante o mez de setembro do anno findo (aviso numero 1.855);

De 90\$, á menor Palmira de Figueiredo, pelo serviço de extracção de cédulas de jurados, no Tribunal do Jury, nos mezes de janeiro, fevereiro o abril (aviso n.º 1.857);

De 350\$, Joaquim José Moreira de Souza, pelo aluguel, do predio occupado pe Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, durante o mez de março ultimo (aviso numero 1.858);

De 20:000\$, ao major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, thesoureiro da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, relativo á subvenção, áquelle instituto, correspondente ao anno findo (aviso n.º 1.859);

De 5:000\$, a D. Stella de Carvalho Guerra Duval, presidente da Instituição Pro-Matre, relativo á subvenção do anno findo (aviso numero 1.860).

Transmittiram-se:

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, a proposta da firma Barbosa, Albuquerque & Comp., concorrente ao fornecimento suplementar do grupo 7º — Generos alimenticios, bem como cópias do termo de inscripção e encerramento dos candidatos, e acta de concurrencia publica e o exemplar do *Diario Official* em que sahi publicado o contracto com a firma alludida, afim de ser registrado o mesmo contracto (aviso n.º 1.849); e 73 contas, acompanhadas do relatorio da Comissão Fiscalisadora e demais documentos na importância de 5:173\$700, com as quaes a Instituição «Pro-Matre», justifica o emprego da ultima quota da subvenção recebida em 1919 (aviso n.º 1.850);

— Ao mesmo tribunal, as contas, na importância de 9:237\$800, acompanhadas da cópia do relatorio da Comissão Fiscalisadora e demais documentos, com as quaes justifica a

Liga Brasileira Contra a Tuberculose, o emprego da quota de subvenção recebida no ultimo trimestre de 1919 (aviso n.º 1.851).

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul ser necessaria a apresentação a esta Secretaria de Estado dos documentos justificativos da despesa de editaes concernentes á revisão de jurados, em 1920, com a informação de se achar esgotado o credito votado para «Publicações, editaes, etc.» (aviso n.º 1.842).

— Reiterou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, a determinação constante do aviso n.º 1.641, de 20 de abril ultimo, tendo em vista a demora da remessa do projecto da despesa daquella repartição, para figurar na proposta geral do orçamento de 1922 (aviso n.º 1.839).

Restituíram-se:

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, o processo por dividas, de exercicios findos, de Arthur Emilio de Souza Cardoso (officio numero 1.844);

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, os pedidos remettidos com o officio n.º 73, de 18 de abril findo, afim de ser indicada, abaixo da autorização, a qualidade de director daquelle instituto (officio n.º 1.840).

— Ao director da Assistencia a Alienados, os pedidos remettidos com o officio n.º 343, de 25 de abril findo, afim de ser declarado o cargo da funcçãoaria que os extralihu e que se declare que os artigos n.ºs mencionados foram adquiridos em virtude de pedidos diários e provisórios devidamente empenhados nas datas proprias, devendo dos pedidos quinzenaes constar a referencia aos dias em que foi feito o fornecimento (officio n.º 1.841).

— Remetteram-se ao director geral da Imprensa Nacional, as folhas 14, 19 59 e 65 da proposta de orçamento deste ministerio, para 1922 (officio n.º 1.843).

Dia 6

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes distribuições de creditos:

De 776:006\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, em substituição ao credito de 774:224\$ a que se refere o aviso deste ministerio n.º 185, de 13 de janeiro ultimo para despesas com a Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n.º 1.861).

De 660:212\$ ao Thesouro Nacional em substituição ao credito de 666:106\$ a que se refere o aviso deste ministerio n.º 187, de 13 de janeiro ultimo, para despesas com a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n.º 1.862);

De 309:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo em substituição ao credito de 314:840\$ a que se refere o aviso deste ministerio n.º 188, de janeiro ultimo para despesas com a Faculdade de Direito de S. Paulo (aviso n.º 1.863).

— Communicou-se a delegacia fiscal (officio n.º 1.864).

De 284:028\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em substituição ao credito de 274:428\$ a que se refere o aviso deste ministerio n.º 189, de 13 de janeiro ultimo para despesas com a Faculdade de Direito de Recife (aviso n.º 1.865).

— Communicou-se á Delegacia Fiscal (officio n.º 1.865).

— Reiteraram-se á Directoria Geral de Assistencia a Alienados as informações pedidas em officio circular de 7 de abril findo, afim de que se possa attender ao

pagamento á vista do fornecimento de objectos do expediente no corrente anno (officio n.º 1.867).

— Agradeceu-se a communicação que Exmo. Sr. Dr. José Agostinho dos Reis fez de ter assumido o cargo de director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, em substituição ao director effectivo dessa escola o senador Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, por ter tomado assento no Senado Federal a 3 do corrente (officio n.º 1.868).

— Identico agradecimento ao Exmo. Sr. senador Dr. André Gustavo Paulo de Frontin pela communicação de ter deixado o exercicio do cargo de director da Escola Polytechnica (officio n.º 1.869).

Telegramma:

— Expediram-se os seguintes telegrammas:

Exmo. Sr. Juiz Federal da secção Estado do Amazonas — Manáos:

Solicitando Vossa Excellencia providencias remessa saldo material enviado eleições 20 de fevereiro ultimo á delegacia fiscal, rogo outrossim esclarecimentos sobre differença entre quantidades recebida e depositada nesse juizo. — *Pereira Junior*, director geral.

— Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Estado do Amazonas — Mandos:

Communico haver nesta data solicitado do juiz federal nesse Estado remessa essa delegacia saldo existente material enviado eleições 20 fevereiro ultimo. — *Pereira Junior*, director geral.

— Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Estado do Pará — Belém:

Respondendo telegramma 9 mez findo declaro ter Lloyd Brasileiro informado que agente nesse Estado communicou ter desembarcado 7 de fevereiro 11 volumes com material eleições 20 de fevereiro ultimo embarcados vapor *Mandós* que seguiu a 25 de janeiro ultimo. Saudações. — *Pereira Junior*, director geral.

— Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Estado Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Reitero informações requisitadas aviso deste ministerio n.º 1.221, 24 de março ultimo. Saudações. — *Pereira Junior*, director geral.

— Transmittiu-se á Secretaria da Camara dos Deputados, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente a abertura dos creditos de 193:725\$ e 651:900\$, supplementares ás verbas «Subsidios dos senadores e Subsidios dos deputados», do art. 2º da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro deste anno, visto, nos termos da lei n.º 4.274, de 9 de fevereiro ultimo serem insufficientes as dotações de 774:900\$ e 2.607:600\$, constantes das verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para pagamento dos mesmos subsidios fixados anteriormente em 100\$ diários pela lei n.º 3.470, de 10 de janeiro de 1918 (aviso n.º 1.871);

— Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos demonstrativos do fornecimento de tubos de vaccina feito nos mezes de julho, agosto e setembro do anno passado, pelo Instituto Vaccinico do Districto Federal e repartições federaes e Estados da União, os quaes justificam o direito do mesmo instituto á pretensão da subvenção votada na lei vigente (aviso n.º 1.870).

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1921

Collegio Agricola de Cachoeira do Campo, Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento da subvenção de 5:000\$, com

cedida no corrente anno. — Satisfaca as provas de que tratam os arts. 1º, 2º, 4º e 5º do decreto 10.106, de 5 de março de 1913, sellos os documentos juntos, prove a capacidade juridica e por intermedio da presidencia do Estado encaminhe o requerimento informando sobre idoneidade do pessoal docente e administrativo e a obrigatoriedade da instrucção militar.

Dia 5 de maio de 1921

Montepio:

D. Antonietta Cabral, filha de José Moreira Pacheco, continuo do Archivo Publico, pedindo anostilla de seu casamento com Torquato Pereira de Lima. — Declare o nome que passou a adoptar depois de casada.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 23\$400 e 476\$280, do fornecimentos á Brigada Policial do Distrito Federal, em 1918. — Dirija-se áquelle corporação.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector sanitario, o Dr. Irineu Malagueta de Pontes.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para substituir, interinamente, o inspector sa Mario Dr. Antonio Gaviao Gonzaga, o Dr. Mario Kroeff.

Expediente de 7 de maio de 1921

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viacao e Obras Publicas, para que ao Dr. Heracles Cesar de Souza Araujo, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Pará, sejam concedidas franquias postal e telegraficas, em objecto de serviço publico, exclusivamente (aviso E 533).

— Communicou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que este Departamento não tem a honraria de retirar os da Alfandega os 600 tubos de Silbersalvarson, trazidos por Erich C. Klein, conforme natiram os Drs. José Julio da Costa e von Dollinger da Graça, medicos do Hospital Real da Sociedade Portuguesa de Beneficencia (E 1.776).

Remetteram-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de licença dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Servo e Aloxau de Martins do Barros, para os devidos fins (E 1.783);

— Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e F. vial, as portarias dos Drs. João Carlos de Miranda e José Rodrigues Mauricio (E 1.782);

— Ao director geral, o interior o processo relativo a solicitação do Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, inspector de saude do poro do Rio de Janeiro, para entrega dos restantes exemplares do seu trabalho «Apontamentos para a Historia da Repartição de Saude do Porto do Rio de Janeiro» (E 1.777).

Requerimentos despachado

Pelo Sr. ministro:

Alberto Pedro dos Santos (453). — Como requer.

Pelo Sr. director geral:

Dr. José Julio da Costa e von Dollinger da Graça (512). — Devido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 5 de maio de 1921

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento no Thesouro Nacional das seguintes folhas, relativas ao mez de abril corrente:

Dos funcionarios do Laboratorio Bacteriologico 8:310\$ (officio n. 1.742);

Dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, 7:0\$, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, 3:00\$ e do Laboratorio Bacteriologico, 1:511\$300 (officios ns. 1.745, 1.743 e 1.743);

Do pessoal do Hospital S. Sebastião, 13:19\$333 (officio n. 1.744).

Das gratificações extraordinarias dos serventes da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro, 60\$, de novembro de 1920 e 60\$ do mez de dezembro do mesmo anno (officios ns. 1.747 e 1.748).

— Remetteram-se ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões das seguintes impoatas a Cardoso & Goncalves, J. F. de Pereira, Antonio Luiz Ferreira Junior, José de Almeida, Anthero Marques, José Borges, Bernardo Pereira, João Machado Mandes, Marcel Ferreira Pragana, F. e Leovino Rodrigues de Mattos, Antonio Lopes Quatro e José Silvino de Andrade, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e a Fernando Ribeiro, Adolpho Pinto Ribeiro, Frederico Cosme e pharmaceutico Alami e Amaral Castelhães, imoostas pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, para serem cobrados judicialmente (officios ns. 1.753 e 1.754);

— Communicou-se, ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia das multas, impoatas pela 6ª e 5ª delegacias do Saude, a Rosa Octavia de Abreu e Julia de Sá da Silva Araujo, respectivamente (officio n. 1.759);

— Solicitou, ao Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, providencias para que seja restituída a Barbosa, Albuquerque & Comp. a quantia de 30:000\$ depositada em 28 de janeiro do corrente anno, de accordo com o documento n. 60 (officio n. 1.755);

— Transmittiram-se, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, os papéis concernentes ao contracto celebrado com Fontes, Garcia & Comp. para fornecimentos, no 1º semestre do corrente anno, a este Departamento, cujos editaes de concorrência foram publicados no *Diário Oficial* de 2, 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 518);

Dia 6

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 77\$900, a Navarro & Schipina, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, no mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 521);

De 1:170\$800 a Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos feitos, no mez de março do corrente, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 520);

De 1:000\$, á Companhia Mineira de L. c. i. c. i. s. pe o alchool, correspondente a março ultimo, da parte do predio da rua Tenente Passos n. 15 a 25, occupada pela Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 521);

De 533\$, por fornecimentos feitos á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, no mez de abril do corrente (aviso n. 521);

— Solicitaram-se, ao mesmo Ministerio, os adeantamentos de 1:000\$, ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do De-infectorio de N. theroy, no corrente exercicio; e o de 900\$, ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues, para despesas de prompto pagamento do Serviço de Fiscalização de L. i. t. e (avisos ns. 519 e 523);

— Pediu-se ainda a distribuição do credito de 438\$ á Delegacia Fiscal, do Thesouro Nacional em S. Luiz do Maranhão, a fim de ocorrer ao pagamento das percentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativos ao ultimo trimestre do anno findo, a que tem direito os empregados diaristas da Inspectoria da Saude do Porto, daquelle Estado (aviso n. 525);

— Remetteram-se á Procuradoria dos Feitos da Saude Publica as certidões das multas impoatas pelas Delegacias de Saude a Pedro de Andrade, Raphael Fausto Amaden, José Joaquim da Rosa, Domingos Vassallo (2) Luiz Cardoso Martins, Mario Borges; J. A. Pinto, Domingos Rodrigues Pereira Braga (4) e Carlos Cung para serem cobrados judicialmente (officio n. 1.770);

— Solicitou-se, ao director da Despesa Publica, o pagamento das seguintes folhas:

Do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de abril do corrente. 8:208\$887 (officio n. 1.766).

Da Directoria Geral, 96:483\$321 (officio numero 1.760).

Das gratificações creadas pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, dos serventes da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria, relativas aos mezes do janeiro, fevereiro e abril do corrente réis 338\$900 (officio n. 1.765).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 5 de maio de 1921

No expediente, já publicado, do dia 5, omittiu-se o seguinte officio, dirigido ao Sr. Dr. secretario geral: "Incluso vos remetto, devidamente processada, uma conta de Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos feitos, em março ultimo, na importancia total de 180\$200, hoje apresentada a esta directoria".

Dia 6

Ao Sr. director geral propõe-se:

Preceituando a clausula 9ª, do accôrdo firmado entre a União e o Estado do Rio, que as partes contractantes accitam a colaboração da Rockefeller Foundation, para execução do serviço sob a administração da comissão federal, o afim de que os medicos, que trabalham no mesmo Estado, a serviço da Missão Rockefeller, fiquem habilitados a assignar as intimações e autos de multa, expedidos pelo Serviço de Prophylaxia Rural, a nomeação, para sub-inspectores rurales, dos Srs. Drs. Decio Parreiras, José de Oliveira Netto, Mario Gonzaga Jayme, Mario Alcantara, Villhena e Alvaro de Andrade, os quaes continuarão a ter os seus vencimentos pagos pela Missão Rockefeller e exercerão os seus cargos enquanto perdurar o accôrdo com o Estado e a referida missão.

Officiou-se ao Sr. Dr. secretario geral:

Rogando providencias no sentido de ser concedida franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, dentro do Estado do Paraná, para os Drs. Paulo Valeriano de Araujo, inspector sanitario rural, Benedicto Anorim, Antonio Mesiano, Joaquim Loyala Junior,

Joel Lagos e Fernando Carrazedo, sub-inspectores sanitarios rurales, todos com exercicio no mesmo Estado.

No sentido de fornecer a essa secretaria os elementos indispensaveis ao calculo do *quantum* necessario a ser distribuido da verba 40% da Lei orçamentaria vigente, para attender ao pagamento da percentagem de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, devida á classe de empregados do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que a ella tem direito, remette a inclusa tabella demonstrativa e solicita providencias para que seja feita aquella distribuição, de modo que a folha de março, cujo pagamento se não effectuou ainda, possa ser paga accrescida daquella percentagem, como foi em janeiro e fevereiro.

Foram transmittidos os seguintes telegrammas:

Dr. Carlos Rodrigues — Chefe Serviço Prophylatico Rural — Maranhão.

Communico-vos que, por despacho de 2 do corrente do Sr. ministro, ficas autorizado a pagar as despesas com aquisição de um fogão, utensilios de cozinha, etc., com o saldo de dez contos de réis existente no credito destinado ao auxilio e installação do hospital. Levo tambem ao vosso conhecimento que a nomeação de ajudante de almoxarife e demais funcçãonaires administrativos desse serviço são feitas por vós, conforme communicação que vos fiz em officio n. 343, de 20 do corrente.

Major Fabrezzi — Matto Grosso — Cuyabá.

Em referencia vósso telegramma, dirigido ao Instituto de Mangueiros e que veio ter ás minhas mãos como director de Saneamento e Prophylaxia Rural tenho a honra de communicar-vos que dentro em breve será installado nesse Estado o Serviço de Prophylaxia Rural com vósso chefe, Dr. Jonas Correia da Costa, podeis vos entender em relação ao fornecimento de medicamentos destinados a combater as verminoses entre as praças desta guarnição.

Dia 7

Enviou-se ao Sr. Dr. director geral o seguinte officio:

Mais uma vez venho solicitar a attenção de V. Ex. affirm de providenciar junto a quem de direito para a desagradavel situação desta directoria deante das justas reclamações dos chefes de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro.

Esses Estados fizeram accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do § 1º do art. 9º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, para serviços, no valor de 800 contos annuaes, o de Minas, e de 560 contos annuaes, o do Estado do Rio, cabendo metade da despesa ao Estado e a metade á União, devendo cada parte contractante depositar adeantamente, na Delegacia Fiscal do Estado de Minas e na Contabilidade do Thesouro para o Estado do Rio, á disposição dos respectivos chefes de serviço, a quota semestral de cada uma, que é, respectivamente, de 200 contos para a União e 200 contos para o governo do Estado em Minas; e de 175 contos para a União e 145 para o governo do Estado do Rio.

O governo de Minas desde principios de janeiro depositou na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte a quota de 200 contos; e o Estado do Rio, desde prin-

cípios de fevereiro, a quo lhe competia, de 145 contos, na Directoria de Contabilidade do Thesouro.

Foi declarado que os serviços não se installariam sem que os Estados contractantes dessem cumprimento a essa clausula do accordo, que a União, por sua vez, cumpriria promptamente.

Os Estados effectuaram immediatamente os depositos, mas a União, até esta data, em que já entrámos no segundo mez do segundo trimestre do exercicio, não cumpriu o contractado, de sorte que, desde o mez de abril proximo passado, não ha mais na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, nem na Directoria de Contabilidade do Thesouro, qualquer importancia á disposição dos chefes de serviço de Minas e do Estado do Rio, para pagamento de folhas de pessoal e contas de fornecedores, com immenso prejuizo dos trabalhos installados.

No Estado do Rio ocorre ainda a circumstancia de existir accordo com a Rockefeller Foundation, associação estrangeira, que entrou com a quantia de 45 contos na quota de 145 contos do Estado e deixa de receber com a pontualidade que lhe é habitual, aquillo a que nos obrigámos mensalmente.

E, como V. Ex. comprehende, uma situação muito desagradavel, de grande constrangimento para esta directoria e altamente prejudicial á boa marcha dos serviços a seu cargo.

Ainda mais, Sr. director — O Estado do Rio Grande do Norte, desde fevereiro, firmou um accordo com o departamento, para a installação dos serviços naquelle Estado, no valor de 200 contos annuaes, e immediatamente o seu Governo depositou na Delegacia Fiscal daquelle Estado a sua quota annual de 100 contos de réis, o que ainda não fez a União, até agora, nem mesmo o da sua quota semestral de 50 contos, razão pela qual não seguiu ainda para alli a Commissão de Prophylaxia Rural.

O Estado de Pernambuco fez tambem um accordo no valor de 400 contos annuaes, assignado pelo proprio Governador, Exmo. Sr. Dr. José Bezerra, que depositou na Delegacia Fiscal de Recife, desde fevereiro, a quota semestral do Estado, de 100 contos de réis.

Vejo publicado nos jornaes que em data de hontem a Directoria da Despesa concedeu o credito de 80 contos, para esse fim, á Delegacia Fiscal de Pernambuco, porque vinte contos devem ser entregues ao chefe do serviço para aquisição, nesta praça, do material necessario á installação dos serviços.

Da mesma forma vae havendo igual demora na distribuição de creditos nas delegacias fiscaes, de outros Estados que firmaram accordos do § 2º, do art. 9º, do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

São elles os do Pará, Ceará, Alagoas, Bahia e Matto Grosso. Nessas condições somente os da Parahyba e do Paraná conseguiram até agora a concessão dos creditos para o 1º semestre deste anno.

Essas demoras por parte da União, prejudiciaes aos serviços, e não previstas nos accordos, que tem assim desrespeitadas desde o inicio algumas das suas clausulas, são resultantes da morosidade dos processos no Thesouro, e, sobretudo, no Tribunal de Contas.

Penso, Sr. director, que registrado nesse Tribunal os creditos para os Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural, nos Estados, aberto em virtude do n. 43, da lei da Receita, não havia mais

necessidade ser consultado aquelle Tribunal, cabendo apenas ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, feito o accordo com dadd Estado, solicitar do ministro da Fazenda as providencias para ser na respectiva delegacia fiscal depositada a quota da União, á disposição do chefe de serviço.

Insistindo nesse assumpto e suggerindo o alvitro acima, não tenho outro intuito sinão o de dar andamento rapido e efficaz aos trabalhos desta directoria, prestigiar os serviços federaes de saneamento dos Estados, evitar as reclamações justas que de todos elles chegam diariamente a esta directoria, constrangida e impossibilitada para dar-lhes explicação satisfactoria.

— Ao Sr. Dr. secretario geral:

Junto vos remetto, em duas vias, devidamente processadas, a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativa ao mez de abril proximo passado, na importancia total de 122:223\$660.

— Foi transmittido o seguinte telegramma:

Dr. Barros Barreto, chefe Serviço Prophylaxia Rural — Paraná — Curitiba — Communico-vos que o Sr. director geral em resposta ao meu officio solicitando remessa de quinqüina para esse serviço declarou que podeis adquiri-la directamente da Repartição de Medicamentos Officiaes, informando da importancia despendida, para que se possa fazer a transferencia de credito ao Thesouro Nacional.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente dos dias 5, 6 e 7 de maio de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser apressada a confecção da planta do dispensario e sede da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.278);

Ao Dr. inspector de engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: rua Silveira Martins, ns. 4 e 56 e rua do Cattete, n. 122 (officio numero 1.265);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas quaes as obras que se fazem necessarias ás casas ns. 1, 2 e 3 da avenida sita á rua Monte Alegre, n. 167 (6º Districto Sanitario) (officio n. 1.274);

Ao mesmo, no sentido de ser enviado, com a possivel brevidade, a esta directoria, do laudo de vistoria do predio numero 25, da rua Monte Alegre (officio n. 1.277).

— Communicou-se:

Ao Dr. inspector de fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetria, que foram negativos os exames microscopicos procedidos nos escarros de José Mollico e Antenor Joaquim da Luz (officio numero 1.268);

Ao Dr. Prefeito do Districto Federal, a existencia clandestina de fabricas de doces *nougats*, amendoins assucarados, etc., nos predios ns. 19, 22 e 29 do beco dos Ferreiros (officio n. 1.269);

Ao Dr. Luiz Paulino de Mello, medico chefe do porto da C. Rockefeller em Itajahy-Florianopolis, que a edição do Almanak da Saude publicado pela

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, acha-se, presentemente, esgotada (officio n. 1.267);

Ao Dr. inspector da Alfandega desta Capital, que as 10 caixas da marca LOR, contendo arenques, depois de examinadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios foram julgadas impróprias para o consumo publico (officio n. 1.279).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o pedido referente a conta de Gomes Pereira de fevereiro do corrente anno, devidamente rectificado (officio n. 1.263);

Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 6:758\$470 proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria (officio n. 1.280);

Ao mesmo, o inventario dos bens moveis existentes na sede da 2ª Delegacia de Saude (officio n. 1.275);

Ao mesmo, o officio n. 982, de 28 de abril proximo findo da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 1.273);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e Delegacias de Saude, por infracções do Regulamento em vigor, contra José Silveira de Andrade (2:000\$), Antonio Lopes Leandro (1:000\$), Bernardino Lopes do Valle, (50\$), e o Dr. Joaquim Machado Mello (500\$) (officio n. 1.266);

Ao mesmo, por copia, o officio n. 205, da decima Delegacia de Saude (officio n. 1.260);

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimentícios, o officio n. 4.484, de 6 do corrente do Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal (officio n. 1.270);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento n. 2.473, de Constantino Carneiro Leão de Barros Icarahy, referente ao predio n. 192 da rua Senador Vergueiro, afim de ser informado por aquella Inspectoria (officio n. 1.272);

Aos Drs. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, inspector dos Servicos de Prophylaxia, director do Laboratorio Bacteriologico e inspector de Prophylaxia da Tuberculose, por copia, a circular da Directoria Geral numero 1.704, da secção de Contabilidade (officio circular n. 1.264);

Ao Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura, o processo n. 7.780, daquelle directoria, devidamente informado de accordo com as exigencias do art. 698 do regulamento em vigor (officio n. 1.276);

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, o requerimento e a informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria sobre o predio n. 23 do beco da Fidalga (officio n. 1.271);

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, a indicação de obras n. 17 relativa ao predio n. 431 da rua Marechal Floriano, feita pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 1.261);

Ao Dr. delegado do 8º Districto Sanitario, as indicações de obras ns. 19 e 20, relativas aos predios ns. 76 e 78 do Boulevard 28 de Setembro, feitas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 1.262);

Foram multados:
Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 1:000\$ cada um, por infracção do art. 574, item I, do regulamento sanitario em vigor, os Srs. João Mendes

Borba, João Ferreira Coelho, Antonio Machado Colla, Manoel Varella, Cardoso & Martins e a Companhia Centros Pastorais do Brasil; por infracção do artigo 576 do regulamento sanitario em vigor, tambem foram multados em 1:000\$, cada um os Srs. Joaquim Gonçalves, Alvaro Alves & Comp., e Alberto Reis.

Pela 2ª Delegacia de Saude, na quantia de 2:500\$ (cinco multas de 500\$ cada uma), por infracção do art. 769, do regulamento em vigor, o Dr. Flavio José Pareto;

Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$ cada um, por infracção do art. 769, do regulamento sanitario em vigor, os Srs. Francisco Fernandes Guimarães e Dr. Joaquim Cardoso Martins; por infracção do artigo 763 do regulamento sanitario em vigor, foi multado na quantia de 100\$, o Sr. Guilherme Mario Peguer e por infracção do art. 793 do regulamento sanitario em vigor foi tambem multado em 200\$ o Sr. Manoel C. da Silva;

Pela 5ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$, por infracção do art. 763, §. 1º do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Barnabé Moreira Lopes;

Pela 6ª Delegacia de Saude, na quantia de 200\$, por infracção do art. 769, do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Adolpho Queiroz e na quantia de 50\$, por infracção do art. 782, do regulamento sanitario em vigor, o Sr. José Carino.

Requerimentos despachados

Directoria dos Servicos Sanitarios e Terrestres:

Avelino de Godoy (2.514). — Deferido.

A. Marques & Silva (2.485). — Compareça a esta directoria.

Manoel Francisco Carneiro e Manoel Gomes da Silva (2.508). — Compareça a esta directoria.

Wing Lee (2.509). — Compareça a esta directoria.

José Maria de Almeida (2.470). — Compareça a esta directoria.

José Pinto Lapa (2.469). — Compareça a esta directoria.

Manoel Maria Lopes (2.466). — Compareça a esta directoria.

Ismael Pereira (2.468). — Compareça a esta directoria.

José Fonseca Braga (2.467). — Compareça a esta directoria.

Luiz Fernandes da Silva (2.490). — Compareça a esta directoria.

Antonio Pereira de Mattos (2.495). — Compareça a esta directoria.

Petro Mercadante (2.498). — Compareça a esta directoria.

Luiz Antonio Fernandes (2.504). — Compareça a esta directoria.

J. S. Pereira & Comp. (2.506). — Compareça a esta directoria.

Magalhães & Irmão (2.447). — Compareça a esta directoria.

Marques & Comp. (2.479). — Compareça a esta directoria.

Carlos Pinto Loja (2.476). — Compareça a esta directoria.

Manoel Richemam (2.477). — Compareça a esta directoria.

Thomaz Rodrigues Borges (2.478). — Compareça a esta directoria.

Gastão Lordello Brasil (2.475). — Compareça a esta directoria.

Bernardo Pinto da Silva (2.473). — Compareça a esta directoria.

Augusto Camello da Silva Ribeiro (2.474). — Compareça a esta directoria.

Joaquim Antonio de Mattos (2.472). — Compareça a esta directoria.

M. C. Fernandes (2.471). — Compareça a esta directoria.

Ferraz & Irmão (2.463). — Compareça a esta directoria.

Ventura & Irmão (2.461 A). — Compareça a esta directoria.

Alberto Xavier & Comp. (2.462). — Compareça a esta directoria.

Alfredo Gonçalves Ventura (2.461). — Compareça a esta directoria.

Alipio Bastos Filho (2.464). — Compareça a esta directoria.

J. Marques (2.465). — Compareça a esta directoria.

Joaquim Augusto Fernandes (2.456). — Compareça a esta directoria.

Maria Candida Lopes de Carvalho (2.529). — Declare onde está situado o predio intimado.

J. C. Martins (2.521). — Compareça a esta directoria.

M. Ferreira Irmão & Comp. (2.522). — Compareça a esta directoria.

J. Cardoso & Comp. (2.530). — Compareça a esta directoria.

Manoel Antunes Braga (2.531). — Compareça a esta directoria.

Lavandira & Miguez (2.532). — Compareça a esta directoria.

Alfredo Monteiro (2.542). — Compareça a esta directoria.

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia

Agenor Theodoro de Jesus (2.545). — Certifique-se.

Manoel Dias Portella (2.548). — Certifique-se.

Romualdo Monteiro (2.488). — Certifique-se.

Francois Joaquim Ribeiro (2.549). — Certifique-se.

Camillo Albuquerque Barbosa (1.655). — Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Clemente Rodrigues Mourão (2.131). — Indeferido.

Gomes & Andrade (2.010). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Pires & Peixoto (2.267). — Só será relevada a multa si for desoccupado o predio dentro de 30 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (2.327). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:

M. Costa e Silva (2.369). — Certifique-se.

6ª Delegacia de Saude:

Casemiro Cardoso (2.419). — Certifique-se.

7ª Delegacia de Saude:

Manoel Olegario Ferreira (2.332). — Fica dispensado do cumprimento da intimação até deliberação ulterior desta directoria.

8ª Delegacia de Saude:

Carnota Trindade (2.077). — Concedo 60 dias.

9ª Delegacia de Saude:

Jacinto Thomé de Abrantes (2.377). — Indeferido.

10ª Delegacia de Saude:

José Pereira da Silva (2.214). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Portitino de 5 do corrente mez foi nomeado, de accordo com o art. § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Luiz Rocha, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por título de 6 foi exonerado, a pedido, Custodio de Paula Queiroz do lugar de collector das rendas federaes em Mogy-Mirim, Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data foram nomeados Horacio Moreira Querido para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cunha, Estado de São Paulo; Octavio Lima para o de collector das rendas federaes em Batataes, no referido Estado de São Paulo; e José Bellarmino Alcoforado para o de escrivão da de Turry-Assú, no Estado do Maranhão.

— Por outros do 7 foram exonerados, a pedido, Francisco Cardoso Lopes, do lugar de collector das rendas federaes em Bom Despacho, Estado de Minas Geraes e Astrogildo Alves do Amaral do identico lugar em S. João Evangelista, Estado de Minas Geraes.

— Ainda por outros da mesma data foram nomeados Affonso Assis Pereira de Mattos, na fórmula do disposto no art. 1º, paragrapho 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Maranhão; Juvencio Araujo Figueiredo para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Mafra, Estado de Santa Catharina; e Carlos Quixadá para o de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Ceará.

— Por portaria de 6 foi concedida a licença de seis meses, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao servente do Thesouro Nacional José Bogary.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 63—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 3.291, de 27 de julho de 1920, desse ministerio e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 400\$ ao diarista da Secção Districtal do Rio Branco, da Defesa da Borraça, Pedro Filgueiras, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não pôde ser aceita a procuração de fls., por não o serem devidamente reconhecidas a letra e a firma do outorgante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 58—Atendendo ao que solicito a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, em officio n. 5, de 21 de março proximo findo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne mandar fornecer ao Posto Fiscal de São Gabriel, por intermedio do 6º Regimento de Artilharia Montada, doze revólveres Nagant, com a competente municipalização.

Reitere a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 36—Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 66 e 200, de 14 de janeiro e 11 de fevereiro deste anno, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Governo não pôde, sem autorização legislativa, ceder gratuitamente o terreno, pertencente à Policia Militar, de que carece a Prefeitura do Districto Federal para fazer a ligação das ruas Lucidio Lago e Imperial, no Meyer.

Reitere a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 101—Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 127, de 20 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios fin-

dos, da importancia de 2:000\$, a F. Horta & Comp., tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser rectificado o nome do credor, que do aviso, consta ser F. Costa & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 103—Devolvendo o incluso processo anexo ao aviso desse ministerio n. 936, de 30 de março proximo passado, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 465\$850, a D. Florisbella Bertholo, viuva e inventariante do fallecido praticante de machinista da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Bertholo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si existem requerimentos anteriores, do proprio credor, solicitando esse pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 78—Remettendo os inclusos papeis anexos ao requerimento de 28 de março ultimo, de João Baptista Ferraz e José Vieira Ferraz e relativos ao levantamento da fiança de 10:000\$, em apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do finado José Vieira Ferraz, prestada em garantia da responsabilidade de João Baptista Ferraz, como pagador que foi da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 73—Remettendo mais uma vez a V. Ex. inclusos papeis devolvidos com o officio n. 528, de 5 de março proximo findo, e relativo à distribuição do credito especial de 23:598\$124, aberto pelo decreto numero 13.893, de 26 de novembro de 1919, para aquisição de apolices, afim de ter cumprimento a disposição testamentaria do Dr. João Gomes Machado Corumbá, para a manutenção de uma aula de geometria em Goyaz, tenho a honra de solicitar a transferencia do referido credito para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1921 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 324—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 7, 9 e 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.084, de 23 de setembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita baixa do termo de responsabilidade assignado, para o desembaraço do material consignado na relação junta, o despachado pela nota de importação n. 1.507, de dezembro de 1918, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de abril proximo findo, que o material supracitado está sujeito ao pagamento da taxa de 5 % *ad-valorem*, nos termos do disposto da clausula 70 do contracto aprovado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916.

Additamento ao dia 7 de maio de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 328—Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio

(*) Reproduz-se per ter sahido com incorrecção

n. 2.121, de 19 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para quatro volumes contendo peças, formando uma instalação completa de um motor electrico com todos os seus pertences e accessórios, segundo allude a relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de abril proximo findo, julgou expediente legal, em face do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada isenção.

N. 339—Transmittindo-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 106 A, de 22 de janeiro ultimo, relativo à isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat Co. Limitada, Frigorifico de Mendes, para 15 volumes contendo amonia liquida, consignados na relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do artigo 8º, IV, da lei n. 2.811, de 1913, em sessão de 25 de abril proximo findo, considerou expediente legal a supracitada isenção.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 17—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1920.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 26—Communico-vos, para os devidos fins, que o nome do agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Espirito Santo, que serve no interior do Estado do Rio de Janeiro, é Almir Guimarães e não Almir Pereira Guimarães, como, por engano, consta do officio n. 20, que em 12 de fevereiro ultimo vos dirigi, ficando assim rectificado o alludido officio.

—Sr. delegação fiscal no Espirito Santo:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o nome do agente fiscal do interior desse Estado que interinamente desempenha as mesmas funções no Estado do Rio de Janeiro, em substituição a outro agente fiscal que também interinamente serve na Capital Federal, é Almir Guimarães e não Almir Pereira Guimarães, como por engano consta do officio n. 7, que vos dirigi em 12 de fevereiro ultimo, o qual fica por esta forma rectificado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 240—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio numero 542, de 24 de dezembro do anno passado, relativo à restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material discriminado na relação junta, e despachado, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 63.164, de 30 de agosto daquelle mesmo anno, declare-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de abril proximo findo, autorizar a restituição da diferença entre os supracitados direitos e os correspondentes à taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, visto como se acha comprehendido no dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o material em questão.

N. 241—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11, 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 413, de 26 de outubro do anno passado, relativo à restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material constante da relação junta, e despachado pela nota de importação n. 42.534, de 14 de outubro de 1919, declare-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu,

em data de 27 de abril proximo findo, autorizar a constituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes à taxa reduzida de 10 % *al-valorem*, visto o material em questão se achar amparado pelo dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. collector das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que o nome do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Espirito Santo, que interinamente serve nessa circumscripção, é Almir Guimarães e não Almir Pereira Guimarães, como, por engano, consta da portaria desta directoria n. 4, de 12 de fevereiro ultimo, ficando assim rectificada a referida portaria.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabelas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com os officios ns. 107, 140, 141 e 155, de 15 e 30 de março ultimo, e de 4 de abril findo e finalmente pelas collectorias federaes de Nova Iguaçu com o officio n. 68, de 15 também de abril e de Itaperuna, com o officio n. 38, de 13 do referido mez de abril.

Tabella das marcas e preços dos chapéos confeccionados na chapellaria Seve, sita á rua Segismundo Gonçalves n. 87, cidade do Estado de Pernambuco, de propriedade de Alfredo Seve.

Marca chapellaria Seve — Preço por unidade
Chapéos de preço até 10\$000.
Idem enfeitados de seda, bico e gase, 10\$000.
Idem de seda, 50\$000.

Recife, 15 de janeiro de 1921. — Alfredo Seve.

Tabella das marcas e preços dos productos do atelier de chapéos de Abel Nunes Duarte, sito á rua do Hospicio n. 71, freguezia de Boa Vista, cidade do Recife.

Marcas — Preços por unidades

Chapéos para senhoras, até 10\$000.
Idem de mais de 10\$, 50\$000.

Recife, 15 de janeiro de 1921. — Abel Nunes Duarte.

Tabella do preço e marca de producto de pequeno fabrico de perfumaria de propriedade de João Firmino Pimentel na casa sita á rua Pires n. 185, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no anno de 1921.

Marca — Preço por duzia

Loção tonico Bogigal, 14\$000.

Recife, 14 de janeiro de 1921. — João Firmino Pimentel.

Tabella da marca e preço do producto do fabrico de especialidade pharmaceutica de propriedade do pharmaceutico Domingos Pessoa Guedes, sito á rua Padre Floriano n. 38, desta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marca — Preço do duzia

Erysipelatol, 33\$600.

Recife, 15 de janeiro de 1921. — Domingos Pessoa Guedes.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Cicero D. Diniz, sita á rua Sigismundo Gonçalves n. 110, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas — Preço de duzia

Sabão Thymolino, 14\$400.

Talco Bebe tamanho grande, 9\$600.

Talco Bebe tamanho pequeno, 4\$800.

Thesouro dos dentes, 9\$600.

Tonico Juá Mutamba, 14\$400.

Recife, 12 de janeiro de 1921. — Cicero D. Diniz.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Henrique Alves Ribeiro, no 3º districto do municipio de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro.

Marcas dos preparados — Preço por duzia

Gottas vegetaes Ribeiro, 30\$000.

Itaperuna, 8 de abril de 1921. — Henrique Alves Ribeiro.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Manoel Coelho de Alverga, sita á rua de São João Baptista sem numero em S. João de Merety, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços

Boreaes, por cento 7\$300.

Triunpho, por cento 6\$500.

Jovens, por cento 6\$500.

Lnetadores, por cento 12\$000.

S. João de Merety, 15 de fevereiro de 1921.

— Manoel Coelho de Alverga.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1920

Dr. Antonio Cuesta. — Mantenho o despacho de 8 de março de 1919, pelo que indefiro. A propria certidão de fls. 3ª não favorece o requerente, pois que se collige da mesma que em 1919 exerceu a clinica, sem obter licença e em 1920, inscripto que estava ainda não havia satisfeito o imposto.

Francisco da Silva Medella. — Annulle-se, por improcedencia, nos termos da informação e de accordo com o parecer, a divida referida na presente contra-fé, sob n. 3.852, série E. J., e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

R. A. Nuldeman & A. Ciueman. — Com as expressões — freguez em conta corrente, — a que se refere a clausula 9ª, não pôde ser affirmado que a importancia alli figurada pertença de facto ao socio Nuldeman. Quanto á segunda parte dessa clausula, é ella eventual e dependente de deliberação posterior. Nessas condições não se justifica exigir-se differença de sello, pelo que archive-se.

Banco Hypothecario do Brasil. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

G. Tomaselli & Comp. — Seja mantido o valor locativo de 36:000\$, conforme as informações e pareceres.

Antonio Joaquim da Silva. — Annullem-se as dividas referidas na presente representação, de accordo com o parecer, neste sentido, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Arthur Alvares Borghert e outros. — Annullem-se as dividas em apreço, nos termos das informações e de accordo com o parecer neste sentido, officiendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Laura Sanches Stalla. — Restitua-se de accordo com o parecer, a quantia de 83\$453, solicitando-se o necessario credito por conta da verba «Reposições e restituições».

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Companhia Fiação e Tecidos Alliança. — A 3ª Sub-directoria.

Felippo Licastro. — Intime-se o prazo de oito dias ás pessoas alludidas a fls. 13 e 14 para virem prestar esclarecimentos sobre referencias que lhes são feitas.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1921

Antonio Augusto Pinto. — Entregue-se, ficando recibo.

Abilio Gomes Diniz. — Sim, mediante recibo; Carolina Emilia Perpetua. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Maria Nunes. — Idem, idem. Imponho ao vendedor, nos termos do parecer, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Pereira & Filhos. — Averbese a mudança.

Companhia Siderurgica Brasileira. — Idem. Gastão de Faria. — Idem.

Eugenio Guaglieri. — Idem, sob o valor locativo indicado.

Silva, Espirito & Comp. — Nada mais havendo que providenciar, em face do parecer, archive-se esta processo.

Paulo Lacombe. — De-se a baixa neste exercicio, fazendo-se as devidas anotações e juntando-se ao processo, na forma do parecer, a certidão que se encerrar.

Machado & Gonçalves. — Transfira-se.

Adriano Sá Junior. — Idem.

Zelmira da Conceição Ferreira de Freitas. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Bernardino Esteves de Almeida. — Transfira-se.

João Monteiro de Araujo. — Idem. Imponho não só ao vendedor como ao comprador, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Aida Fausta de Rezende. — Completa o sello dos documentos da fls. 5 a 11 e 12 a 63. No primeiro, não ha necessidade do reconhecimento de firma, por ser o signatario notario publico.

José R. Filho. — Satisfaca a exigencia de parecer.

Leonardo Alves de Mesquita. — Sellado que seja o documento de fls. 8, transfira-se.

Antenor Pecanha & Comp. — A 3ª Sub-directoria para emitir parecer.

Lima & Soares. — Diga o fim para que requeira a certidão.

Trajano de Almeida Costa. — Idem.

Schadlich & Comp. — Cumpra o despacho de 27 de novembro do anno proximo findo, apresentando o contracto em original.

Antonio Vieira da Rocha. — Prove o pagamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1920 e o direito de propriedade por parte de Antonio Vieira da Rocha.

Antonio Vieira da Rocha. — Entreguem-se sob recibo, a quem da direito.

Luiz Alquéres. — Sellados os documentos de fls. 6, 8 e 9, transfira-se, em face da informação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Mendes Rampp & Martins. — Restitua-se o processo com a defesa apresentada.

Mendes Rampp & Martins. — Idem, idem.

Souza Gomes & Comp. — Idem, idem.

P. de Araujo & Comp., idem, idem.

Soares Bastos & Comp. — Idem, idem.
Röbölpho Hess & Comp. — Idem, idem;

SELLAGEM DE «STOCK»

N. 772 — David Joaquim Alves. — Forneçam-se nos termos do parecer.
N. 405 — J. Soares & Irmão. — Idem, idem.
N. 723 — João Abrantes. — Idem.
N. 722 — Vaschoal Chrisom. — Idem, idem.
N. 694 — José os Santos. — Idem, idem.
N. 757 — Barcellos & Rodrigues. — Idem, idem.
N. 22 — Costa & Petiz. — Idem, idem.
N. 191 — José Soares Patricio Junior. — Idem, idem.
Sem numero — Silva Fernandes & Comp. — Idem, idem.
N. 224 — J. Martins & Santos. — Idem, idem.
N. 455 — Franklin & Irmão. — Idem, idem.
N. 1.909 — Machado & Comp. — Idem, idem.
N. 1.644 — Moreira & Comp. — Idem, idem.
N. 1.849 — Costa Pacheco & Comp. — Idem, idem.
N. 1.750 — Clarimundo Santos. — Idem, idem.
N. 1.761 — Manoel Fernandes. — Idem, idem.
M. 1.828 — Antonio Martins Junior. — Idem, idem.
N. 1.749 — S. Ramifos. — Idem, idem.
N. 2.000 — J. Ribeiro & Comp. — Idem, idem.
N. 1.561 — J. A. Carvalho Irmão. — Idem, idem.
N. 1.748 — L. Silva & Comp. — Idem, idem.
N. 1.751 — Osorio Francisco Gonçalves. — Idem, idem.
N. 1.188 — Modesto Senna Oreiro. — Idem, idem.
N. 1.194 — José Luqueci & Giovanni. — Idem, idem.
N. 1.863 — Manoel Gonçalves. — Idem, idem.
N. 1.334 — Mario Botamedo & Filhos. — Idem, idem.
N. 783 — E. Chaves & Comp. — Idem, idem.
N. 634 — Roques Moderno & Comp. — Idem, idem.
N. 2.093 — Armando de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.509 — M. Antunes & Irmão. — Idem, idem.
N. 395 — Teixeira & Macedo. — Idem, idem.
N. 104 — Marques & Santos. — Idem, idem.
N. 687 — A. Rist & Comp. — Idem, idem.
N. 1.988 — Candido Nogueira & Comp. — Idem, idem.
N. 1.882 — Antonio Real Garcia. — Idem, idem.
N. 1.768 — Emundo Horch. — Idem, idem.
N. 1.673 — A. Mormanno. — Idem, idem.
N. 46 — Silva Caldeira & Comp. — Idem, idem.
N. 1.034 — A. R. Cardoso. — Idem, idem.
N. 1.046 — Antonio de Castro. — Idem, idem.
N. 2.039 — Garcia, Costa & Nunes. — Idem, idem.
N. 1.964 — Antonio Augusto de Magalhães. — Idem, idem.
N. 1.931 — Alfredo Alves Ferreira. — Idem, idem.
N. 1.676 — Antonio Alves Duarte. — Idem, idem.
N. 1.041 — Vieira Cunha & Comp. — Idem, idem.
N. 4.793 — Antonio Fernandes. — Idem, idem.
N. 1.150 — M. R. Faria. — Idem, idem.
N. 1.838 — Pacheco & Silva. — Idem, idem.
N. 521 — Joaquim Lins. — Idem, idem.

N. 1.252 — Maria da Silva Paes. — Idem, idem.
N. 1.695 — Monteiro & Monteiro. — Idem, idem.
N. 1.247 — J. de Azevedo Carneiro. — Idem, idem.
N. 1.346 — Alvarez & Souza. — Idem, idem.
N. 1.343 — Alvarez & Souza. — Idem, idem.
N. 1.537 — Gratulino Gomes. — Idem, idem.
N. 1.640 — Mercadantes & Comp. — Idem, idem.
N. 10.793 — J. Gonçalves & Faria. — Idem, idem.
N. 1.143 — Christovão Alves & Comp. — Idem, idem.
N. 1.141 — Christovão Alves & Comp. — Idem, idem.
N. 1.143 — Paiva Alves & Comp. — Idem, idem.
N. 1.694 — Antonio C. Lopes. — Idem, idem.
Sem numero — Manoel Alexandre dos Reis. — Idem, idem.
N. 1.656 — João Baptista. — Idem, idem.
N. 1.494 — Rodrigues Mello & Comp. — Idem, idem.
N. 1.584 — José Luiz da Silva. — Idem, idem.
N. 832 — Agostinho Gomes Figueira. — Idem, idem.
N. 1.146 — Augusto R. Horta. — Idem, idem.
N. 440 — Companhia Souza Cruz. — Idem, idem.
N. 1.282 — Manoel Camara Vieira. — Idem, idem.
N. 1.283 — J. Rodrigues. — Idem, idem.
N. 314 — Gonçalves & Santos. — Idem, idem.
N. 1.228 — Gaio Marti & Comp. — Idem, idem.
N. 2.053 — Menezes & Fernandes. — Idem, idem.
N. 1.066 — A. Ferreira & Silva. — Idem, idem.
N. 256 — Manoel Alves de Carvalho. — Idem, idem.
N. 1.191 — José Alves da Cruz. — Idem, idem.
N. 1.058 — Ferreira & Pinto. — Idem, idem.
N. 1.067 — A. Gomes & Irmão. — Idem, idem.
N. 1.652 — Moreira & Soares. — Idem, idem.
N. 488 — Mello & Rocha. — Idem, idem.
N. 110 — José do Amaral. — Idem, idem.
N. 345 — Manoel José Alves. — Idem, idem.
N. 1.975 — José Duarte Gaspar. — Idem, idem.
N. 2.014 — Motta & Ferreira. — Idem, idem.
N. 1.248 — José Ferreira de Almeida. — Idem, idem.
N. 637 — Lima & Rodrigues. — Idem, idem.
N. 639 — Christalino Bastos & Comp. — Idem, idem.
N. 1.044 — José Leonardo Teixeira. — Idem, idem.
N. 1.100 — Indalecio Villa. — Idem, idem.
N. 1.249 — Joaquim Ramos & Comp. — Idem, idem.
N. 989 — Antonio de Souza Martins. — Idem, idem.
N. 879 — Bernardino da Silva Athayde. — Idem, idem.
N. 1.285 — Antonio Marques. — Idem, idem.
N. 421 — Antonio Pereira de Souza. — Idem, idem.
N. 1.352 — Benjamin Leitão. — Idem, idem.
N. 197 — Pinheiro & Comp. — Idem, idem.
N. 1.421 — Rocha Martinho & Barroso. — Idem, idem.
N. 10.039 — Eujolino Alejandro Alas. — Idem, idem.
N. 1.289 — Cezar Campos & Cia. — Idem, idem.
N. 1.096 — Antonio da Costa Dias e outro. — Idem, idem.
N. 1.572 — Joaquim Simões Estrella. — Idem, idem.
N. 1.351 — José Antonio do Mendonça. — Idem, idem.
N. 1.319 — E. Q. Fernandes. — Idem, idem.
N. 2024 — Manoel Magalhães. — Idem, idem.
N. 909 — Antonio Paulo de Oliveira. — Idem, idem.

N. 2.110 — José da Silva Rebello. — Idem, idem.
N. 1.950 — Bernardino Gomes Marques. — Idem, idem.
N. 1.887 — Augusto de Andrade. — Idem, idem.
N. 1.193 — Sendas & Cia. — Idem, idem.
N. 1.233 — Gaio Marti & Cia. — Idem, idem.
N. 1.237 — Gaio Marti & Cia. — Idem, idem.
N. 1.251 — Vinhas & Marques. — Idem, idem.
N. 1.197 — Sendas & Cia. — Idem, idem.
N. 1.234 — Gaio Marti & Cia. — Idem, idem.
N. 1.223 — Gaio Marti & Cia. — Idem, idem.
N. 2.756 — Joaquim de Figueiredo Maia. — Idem, idem.
N. 2.037 — Ferreira Alves & Cia. — Idem, idem.
N. 1.785 — J. Palist Junior. — Idem, idem.
N. 1.970 — Corrêa & Alves. — Idem, idem.
N. 1.986 — Serafim Vaz da Silva. — Idem, idem.
N. 1.381 — Joaquim Antonio Martim. — Idem, idem.
N. 1.910 — Manoel Ozon Peres. — Idem, idem.
Stock. — Com exigencias.
N. Sem numero — Souza & Comp. — A' 3ª subdirectoria.
N. 1.978 — Corrêa & Alves. — Archive-se, em face do parecer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de maio de 1921

Laurindo de Azevedo Mesquita. — Pague o debito.
Theophilo Antonio da Silva. — Selle o documento de folhas 6.
Maria Barbosa Ribeiro. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento.
Annibal Vares. — Junta documentos habilitados.
Beroldo Cunha. — Pague o debito.
Manoel Teixeira Pires Villela. — Idem.
Gasso & Castrolia. — Idem.
Alves Silva & Comp. — Idem.
J. L. Tranquera. — Idem.
José Rasenstranchi. — Idem.
Custodio José de Souza Lopes. — Faça-se requisitar o documento.
Nair Brandão Rocha Manhães. — Idem.
Maria Malheiros Cabral. — Idem.
Pedro de Mello Carvalho Monteiro e outros. — Satisfacção a exigencia.
Ambrosino Silveira Ferreira Fradeça. — Idem.
Alberto Bernardino Gomes do Pinho. — Idem.
Henriqueta Arcas Pereira Nunes. — Idem.
Paulo Henrique Senisot. — Idem.
Augusta Ribeiro Salaberry. — Idem.
Raymundo de Castro Maya. — Idem.
Augusto Pinto de Mesquita. — Prove ter pago o sancamento em 1920.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de maio de 1921

Foi expedido o seguinte officio:
N. 493 — Ao Sr. Inspector de Inspeção de Fomento Agricola no 5º districto, Ceará, communicando que já foi feita a remessa dos exemplares do *Diário Official*, especifica nos na relação que acompanhou o officio n. 124.

Requerimentos despatchados

Alvaro Pereira. — Sim, em termos, ficando em seu lugar o correio Araripe.
Laudelina da Silva. — Prejudicado.
Alvaro de Mattos Rodrigues. — Indeferido.
Guilherme de Azevedo, Antonio A. Castro, Antonio C. Honorato e Jacinthe José de Souza. — Sim, em termos.
Antonio M. Soares. — Por equidade abono as tres faltas descontando-se das férias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de maio de 1921.

Foram exonerados:

O capitão de corveta graduado patrão-mór Guilherme Frederico Augusto do cargo do patrão-mór do Arsenal de Marinha do Pará;

A seu pedido, o capitão tenente Frederico de Gouvea Coutinho, do cargo de instructor da 3ª cadeira do 3º anno da Escola Naval, a que se refere o regulamento anterior, que exerce em commissão;

O 2º tenente patrão-mór Theodoro Antonio da Silva do cargo de patrão-mór da capitania do porto do Territorio da A.

O 2º tenente patrão-mór da Costa Pereira, do cargo de ajudante da Patronoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Foram nomeados:

O capitão-tenente Lucas Alexandre Roitoux para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Santa Catharina;

O 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira, para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Territo do Acre.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por 90 dias, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 1º tenente engenheiro machinista Octacilio Pereira Alexandre, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transferido o 1º tenente patrão-mór João Gonçalves da Matta do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Pará para identicas funcções no Arsenal de Marinha do mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 683:965\$600, á conta da verba 19ª, «Material de Construção Naval», do orçamento de 1920, de que são credores:

Botelhos & Oliveira 280\$878, Estaleiro Guanabara 21:789\$, Empresa Brasileira de Construcções Navaes 7:600\$, M. R. Millar réis 18:389\$, Molleiros Sartore & Comp. 2425 00, Mayrink Veiga & Comp. 4:33\$830, Oscar Taves & Comp. 301\$600, Prado Peixoto & Comp. 333:942\$840, Placido Teixeira réis 903\$240, Rocha Conto & Comp. 95\$50, Ribeiro Alves & Comp. 939\$092, S. Lara & Comp. 28\$, Teixeira & Nunes 159:943\$200 e Vicente dos Santos Caneco & Comp. réis 135:276\$470 (aviso n. 1.611).

De 1.077:031\$403 á conta da verba 20ª, «Combustivel», do orçamento de 1920, de que são credores: Alberto d'Almeida & Comp. 60\$, Belmimo Rodrigues & Comp. réis 1.002:016\$, Companhia de Estradas de Ferro de Minas São Jeronymo 5:100\$, Companhia de Navegação Costeira 798\$, Hime & Comp. 2:80\$, Lloyd Brasileiro 58:189\$800, Mayrink Veiga & Comp. 720\$, Standard Oil Company of Brasil 207\$603 e Wilson Sons & Company Limited 7:37\$3009 (aviso n. 1.612).

De 121:163\$800 no Thesouro Nacional, á conta da verba 7ª, «Batalhão Naval», do orçamento de 1920, de que são credores pela quota «Material—Fardamento» da referida verba: Alves dos Santos & Comp. 3:051\$000, Azevelo Alves, Rodrigues & Comp. réis 41:635\$100, Ferreira Passarelo & Comp. réis 62:913\$, Luiz Mendonça & Comp. 11:816\$100 e Leitão, Irmãos & Comp. 1:728\$000 (aviso n. 1.613).

De 59:014\$050, á conta da verba 19ª, «Munições Navaes», do orçamento de 1920, de que são credores: Fonseca, Almeida &

Comp. 33:071\$550 e Mayrink Veiga & Comp. 25:042\$00 (aviso n. 1.614).

De 7:830\$423 á conta da verba 22ª, «Fretes, passagens etc.», «Material, fretes etc.», do orçamento de 1920, de que são credores: Agencia Geral de Despachos 54\$, Companhia Cantareira e Vição Fluminense 45\$00, Companhia Nacional de Navegação Costeira réis 530\$023 e Lloyd Brasileiro 7:241\$900 (aviso n. 1.615).

De 82:901\$92 á conta das seguintes verbas do orçamento de 1920: 18ª, «Munições Navaes» 18:819\$425, 19ª, «Material de Construção Naval» 61:402\$365, o 21ª, «Obras» 2:679\$402, de que são credores: Arthur Donato & Com. 1:231\$522, Alberto d'Almeida & Comp. 512\$, Castro d'Almeida & Comp. & Comp. 991\$40, Fonseca, Almeida & Comp. 8:079\$620, Firmino Fontes & Irmãos réis 5:256\$0, J. Velloso & Comp. 27:502\$493, Julio Mignol de Freitas & Comp. 597\$, Medeiros Sarto & Comp. 1:580\$, Mayrink Veiga & Comp. 38:017\$805, Ribeiro Alves & Comp. 382\$425 e The Gourcock Ropework Export Company Limited 3:461\$300 (aviso n. 1.621).

De 10:890\$343, á conta da verba 21ª, «Obras», do orçamento de 1920, de que são credores: Arthur Donato & Comp. 1:809\$002, Borlido Maia & Comp. 25\$600, Fonseca, Almeida & Comp. 45\$, J. Velloso & Comp. 8:305\$024, J. Gonçalves & Comp. 25\$600, Ribeiro Alves & Comp. 260\$195 e The Rio de Janeiro City Improvements 418\$922 (aviso n. 1.622).

Do 21:543\$183, á conta das seguintes quotas da verba 12ª, «Superintendencia de Navegação», «Material» do orçamento de 1920: «Serviço de pharões etc.» 4:025\$933, «Serviço de balisamento etc.» 3:117\$250 e «Construção e reconstrução de pharões» réis 14:400\$ de que são credores: Companhia Brasileira Casacumulador (A. G. A.) réis 5:04\$234, G. Guida & Comp. 958\$050, M. Silva & Comp. 228\$800, Standard Oil Company of Brasil 14:687\$299 e The Gourcock Ropework Export Company Limited réis 650\$400 (aviso n. 1.623).

De 60\$, á conta da verba 11ª, «Hospitales», «Material», «Medicamentos, appositos etc.», do orçamento de 1920, de que é credora a firma Teixeira Borges & Comp. (aviso numero 1.624).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.616—Rogo vossas providencias no sentido de ser indemnizado da quantia da réis 150\$, pelo Thesouro Nacional, o continuo da Secretaria do Almirantado, Benjamin de Carvalho, relativa ás despesas por elle realizadas durante o primeiro trimestre do corrente anno, á conta da verba 8ª, «Material», «Almirantado», «Estado Maior e Inspectorias», «Asseio da casa e despesas meúdas», do orçamento em vigor, conforme consta da demonstração que a este acompanha.

N. 1.617—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado da quantia de 124\$980, o continuo da Inspectoria de Machinas, Eustachio Recife, relativa ás despesas por elle realizadas durante o primeiro trimestre do corrente anno, á conta da verba 8ª, «Material», «Almirantado», «Estado Maior e Inspectorias», «Asseio da casa e despesas meúdas», do orçamento em vigor, conforme se verifica da demonstração que a este acompanha.

N. 1.619—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser indemnizado da quantia de 130\$, pelo Thesouro Nacional, o porteiro do Estado Maior da Armada, Olympio Fernandes de Aguiar, relativa ás despesas meúdas desse departamento, realiza-as durante os mezes do janeiro a março do corrente anno, á conta da verba 8ª, «Material», «As-

seio da casa e despesas meúdas do Estado Maior», do orçamento vigente, conforme se verifica das demonstrações que a este acompanham.

N. 1.618—Rogo vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia de réis 258\$, á conta da verba 7ª, «Ensino Naval», «Pessoal», «Escolas de Aprendizizes Marinheiros», quota «Para gratificação aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizizes», do orçamento em vigor, a fim de occorrer ao pagamento de gratificações aos seguintes graduados: 1º sargentos 60\$, 2º sargentos 72\$000 e cabos 125\$000.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

N. 1.620—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importancia de 8:000\$, á conta da verba 8ª, «Material», «Para a Escola Naval», a fim de attender ás despesas de prompto pagamento do que houver necessidade de ser feitas pela Escola Naval, pelas quotas abaixo discriminadas, do orçamento em vigor: «Acquisição de livros etc.» 1:500\$, «Utensilios para as aulas etc.» 2:000\$, «Viagem dos aspirantes» 1:000\$, «Trens de mesa e de cozinha etc.» 2:000\$ e «Utensilios diversos para a Oficina de Machinas» 1:500\$000.

Requerimentos despachados

Vice-almirante graduado engenheiro-machinista, reformado, José Pinto da Motta Porto.—Aguarda ulterior deliberação do Governo (officio n. 423—I. de Machinas).

Capitão de corveta engenheiro-machinista reformado, Eduardo Coelho da Silva.—Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico (parecer n. 1.606).

Lloyd Brasileiro.—Compareça na Directoria do Expediente (officios ns. 941, 942 e 954—2ª secção)

The Great Western of Brasil Railway Company.—Compareça na Directoria do Expediente (officio 943—2ª secção).

Operário do Arsenal de Marinha, Narciso José Ferreira de Aguiar.—Sim, passando recibo e provada a identidade da pessoa (requerimento de 4 de maio).

Nicanor Guedes Lama.—Mantenho o despacho proferido no requerimento de 2 de julho ultimo (officio n. 141—Arsenal do Pará).

J. Dantas & Comp.—Compareça na Directoria do Expediente (requerimento de 29 de abril).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 37:180\$646 á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento de 1920, de que são credores: Christovam Fernandes & Comp., 516\$, Companhia Brasileira Gas-acumulador (A. G. A.), 123\$, Fonseca, Almeida & Comp., 5:408\$100, Mayrink Veiga & Comp., 6:822\$300, Oscar Taves & Comp., 18:000\$, Souza Baptista & Comp., 220\$ e Western Telegraph C. Ltd., 6:202\$246 (aviso n. 1.617).

—Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.632—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª «Ensino Naval—Pessoal—Escolas de Aprendizizes Marinheiros» quota para gratificação aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizizes, do orçamento em vigor, a fim de attender ao pagamento de

gratificações aos graduados da Escola de Aprendizes daquele Estado, assim discriminado:

Primeiros sargentos.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos.....	126\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

N. 1.633—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª «Ensino Naval—Pessoal—Escolas de Aprendizes Marinheiros», quota para gratificações aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizes, do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento de gratificações aos graduados da Escola de Aprendizes daquele Estado, assim discriminado:

Primeiros sargentos.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos.....	126\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica a devida annullação.

N. 1.634—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito na importancia de 1.210\$, á conta das seguintes verbas, do orçamento em vigor:

1. Repartições de Marinha, Pessoal, Reboadores a serviço das Capitania, Cosinheiro, 480\$;

11. Munições de bocca, Pessoal, Rações para os patrões, etc. das Capitania nos Estados, 730\$; afim de occorrer ao pagamento de um cosinheiro para o reboador *Marechal Hermes*, pertencente a Capitania do Porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica feita a annullação do referido credito.

N. 1.635—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, com o credito na importancia de 76\$650, á conta do credito suplementar aberto pelo decreto n. 14.628, de 15 de janeiro de 1921 verba «22—Fretes, passagens, etc.—Pessoal» do orçamento de 1920, afim de occorrer ao pagamento de passagens fornecidas durante o referido exercicio, pela Companhia de Navegação a vapor no rio Parahyba, por conta deste Ministerio.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, fica annullada a importancia do alludido credito.

N. 1.649—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª Ensino Naval—Pessoal—Escolas de Aprendizes Marinheiros—Quota—Para gratificação aos graduados da Escola de Aprendizes daquele Estado, assim discriminados:

Primeiros sargentos.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos.....	126\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 1.651—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª Ensino Naval—Pessoal—Escolas de Aprendizes Marinheiros—quota—Para gratificação aos gra-

duados das Escolas de Grumetes e Aprendizes daquele Estado, assim discriminados:

Primeiros sargentos.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos.....	126\$000

Na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

N. 1.652—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª «Ensino Naval, Pessoal, Escolas de Aprendizes Marinheiros»—quota para gratificação aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizes, do orçamento de 1921, afim de attender ao pagamento de gratificações aos graduados da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado, assim discriminados:

Primeiros sargentos.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos.....	126\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a respectiva annullação.

N. 1.653—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, com o credito na importancia de 258\$, á conta da verba 7ª «Ensino naval, Pessoal, Escolas de Aprendizes Marinheiros»—quota para gratificação aos graduados das Escolas de Grumetes e Aprendizes, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de gratificações aos graduados da Escola de Aprendizes daquele Estado, assim discriminados:

Primeiros sargentos.....	60\$000
Segundos sargentos.....	72\$000
Cabos.....	126\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.648—Tenho a honra de transmitir-vos o requerimento que vos dirige o 1º tenente da armada Francisco de Souza Paquet, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter feito parte da Embaixada Brasileira enviada á Republica do Paraguay, por occasião da posse do seu ultimo presidente.

N. 1.650—Satisfazendo a solicitação que vos dignastes de fazer me em aviso n. 39, do 20 de abril proximo findo, afim de attender ao pedido da Legação Cubana nesta Capital, tenho a honra de transmitir-vos, acompanhado de duas cópias apresentadas pelo Estado Maior da Armada, um exemplar impresso do «Ceremonial Maritimo Brasileiro» em vigor.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 1.630—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, o termo do nascimento occorrido a bordo do vapor nacional *Tocantins*, no dia 27 de março do corrente anno, quando esse navio viajava para a cidade de Sourc, na Ilha do Marajó.

N. 1.631—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de registro civil, o termo de obito occorrido a bordo do vapor *Itaiba*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do menor Argentino de Carvalho, fallecido no dia 10 de abril do corrente anno em viagem do Paranaguá para Florianopolis.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.632 A—Tendo resolvido mandar dar baixa das fileiras do Batalhão Naval ao soldado Antonio Marinho de Oliveira e a incluir no Asylo de Invalidos da Patria, visto estar soffrendo de paralyxia facial de causa central, não podendo angariar meios de vida, conforme parecer da junta medica, assim vos declaro para os devidos effectos,

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.636—Attendendo ao que requereu o capitão de corveta Thomaz Aquino de Freitas e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 66, de 30 de abril de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar contar ao referido official, para os effectos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 9 de agosto de 1895, em que teve baixa de aspirante a guarda-marinha, a 4 de fevereiro de 1896, em que foi readmittido á matricula do primeiro anno do curso superior da Escola Naval, visto estar comprehendido na lei de amnistia n. 310, de 21 de outubro de 1896.

Declaro-vos, outrossim, que esta resolução é extensiva aos demais officiaes que estiverem em identicas condições, em tempo de o á ser contado á vista da certidão passada por aquella Escola Naval.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.635 — Em solução a vosso officio numero 320, de 15 de outubro do anno ultimo, referente ao facto de haver sido carregada ao fiel de 2ª classe do Corpo das Sub officiaes da Armada José Roberto de Souza, a importancia de 30\$, mandada abonar ao funcionario da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, que ooz em dia a escripturação em a/razo, do dito sub-official, declaro-vos, para os fins convenientes e de conformidade com o parecer do consultor juridico n. 1.635, de 28 de abril proximo findo, que:

I, o referido fiel foi designado para servir na enfermaria de Marinha do La Lario, com o encargo e responsabilidade de todo o material dessa enfermaria, o que a accitação dessa comissão o tornou credor de vantagens como devedor de onus, por ter de se desempenhar de funções proprias de commissario.

II, desta sorte, não tendo apresentada sua escripturação na conformidade dos preceitos estabelecidos no regulamento baixado com o decreto n. 11.775, de 10 de novembro de 1915, a Directoria de Contabilidade fez executar a disposição contida no art. 144, paragrapho unico, que é, aliás, a applicavel á especie.

III, a resolução contida no final do aviso n. 2.379, de 12 de maio de 1914 como doutrina firmada no regulamento baixado com o decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, não pôde ser como tal enquadrada, em principios de direito pela regra elementar, de que os regulamentos sobre os mesmos serviços se substituem em sua integridade, e por isso só prevalece para o caso o outros identicos o citado regulamento anexo ao tambem citado decreto n. 11.775, ora em pleno vigor e força.

—Sr. Presidente do Conselho de Compras:

Tendo em vista o exposto pela Directoria do Deposito Naval desta Capital, em officio n. 109, de 14 de abril proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo revogar o aviso n. 89, de 8 de Janeiro ultimo, regulando a inscripção dos licitantes nas concorrências para fornecimentos a este Ministerio e as assignaturas dos respectivos contractos, e estabelecer para o assumpto as providencias seguintes:

a) caução de tres contos de réis (3:000\$), para inscripção do concorrente que perdora integralmente se deixar de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante esse Conselho;

b) caução no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$), para garantia da assignatura e execução dos contractos, equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento, calculado esse total pelos preços maximos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 5 de maio corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 1.ºs tenentes José Barbosa Monteiro, Nereu Gilberto de Moraes Guerra, Manuel Carlos da Silva Ferreira e Luiz de França Albuquerque, todos do quadro suplementar, respectivamente para o 3.º Batalhão de Caçadores (Victoria) 9.ª companhia de metralhadoras (Santa Maria) e 6.º Regimento (Cacana), os dois últimos Roldolfo Gustavo da Paixão, da 9.ª companhia de metralhadoras, Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, do 2.º Regimento (Villa Militar), José Luiz Góes de Almeida e Lameira, do 3.º Regimento (Paracica e Lameira) e Mario Machado Maurity, do 6.º Regimento (Cacana), todos para o quadro suplementar; Jorge Americo de Gouveia, do 6.º Regimento para o 5.º, sem effectivo, a pedido; Mariano Gomes da Silva Chaves, do 10.º Batalhão de Caçadores sem effectivo (Ponte Nova), para o 3.º Regimento (Capitão Fagundes), também a pedido; Ezequiel do Amaral, do 11.º Regimento (S. João d'El Rey) para o 10.º Batalhão de Caçadores e o 2.º tenente Nestor Santo e Oliveira, do 8.º Batalhão de Caçadores (S. Leopoldo) para a 4.ª companhia de metralhadoras (Dacoma) a pedido.

— Por outro de 7, também do corrente, foi mandado servir, a pedido, na 3.ª Região Militar (Rio Grande do Sul) o 2.º tenente veterinário Lauro Barros da Silva Cavalcante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1921

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando a distribuição dos créditos das seguintes quantias:

De 1.900\$440 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, para pagamento ao voluntário da patria Galdino Francisco Corrêa (aviso n. 253);

De 3.600\$ à Collectoria da Ronda Federal de Lambare, no Estado de Minas Geraes, para pagamento ao sargento voluntário da patria Olympio Luiz Gonçalves do Noronha (aviso n. 255).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1.º sargento João Lucia de Terrochio pede ser aproveitado como amanuense da Directoria Geral dos Correios.

— Ao Sr. delgado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, declarando que é devido o requerimento em que o capitão reformado Tertuliano José de Azevedo, ajudante interino da 5.ª circumscripção de recrutamento, pediu pagamento integral da gratificação extraordinaria a que tem direito, de accordo com o disposto na portaria de 31 de agosto de 1910, visto não haver a respectiva delegacia calculado a dita vantagem pela gratificação de função, que o alludido official exerce; e que o alludido da mencionada vantagem deverá ser feito sobre a gratificação de exercício, não só entre para o effecto da fixação da taxa, mas também da determinação da importância a ser abonada.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que Lores & Filhos, podem ser admittidos nas concorrências a realizarem-se no anno vindouro, no Hospital Central do Exercito, visto não haver sido provada má fé por parte do socio da mesma, firma, Eduardo Abilio Lores no inquerito a que se refere o aviso n. 9, de 12 de fevereiro de 1920.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é annullada a transferencia da incorporação do sargento Luiz Candido Costa Filho, do Estado do Ceará, para a Capital

Federal, visto já se achar o mesmo sorteado incorporado ao 23.º batalhão de caçadores;

Que é aprovada a proposta que fez o conselho de disciplina da Escola Veterinaria do Exercito, de exclusão dos alumnos Carlos Benicio da Silva Moreira, Rubens do Souza, Lutzard Poggi de Figueiredo e Oswaldo Vaz Borges, por se acharem incurso no art. 19 do regulamento da mesma escola;

Que é augmentada de 2:829\$200, a contar de 1.º de setembro a 31 de dezembro vindouro, a massa distribuida para forragem, ferragem e curativo dos animaes em serviço no 5.º batalhão de engenharia no actual exercicio;

Que é autorizada nesta data a mudança de 3.º regimento de infantaria para o novo quartel na Praia Vermelha;

Que é nomeado o major reformado Marcelino José Jaze, chefe do serviço de recrutamento da 11.ª circumscripção, em substituição ao tenente-coronel Theodorico Florambel da Conceição;

Que são fixados os quantitativos das seguintes importancias:

De 500\$ para aquisição de artigos de expeditos e outras despesas da estacção de prophylaxia e assistencia da Villa Militar, durante o corrente anno;

De 2:530\$ para a forragem, ferragem e curativo dos quatro animaes transferidos do 3.º regimento de infantaria para a 4.ª companhia de estabelecimentos;

Mandando elogiar em boletim do exercito o general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, pelo cabal desempenho que de á sua commissão de commandante da 7.ª região militar.

Ministerio da Guerra—N. 360—Rio de Janeiro 30 de abril de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Sanção prescripto no «Regulamento para exercicios e o combate de cavallaria» o emprego do brido, declaro-vos que nesta data expago ordem no sentido de serem feitas as modificações necessarias na cabeça da dos armarmentos dos corpos de trona, de modo a pe mittir o uso do mesmo brido.

Declaro-vos, outrossim, que os corpos deverão fazer os pedidos resultantes dessa medida.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

(Exordina-se aviso á Directoria de Administração da Guerra).

Ministerio da Guerra—N. 37—Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921.

Sr. director do Material Bellico — Declaro-vos, para os devidos fins, não ser possível, attender-se ao pedido feito em officio n. 181 de 23 de fevereiro ultimo, a vós dirigido, pelo director da fabrica do polvora sem fumaça, no sentido de ser abonada ao 2.º tenente medico do exercito Dr. Sylvio dos Santos Barbosa a gratificação que lhe foi descontada quando enfermo, visto que a esse abono se oppõem as disposições em vigor, inclusive o que determina o art. 6.º da lei n. 2.291 de 13 de dezembro de 1910, o qual, em virtude de resolução desta ministério se refere somente a licenças concedidas por molestias e ferimentos recebidos em serviços militares, isto é, só affecta o militar em legitimas operações de guerra, conforme a portaria de 23 de janeiro de 1915 declarada á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviaido:

Para os effectos do regulamento do sello, dois requerimentos em que o capitão Raul Lima e Alcides Garcia Pantoja pedem, este ser nomeado inspector de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e aquelle reconsideração do despacho exarado em petição anterior;

Para que se digno mandar entregal-os aos interessados uma certidão e um attestado passados a requerimento do 2.º tenente intendente Arvelio Pinto Pereira Chonza e Jayme Bello Ferreira Barros, uma vez satisfeito o sello devido.

—Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar transferir para o Asilo de Invalidos da Patria o 2.º sargento allido ao 9.º regimento de artilharia montada Raul Soares Gomes.

RECTIFICAÇÃO

E' Armando Protasio Vieira de Andrade e não Protasio Vieira de Andrade (conforme publicou o *Diário Official* de 8 do corrente) o nome do capitão no estado assistente do commandante da 6.ª Brigada de Infantaria.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1921

Ezequiel Raposo Branco.—Exclua-se do 2.º districto o nome do allido n. 316, visto ser irreconciliavel com igual nome e já fallecido, conforme consta da certidão de obito que apresentou.

Dia 4 de maio

Joaquim Nunes da Rocha Junior.—Scientifiquese por officio.

João Alves.—Entregue-se, mediante recibo.

Dia 5

Antonio Marques de Moura.—Seja excluido, por ter nascido em 1900.

Dia 6

Francisco Caribé da Rocha.—Entregue-se, mediante recibo.

O Sr. general chefe do serviço pelo qual parecer com urgencia nesta repartição o cidadão Manoel Theodoro M. Soares, filho de Samuel de Macedo Soares, sorteado pela 4.ª Circumscripção de Recrutamento (município de Jacarehy, Estado de S. Paulo) e bem assim o de nome David Siqueira Oliva, sorteado por esta circumscripção, e que foi submettido á inspecção de saude no dia 2 de abril do corrente anno, tendo de baixar ao Hospital Central do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de maio de 1921

Sr. ministro da Fazenda
Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas de Cardinale & Comp. (1), de 78,330; Souza Baptista & Comp. (1), 330\$; de Mayrink Veiga & Comp. (1), 168\$; Laport, Irmão & Comp. (1).

15\$200 é J. Teixeira & Comp. (1), 810\$, no total de 1:401\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—verba 6ª, I, ar 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.423).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Waiter & Comp. (1), de 2:280\$500; de Luiz Macedo (1), de 926\$530; de José da Silva & Comp. (3) 4:752\$300 e de Mayrink Veiga & Comp. (1), de 860\$908, no total de 8:820\$238, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.424).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: White, Martins & Comp., 3:058\$; A. R. Lisboa, 775\$200; Laport, Irmão & Comp. 249\$; Calne Signal Oil Company, 2:416\$491; Fonseca, Almeida & Comp., 845\$810; J. L. Costa & Comp., 90\$ e M. S. Lino, 3:852\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de..... 11:286\$531, deverá correr por conta da consignação Locomoção—Material, da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.425).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia total de 2:670\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito suplementar—verba 18ª, decreto n. 14.401, de 24 de outubro de 1920 (aviso n. 1.427).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Passos & Comp., na importancia total de 2:697\$900, proveniente de fornecimentos feitos, durante o anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.140, de 17 de abril de 1910 (aviso n. 1.428).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga, de accordo com o incluso certificado, á «Société de Construction du Port de Pernambuco» a quantia de Frs. 5.121.741,72, sendo Frs. 4.532.659,33, correspondentes á aquisição pelo Governo Federal, com abatimento de 50%, no respectivo valor, de materiaes pertencentes á referida Companhia, e Frs. 569.082,39, aos juros de 10%, sobre aquella quantia, no periodo de agosto de 1919 a outubro de 1920, tudo de accordo com as clausulas II, III e VI do termo de encerramento de 29 de outubro de 1920, e clausula XXXVII das que foram approvadas pelo decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, e revigoradas na revisão de contracto feita nos termos do decreto 12.908, de 6 de março de 1918. A despesa, sujeita ao pagamento do sallo proporcional, deverá correr por conta do saldo do emprestimo feito em virtude do decreto n. 10.197, de 29 de abril de 1913 (aviso n. 1.429).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de C. Miranda & Comp., na importancia de 318\$000, proveniente de fornecimento feito, no corren-

te anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Via permanente e edificios» — material — verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.430).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Kehler & Comp., na importancia de 168:629\$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida na art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta da consignação «Obras novas» — Fechamento de linha etc.—da verba 6ª, I, art. 52, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.432).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Leal & Comp. 40:345\$; A. R. Lisboa, 2:063\$100; Rocha Couto & Comp. (2), 1:265\$; Laport, Irmão & Comp., 5:054\$500 e Companhia Edificadora, 5:600\$, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 54:328\$600, deverá correr por conta da consignação «Locomoção—Material»—da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Leal & Comp., na importancia de réis 25:400\$, proveniente de fornecimento feito durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção feita no art. n. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Locomoção—Material», da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.434).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: A. G. Gravatá (12), na importancia de 21:548\$400 e Dias Garcia & Comp. (1), 26:016\$960, provenientes de fornecimentos feitos durante o anno proximo passado, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 47:565\$360, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.510, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 1.436).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia total de 10:299\$336, provenientes de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito da commissão de melhoramentos do canal de Macahé e Campos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Melhoramentos do canal de Macahé e Campos», no Estado do Rio de Janeiro, verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importancia de 1:480\$, de fornecimentos feitos para a Inspectoria F. de Navegação, durante o mez de março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, Transportes, Passagens, etc.», da verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.438).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 234\$560, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.439).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 6:780\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras novas—Melhoramentos na linha», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 114\$941; á J. L. Costa & Comp., 228\$300; á Rocha Couto & Comp. 66\$; á A. R. Lisboa, 19\$900; á Companhia Nacional de Electricidade, réis 78000.

A despesa, na importancia total de 436\$141, deverá correr por conta da consignação «Administração Central—Material» verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.442).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918, a Laport, Irmão & Comp., 168\$000; á Mayrink Veiga & Comp., 2:404\$800; á J. L. Costa & Comp., 132\$300; á A. R. Lisboa, 4\$; á Companhia Nacional de Electricidade, 378\$500; á Rocha Couto & Comp., 90\$000.

A despesa, na importancia total de 2:685\$400, deverá correr por conta da consignação «Trafego—Material» verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.443).

Restituindo-vos o incluso processo, relativo ao pagamento de juros de apolices pertencentes á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira, e depositados no Thesouro Nacional, assumpto a que se referiu o vosso aviso n. 76, de 31 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao pagamento de que trata o alludido processo (aviso n. 1.441).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, uma de F. F. Braga & Comp., na importancia de 45\$ e outra de Silva, Macedo & Comp., na importancia de 85\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Theresopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 130\$, deverá correr pela consignação «Trafego—Material»—verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.445).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Theresopolis, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: á Octavio Gomes, 480\$; á Casa Platt, 627\$; á A. F. Costa, 425\$; á A. Placido Marques & Comp., 82\$, e á Samuel Vieira, 400\$000.

A despesa, na importância total de 2:044\$, deverá correr pela consignação «Administração Central — Material», da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.446).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 997\$30, provenientes de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, no mez de abril proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessário para o expediente», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.447).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga e relacionada, por exercícios findos, de accordo com o processo junto, à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a quantia de 110\$340, relativa a transportes feitos, em 1918, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», — verba 11ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.448).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga à So. Ocaba Railway Company, por exercícios findos, de accordo com o processo junto, a quantia de 196\$300, relativa a transportes feitos, no anno de 1918, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada à consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», — verba 11ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.449).

Rogo-vos as necessárias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia seja provida com urgencia de numerario suficiente para attender ao primeiro adiantamento de 400:000\$, que deverá ser feito ao escripturario pagador da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Theresina, Satyro Gonzaga de Souza, de accordo com a requisição constante do aviso deste ministerio, n. 1.073, de 9 de abril proximo passado (aviso n. 1.450).

Rogo-vos as necessárias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte seja provida, com urgencia, do numerario sufficiente, para attender ao primeiro e segundo adiantamentos de 350:000\$ cada um, ao director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, conforme a informação constante do aviso deste ministerio n. 1.073, de 9 de abril ultimo (aviso n. 1.451).

Dia 6

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 45:231\$, relativa à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 40 e 51,488, conforme os documentos incluídos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 2:261\$550, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação — «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e Prolongamento do ramal de Ourinhos» — verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.452).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 12:901\$491, relativa à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 16, conforme os documentos incluídos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 645\$074, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação — «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e Prolongamento de Ourinhos» — da verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.453).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, empreiteira da construção do ramal do Paranapanema, de S. José a Ourinhos, a quantia de 47:911\$471, relativa à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 130, 953 e 189, 757, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 2:393\$374, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e prolongamento do ramal de Ourinhos» — da verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.454).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo — Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 71:784\$144, relativa à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 0 e 13, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 3:589\$207, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e Prolongamento de Ourinhos» — da verba 16ª art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.455).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, empreiteira da construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema vae ter ás jazidas de carvão de Barra Bonita e Rio do Peixe, a quantia de 231:358\$770, relativa à medição provisoria dos trabalhos executados no mez de janeiro do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 16 e 40, conforme os documentos incluídos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto annexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor de 11:775\$938, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha da Barra Bonita e Rio do Peixe e Prolongamento de Ourinhos», da verba 16ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.456).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres incluídas contas de Villas Boas & Comp., na importância total de 5:453\$60, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, à Comissão de Melhoramentos do Canal de Macahé a Cam-

pos, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Melhoramentos do canal de Macahé a Campos», verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.457).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1921

Sr. ministro da Fazenda:
Na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, referente ao 2º semestre de 1920, por mim approvada com as restricções constantes do aviso, junto por cópia, numero 53, dirigido em 23 de abril ultimo à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e á vista dos officios da mesma inspectorio, ns. 537 e 751, de 1 e 30 do referido mez, dos quaes incluo tambem cópias, juntamente com as dos documentos respectivos, verificou-se que o capital empregado nas obras do referido porto importou, durante o mencionado semestre, em 21.942:950\$507, ouro, dos quaes 10.034:902\$664, correspondentes á parte em trafego e réis 11.858:043\$843 á parte em construção, além do capital movel no valor de 371:540\$822; e, como sobre o segundo delles, accrescido do capital movel, assiste áquella companhia o direito aos juros de 6 % ao anno que importariam, no semestre, 341:747\$956, ouro, mas ficaram reduzidos a 332:224\$146, ouro, pela razão exposta no aviso n. 53 e officio 751, citados, resultando ser a mesma companhia credora da quantia de réis 332:224\$146, ouro, cujo pagamento vos dignareis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, á conta da consignação «Garantia de juros» — «Portos do Pará, Bahia e Victoria» — da verba 16ª do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, da qual foi deduzida a importância deste pagamento, para o effecto do empenho da despesa (aviso numero 56).

Dia 6

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Havendo sido dotada com a quantia de 4.100:000\$, ouro, a consignação «Garantia de juros» — «Portos do Pará, Bahia e Victoria» — da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo sido despendida, até agora, por conta da mesma a quantia de réis 2.481:632\$825, sendo 354:978\$560 e 332:224\$146, com referencia á garantia de juros correspondente ao 1º e 2º semestres, devida á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, e 1.797:430\$119 com referencia a identica garantia do 1º semestre devido a Companhia Port Of Pará, resulta a existencia de um saldo de 1.615:367\$175, insufficiente para occorrer ao pagamento da garantia devida a esta ultima companhia, com relação ao 2º semestre do exercício e que importa, de accordo com a tomada de contas já por mim approvada, em 2.225:146\$205, para o que se faz mister a abertura de um credito suplementar de 610:079\$030, ouro.

Tenho, pois, a honra de, nos termos do art. 32, n. IX do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, consultar esse tribunal sobre a legalidade da abertura a este ministerio do alludido credito da quantia de 610:079\$030, ouro, suplementar á mencionada dotação da verba 16, art. 52 da lei n. 3.991, de

1920, com fundamento no art. 68, n. I da referida lei (aviso n. 57):

— Sr. Inspector Federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio numero 296-Z, de 28 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Pecanha a Iguaça Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao 2º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 58).

(Officio n. 296 Z, de 28 de abril de 1921.)

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Passo ás mãos de V. Ex. o processo de tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Pecanha a Iguaça Grande, arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, relativa ao segundo semestre de 1920.

Extensão em trafego: 65.180 metros. O resultado financeiro obtido pela Junta apuradora das contas foi o seguinte:

Receita	86:801\$920	
Despesa	120:018\$529	
Deficit	33:216\$609	

Reunindo a este resultado o do primeiro semestre, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 207, de 31 de dezembro de 1920, achase-se que o resultado do anno de 1920 foi:

Receita:		
1º semestre.	91:669\$090	
2º semestre.	86:801\$920	178:471\$010
Despesa:		
1º semestre.	121:477\$245	
2º semestre.	120:018\$529	241:495\$774
Deficit	63:024\$764	

Tendo sido de 65.180 metros a extensão média em trafego durante o anno, a renda kilometrica elevou-se a réis 2:738\$126. De accordo com o n. 1 da clausula XXV do contracto em vigor, a companhia ficou obrigada a pagar, como quota de arrendamento, a quantia de 9:699\$601, assim determinada:

5 % sobre		
65.180 X		
4 X 2:500\$000	162:950\$000	8:147\$500
10 % sobre		
65.180 X		
4 X 2:33\$126	15:521\$010	1:552\$101
	178:471\$010	9:699\$601

Tendo a companhia recolhido ao Thesouro Nacional, conforme o conhecimento n. 6.646, de 9 de dezembro de 1920, a importancia de 5:093\$159, referente á quota do primeiro semestre, terá a recolher mais a importancia de réis 4:606\$442 para completar a quota de arrendamento total do anno de 1920.

Tendo havido deficit no anno, está a companhia desobrigada da contribuição a que se refere o n. 2 da já citada clausula XXV de seu contracto.

A Junta verificou terem sido recolhidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

6:000\$ — correspondente á quota de fiscalização do 1º semestre de 1921;
31\$069 — juros de mora sobre a mesma quota;
75\$145 — juros de mora sobre a quota de arrendamento do 1º semestre de 1920;
5:502\$100 — total do imposto de transitio arrecadado no semestre de que se trata.

A vista do exposto, julgou a presente tomada de contas em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, inspector.

— Sr. Inspector Federal das Estradas: Em referencia ao vosso aviso n. 297 Z, de 28 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer, constante do alludido officio (aviso n. 59).

(Officio n. 297 Z, de 28 de abril de 1921.)

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, relativa ao 2º semestre de 1920.

Extensão em trafego: 78 kilometros. O movimento financeiro do 2º semestre apurado de accordo com os documentos apresentados pelo representante da estrada foi:

Receita	73:479\$297	
Despesa	72:388\$466	
Saldo	1:090\$831	

O engenheiro fiscal, presidente da junta, glosou na rubrica «Via Permanente — Pessoal» a quantia de 164\$, diferença de vencimentos de um mestre de linha, cuja remuneração excedera á da tabella approvada pelo Governo.

Deduzindo da despesa apresentada a referida glosa e adicionando a quota de fiscalização, na importancia de 6:000\$, conforme autorizou o aviso n. 93[V2, de 30 de abril de 1918, o movimento financeiro passa a ser:

Receita	73:479\$297	
Despesa	78:224\$466	
Deficit	4:745\$169	

Tendo havido deficit, o compromisso do Governo é, no semestre em questão, de 66:443\$235, juros sobre o capital de 2.214:774\$517, fixado para esta estrada.

Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 144, de 28 de setembro de 1920, vê-se que o movimento financeiro do anno de 1920 foi:

Receita	161:127\$261	
Despesa	169:634\$221	
Deficit	8:506\$960	

Foram recolhidos á Collectoria Federal em Caxias 3:417\$400, resultado do imposto de transitio arrecadado no semestre em questão.

A companhia não depositou nos cofres federaes a importancia da quota de fiscalização do primeiro semestre de 1921,

por ter sido encampada a Estrada pelo Governo Federal, pelo decreto n. 14.589 A, de 30 de dezembro de 1920.

Assistiu os trabalhos da Junta e assistiu a respectiva acta o Sr. Randolpho Mamede, representante do Tribunal de Contas.

Julgo, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, inspector.

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 641, de 14 de abril ultimo, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 2º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1921 — N. 641.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as 1ª e 2ª vias da tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 2º semestre do anno findo e que parece poder ser approvada com os seguintes resultados:

O capital fixo da companhia é o mesmo do 1º semestre de 1920, na importancia de 60.651:102\$273 (ouro), uma vez que no 2º semestre não foram executadas quaesquer obras.

Esse mesmo capital está todo em trafego.

Calculados os respectivos juros (5 % semestrais) importam em 3.032:555\$114, dos quaes, deduzida a renda bruta arrecadada no semestre, 807:108\$909 (ouro), equivalente a 1.75:349\$060 (papel), teremos o valor de 2.225:446\$205 (ouro), correspondente aos juros complementares que terá o Governo de pagar á companhia.

O calculo desses juros foi feito sem dependencia do imposto de 2 % (ouro), conforme o estabelecido no porto do Pará e em outros portos de igual regimen.

A renda bruta dos diques, estaleiras e officinas foi calculada de accordo com o officio desta Inspectoria, n. 435, de 11 de outubro de 1912, cuja revogação depende de estudo acurado.

Devo, outrossim, pedir a esclarecida attenção de V. Ex. para os juros já requisitados por esta Inspectoria a serem pagos pela verba de 4.100:000\$ (ouro), votada para o exercicio de 1920.

Porto da Bahia:

1º semestre....	334:978\$380	
2º semestre....	341:747\$936	696:726\$316

Porto do Pará:

1º semestre....	1.797:430\$119	
Pagamento era requisitada..	2.225:446\$205	4.022:876\$324
Total.....	4.710:865\$840	

Verba votada.....	4.100:000\$000	
Excesso.....	610:865\$840	

Embora o total da verba contemplasse tambem os juros a serem pagos ao porto do Rio Grande, que, desde meados de outubro de 1919, não os auferia por ter sido o porto transferido ao Governo do Estado, a insufficiencia da verba é motivada pelo decrescimento da renda do porto

do Pará, a qual no 2º semestre de 1920, cahiu a menos de dois terços da renda apurada no 1º semestre.

A estimativa para o pedido dessa verba para esses juros garantidos no exercício de 1920, foi feita sob a base de igual despesa no anterior, não contando desde logo com os juros do porto do Rio Grande, pelos motivos acima expostos.

Assim, em 1919, os juros devidos importaram em:

Para 3.463.722\$660
Bahia 698.925\$517

4.162.648\$177

é como se devesse contar com a progressão das rendas no Pará, foi contemplada a verba respectiva para o exercício de 1920, em 4.100.000\$ (ouro), que agora se verifica insuficiente.

Com esta exposição pretendo justificar o excesso da despesa sobre a verba votada, parecendo-me que a solução do caso será pedir um crédito suplementar ao Congresso para attender ao pagamento da diferença acima assignalada de 619.602\$840, ouro.

Saúde e fraternidade. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Lucas Bicalho, inspector federal.

Dia 7

A's repartições deste ministerio.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o disposto no artigo 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, cuja observancia é obrigatória nos termos da parte final do n. 21, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 106 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, occorrendo a hypothese do aproveitamento de addidos, em vagas verificadas nas repartições tanto desta Capital como dos Estados e nas condições previstas na lei, a recusa da nomeação importa na perda dos direitos de funcionario publico, incorrendo nessa pena os addidos que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação, no *Diário Official*, do acto da nomeação si o Governo não prorogar esse prazo até 90 dias, maximo estabelecido pela lei (aviso circular n. 1).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 42, de 23 de abril proximo passado, tenho a honra de declarar-vos que, em data de hoje, expedi a necessaria ordem á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil para que mande servir na junta de alistamento militar de Queluz, em Minas Geraes, o funcionario daquelle repartição Astolpho de Souza, com exercicio no deposito de Lafayette (aviso numero 414[E]3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao aviso n. 42, de 23 de abril ultimo, do Ministerio da Guerra, recommendo-vos providencias no sentido de passar a servir na junta de alistamento militar de Queluz, em Minas Geraes, o funcionario dessa repartição Astolpho de Souza, que tem exercicio no 5º districto, em Lafayette (aviso numero 23[E]3).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 37, de 12 de março do anno corrente, declaro-vos que este ministerio está de accordo com o parecer apresentado pela respectiva Federal de Portos, Rios e Canaes sobre o aforamento da ilha Carlos Botelho, requerido por João Estaniáslau de Campos Filho.

Remetto-vos cópia do referido parecer e restituo-vos, com os documentos que a instruíram, a petição que vos foi dirigida (aviso n. 92[E]3).

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que Leonel Benevides Rodrigues de Rezende pede aforamento das ilhas Lacerda e Almeida e Sá e Faria no rio Paraná.

Com aquelle requerimento, restituo-vos os documentos que acompanharam vosso officio n. 39, de 11 de março deste anno (aviso n. 93[E]3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.098, de 29 de abril ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o requerimento do engenheiro-residente, addido, Pedro Dutra de Carvalho Filho, pedindo ser aproveitado em cargo da mesma categoria na Quinta Divisão, obteve o seguinte despacho, datado de 1 do corrente. — Aguarde oportunidade (aviso numero 20[E]3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Communico-vos, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do telegraphista de 1ª classe dessa repartição, Francisco de Seixas Silva, pedindo cancelamento da pena de suspensão de 30 dias que lhe foi imposta por portaria de 24 de julho de 1912, requerimento encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 1.126, de 29 de abril, que fica assim sespondido (officio n. 44[E]3).

Requerimento despachado

Adroaldo Gomes Netto, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua volta ao serviço da mesma estrada — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — Circular n. 20/2ª — Rio de Janeiro 30 de abril de 1921:

Tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 187, de 1 do corrente, declaro-vos que a Revista do Supremo Tribunal Federal tem caracter de correspondencia official da União, e, como tal, pôde transitar, sem selo, pelo Correio, nos termos do artigo 33 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Saúde e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva. — O Sr. administrador dos Correios do Estado de... (Divers. 908/217).

Por portaria de 5 do corrente, foi considerado, como licenciado, a vista do aviso numero 209, de 23 de abril proximo findo, por dois mezes e 27 dias, o ex-ajudante da agencia do Correio de Ponta Manaes Harbour, na capital do Estado de Amazonas, districto de Cracião, de accordo com as letras a e b do

art. 11 da lei n. 4.051, de 16 de janeiro de 1920.

Por portarias de 5 do corrente, foram nomeados praticantes da directoria geral os carteiros de 2ª e 3ª classes Aristeu do Assis Baptista e Waldemar Migre Restier, respectivamente, e Luiz Benigno Matera, estafeta.

— Por outra de 6 do corrente, foi declarada sem effeito a de 11 de abril proximo findo, pela qual foi removida a agente do correio de Beachuolo, nesta Capital, D. Zaida Serejo da Silva, para igual cargo na agencia do Tanque.

— Por outras de 6 tambem do corrente, foram declaradas sem effeito as de 4 do mesmo mez, nomeando praticantes os seguintes estafetas internos: João Adolpho Barcellos Filho, José Martins do Oliveira Nunes, Leibnitz Santos da Silva, Descorides da Silveira, Lindolpho Alberto Alvares Gomes Barroso, Alvaro de Oliveira Menezes, Domingos José Borges de Medeiros, Luiz Alvez Pereira de Carvalho e Adalberto Chaves de Menezes.

— Por outras ainda de 7, foram nomeados praticantes: o carteiro de 2ª classe Aristheu Chaves de Oliveira e os Srs. Pinario Custodio Ferreira, Armando Braga Ruy Barbosa, Nicoláo Antonio de Souza e D. Maria Alice Galvão.

— Por outra da mesma data, foram nomeados auxiliares de praticante as Sras. Alzira de Albuquerque Bello do Nascimento, Mercedes Silva e Elvira Pimenta e os Srs. José Guilherme de Araujo, José de Araujo Santos, Sebastião Menes Malheiros, Olegario Pacheco da Rocha, Renato Alves, Manoel José Ferreira e Pedro Mafra Ramos.

— Por outras ainda de 7, foram nomeados carteiros de 3ª classe, os serventes de 1ª classe Oscar Celestino de Carvalho e Saint-Clair de Saint Denis.

— Por outras tambem de 7, foram nomeados auxiliares de carteiro, os serventes de 2ª classe José Petra da Fontoura Mello e Athnogenio José Rodrigues.

Foram promovidos a servente de 1ª classe os de 2ª, Ary Faria, Antonio Benjamin, Josué Vianna, Joaquim José Gomes, Alberto Alves, Joaquim Guilherme da Silva, José Antonio Pereira, Rosaldo Brasil, Victorio José Gonçalves, Manoel Paes Barreto.

Foi declarada sem effeito a nomeação do servente de 2ª classe Josué Vianna para o cargo de auxiliar de carteiro desta directoria.

Foram removidas as agentes do Correio de Riachuelo e Ramos, nesta Capital, D. Zaida Serejo da Silva e D. Maria da Gloria da Costa Pereira, para igual cargo, esta, na agencia do Tanque e aquella na de Ramos, tambem nesta Capital, percebendo ambas os vencimentos que por lei lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1921

W. H. Jackson, destinatario do vale portal n. 2, pedindo que o pagamento seja feito na thesouraria da directoria geral. — Deferido.

Dia 7 de maio de 1921

Armando Novaes, carteiro de 2ª classe, pedindo permissoa para consignar a A. P. L. Barradas a importancia de 140\$ amortizada em prestações mensaes de 10\$, para aquisição de fardamento. — Deferido.

Francisco José dos Santos, servente de 2ª classe, pedindo permissoa para consignar em favor de Aurelio de Mello a importancia de 140\$, paga em prestações mensaes de 10\$, afim de adquirir fardamento. — Deferido.

Dia 9

D. Graziella de Vasconcellos, agente do Correio de Bangü, nesta Capital, pedindo ao Sr. ministro seis mezes de licença, pa a tratamento de saúde. — Requite-se inspecção.

ecção das estradas do que de garantia para os particulares, além de constituírem uma delimitação entre as dependências daquellas e as propriedades destes.

Lavoine et Pontzen, na sua importante obra que conserva certa actualidade, apesar de publicada ha quarenta annos, dizem que é um erro acreditar-se que os caminhos de ferro na America não tem cercas, conquanto reconheçam que, em muitos Estados da União, não sejam sinão muito imperfeitamente cercados ou não existam fechos, não figurando sempre nos actos de concessão a obrigação de estabelecê-los.

«La question de l'opportunité de cet établissement ne se pose d'ordinaire qu'après l'achèvement de la voie, et elle est diversement résolue par les Compagnies, suivant le degré d'intérêt qu'il présent pour chacune d'elles.»

Da mesma forma que em França, a construcção dos fechos fica dependendo da oportunidade, com uma differença que lá o Ministerio das Obras Publicas é quem resolve sobre a época em que a medida se torna necessaria e nos Estados Unidos quem delibera são as proprias administrações das estradas.

Acresce que nesse paiz a doutrina é differente da que a jurisprudencia europeia e que se estendeu até ao Brasil; — na realidade, na America do Norte.

«Les clôtures sont considérées, même dans les Etats les plus préoccupés d'exercer un sérieux contrôle sur les chemins de fer, que ceux de New-York, Massachusetts et Pensylvanie, comme destinées, moins à assurer la sécurité de l'exploitation contre les causes d'accidents pouvant résulter de l'introduction des animaux sur la voie, qu'à garantir les Compagnies entre les réclamations d'indemnité des propriétaires riverains pour bétail tué ou blessé. Cette dernière responsabilité, expressément stipulée dans certains actes de concession, dont les Compagnies sont exonérées par la constructoin de clôtures, est donc le principal motif qui les décide à en établir». (Les Chemins de Fer en Amérique — E. Lavoine et E. Pontzen — 1880 — 1^o volume — pag. 355.)

Por causa, pois, das pesadas indemnizações a que as companhias a justiça expedita do paiz, é que nos Estados Unidos se cercam as linhas, achando-se nos contractos definida a rigorosa responsabilidade das companhias, como mostra o art. 44 do Acto Geral de 2 de abril de 1850, que regulamenta os caminhos de ferro no Estado de Nova York, cuja transcrição me parece conveniente para mostrar a protecção ao interesse particular, não considerado em tão alta valia nos outros paizes:

«La Compagnie établira et entretiendra de chaque côté de la ligne, des clôtures de la hauteur et de la force des clôtures moyennes prescrites par la loi, avec les portes, ouvertures et passages nécessaires pour l'usage des riverains; elle devra aussi établir des fossés pour arrêter le bétail (Cattle-Guards) à tous les passages à niveau. Tant que ces clôtures et fossés pour arrêter le bétail n'auront pas été établis, la Compagnie sera responsable de tous les dommages qui pourraient être causés par ses agents et ses machines au bétail, chevaux et autres animaux; cette responsabilité cessera à partir de leur établissement, sauf en cas de négligence ou de malveillance manifeste. Toute personne circulant avec des chevaux ou du bétail sur la voie, autre part qu'à la traversée des passages à niveau, sans le consentement de la Compagnie, sera passible d'une amende, ne dépassant pas 10 dollars, et responsable de tous les dommages qu'il pourrait être ainsi causés. Il sera défendu à toute personne autre que les employés de la Compagnie, de circuler le long de la voie, sauf la ou elle emprunte des rues ou des chemins publics.»

«Plus tard, en 1864, un autre acte de la législature, en transférant aux Compagnies fermières les obligations imposées aux concessionnaires primitifs, a admis qu'elles ne seraient tenues d'établir des clôtures qu'autant que ces clôtures seraient reconnues nécessaires pour empêcher le bétail de pénétrer sur la voie.» (Lavoine et Pontzen-ob. cit. pag. 356).

Não prevalece, como se vê, nem a preocupação de garantir a segurança da circulação, em proveito dos viajantes, nem o intuito de delimitar as propriedades ribeirinhas, principios collocados nos demais paizes acima de quaesquer outros que mais directamente respeitem os interesses dos proprietários,

a quem se chega a responsabilizar pela introdução de gado na linha, como se verifica da longa transcrição seguinte, necessaria para a completa elucidação do assumpto:

«L'article 61 de l'ordonnance de 15 novembre 1845 défend en effet à toute personne étrangère au chemin de fer d'y introduire des chevaux, bestiaux ou animaux d'aucune espèce. La contravention est passible d'une amende de 16 à 3.200 fr. et même d'une amende double et de trois jours à un mois de prison en cas de récidive.»

Mais il est clair que le plus généralement les bestiaux ne sont pas introduits, mais qu'on les a laissés s'introduire sur la voie ferrée. Il a donc été définitivement résolu à la suite des avis divergents exprimés par divers tribunaux, que, lorsque l'introduction des animaux n'a pas été volontaire de la part des prévenus, il n'y avait pas lieu à poursuite correctionnelle en vertu des articles précités. Ces faits sont considérés comme rentrant sous les applications des règlements de grande voirie. Nous rappellerons à ce sujet l'article 2 de la loi du 15 juillet 1845, qui est fondamental:

«Art. 2^o. Sont applicables aux chemins de fer, les lois et règlements sur la grande voirie, qui ont pour objet d'amener la conservation des fossés, talus, levées et ouvrages d'art dépendant des routes, et d'interdire sur toute leur étendue le passage des bestiaux et les dépôts de terre et d'autres objets quelconques. Il y a d'ailleurs très-peu d'exemples de déraillements causés par les bestiaux, les animaux seuls sont ordinairement tamponnés par la machine et projetés hors de la voie en assez pitoyable état.»

Les propriétaires, que, comme nous l'avons dit plus haut, sont seuls répréhensibles et doivent garder leurs bestiaux sont considérés comme suffisamment punis par la perte qu'ils subissent et qu'ils doivent supporter entièrement. Les tribunaux en ont toujours décidé ainsi.

Quant aux accidents de personne occasionnés par des bestiaux qui se seraient introduits sur la voie, ils sont encore plus rares, et nous pouvons pas en citer un exemple. Dans tous les cas, la responsabilité civile en cette matière est tout-à-fait une question de droit commun à apprécier par l'autorité judiciaire, en vertu de l'article 1.385 du Code Civil ainsi conçu:

«Le propriétaire d'un animal ou celui qui s'en sert pendant qu'il est en son usage, est responsable du dommage que l'animal a causé, soit que l'animal fût sous sa garde, soit qu'il se fût égaré ou échappé.»

Il n'est pas sans intérêt de faire remarquer que les propriétaires riverains, qui considérant comme une servitude l'obligation de garder leurs bestiaux, sont en mesure au moment des expropriations de réclamer au besoin soit une indemnité pour établir eux-mêmes une clôture défensive, soit tout autre dédommagement...

..... Terminons en faisant remarquer que les chemins de fer d'intérêt local sont dispensés de toute clôture. (Moreau-Qu. cit. 1^o volume pag. 524 a 527).

Felo exposto se deprehende que, além de não terem direito a indemnizações, alguma pelo pagamento do seu gado, os proprietários podem ainda ser responsabilizados pelos prejuizos que os seus animais causam a estrada e aos viajantes. Assim, póde resumir-se a jurisprudencia como em seguida:

«Etablie uniquement en vue d'assurer la sécurité de l'exploitation du chemins de fer, la clôture ne coïncide pas nécessairement avec les limites du domaine public. Elle n'a pas davantage pour but de protéger les propriétés voisines; par suite, les riverains de la voie ferrée ne seraient fondés ni à réclamer une modification du mode de clôture, ni à se plaindre de l'absence, de l'insuffisance ou du défaut d'entretien des clôtures existantes; il n'en serait autrement que si la compagnie avait contracté à cet égard certains engagements envers le riverain, soit dans un acte de cession amiable, soit lors de la fixation de l'indemnité d'expropriation.» (Voies Ferrées de la France-Marlio, Maizerat, Vergniaud et Godfernaux, 1^o volume, pag. 78).

Adiante os mesmos autores de obra tão util repetem que a «Administração e a jurisprudencia admittiram que a obrigação de cerca não é imposta sinão no interesse da segurança da estrada de ferro, não do publico».

«Attendu que cette obligation, imposée aux compagnies, dans le but exclusif d'assurer la sécurité de l'exploitation, ne saurait avoir pour conséquence de...

créer au profit des propriétaires riverains un droit individuel de se plaindre de l'insuffisance ou du défaut d'entretien de la clôture, et de réclamer la réparation du préjudice qu'ils prétendraient en être la suite»....

..... «Cette jurisprudence a eu fréquemment l'occasion de s'appliquer, dans le cas de pénétration sur le domaine du chemin de fer d'animaux et même de troupeaux, susceptibles d'entraver la régularité ou la sécurité de l'exploitation.

Ces introductions de bestiaux ont tout d'abord été poursuivies en vertu de l'article 61, § 3. de l'ordonnance de 1846; mais la Cour de cassation décida que le texte de l'ancien article 61 ne permettait de poursuivre que l'introduction volontaire de bestiaux, par leur propriétaire, — ce qui est un cas exceptionnel. (Voies Ferrées... 1^o volume pag. 133 à 134).

Posteriormente tal artigo foi modificado «para remediar a insufficiencia», declarando o art. 57 do regulamento actual:

«Il est défendu à toute personne étrangère au service du chemin de fer... 3^o, d'y introduire chevaux, bestiaux ou animaux d'aucune espèce, ou de laisser, s'y introduire ceux dont elle a la garde.»

Accrescentam os autores com muita razão:

«Dans l'application de ces dispositions, les tribunaux tiennent compte, d'ailleurs, des circonstances de fait qui seraient susceptibles soit de diminuer la responsabilité des propriétaires des bestiaux, soit même de la faire disparaître s'il y avait faut de la compagnie. Les tribunaux examinent, notamment, si les clôtures sont d'un type approuvé par l'Administration, si elles sont entretenues en bon état, si enfin, elles ne présentent pas de discontinuité.» (Ob. cit. pag. 134).

O nosso vetusto regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, aprovado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, no seu art. 27 prohibe e declara que «se reputará crime, ainda que do damno causado não resulte desastre».

«1^o. Introduzir de proposito animaes dentro do terreno occupado pela estrada de ferro.»

Prescrevendo o artigo 42, que:

«Ninguém poderá parar nos cruzamentos ao nivel nem entrar no recinto da estrada de ferro, sinão os empregados da estrada, exercendo suas funcções, e as autoridades, nos mesmos casos em que podem entrar nas casas particulares.»

O projecto do novo regulamento, publicado no *Diário Official* de 19 de julho de 1919, faz menção da guarda do gado pelos proprietarios:

Art. 29. E' tambem prohibido a qualquer pessoa, e se reputará crime ainda que do damno causado não resulte desastre:

1^o. Introduzir animaes e vehiculos dentro do recinto da estrada ou deixar que nelle se introduza gado ou outros animaes que estiver guardando.»

comminando no caso de infracção

«a multa de cem mil réis a cinco contos de réis, sem prejuizo de outras penalidades previstas no Código Penal».

Por outro lado o art. 137 declara q

«A estrada tem o direito de reter os quadrupedes que permanecerem no seu recinto, até que lhe sejam pagas a multa de dez mil réis por cabeça e mais despesas. Poderá tambem vendel-o em leilão para cobrar-se da multa e despesas, si estas não forem pagas no prazo de dez dias, a contar da captura.»

Note-se que tal artigo não cogita da hypothese da estrada estar ou não fechada; ainda mais por que a dispensa do fecho p'de ser concedida pelo poder competente como diz o art. 2^o, cumprindo lembrar que a latitude da concessão, no alludido artigo, póde até ser maior do que na legislação franceza, em que a faculdade de poder competente soffre restricção, quanto a segurança da circulação, além de outras, como vemos em seguida;

«Dispense de clôtures—Une loi du 27 décembre 1880 a modifié à ce sujet, celle du 15 juillet 1845.

«Article 1er. Par dérogation à l'article 4 de la loi du 15 juillet 1845 sur la police des chemins de fer, le Ministre des Travaux publics pourra, sur tout ou partie des chemins de fer d'intérêt général en construction ou à construire et des lignes d'intérêt local qui ont été ou qui seront ultérieurement incorporées au réseau d'intérêt général, dispenser de poser des clôtures fixes le long des voies ferrées et des barrières mobiles à la traversée des routes de terre, toutes les fois que cette mesure lui paraîtra compatible avec la sûreté de l'exploitation et la sécurité publique.

Art. 2. Les dispenses accordées dans ces conditions n'auront qu'un caractère provisoire, le Ministre des Travaux publics conservant le droit de prescrire à toute époque, et lorsqu'il le reconnaitra nécessaire, l'établissement de clôtures fixes et de barrières mobiles sur les lignes ou portions de lignes ci-dessus désignées.» (Sirot — Ob. cit., pag. 281.)

Na minha humilde opinião a faculdade que se concede ao poder competente deveria ser condicional e temporaria, na forma das disposições citadas, fazendo-se restricções quanto a segurança da circulação e ao direito de exigir em qualquer época o estabelecimento de cercas onde se tornarem indispensaveis.

Como diz o mesmo autor, convém todavia exceptuar de tal dispensa:

Les abords des gares et stations sur une centaine de mètres de chaque côté;

Les abords des passages à niveau sur une longueur d'au moins 25 mètres;

Les traverses des villes, villages ou autres lieux habités;

Le long des chemins, lateraux quand ceux-ci se trouvent situés à plus de 1 mètre au-dessus ou à moins de 1 mètre en contrebas du niveau des voies;

Et, en général, à la crête des tranchées et à tous les points pouvant présenter des causes de danger pour le public.» (Sirot — Ob. cit., pag. 289.)

Não são somente estas as restricções a oppor-se á dispensa de cercas, visto que mais tarde, em 1897, restringiu-se ainda a concessão:

«En 1880, une loi du 27 décembre donna au ministre des Travaux publics le pouvoir d'accorder à titre précaire des dispenses de cette obligation. Une loi du 26 mars 1897, tout en lui confirmant ce droit, en a entouré l'usage de certaines restrictions: la dispense de clôture ne peut être accordée ni sur les lignes ou sections de lignes ou circulent plus de trois trains en une heure, ni dans la traversée des lieux habités, ni dans les parties contigües à des chemins publics lorsque la voie est en déblai, en niveau ou en remblai de moins de deux mètres, ni aux abords des passages à niveau sur une longueur de cinquante mètres au moins de chaque côté, ni aux abords des stations, haltes ou arrêts. Pour les chemins de fer dont les projets n'ont pas encore fait l'objet d'une enquête d'utilité publique si le ministre se propose d'accorder des dispenses de clôture, mention en est faite dans les pièces de l'enquête; pour les chemins de fer déjà construits ou qui ont déjà fait l'objet d'une enquête d'utilité publique, la décision ministérielle n'est rendue qu'après une instruction dans laquelle l'administration exploitante, le préfet et le conseil général du département traversé, ainsi que le conseil général des Ponts et Chaussées, sont appelés à donner leur avis.» (Voies Ferrées de la France — Ob. cit., pag. 77.)

No projecto a que já alludi, o art. 42 é substituido pelo seguinte:

«Art. 136. E' vedado, sob pena de multa de dez mil réis, e do dobro nas reincidencias, o ingresso de pessoas estranhas ao serviço e á fiscalização das estradas nos recintos que não forem destinados aos passageiros e ao publico. Do numero de taes pessoas estão excluidas as autoridades publicas, em relação ás quaes a estrada e suas dependencias são consideradas no mesmo pé em que os domicilios de particulares.

E' igualmente prohibido, sob pena de incorrer na mesma multa, parar na parte do fecho da estrada cruzado por passagem de nivel.» (*Diário Official* de 19 de julho de 1919.)

Prescreve o regulamento geral dos caminhos de ferro argentinos:

«Art. 55. Está prohibido á toda persona extraña al servicio del camino, introducirse é estacionarse en él, á no ser empleados públicos en el desempeño de sus funciones.

Se prohibe igualmente conducir á lo largo del camino cualquier classe de animales, y solo podrá atravesarse en los puntos destinados á este objeto, debiendo en este caso el conductor hacerlos salir al aproximarse el tren. Es extensiva esta medida á los conductores de carros ú otra classe de vehiculos.»

Alonga-se o meu estudo mais do que eu podia pensar ao iniciar a minha informação, cujo termino ainda não diviso. Escripção de um só facto e com a intenção de attender á vossa recommendação de urgencia, sinto-me tentado, por vezes, a resumil-a.

Ser-me-hia, porém, difficil, não sómente pela minha prolixidade, de que me penitencio sempre, sem a corrigir, já que em assumpto de interesse publico nunca soube ser conciso, como tambem por me julgar obrigado a collocar a questão nos seus verdadeiros termos. Aliás, prezo-me em assegurar a todos que, si a Companhia fosse obrigada a construir as cercas, eu haveria de saber como a coagir, além de pensar que, tão sómente em regiões onde não exista gado, de insignificante trafego, percorridas com reduzida velocidade, é que a autoridade publica pôde dispensar os fechos marginaes das estradas. E ainda assim, com as indispensaveis restricções que acabo de salientar.

Até agora nada encontrei na Europa que dêse razão aos proprietarios com a morte de animaes, cuja guarda lhes cabe e que até podem ser responsabilizados pelos prejuizos, por ventura, por elles causados, conforme a jurisprudencia europeá, sómente contrariada nos Estados Unidos do Norte.

Recorrendo á jurisprudencia italiana vemos, segundo Gasca, como se deve considerar a questão:

«68. Queste chiusure di separazione, come dispone l'articolo 9 della legge 30 giugno 1906, n. 272, non sono ordinate a difesa della proprietà privata confinante, ma nell'esclusivo interesse della ferrovia, per impedire l'introduzione di persone, o di animali, sulla linea, con pericolo per la sicurezza dei convogli. Esse non costituiscono una servitù passiva in vantaggio dei fondi limitrofi, poichè la ferrovia è dessa il fondo dominante, nel cui vantaggio per pubblica utilità vengono stabilite dalla legge diversi pesi gravanti sui fondi confinanti.

L'obbligo delle chiusure, imposto al concessionario dalla legge e dall'atto di concessione, non riguarda i terzi proprietari che vi sono estranei. Perciò essi non hanno veste per agire in giudizio e pretendere l'adempimento di tale obbligo; ma possono soltanto rivolgersi al ministro dei lavori pubblici, al quale, nell'interesse generale dello Stato, è affidata l'alta sorveglianza per il regolare andamento e per l'osservanza delle cautele imposte a sicurezza dell'esercizio di qualunque ferrovia.

I proprietari confinanti non possono pretendere che le chiusure siano fatte con muri anzichè con siepi, picche la convenienza del sistema di chiusura dipende da un criterio amministrativo, che riguarda l'interesse publico, non quello dei privati.» (L'Esercizio delle Strade Ferrate — Avv. Cesar L. Gasca — 1909 — 1º volume, pag. 135.) (Doc. n. 25.)

Adiante mostra o mesmo jurista que o concessionario deve cuidar das cercas e das passagens no interesse da segurança e não no interesse privado:

«116. Il concessionario deve curare la manutenzione delle chiusure e dei passaggi a livello che esistono, ma ciò, unicamente, come ho già detto, nell'interesse della sicurezza dell'esercizio, non già nell'interesse dei privati.

I privati non possono opporsi a tutte quelle opere che il concessionario, per autorizzazione, o per ordine del ministro eseguisca sulla ferrovia. Si tratta sempre di opere di utilità publica e di atti d'impero. Ma, per le ragioni già addotte, se l'opera rechi un danno al privato, manomettendo un suo diritto, non semplicemente un suo interesse, egli ha ragione al risarcimento verso il concessionario.» (Ob. cit. pag. 264.)

Ninguém contestará, de facto, e a jurisprudencia é unanime neste sentido, que, si a construção de uma estrada viesse deixar aberta uma fazenda de criação, permitindo a fuga

do gado com grave prejuizo do fazendeiro, não assistisse a este o direito de indemnização perante a autoridade judiciaria, si a administrativa não soubesse ou não pudesse protegê-lo contra o abuso da empresa. Tambem não se pôde contestar o direito á manutenção de servidão existente entre ribeirinhos, a qual não pôde ser prejudicada pela estrada, que tem a obrigação de mantel-a: é o que Gasca reconhece como de direito, distinguindo este do interesse privado. Assim, ainda que se trate de proprietarios diferentes, por occasião de cercar-se o leito, deve manter-se a sua travessia para as communicações já estabelecidas entre elles. Dahi, porém, a se querer exigir a vigilancia da estrada, tornando-a responsavel pela morte do gado que abandona a pastagem para vir á linha, quando o contrario não se pôde dar com as locomotivas, solidamente ligadas a duas filas de aço, de onde só podem ser violentamente arrancadas, com damno consideravel para a Companhia e, principalmente, para os viajantes, ha uma differença muito grande:

«Si é verdade que os animaes morrem debaixo das locomotivas, muito maior é o damno que causam, inutilizando, no descarrilamento, o material rodante e pon-do em perigo a integridade physica dos passageiros e empregados da Estrada. (O Direito, vol. 94, Carlos Maximiliano, pag. 187.) (Doc. n. 5.)

De onde conclue o douto advogado?

«Parece, pois, mais razoavel (e assim foi já decidido por um tribunal francez) conceder áquella empresa acção contra o dono dos bois, e não a este contra aquella.» (Res. de la Chambre Civile de la Cour d'Appel, sob n. 1.385, citado pela Revue Générale des Chemins de Fer, tomo XVII, pag. 295.) (Documento n. 5.)

Fundamenta a sua opinião no facto de ser o proprietario de um animal responsavel pelo «damno causado por este, ainda mesmo que elle estabelecesse que nenhuma falta lhe é imputavel e que é impossivel designar a causa do que o animal fez», nada importando, de resto, «que o animal fosse domestico ou selvagem, e que os terrenos destinados á conservação e reproducção fossem abertos ou fechados.» (Documento n. 5, pag. 4.)

Adeante (pagina 7), como julgamento «decisivo, esmagador, completo, sobre o assumpto», transcreve o proferido pelo Tribunal Civil de la Seine, a 11 de fevereiro de 1908:

«Les prescriptions de la loi du 15 juillet et de l'ordonnance du 15 novembre 1846, se réfèrent, dans leur ensemble à la conservation, à la police et à la surêté de l'exploitation des chemins de fer, et les clôtures que doivent être établies en conformité de l'articles 4 de la dite loi, des deux cotés et sur toute l'étendue de la voie sont destinées uniquement à en défendre l'accès à toute personne étrangère au service.

Dès lors, cette obligation imposée aux compagnies dans le but exclusif d'assurer la sécurité de l'exploitation, laisse subsister à la charge des riverains la surveillance de leur bétail et la responsabilité civile, en cas d'accident ou de dommages que pourraient se produire si, par leur fait ou leur négligence, leurs animaux venaient à s'introduire sur la voie ferrée. On ne saurait dans ces conditions, faire grief à une compagnie de chemins de fer de ce que les clôtures ont été insuffisantes pour empêcher l'introduction de bœufs sur la voie, ni par suite la rendre responsable du déraillement d'un train causé par la présence de ces bœufs.» (Documento n. 5.)

Não foi, entretanto, esta a doutrina do Tribunal de Justiça de S. Paulo, quando condemnou, em 13 de abril de 1901, a S. Paulo Railway Company a indemnizar a familia de um viajante fallecido em consequencia de descarrilamento motivado por um boi que entrou na linha por uma porteira, «que, além de ter sido mal feita, não fechava bem, estando estragada». (O Direito, volume 87, pag. 319.)

A sentença firmou-se em defeitos da composição do trem, quanto á «posição dos dous carros, do correio e o de bagagem na cauda do trem, quando é de praxe em movimento de trem — se os collocar na frente», caminhando o trem com dupla tracção, collocada a segunda locomotiva na retaguarda do comboio, além de que, da prova produzida, se conclue, que não eram bem feitos e bem conservados os fechos da linha, havendo uma porteira junto á estação de Taipas com os moirões afastados, de modo que se abria para

um e outro lado, estando bastante estragada, e sendo de presumir-se que por ali penetraram na linha os dous bois, um dos quaes foi a causa do accidente. (O Direito, vol. 87, pag. 370.)

Embargando o accórdão que havia reformado a sentença de primeira instancia, a ré allegou, entre outras razões,

«que a culpa no caso é aquiliana, e os embargados não provaram que houvesse culpa da parte da companhia, devendo, por isso, accionar o machinista ou o dono ou detentor dos animaes que penetraram no leito da estrada de ferro, dando lugar ao descarrilamento do trem»... (pag. 371).

No segundo accórdão houve quem assignasse vencido, de accórdo com a jurisprudencia mais seguida, votando,

«pelo recebimento dos embargos ao accórdão, afim de ser restaurada a sentença appellada, que julgou improcedente a acção, porquanto, em face do articulado de fl. 3, trata-se do crime previsto no art. 151, paragraho unico, doCodigo Penal o a indemnização do danno causado compete ao criminoso ou criminosos». (O Direito, vol. 87, pag. 374.)

Como subsidio para o estudo da questão é interessante transcrever alguns dos considerandos, com que o meritissimo juiz Antonio J. Pires de C. e Albuquerque julgou não provada a acção ordinaria contra a Fazenda Nacional para o pagamento de 4:900\$, correspondentes ao valor de 14 muares, mortos uns, e completamente inutilizados outros, por um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, no lugar denominado «Corôa Grande», etc.:

«Considerando que no estado actual do nosso direito a obrigação de resarcir suppõe o dolo ou a culpa, isto é, a responsabilidade moral de quem deu causa aos dâmnos;

Considerando que na especie tanto mais cumpria ou autor provar que o sinistro occorrera por culpa do preposto da ré, quando é certo que os animaes victimados foram alcançados em lugar vedado ao transitto publico, exclusivamente destinado á passagem dos trens e onde nenhuma disposição regulamentar ou circumstancia peculiar recommenda a moderação da velocidade;

Considerando que o preposto do autor informa que os alludidos animaes passaram para o leito da via ferrea por uma cancella deixada aberta, e que as testemunhas da ré declararam que a cerca marginal da estrada fôra arrombada em dous pontos, parecendo que o arrombamento era recente e havia sido praticado pelo mesmo preposto do autor do intuito de encurtar o caminho;

Considerando que em qualquer das duas hypotheses não ha como imputar o desastre á incuria da re;

Considerando que a hora em que succedeu o facto, á horas da madrugada, explica que o machinista que dirigia o comboio não se tivesse apercebido dos signaes que affirmam ter feito o empregado do autor;

Considerando que não é licito presumir que avis-tando na linha os alludidos animaes a tempo de fazer parar o trem, elle houvesse, por simples maldade, preferido atirar-se contra elles, expondo a propria vida a um perigo quasi certo;

Considerando que, afirmando as testemunhas do autor que os animaes penetraram na linha por uma porteira encontrada aberta, facto que não pôde ser levado á conta da ré, para que no caso se lhe pudesse imputar o sinistro, seria necessario provar que o trem corria com exaggerada e prohibida velocidade, ou que o machinista por impericia ou proposito deliberado, podendo evital-o, deixou de fazer a necessaria manobra;

Considerando que nenhuma destas hypotheses ficou apurada no processo e que, ao contrario, são todas ellas excluidas pelas circumstancias do tempo e lugar em que se deu o desastre já consideradas.» (Diário Official de 26 de setembro de 1913, pag. 14.031.)

Tal sentença confirma a jurisprudencia a que me venho referindo desde começo e, embora mostrem diversas outras alludidas a existencia de controversia, deprehende-se que na maioria dos casos não se consideram os factos marginaes como uma medida de protecção aos interesses dos ribeirinhos, salientando-se o facto de que taes questões não podem deixar de ser transferidas da esphera administrativa para a alçada judiciaria, como, aliás, bem demonstra o artigo seguinte da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro:

«Art. 26. As estradas de ferro responderão por todos os dâmnos que a exploração das suas linhas causar aos proprietarios marginaes.

Cessará, porém, a responsabilidade si o facto dâmnoso foi consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de alguma disposição legal ou regulamentar relativa a edificações, plantações, excavações, deposito de materiaes ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.»

Recapitulando, vemos que as cercas se destinam mais á garantia da segurança da circulação e a delimitação entre a propriedade particular e o leito da estrada, do que a impedir os prejuizos de proprietarios, a quem cabe acautelarem-se da melhor forma possivel para os evitar.

Com effeito, segundo diz Piot, as cercas fixas podem offerecer tres vantagens distinctas: «fixação dos limites da estrada de ferro, facilidade de sua exploração, protecção do publico.»

Não acredita o autor, cuja opinião me parece muito valiosa, que o intuito das cercas seja exclusivamente delimitar o dominio concessionario:

«Le plus souvent, il est vrai, les clôtures en suivent les limites, mais parfois aussi elles s'en écartent, soit à cause de l'irrégularité de ces limites, soit parce qu'il faut laisser en dehors certains terrains accessibles au public, soit à cause de l'espace à ménager entre les haies vives et les propriétés riveraines. En règle générale d'ailleurs, l'opération de la clôture ne présente pas les mêmes caractères légaux que la délimitation. La clôture n'est point nécessaire pour marquer les bornes d'un héritage, et la propriété s'étend souvent au-delà de la clôture.» (De la construction des chemins de fer, de leur domanialité publique et du régime des propriétés riveraines par Gaston Piot — 1915 — pag. 71.)

Comquanto algumas decisões de jurisprudencia, em França, não reconheçam ás cercas outro fim do que a delimitação do dominio da estrada de ferro, affirma o autor que é no interesse da sua exploração que foi imposta ás companhias a obrigação de cercar as linhas de sua concessão:

«Les travaux préparatoires de la loi de 1845 éclairent les intentions du législateur et ne permettent aucun doute à cet égard: les clôtures ont été prescrites parce que leur établissement était une garantie pour la sécurité de la circulation des trains. Le souci du législateur dans cette question particulière était d'ailleurs conforme aux préoccupations générales qui l'animaient, car les prescriptions de la loi du 15 juillet 1845 et de l'Ordonnance du 15 novembre 1846 se réfèrent dans leur ensemble à la conservation, à la police et à la sûreté de l'exploitation des chemins de fer.» (Piot — ob. cit. — pag. 72.)

Realmente, penso como o mesmo autor, em quem encontro superiormente desenvolvida a doutrina, que

«Pour que l'obligation de la clôture n'eut pas été prescrite exclusivement afin de faciliter le service du chemin de fer, il faudrait que le législateur eût montré par un texte formel qu'il visait un autre but que celui qui lui était familier et que, préoccupé de l'intérêt des riverains et des fiers, il avait voulu les garantir par des clôtures défensives contre les risques de voisinage du chemin de fer. Mais ce texte n'existe point et la signification du silence de la loi est corroborée par les indications des travaux préparatoires.» (Piot — ob. cit. — pag. 72.)

Como já vimos, sómente nos Estados Unidos do Norte, é que existe semelhante texto, que eu não encontrei em nenhuma outra parte no exame feito por mim, ha tempos, em uma série de livros, do qual lanço aqui, de modo todo imparcial, o resultado a que cheguei, que não é favoravel aos ribeirinhos de que se pensa:

«Nous croyons donc que les clôtures fixes posées le long des voies sont destinées à marquer, dans l'intérêt de l'exploitation, que l'accès des voies est réservé aux agents et au matériel des Compagnies. Elles peuvent aussi avoir accessoirement l'avantage de délimiter le domaine du concessionnaire. Mais elles se sont posées défensives. Aucune loi, aucun règlement n'impose aux Compagnies l'obligation de construire des clôtures capables d'arrêter les animaux, d'empêcher la chute

des voitures ou de s'opposer à l'escalade des piétons».
(Piot — ob. cit. — pag. 73.)

É o que explica a inércia das companhias às solicitações ou reclamações do Governo, cuja tolerância de tempos passados, sem restrições imprescindíveis para a dispensa das cercas, deixa desarmado não só para melhorar as condições de segurança da circulação, o que me parece essencial, mas também em favor dos ribeirinhos que, na maior parte dos casos, terão que recorrer á autoridade judiciária e, ainda assim, arriscando-se a um completo insucesso e custas improficuas do processo. Penso que possa ser este o desfecho do caso de que nos occupamos, agravado ainda por outras circunstancias quando o considerarmos concretamente.

Por maior que já seja esta analyse, ainda não concluida, convém não fechar a parte geral sem me referir ás consequências jurídicas, a que chega Piot, sobre o fim das cercas fixas, que constitue um resumo do que se encontra esparso em diversos autores.

Diz elle do modo categorico:

«Les tiers n'ont donc pas le droit de se plaindre de l'insuffisance des clôtures établies par les compagnies suivant le mode prescrit par l'Administration: ni la mort d'animaux égarés sur la voie après avoir franchi les clôtures, ni les accidents produits par le heurt violent d'une voiture contre la clôture qui a cédé sous le choc, ni la mort de piétons qui ont pénétré sur la voie n'engagent la responsabilité du concessionnaire.

Il ne serait même pas responsable si les clôtures sont mal entretenues ou si celles qu'il a élevées d'abord, étaient défensives. Les clôtures ne sont pas prescrites dans l'intérêt des riverains: ils n'ont donc qualité ni pour critiquer l'entretien, ni pour revendiquer le maintien de clôtures défensives» (Piot, ob. cit., pag. 73).

Não ha duvida que a irresponsabilidade das companhias pode ter excepção, desde que se prove desleixo ou erro de exploração, além do compromisso que hajam assumido, por ocasião da compra ou desapropriação dos terrenos necessários á construcção da estrada, de estabelecer cercas defensivas:

«Ces conventions sont valables, et leur sanction, si elles ne sont pas observées peut être l'obligation de réparer le préjudice cause par des accidents que l'existence de clôtures plus solides aurait empêchés. La preuve de ces conventions devra être faite suivant les formes du droit civil. Elle peut résulter par exemple, d'une correspondance, commencement de preuve par écrit».

Fica aos ribeirinhos a responsabilidade dos accidentes causados pelos animaes sob sua guarda, os quaes não poderão introduzir no recinto da estrada; como, mais do que isso, deverão evitar a sua introdução, segundo feição mais moderna do primitivo regulamento. Piot—pags. 74 e 250).

Para se livrarem de tal responsabilidade:

«Ils doivent prendre les mesures de précaution qui empêcheraient la divagation des animaux. L'obligation des Compagnies de se clore ne dispense pas les riverains de fermer leurs prairies par des barrières ou de faire surveiller leur bétail.

Ils seront donc exposés à une action en responsabilité soit de la Compagnie dont le matériel ou la voie a été endommagé par le déraillement, soit des victimes de l'accident ou de leurs ayants-droit.

La même solution devrait être suivie si le chemin de fer était régulièrement démuní de clôtures, par exemple parce qu'il était encore en construction.

Cependant la responsabilité des riverains n'est pas exclusive d'une faute des Compagnies qui pourraient avoir à réparer, du moins partiellement, les conséquences du déraillement.

La responsabilité des Compagnies serait aussi engagée si elles avaient manqué à la promesse faite aux propriétaires riverains d'établir et d'entretenir des clôtures défensives, capables de résister à la poussée des bestiaux» (Piot, pag. 74 e 75).

Passo agora a tratar do caso especial que constitue o objecto da representação dirigida ao Sr. Presidente da Republica.

É facto incontestavel que o regulamento de 1857 tornou obrigatória a construcção de cercas nas estradas de ferro, sem restricção, alguma:

«Art. 2.º Qualquer dessas estradas será cercada de ambos os lados em toda a sua extensão.

Art. 3.º Na cidade do Rio de Janeiro e nas capitais das Provincias, até meia legua além do ponto que for designado pelo Governo, e dentro das villas atravessadas, se farão cercas ou muros, que não deixem passagem a um homem. Exceptua-se o caso em que seja indispensavel percorrer longitudinalmente uma rua publica, porque então será o transito sujeito ás regras especiaes que o Governo julgar conveniente prescrever.

Art. 4.º Fora dos limites do artigo antecedente far-se-hão vallas ou cercas capazes de vedar a passagem a bois ou cavallos.

Onde se fizeram cercas, serão de preferencia as vivas de espinho de qualquer especie, que a administração da Companhia mandará dobrar pelo menos uma vez cada anno, sob as penas impostas nas posturas municipaes da corte para os que não cumprem semelhante obrigação em seus terrenos».

Sem autorização de natureza legislativa que eu conheça, como é a origem do citado regulamento, o Governo dispensou a construcção de cercas, sem restricção, nem mesmo a de que se tratava de um simples adiamento.

Quanto á Estrada de Ferro do Paraná, que constitue o caso concreto que nos interessa presentemente, a condição m do aviso de 24 de janeiro de 1885 obriga a companhia concessionaria a «completar as cercas na 1.ª, 2.ª e 3.ª secções nos terrenos de pastagens» (Doc. n. 1).

Pouco depois o aviso n. 108, de 18 de agosto do mesmo anno, declara que não são consideradas dizezas de custo as de indemnização por prejuizos causados com o esmagamento de animaes pelos trens da referida estrada, visto que al prejuizo resultou «de não estar ainda terminada como devia a cerca que deve fechar o leito desta estrada» (Doc. n. 2).

Entretanto, não pôde deixar de causar surpresa que o aviso n. 127, de 2 de setembro do anno seguinte, como solução á proposta do representante da companhia «dessa estrada de ferro para a construcção de cercas no recinto de algumas de suas estações», declare que

«cumpre adiar este serviço em vista das condições economicas da mesma ferro-via, tanto mais quando obras de maior importancia e mais urgentes são reclamadas pelo estado da linha na Serra» (Doc. n. 3).

Causa igualmente reparo que o aviso n. 51, de 24 de março de 1887 aceitasse de initivamente, sem restricção quanto ao seu fechamento, a estrada de Paranaguá a Curitiba, sendo, entretanto, obrigada a entregar ao trafego no prazo de seis mezes um carro de passageiros, que, com consentimento official figurava então na exposição de Liverpool (doc. n. 4).

Mais tarde, o decreto n. 3.721, de 30 de julho de 1900, declara:

«Artigo unico. Fica definitivamente fixado em 9.179:855\$100 o capital empregado nas seis secções dos prolongamentos da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, que comprehendem os seguintes trechos: a 1.ª secção de Morretes a Antonina, com 16k,994,82; a 2.ª secção de Curitiba a Iguassú (Bifurcação), com 71,845,4; a 3.ª secção de Iguassú (Bifurcação) a Lapa, com 30k; a 4.ª secção da Lapa ao Rio Negro, com 58k,629,81; a 5.ª secção de Iguassú ao Porto Amazonas, com 56k,654 e finalmente, a 6.ª secção de Restinga Secca a Ponta Grossa com 71k,871,14, perfazendo o total de 305k,995,17.»

Ora, a fixação definitiva do capital é uma consequencia da accção definitiva da linha, e feita esta não sei como possa o Governo conseguir a execução de obras, que elle foi o primeiro a dispensar. Dahi por diante não cessaram as reclamações dos proprietarios ribeirinhos, a quem não tem sido possível attender, admitindo mesmo que um dos fins do fechamento da linha fosse evitar taes prejuizos, hypothese duvidosa perante a jurisprudencia firmada em quasi todos os paizes, salvo a America do Norte, como ficou longamente exposto.

É verdade que existe como dispositivo de legislação geral o seguinte:

«O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela Companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego» (Cl. XV do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880.)

Quanto á responsabilidade da companhia pela ausencia de obras de que foi dispensada, responde Piot com clareza notavel no seu excellento trabalho:

«La Compagnie est liée par un contrat aléatoire qui lui impose tous les risques de l'établissement du chemin de fer.

Si le concessionnaire ne devait plus être responsable, parce que les travaux auraient été autorisés, il ne le serait presque jamais, car il ne le serait qu'en l'absence d'une approbation administrative, qui est obligatoire d'après l'art. 3 du Cahier des Charges.

Cependant la responsabilité des Compagnies malgré l'autorisation administrative, n'est pas une règle absolue.

La responsabilité cesse d'abord d'être engagée si les dommages résultent de l'absence de travaux dont elles ont été régulièrement dispensées. Le dommage n'est pas alors la conséquence des travaux faisant partie de la concession, et qui profitant au concessionnaire, peuvent lui imposer en même temps des charges. Le dommage résulte de l'observation des prescriptions, que le législateur a remis à l'Administration le soin d'ordonner. Quand le concessionnaire s'y conforme, sa responsabilité est couverte; on ne peut pas lui reprocher de n'avoir pas fait des travaux que l'Administration, n'a point jugés nécessaires.

Les Compagnies ne sont pas responsables des accidents causés par l'absence de clôtures fixes et de barrières de passage à niveau quand elle est autorisée ou par leur insuffisance, si elles sont conformes au type approuvé par un administration. Ni le défaut dans une gare d'installations propres à assurer un abri convenable à des animaux de prix, ni la longueur insuffisante des trottoirs d'une gare n'en gageraient non plus la responsabilité des Compagnies». (Ob. cit., pag. 126).

Não quero dizer com isso que se possa limitar a acção do Poder Publico em materia de segurança do publico quanto á circulação dos trens ou a qualquer outro mistério em que se torne indispensavel, como também em relação á policia das estradas de ferro. Seja como for, o Poder Publico não se pôde quedar indifferente em face das justas reclamações dos prejudicados, ainda que deva constriquer a empreza á adopção de medidas a que não se julgue obrigada pelos seus contractos, e, não a compellindo, pôde ser passivel, si não de responsabilidade civil como qualquer particular, todavia, mais do que isso, de responsabilidade moral perante os cidadãos cujos legitimos interesses são entregues á sua guarda sempre vigilante.

A companhia fica o direito de obter indemnizações pelas despesas resultantes das exigencias do Governo e, no caso de não ser attendida, cabe-lhe o recurso de levar a questão perante a autoridade judiciaria que a julgara de accordo com as normas de direito commum. Não pôde, porém, a companhia negar-se ao cumprimento do que lhe for estipulado pelo Governo, quando seja indiscutivel a necessidade das medidas ou obras exigidas pelo interesse publico.

Em abono dessa verdadeira doutrina vem a pello citar as seguintes palavras do eminente economista Colson, de nome universalmente conhecido:

«Le principe qui domine toutes les dispositions d'ordre technique destinées à assurer la régularité et la sécurité de la circulation sur les chemins de fer, c'est que l'autorité publique a, en ces matières, un pouvoir absolu et discrétionnaire. Les prescriptions qu'elle formule ont le caractère de mesures de police intéressant la sécurité publique, et sont obligatoires pour les compagnies comme pour le public. Le seul droit des compagnies est, en général, de présenter des propositions ou d'être entendues en leurs observations, avant qu'il soit statué définitivement. Même lorsque l'initiative des prescriptions à édicter leur appartient, il peut être passé outre, si elles ne présentent pas des propositions dans le délai qui leur est imparti (Regl. d'administration publique de 1846-1901, art. 64); le ministre y supplée d'office. De même, si le ministre reconnaît que des changements doivent être apportés à certains ouvrages dans l'intérêt de la sécurité de la circulation, il peut, à toute époque, en ordonner la modification par mesure de police.

Ce n'est que par une exception rare, que les contrats contiennent des clauses limitant les obligations qui peuvent être imposées de ce chef aux compagnies. Aujourd'hui, on écarte ces clauses de tous les cahiers des charges, comme portant sur des matières qui ont pour caractère essentiel de n'être pas contractuelles,

Lorsque les compagnies tiennent à être garanties contre les conséquences pécuniaires de certaines exigences, elles peuvent stipuler que l'autorité concédante les indemniserá le cas échéant, mais non se soustraire à l'obligation de se conformer aux prescriptions édictées par l'autorité investie des pouvoirs de police. (Abrégé de la Législation des Chemins de Fer et Tramways par G. Colson — pag. 111).

Doutrina Amaro Cavalcanti, na sua importante obra «Responsabilidade Civil do Estado», a respeito da posição desigual em que se encontram as companhias em relação ao Governo, dentro mesmo dos respectivos contractos de concessão, aos quaes alguns chegam a negar o caracter bilateral:

Quem contracta com o Governo ou Poder Publico sabe de antemão que isso assim é, e assim não pôde deixar de ser; não trata com um particular, de igual a igual, na inteira accepção destes termos; ainda que, em virtude do contracto, tanto o Governo, como o individuo particular, tenham assumido obrigações bilateraes reciprocas aos olhos do direito. Por certo que ha um limite posto a essa qualidade superior da parte-Governo: este não pôde, pela sua vontade exclusiva, alterar a natureza, especie ou substancia das obrigações tomadas; não pôde igualmente impôr ao outro contractante novos encargos e condições, que se não achem explicita, ou implicitamente, previstas nas clausulas do contracto; e se o fizer, commetterá uma violação das obrigações contractuales e pela qual terá que responder, como qualquer individuo, segundo as regras do direito commum. (Pag. 581).

Como eu dizia no officio n. 86 de 4 de dezembro de 1916. do qual extraio a citação acima:

«Facto é que o Poder Publico não poderia ficar amarrado a um contracto em materia de viação ferrea, constituída por obras nunca acabadas de construir, nas quaes a industria moderna introduz todos os dias novos melhoramentos.

Acima de tudo, como já vimos, paira a soberania deste poder, indispensavel, para a dopção de medidas relativas a segurança da circulação, caso em que não tem applicação o principio da não-retroactividade da lei, já que de forma alguma o Governo desiste do seu poder de regulamentação; resalvando, sem duvida as compensações a que, porventura, tenham direito as empresas.»

Piot, referindo-se ao recurso por excesso de poderes quanto ás decisões ministeriaes impondo trabalhos, distingue o caso contractual de regulamentar:

«Mais quelles sont les limites du droit de l'Administration? Une distinction s'impose, car les droits de l'Etat et ceux des Compagnies dérivent de deux sources; le Cahier des charges et les Règlements.

L'art. 9 de la loi du 11 juin 1842 et l'art. 21 de la loi du 15 juillet 1845 prévoient le pouvoir réglementaire de l'Etat dans les matières qui touchent à la sécurité publique et à la sûreté de l'exploitation. C'est un pouvoir imprescriptible et inaliénable que l'Etat n'a pas abandonné en contractant. Quand les travaux intéressent la sécurité, ce n'est donc pas dans le Cahier des charges qu'il faut chercher les bornes du droit d'intervention de l'Etat. Ses pouvoirs ont une autre origine, et la légalité des prescriptions ministerielles devra être examinée en elle-même, abstraction faite du contrat. Si l'administration, sous couleur de défendre la sécurité, fait subir aux projets des modifications en imposant des travaux qui ne s'expliquent pas, en effet, par l'intérêt qu'elle invoque, les compagnies pourront faire annuler les décisions ministerielles en les attaquant par la voie du recours pour excès de pouvoir devant le Conseil d'Etat.

Cette ressource leur manquera et elles devront se soumettre si les prescriptions ministerielles sont vraiment motivées par le souci de la sécurité; l'administration supérieure n'aura fait alors qu'user du droit qu'elle tient de l'art. 2 du décret du 1er mars 1901.

Au contraire, quand les injonctions adressées par l'Etat aux compagnies sont faites en vertu du Cahier des charges, l'administration n'exerce plus ses pouvoirs de police et de tutelle, et les compagnies peuvent, leur contrat en mains, discuter la légitimité de ses exigences. (Piot, ob. cit., pag. 33 a 35.).

Releuae-me, Sr. inspector, mais essa digressão em assumpto já por mim tão desenvolvido, mas não posso deixar de referir-me á limitação das exigencias do poder publico para fundamentar uma das conclusões a que nos conduz a reclamação dirigida á mais alta autoridade do paiz, a quem, de facto, cabe a maior responsabilidade de tudo quanto nelle se deve praticar de bom e de justo em favor dos seus governados. Porque, apparentemente, a razão póde parecer do lado dos reclamantes, induzindo a autoridade administrativa a obrigar a companhia a attendel-os, sem que esta se considere forçada a satisfazer á intimação, como occorreu com o aviso numero 228/V. 2, de 13 de dezembro de 1919, que vos autorizou com fundamento em dispositivos contractuaes:

«a intimar a referida companhia a proceder, desde já ao fechamento da linha de Serrinha a Rio Negro, sob pena de se mandar proceder alli a uma inspecção extraordinaria, de conformidade com o estatuido na clausula 66, do sobredito contracto». (Doc. n. 15.).

Refere-se o dito aviso ao contracto de consolidação celebrado em virtude do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, cuja clausula 66 prescreve:

«A companhia manterá, á sua custa, a propriedade arrendada em perfeito estado de conservação, durante todo o prazo do arrendamento.

§ 1.º O Governo, sempre que assim o entender, poderá mandar inspecionar extraordinariamente, no todo, ou em parte, o estado das linhas e suas dependencias, bem como o do material rodante, por pessoa de sua confiança, que será acompanhada por um representante da companhia, e por um arbitro desempatador, previamente escolhido pelos dous, ou na falta de accordo, designado pela sorte entre dous nomes, um dos quaes indicados pelo arbitro do Governo e o outro pelo representante da companhia.

§ 2.º Das referidas inspecções se lavrará termo, no qual serão consignados todos os serviços necessarios para se assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como os prazos para a sua execução pela companhia, ou a declaração do bom estado da estrada, obras ou materias sujeitos ao exame da commissão.

§ 3.º Si a companhia deixar de executar os serviços constantes do termo referido no paragrapho antecedente dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pelo Governo; e se decorridos estes, a companhia continuar em falta, incorrerá na pena de caducidade, nos termos da clausula 84.º.

Não se considerou a companhia, em face dos seus contractos e legislação correlativa, obrigada a construir immediatamente cercas nos trechos da linha Paraná, allegando em sua defesa, que

«A obrigação desta companhia de construir taes cercas não decorre do art. 49 do contracto de consolidação a ella applicavel por força do que dispõe a clausula 77, pela simples razão de ahi se mandar observar o regulamento de 1857 no que concerne a segurança e policia das estradas — uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto». (Doc. n. 18.).

Informado sobre o assumpto dizia-vos no meu officio n. 39, de 28 de abril do corrente anno. (Doc. n. 49):

«Havendo examinado o caso com a imparcialidade que requer, vejo-me obrigado a dar razão á contestante, cujas allegações são attendiveis, não porque o regulamento de 26 de abril de 1857 possa soffrer restrição, como ella pensa, mas sim pelo facto, principalmente, do proprio Governo haver sido o primeiro a não considerar de urgencia a construcção de cercas, já que, contra a minha opinião, a incluiu em 1915, no conjunto de melhoramentos cuja execução foi adiada por longo tempo.

Em abono do que avança peço vossa esclarecida attenção para o meu officio n. 24, de 28 de abril doquelle anno, na parte relativa á Estrada de Ferro do Paraná, em que, concordado com o adiamento da maior parte dos melhoramentos, insistia, contudo, na immediata execução de alguns e dentre elles a construcção de cercas.

Ora, tal restrição não mereceu consideração e essa medida, para mim, de inadiavel necessidade, foi incluída nas que podiam ser adiadas, o que dá força á argumentação da companhia.

Tanto assim que a clausula VII do termo de accordo de 7 de agosto de 1915, celebrado em virtude do decreto n. 11.648, de 24 do mez anterior, declara que:

«Para a execução dos melhoramentos a que se referem as clausulas III e IV do contracto de 31 de dezembro de 1911, fica marcado o prazo de 40 annos, contado pela forma estabelecida no paragrapho 4º da clausula III, desse contracto.»

Tal prazo foi mantido na clausula 68 do contracto de consolidação de 24 de janeiro de 1916, como allega a companhia:

«Ora, o citado contracto de Consolidação em dispositivo especial contido na clausula 67 lettra e regulou o assumpto, subordinando essa obrigação, como as demais alli consignadas, ao prazo estipulado na clausula 68.

Nessas circumstancias, o que cumpre á companhia com relação ao assumpto provém da mencionada clausula 67 que dispõe para a effectividade de suas obrigações do prazo indicado na clausula subsequente.

Assim esperando do vosso culto espirito de justiça o reconhecimento do direito que assiste á companhia relativamente ao caso de que se trata, contamos que leveis na devida consideração o que succintamente acabamos de vos expor.

Em qualquer circumstancia, porém, logo que as nossas condições financeiras o permittam, tencionamos iniciar em breve prazo o serviço de fechamento da linha, começando naturalmente pelos trechos onde as cercas são de mais urgencia.» (Doc. n. 18.).

Servindo-me do ensejo ponderarei no officio a que me estou referindo que:

«Comquanto este melhoramento houvesse sido omitido na resenha a que se refere a condição 5ª da portaria de 12 do corrente mez, o final da lettra b, da mesma condição facilita uma solução para o caso, visto que a companhia poderá

«durante a execução dos serviços e ainda de accordo com a fiscalização, dar preferencia a outros melhoramentos reconhecidos de maior necessidade.»

Desta forma, admittindo as allegações da companhia e concluindo que ella não podia ser intimada nos termos em que o determina o aviso n. 228/V.2, de 13 de dezembro de 1919, do qual lhe dei conhecimento, julgo que se poderia deixar sem effeito o dito aviso, sendo eu autorizado a convidar a para que proceda com brevidade ao fechamento do alludido ramal do Rio Negro, correndo a respectiva despesa por conta da taxa adicional a que se refere a condição 1ª e conforme a 9ª da mesma portaria.» (Doc. n. 19.).

Convém lembrar que eu já me havia declarado anteriormente, perante vos, de pleno accordo com o mesmo alvitre suggerido pelo Sr. engenheiro fiscal João Bley Filho, no final do seu officio remettido por cópia á Inspectoria em data de 27 de outubro de 1919, como consta do respectivo processo:

«Parece-me que o Governo, zelando pela vida dos passageiros, tendo em vista os prejuizos soffridos pelos criadores e a impossibilidade em que se acham para formularem as suas reclamações por intermedio do Poder Judiciario, por ser o foro da companhia e do Districto Federal, deve convidar a companhia a cercar o ramal de Serrinha ao Rio Negro, embora reconhecendo não estar exgotado o prazo estipulado em seu contracto.» (Doc. n. 14.).

Acceptastes o meu alvitre, declarando-me pelo vosso officio n. 48 G, de 49 de maio ultimo, «que não podendo ser o aviso cumprido por intimação», ficava eu autorizado:

«A fazer o cumprir pelo meio legal que propoendes, convidando a companhia a proceder com brevidade ao fechamento do ramal do Rio Negro, de accordo com a condição 5ª da portaria de 12 de abril, correndo a despesa por conta da taxa adicional a que se refere a condição 1ª e conforme a 9ª da mesma portaria.» (Doc. n. 20.).

Levada a solução ao conhecimento da companhia, o seu digno representante mandou orçar a despesa que monta em 210:606\$ para uma extensão de cerca de 89 kilometros, quando, antes da guerra, o mesmo serviço custava pouco menos de um conto de réis por kilometro.

Não deve causar reparo a resposta do actual representante, á vista da falta de recursos da companhia para tão fortes gastos, de que os ribeirinhos auferirão maiores vantagens do que ella, pois que, como vimos no correr desta exposição é pequeno o risco para a circulação entre Serrinha e Rio Negro visto a reduzida velocidade com que nesse trecho

caminho os trens mixtos e de cargas, sendo, além de tudo, insufficiente a taxa adicional para outros serviços de muito maior urgência, na actualidade. São, por conseguinte, dignas de ponderação as palavras seguintes:

«Quanto ao convite dirigido a esta companhia para que proceda com brevidade ao dito melhoramento, «de accordo com a condição 5ª da portaria de 12 de abril, correndo a despesa por conta da taxa adicional a que se refere a condição 1ª e conforme a 9ª da mesma portaria», pedimos venia para ponderar que nenhuma obra foi ainda iniciada, nem conviria sel-o, por conta dessa taxa, visto como o seu producto está desistinado ao serviço de juros e amortização de um emprestimo, até agora não levantado pela companhia, por motivos independentes de sua vontade e intimamente ligados á notoria insufficiencia daquelle réddito, em relação á totalidade das despesas que deverão correr por sua conta. Demais, o resultado dessas taxas, na Estrada de Ferro do Paraná, ainda não attingiu, sequer, á importância do orçamento da cerca em questão e, como sabeis, é de material rodante que mais necessitam no momento as linhas sob nossa administração». (Documento n. 26).

Na verdade, sem levantamento de um emprestimo, não só o dito melhoramento como outros de grande urgência, sobrepujando a todos a aquisição de material rodante, cuja falta levanta reclamações muito mais graves de que a dos fazendeiros do municipio da Lapa — não se farão e será improficua a taxa adicional, capaz de satisfazer a serviço financeiro de um limitado emprestimo, mas não bastando, sómente por si, para o custeio, em curto prazo, de vultuosas obras.

Resumindo as longas considerações que julguei do meu dever submeter á vossa esclarecida apreciação, por se tratar de assumpto que se agita em varias estradas sob a fiscalização dessa dignissima Inspectoria, póde concluir-se que a jurisprudencia mais aceita sobre a materia é que as estradas não são responsaveis pelos prejuizos causados aos ribeirinhos com o esmagamento de gado pelas locomotivas, notando-se que as cercas não se constroem para evitar taes prejuizos, mas sim em favor da segurança da circulação e dos viajantes, accrescendo que cabe aos proprietarios guardarem o seu gado de modo a que não se introduza na linha.

Em taes condições, attendendo que a companhia não póde ser intimada a executar em prazo curto o fechamento da linha e escapando, por tanto, a questão da alçada administrativa, torna-se ella um facto de direito commum, cabendo aos interessados dirigirem-se á autoridade judiciaria.

Acredito, porém, que a companhia se negue tão sómente a executar a obra com a presteza desejada por falta de recursos, na actualidade, desejando adial-a para quando estiver em melhores condições financeiras. Por fim, não ha duvida que, si o Governo considerar a questão como essencial para a segurança da circulação e policia da estrada, poderá, em qualquer tempo, exigir que a companhia execute a obra, indemnizando-a, todavia, dos gastos por ella feitos, conforme doutrina Colson, Piot, Gasca, Amaro Cavalcante e outros.

Referem os reclamantes, como argumento em seu favor, ser todo cercado o resto da Rêde de Viação da S. Paulo-Rio Grande. Ponce falta, na verdade, para que assim seja, pois só não existem cercas em pequenos trechos da linha de São Francisco, onde o trafego é provisório e a construção não está ainda concluida. Comquanto na Paraná só fálle fechar o ramal que atravessa a propriedade dos alludidos fazendeiros, é de data recente o fechamento das linhas arrendadas, iniciado em 1909 por assim dizer, no trecho de Curitiba a Itamaracá da linha de Curitiba a Ponta Grossa, hoje completamente cercada.

Quanto á linha de Itararé-Uruguay nunca houve dispensa de cercal-a e em 1907 tanto insisti neste sentido que a companhia construiu o fecho, convencida de que era de sua obrigação fazel-o, já que o Governo não lhe havia dado autorização contraria e o aviso n. 270, de 6 de agosto de 1907, deixara a questão no seu verdadeiro pé, declarando que os melhoramentos relativos á adopção de pára-fagulhas nas locomotivas, de freios automaticos nos carros e de cercas nas linhas construidas e por construir deviam «ser executadas pela companhia, na forma do seu contracto, devendo as respectivas despesas correr por conta do capital da construção e estabelecimento da estrada, como deixam patentes as clausulas X, XLII e XLIII, do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1904». (Doc. n. 6).

Não existia neste caso acto algum do Governo para o qual pudesse a companhia appellar em seu favor, não havendo, sobretudo, a autoridade administrativa contribuido para um adiamento indefinido, como no caso presente, que

deixa aquella muito á vontade para não cumprir a exigência que lhe foi indevidamente feita.

Outra feição apresenta o segundo ponto da reclamação quanto aos prejuizos causados aos campos marginaes pela projecção de fagulhas por falta de aparelhos, ou pela deficiencia dos existentes, como se dá nas linhas deste districto.

Não ha duvida que se póde discutir si a existencia de pastagem, facilmente inflammavel a menos da distancia estabelecida pelos arts. 23 e 24 do regulamento de 1857, constitue, ou não, uma infração da parte dos proprietarios marginaes.

Dizem taes artigos:

«Art. 23. A menos de 50 braças de distancia de cada um dos carris exteriores da estrada de ferro, ninguém poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapé, folhas de palmeiras, cascas de pão ou qualquer substancia inflammavel. As que já existirem serão reformadas ou mudadas mediante indemnização.

Os infratores não terão o direito a reclamação alguma em caso de incendio ou explosão produzida por faiscas da fornalha da machina e serão responsaveis civil e criminalmente pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 24. Exceptuam-se das regras precedentes os depositos provisórios de productos agricolas no tempo de colheita.

Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos acautelar-se contra o incendio casual produzido pelas faiscas da fornalha da locomotiva, não podendo por tal motivo ter direito a indemnização alguma.

Do que precede póde concluir-se a obrigação dos proprietarios marginaes acceirarem os seus campos a uma distancia da linha bastante para evitar a facil communicação do incendio por fagulhas das machinas.

Não deixam os reclamantes de reconhecer, si não a obrigação, mas a necessidade dessa medida imprescindivel, pois, declaram dar-se o incendio, «a despeito dos largos e trabalhados aceiros», por elles feitos. Taes aceiros, porém, não devem ter sido praticados naquella distancia regulamentar de 110 metros, sufficiente para impedir o incendio, ainda que as machinas não tenham pára-fagulhas, o que não acontece com as desta Rêde que tem peneiras com o crivo de dous millimetros.

No caso veriente não se póde a Companhia eximir da responsabilidade, visto que o seu contracto prescreve no artigo 75, quanto á Estrada de Ferro do Paraná:

«Salvo autorização especial do Governo concedida sempre a título provisório, não poderá a Companhia empregar lenha como combustivel, na estrada arrendada.»

Em 1916, taes eram as difficuldades para a obtenção do carvão que a Companhia se viu na necessidade de appellar para aquelle dispositivo, com informação favoravel minha, dada por officio n. 17, de 4 de março, em que dizia:

«Actualmente torna-se cada vez mais cara e difficil a aquisição de carvão vindo do estrangeiro e emquanto durar a conflagração europia e não se restabelecer a importação regular, que tende a piorar e quicá a ser suspensa por tempo imprevisito, esse combustivel póde deixar de ser introduzido no paiz, ou pelo menos, o será a preço tão elevado que impossibilitará o seu emprego.

Aliás, segundo me consta, já se cogita na Central do Brasil da sua substituição e o seu consumo tem diminuido muito nas estradas paulistas, o que, neste caso, justifica bem os desejos da supplicante, que, no começo da guerra, dispunha de importante stock, cedido em grande parte a outras estradas com autorização do Governo.

Não fossem as difficuldades actuaes para a compra do carvão de pedra, conhecidas por todos, o eu não aconselharia a sua substituição pela lenha, taes os inconvenientes desse combustivel, não só quanto á devastação das matas e ao incendio dos campos e bemeifeitorias á margem da linha, como tambem pelo prejuizo e incommodo que acarreta aos viajantes a projecção de fagulhas.» (Doc. n. 7.)

Mais de quatro annos decorreram depois disso e quasi todas as estradas consomem lenha em vez de carvão, salvo a Central que continuou a fazer uso deste combustivel com accrescimento consideravel de despesa e constantes difficuldades para a sua aquisição, como se verifica dos ultimos relato-

rios dos illustres directores daquella estrada, os quaes accusam os seguintes gastos do carvão:

1916	28.085:493\$000
1917	30.416:396\$000
1918	27.323:770\$000
1919	33.058:233\$158

E' tão forte tal consumo, exige elle tão elevada exportação dos nossos recursos pecuniarios, já insufficientes, trazendo prejudicial desequilíbrio em o nosso balanço financeiro com o exterior; — deixa-nos de tal forma em situação de pedintes perante o estrangeiro, sempre disposto a se aproveitar das nossas necessidades, que é aconselhavel o consumo quasi que exclusivo de lenha em todas as estradas, tomadas, porém, as precauções para evitar a projecção de fagulhas, ou reduzi-la, si não for de todo possível impedi-la.

Sobre o caso tem extraordinaria importancia o rigor logico dos conceitos externados pelo illustre Deputado Paulo de Frontin, no seu discurso pronunciado na sessão de 18 de agosto ultimo, no qual affirma com força de argumentos:

«Póde-se dizer, e eu affirmo esta proposição que, desde 1915 até hoje, durante cinco annos completos, a questão do máo emprego do combustivel, na Central, representa para o país um prejuizo que não póde ser avaliado em menos de dez mil contos por anno.

Seria muito mais util, muito mais vantajoso que, em vez de applicarmos sommas tão vultuosas na aquisição do carvão estrangeiro, tivessemos transformado esses 50 mil contos em muitos kilometros de estradas do ferro, facilitando a melhor ligação entre os diversos Estados do Brasil» (*Diário Official* de 20 de agosto de 1920, pag. 2.194.)

Pensa o orador que o consumo de lenha, nas condições por elle admittidas, reduziria a despesa de combustivel a cerca de metade do que é actualmente, o que permitiria proceder com grande vantagem á electrificação, desde já, do Rio á Barra do Pirahy, pela facil e rapida amortização dos capitais empenhados em tão util e inadiavel melhoramento, realizado assim com a economia de poucos annos nos gastos de combustivel.

Seja como for, a autorização solicitada pela Companhia em 1916 foi concedida pelo aviso n. 68, de 25 de março daquelle anno, sob condição de ficar a Companhia obrigada:

1º, a substituir osapparelhos que actualmente emprega para evitar o lançamento das fagulhas pelas chaminés das locomotivas, convido experimentar, entre outros os typos adoptados pela Leopoldina Railway Company e Companhia Paulista de Estradas do Ferro, em ordem a escolher o mais effcaz;

2º, a proceder, desde já a uma série de experiencias sobre o carvão do Arroio dos Ratos, Tubarão, do Paraná ou outro, estudando e executando as modificações que estas experiencias aconselharem sejam feitas nos locomotivas, para o fim do definitivo emprego deste combustivel nacional nas linhas da Companhia.

As referidas experiencias, inclusive as dos apparelhos pára-fagulhas, deverão ser acompanhadas por um dos engenheiros do respectivo districto, o qual de tudo apresentará a essa Inspectoria minucioso relatório, em que proporá as medidas que a observação lhe suggerir. (Docs. ns. 8, 9, 10 e 11.)

Mais tarde, por officio n. 80, de 16 de setembro do mesmo anno, tive occasião de levar ao conhecimento dessa Inspectoria as minhas impressões sobre o resultado dos apparelhos empregados pela Companhia, em observancia á primeira condição do citado aviso n. 68:

«Quanto ao meio de evitar a projecção das fagulhas, emprega a Companhia simples peneiras, collocadas na caixa de fumaça, segundo diz ella, do mesmo typo adoptado nas estradas de ferro paulista.

Neste sentido, principalmente, a solução do problema deixa muito a desejar, parecendo-me preferivel o emprego de flectores nas chaminés.

Comquanto as peneiras reduzam, de facto, a quantidade e o tamanho das fagulhas, escapam muitas, que, geralmente, se apagam antes de tocar no sólo, não sendo possível, porém, impedir que algumas cheguem nelle ainda accesas, o que basta para produzir o incendio de campos durante o verão ou nas seccas prolongadas.

Além disso, as peneiras reduzem muito a tiragem; determinando a haixa de pressão nos trechos mais accidentados, acontecendo, muitas vezes, que ellas se obstruem de tal forma que obrigam a frequentes pa-

radas dos trens, devido sobretudo ao emprego da lenha. Dá-se mais que as fagulhas se depositam em tão grande quantidade na caixa de fumaça, que é preciso limpá-la constantemente.

São as observações feitas pelo Sr. engenheiro fiscal João Carlos Gutierrez, a quem incumbi de acompanhar as experiencias de accordo com a ultima parte do aviso n. 68, de 25 de março ultimo, que permittiu o emprego da lenha nos trens de passageiros como nos de carga da Estrada de Ferro do Paraná, não tendo a companhia feito as experiencias sobre o carvão nacional a que se refere o mesmo aviso.

E se não me pronuncio contra o consumo da lenha, que augmenta todos os inconvenientes apontados, é porque reconheço a difficuldade da companhia conseguir presentemente o carvão, cujo uso é obrigatorio na alludida estrada, salvo autorização especial do Governo, que, a meu vêr, convirá ser annullada logo que haja mais facilidade para adquirir o carvão estrangeiro, ou que seja possível o emprego do nacional, que, então, deve tornar-se obrigatorio em todas as estradas» (doc. n. 2).

Ultimamente, no seu officio de 24 de outubro de 1919, já citado, o Sr. engenheiro fiscal João Bley Filho confirma as minhas observações:

«Em todas as locomotivas que circulam no ramal de Serrinha ao Rio Negro foram collocadas peneiras com malhas de 0.002 de diametro para evitar a projecção de fagulhas em grande quantidade, o que não impede os incendios produzidos por pequenas fagulhas através das malhas da peneira.

Emquanto fór empregada a lenha como combustivel e não fór modificado o apparelho para evitar a sahida de fagulhas, os incendios serão inevitaveis por occasião das grandes estiagens.

Na zona de que tratamos os campos são fracos e não possuem masségas que possam alimentar o fogo de modo a produzir grandes prejuizos, ficando o incendio limitado a uma pequena faixa ao longo da linha» (doc. ns. 13 e 14).

Com referencia á jurisprudencia não se encontra a mesma controversia que a apresentada pela questão de cercas. Tanto assim que o parecer do douto advogado, a que já recorri, é menos abundante de argumentos, limitando-se á distinguir a culpa aquiliana da contractual e citando tão sómente a opinião de Kont:

«Se faiscas de uma machina de estrada de ferro ou navio a vapor puzeram o fogo a uma construção sobre um campo ou edificio contiguo, a responsabilidade da companhia pelo damno dependerá da questão de negligencia da sua parte.

Uma companhia de estrada de ferro não é responsável pelo edificio incendiado e destruido por uma faisca de uma locomotiva, desde que não tenha havido negligencia da parte da companhia e se haja procedido com o devido cuidado e pericia. O damno foi o resultado casual e inevitavel da realização de um acto legal» (doc. n. 5).

Não me parece convincente a argumentação, pois penso não haver caso em que, provada a negligencia da companhia, possa ella eximir-se da obrigação de reparar o damno causado, quando é sabido, no caso vertente, que a falta de apparelhos nas locomotivas, destinados a evitar a projecção de fagulhas, ou a deficiencia de taes apparelhos, é a causa dos incendios.

Tanto assim que a questão tem preocupado muito as companhias, até no Brasil, onde é mais moroso o processo judiciario, quando não tem ellas tido a mesma preocupação com o fechamento da linha, susceptivel de interpretação desfavoravel aos ribeirinhos.

A este respeito, encontra-se na obra já citada de Piot:

«Le décret du ter mars 1901 prescrit (art. 11) que les locomotives devront être pourvues, sauf exception autorisée par le ministre des Travaux publics, d'appareils ayant pour objet d'arrêter les fragments de combustible tombant de la grille et d'empêcher la sortie des flammèches par la cheminée» (pag. 322).

Accrescenta que precauções foram tomadas nas regiões em que o clima, a natureza do solo e a das plantações augmentam o perigo, tendo-se feito largos trechos á custa das proprias companhias, como obrigação que figura em alguns contractos, notando-se a intervenção legislativa sem que a questão haja sido definitivamente decidida:

«Cependant, sans attendre des prescriptions législatives, la Compagnie du Midi prit, pour éviter les

incendies, des mesures efficaces: desherbage de la voie et de ses abords immédiats et organisation d'un système de surveillance. Les sinistres qui avaient été nombreux dans la région forestière des Landes aux abords de la voie ferrée ont beaucoup diminué». (Piot, pag. 324.)

Proseguindo, doutrina Piot:

«Si les compagnies ne se sont pas conformées aux précautions qui leur sont imposées, soit par le décret de 1901, soit par la loi du 19 août 1893, ou si, en dépit de ces précautions, un incendie brûle les propriétés voisines, elles peuvent en être responsables. Le préjudice causé excède évidemment la mesure des risques que les propriétaires voisins peuvent avoir à supporter. Ceux-ci ont donc, en principe, droit à une indemnité. La jurisprudence ont souvent l'occasion de le reconnaître et ces décisions ne sont que l'application de l'art. 1.382 du Code Civil».

L'action en responsabilité contre les compagnies ne triomphera d'ailleurs qu'à certaines conditions. Il faudra d'abord que le demandeur prouve que l'incendie est dû à l'exploitation de la compagnie; celle-ci ne doit pas être réputée de plein droit l'auteur de l'incendie. Mais tous les modes de preuves peuvent servir à établir la cause de l'incendie et le demandeur satisfait à ses obligations en faisant une preuve par présomption. Des présomptions graves, précises et concordantes sont ici admissibles (art. 1.353 C. Civ.): si elles existent contre une compagnie, c'est à celle-ci de démontrer à son tour qu'elle n'était pas l'auteur de l'incendie». (Piot, pag. 324.)

Em seguida cita o autor um caso surpreendente em que nem a força maior eximiu a companhia de responsabilidade:

«La force majeure serait d'ailleurs une cause d'excuse, conformément au droit commun. En prétendant que l'impossibilité même de prendre toutes les précautions propres à prévenir le dommage ne dispenserait pas les compagnies de le réparer, un arrêt a donc émis une doctrine qui nous semble éronée, même en cas de force majeure». (Piot, pag. 325.)

Referindo-se à restrição ou cessação da responsabilidade da companhia, discute Piot o caso de risco de vizinhança, em consequência da falta de cuidado dos ribeirinhos:

«La responsabilité de la compagnie pourrait aussi cesser ou être diminuée quand le risque de voisinage est causé ou aggravé par le fait des riverains; la faute de la compagnie est supprimée ou atténuée par celle des demandeurs qui doivent être en totalité ou en partie, déboutés. Il en serait ainsi, par exemple, si les riverains avaient contrevenu aux prescriptions de l'art 7 de la loi du 15 juillet 1845 en établissant des dépôts de matières inflammables à la distance prohibée». (Piot, pag. 325.)

É o caso do incendio de um deposito de 500.000 dormentes creosotados, attribuido á fagulha de uma locomotiva através da grade protectora de barra espaçadas de cinco a seis millímetros (as da S. Paulo-Rio-Grande tem dois millímetros de diametro) e que teria cahido no alto de uma dessas pilhas de dormentes, sendo tão inflammaveis quando creosotados que a sua destruição seria quasi fatal, sem que nenhuma precaução da companhia vizinha pudesse evital-a:

«Les règles de responsabilité découlant des risques ordinaires de voisinage ne pouvoient pas, en conséquence, être appliquées. Pour que tout danger d'incendie fût écarté, il aurait fallu que la Compagnie supprimât son exploitation: la mesure des obligations ordinaires de voisinage était manifestement dépassée à cause du caractère de l'industrie riveraine s'exerçant sur des matières combustibles à un degré qui ne pouvait pas être prévu. L'industriel qui exposait à un risque évident des marchandises d'une valeur considérable, sans prendre lui-même aucune précaution, avait commis une négligence légalement constitutive de la faute, et la responsabilité de l'incendie eût dû au moins être partagée». (Piot — pag. 325.)

O Regulamento de 1857 não consigna medida referente a para-fagulhas, tendo o projecto de novo regulamento modificado como segue os dous artigos 23 e 24 transcriptos acima:

«Art. 26. A menos de 150 metros de distancia de cada trilho exterior da estrada de ferro, ninguem poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapé, folhas de palmeira, casca de coco ou qualquer substancia inflammavel».

As que já existirem serão reformadas ou mudadas mediante indemnização.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma em caso de incendio casual ou explosão, produzidos por fagulhas da locomotiva, e serão responsáveis, civil e criminalmente, pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 27. Exceptuam-se da regra precedente os depositos provisorios de productos agricolas, no tempo da colheita. Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos se acautelarem contra o incendio casual, produzido pelas fagulhas da locomotiva, não podendo, por tal motivo ter direito a indemnização alguma.

Todavia, a estrada de ferro será obrigada á indemnização, si ficar provado que o incendio foi produzido por brazos ou por estopa incendiada, atiradas pelo pessoal da locomotiva, ou que esta não tenha o necessario apparellho para impedir a projecção das fagulhas». (Diário Official de 17 de julho de 1919, pag. 10.188.)

É verdade que a portaria de 6 de fevereiro de 1917 approvou as seguintes condições «para uso da lenha como combustível nas estradas de ferro sujeitas á fiscalização do Governo Federal»:

1.º Só será permittido o uso ou a continuação do uso da lenha como combustível nas estradas de ferro sujeitas á fiscalização do Governo Federal, quando as locomotivas forem providas de dispositivos que evitem projecção de fagulhas na margem da linha ou sobre os trens rebocados.

2.º Será concedido a cada estrada de ferro, que utilizar aquelle combustível, um prazo razoavel, a juizo da Inspectoria Federal das Estradas, para fazer experiencia sobre a efficacia dos ditos dispositivos. Taes experiencias serão realizadas repetidamente em presença do representante da inspectoria, em locomotivas que reboquem trens de locação completa, e nos trechos de linha de condições technicas mais desfavoraveis á tracção.

3.º Durante o prazo das experiencias, a Estrada apresentará ao respectivo representante da Inspectoria, desenhos, em tres vias, dos apparelhos ou dispositivos que tenham de empregar, fazendo-os acompanhar de instrucções completas para a sua utilização.

4.º Terminado o prazo de experiencias, a Inspectoria determinará quaes os typos de apparelhos ou dispositivos a serem adoptados obrigatoriamente, dentro de um prazo fixo, pelas estradas que bajam de fazer uso da lenha nas suas locomotivas.

5.º Terminado esse prazo fixo, sempre que a Estrada fizer correr nas linhas locomotivas que, utilizando a lenha por combustível, sejam desprovidas de apparelho ou dispositivo de typo approved na forma do artigo antecedente ficará sujeita ás multas estipuladas no seu contracto para infracções que não tenham comminação de pena especial, sem prejuizo do que dispõe a lei de responsabilidade civil das estradas de ferro, sancionada pelo decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.»

Não escapou, por outro lado, ao legislador a necessidade de garantir os ribeirinhos contra a negligencia ou a falta de precauções das empresas ou do seu pessoal, no que diz respeito aos prejuizos causados pelas fagulhas das locomotivas, no que não parece haver duvida, ao mesmo tempo que resolvia a respeito do fechamento da linha, questão esta sujeita a controversia pouco favoravel aos ribeirinhos, como já mostrei.

Em 1915, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara após longo parecer, concluiu apresentando um substitutivo ao projecto n. 23, de 1915, que

«Estabelece a multa de 1.000\$ para todos os effeitos de direito, que recahirá sobre cada locomotiva que trafegar sem uso dos apparelhos preventivos contra propagação de incendios...»

Dizia a Comissão, mostrando, como sempre pensei, a inexistencia de uma lei capaz de regular convenientemente a materia:

«Do exposto se conclue que só por uma lei nova poder-se-ha impedir a continuação da devastação das vestimentas e bemfeitorias dos terrenos marginaes das vias ferreas, contribuindo o Congresso que a votar, com poderosos, efficazes e proveitosos propulsores do augmento e desenvolvimento das riquezas do paiz.

Essa lei deve ter como fim principal, sinão exclusivo prevenir os damnos e prejuizos causados pelo defeito e imperfeição das actuaes locomotivas e punir os

desleixos e impericias do pessoal que dellas se utiliza, também como medida preventiva.

Com esse intuito, o substitutivo que a Comissão de Constituição e Justiça tem a honra de offerecer ao voto da Camara, leva em maior consideração a eliminação das causas dos incendios do que mesmo a punição dos incendiarios e regula esse assumpto de uma forma que julga ser mais completa e conveniente do que a que o projecto recommenda.

Na rapida exposição acima feita encontrará a Camara as razões em que se estribou a Comissão para formular os dispositivos do seu substitutivo e por esse facto deixa de justificá-los, em detalhe, pela analyse, esperando que o Congresso Nacional não falte com as providencias reclamadas pelos nossos patricios, em bem das garantias constitucionaes do pleno direito á propriedade, tão clara e expressamente asseguradas, e, infelizmente, neste particular, até hoje, tão esquecidas, ou menos prezadas pelos poderes da Nação, votando sem demora essas ou as medidas salutaes que julgar mais convenientes e adequadas á suppressão desse incómodo e defestados perhurbadores da vida agricola:

Substitutivo do projecto n. 23, de 1915:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' expressamente prohibido nas Estradas de Ferro o emprego de locomotivas semapparehos capazes de impedir o incendio por fagulhas de combustivel.

Art. 2.º Pela inobservancia do disposto no artigo anterior ficarão as respectivas empresas, quer sejam particulares, quer federaes, estaduais ou municipaes, sujeitas á multa de um a tres contos de réis por locomotiva que trafegar desapparelhada daquelles preventivos.

Art. 3.º Os chefes de locomoção ou agentes de estação que permittirem o uso de locomotivas desprovidas dos apparelhos a que se refere o art. 1.º, soffrerão a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Os machinistas e foguistas que se utilizarem de machinas nas mesmas condições soffrerão a multa de 200\$ a 400\$000.

Art. 4.º E' expressamente prohibido aos conductores de locomotivas lançarem á margem das linhas ferreas os residuos incandescentes das respectivas fornalhas sob pena de multa de 200\$ a 400\$000.

Paragrapho unico. Se desse facto resultar incendio, as penas serão as do art. 148 do Corigo Penal.

Art. 5.º A falta ou má conservação dos fechos de lei, marginaes as linhas ferreas, que atravessam campos ou pastagens de criação ou engorda de qualquer especie pecuaria constitue, por parte das empresas ferro-viarias, delicto punivel com as penas de multa de 500\$ a 1:500\$, além da satisfação do damno proveniente da morte ou atropello dos animaes pelas respectivas locomotivas.

Art. 6.º As multas estabelecidas por esta lei serão cobradas nos termos da legislação fiscal e depositadas no Thesouro Nacional para serem entregues ás instituições de caridade do municipio em que for praticada e processada a infracção, ou do mais proximo si nesse não houver instituição de caridade.

Art. 7.º Nos crimes de que trata esta lei, cabe acção official do Ministerio Publico.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

(Diario Official de 3 de outubro de 1915, pag. 3.911.)

No anno seguinte, a mesma commissão, «refundindo as idéas apresentadas nos dous projectos» foi de parecer que se approvasse o seguinte substitutivo:

«Art. 1.º E' prohibido nas estradas de ferro, sejam particulares sejam da União, dos Estados ou dos municipios, o emprego de locomotivas desprovidas de rédes protectoras (peneiras) capazes de impedir o incendio por fagulhas nas plantações, pastagens, matias ou quaesquer outras bemfeitorias ou vestimentas dos terrenos marginaes da estrada.

Art. 2.º A mesma obrigação assiste ás estradas de ferro officiaes ou particulares, relativamente á construcção e conservação de fechos na margem das linhas que contem campos de pastagens, de criação ou engorda.

Art. 3.º A falta do apparelho protector a que se refere o art. 1.º, assim como a falta ou má conservação dos fechos a que se refere o art. 2.º, importa para as empresas particulares na multa de 500\$ a 1:000\$, além da satisfação do damno causado.

Paragrapho unico. Nas estradas da União a falta

desses apparelhos e dos fechos constitue contravenção punivel com a mesma multa que recahirá sobre o funcionario directamente responsavel pela omissão, ou pela negligencia dos seus subalternos (art. 82 da Const. Fed.), sem prejuizo da responsabilidade civil.

Art. 4.º E' prohibido lançar residuos incandescentes das fornalhas ás margens das estradas. O lançamento desses residuos importa para os machinistas e foguistas em contravenção punivel com a multa de 200\$ a 600\$, sem prejuizo do processo criminal a que ficarão sujeitos pelo incendio que dahi resultar, nos termos do art. 5.º.

Art. 5.º Fica nãa todos os effeitos equiparado ao crime dos arts. 148 e 329, combinados do Código Penal, o incendio causado pelos conductores de locomotivas ás plantações, pastagens, matias ou quaesquer outras bemfeitorias ou vestimenta dos terrenos marginaes das estradas, por effeito de fagulhas, residuos incandescentes ou equivalentes.

Art. 6.º A acção penal contra o delinquente não exclue a responsabilidade civil da estrada, seja esta particular ou official, para o resarcimento do damno causado.

Art. 7.º As multas estabelecidas nesta lei serão cobradas executivamente e entregues á Municipalidade do lugar onde se deu a infracção para serem applicadas, exclusivamente, a obras pias, hospitaes, casas de caridade, e, na falta destas, á instrucção publica primaria.

Art. 8.º Nos crimes de que trata a presente lei cabe acção publica iniciada *ex-officio* ou por denuncia de qualquer do povo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

(Diario Official de 2 de dezembro de 1916, pag. 4.781).

Remettido o projecto para o Senado foi elle approvedo em terceira discussão com emendas, em sessão de 5 de novembro de 1917, approvadas por sua vez pela Camara dos Deputados em sessão de 20 de novembro ultimo, consistindo nas seguintes:

«N. 1 — Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: As estradas deverão construir e manter fechos em ambos os lados das linhas em toda a sua extensão.

N. 2 — Art. 4.º Supprimam-se as palavras finais... sem prejuizo, etc.

N. 3 — Art. 3.º, paragrapho unico. Substituam-se as palavras — Nas estradas da União — pelas seguintes: «Nas estradas officiaes».

N. 4 — Supprima-se o art. 5.º.

N. 5 — Supprima-se o art. 6.º.

N. 6 — Supprima-se o art. 8.º.

(Diario Official de 6 de novembro de 1917, pagina 3.762, e de 21 de novembro de 1920, pag. 4.609.)

Parece, pois, rigorosamente firmada a responsabilidade das empresas no caso de propagação de incendio ás propriedades marginaes, bem como a obrigação de prover todas as locomotivas de apparelhos destinados a evita-la e a de construir os fechos da linha, com penalidade para as infracções praticadas pelas estradas, quer particulares, quer officiaes.

Note-se que, em relação ao fechamento da linha, nada se adiantou sobre o regulamento de 1857, cujas disposições já incluíam tal obrigação, lembrando-vos ainda que a nova lei não faz a restricção prevista no art. 2.º do projecto de regulamento elaborado por essa Inspectoria.

Taes informes são justamente prestados como subsidio para que se revejam, si assim o entenderdes, os artigos transcriptos no correr deste officio, que não se me assemelham do accordo com as rigorosas intenções do Poder Legislativo.

No caso de que se trata, em vista da autorização dada pelo citado aviso n. 68, a companhia já se obrigou a empregar apparelhos para impedir a projecção de fagulhas. Ora, os existentes na maior parte das locomotivas, não obstante reduzirem o tamanho das fagulhas e a quantidade projectada, não conseguem evitar que, em dias de vento forte e quando a vestimenta dos campos está secca, algumas faiscas além o fogo, que não se propaga, entretanto, com a mesma facilidade como se não existisse dispositivo algum.

Reconhecendo o inconveniente, a companhia adopta, presentemente, novos apparelhos, reputados de vantagem na Moçana, como verificareis pelos documentos ns. 29, 30 e 31.

Acho que se póde recommendar-lhe o apressamento da substituição, no intuito de melhorar as medidas por ella adoptadas desde alguns annos.

Examinando agora o caso da retirada do desvio particular a que se referem os reclamantes, cabe-me dizer que, embora pareça violento, á primeira vista, tal procedimento se estriba em disposição approvada por decisão ministerial.

Com effeito, as condições geraes para a construcção e uso de ramacs particulares, approvadas pelo aviso n. 6 do Minis-

terio de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 24 de fevereiro de 1890, facultam á companhia a suspensão temporaria ou suppressão definitiva do ramal:

"Art. 32. A companhia reserva-se o direito de suspender temporariamente o serviço do ramal, e mesmo de supprimil-o definitivamente, sem que o concessionario, por isso, possa pretender indemnizações".
Póde ser leonina a clausula, tratando-se de um contracto de feição bilateral. Facto é que existe, com approvação do Governo, e a companhia aproveitou-se della para obrigar os concessionarios dos ramaes a pagarem um guarda-chaves, em consequencia de varios accidentes occorridos por descuido ou negligencia dos concessionarios, responsaveis pelo art. 24 do mesma regulamento,

"por todos os accidentes e damnos provenientes da falta ou negligencia sua ou de seus agentes."

A proposito dirigiu-me o Sr. representante da companhia um officio em que trazia ao meu conhecimento mais um accidente que lhe parecia occasionado por mão criminosa. Scientificando-me a respeito das providencias adoptadas no intuito de procurar evitar a reproducção de taes factos, dizia-me elle:

"Assim é que julguei de conveniencia expedir uma circular aos Srs. proprietarios de desvios, exigindo que cada um delles tenha um guarda-chaves para o respectivo serviço, a expensas dos mesmos proprietarios e subordinados á nossa administração; tendo sido além disso dadas ordens terminantes aos machinistas de apitar á distancia conveniente de quaesquer desvios particulares e transitar pelas respectivas chaves com as devidas cautelas.

Si, apesar destas providencias, não obtivermos o resultado que desejamos, seremos obrigados a vos pedir a precisa autorização para supprimirmos todos os desvios particulares, que derem causa a accidentes dessa natureza." (Documento n. 23.)

Tal autorização nunca me foi solicitada e sómente um proprietario de desvio em Paranaguá pediu a minha intervenção, acreditando que fosse attendido, visto que até não recebi nenhum outro pedido.

E' incontestavel que, de accordo com aquelle regulamento, possa a companhia retirar os desvios quando bem entendida, não tendo o concessionario outro recurso sinão se sujeitar ás exigencias da concedente.

Actualmente vigora o regulamento approved pela portaria de 3 de agosto do corrente anno, não sendo mais possivel a suspensão do ramal sem prévio consentimento da inspectoría, não vigorando, porém, aquelle regulamento na época em que a companhia resolveu a adopção da medida.

Pondero que os reclamantes nada me pediram e só tive conhecimento da sua queixa pelo documento ora informado.

Acredito haver fornecido cabedal sufficiente para que se possa resolver com toda a justiça sobre as reclamações articuladas por quem, não ha duvida, tem graves prejuizos para os quaes não encontro em a nossa legislação, nem na jurisprudencia por demais controvertida, prompto recurso de natureza administrativa, conduzindo-me o longo estudo da questão ás conclusões seguintes:

1ª — A administração publica, havendo consentido em que não se fizesse o fechamento das linhas durante o periodo da construcção e accepto definitivamente, sem restricção alguma, os trechos entregues ao trafego, foi a primeira a difficultar a sua intervenção, quando se tornou necessaria tal medida em beneficio da segurança da circulação;

2ª — A jurisprudencia predominante na Europa é que a construcção dos fechos marginaes das estradas não tem em vista proteger interesses do particulares, sendo o seu objectivo garantir a circulação dos trens, vedando a entrada no recinto das estradas a pessoas estranhas e a animaes, além de estabelecer a delimitação entre a propriedade das mesmas e a particular ribeirinha;

3ª, salvo nos Estados Unidos do Norte, em que a legislação é severa em favor dos ribeirinhos, a estes cabem a guarda do seu gado e a responsabilidade pelos damnos que os animaes causarem á estrada e aos que della se servem, sendo os proprietarios sufficientemente punidos com a perda dos animaes, desde que fique provado não haver sido voluntaria a introdução destes no recinto da estrada;

4ª, a falta de fechos marginaes ou a sua deficiente conservação não constitue allegação dos ribeirinhos em favor das suas reclamações, penderdo do Poder Legislativo, desde 1915, a votação de uma lei neste

sentido, que nada mais faz do que reproduzir dispositivo existente desde 1857;

5ª, particularizando para o caso de que se trata, torna-se mais difficil a acção do Poder Publico, para exigir a construcção das cercas visto que foi o proprio Governo quem não as exigiu quando o podia e mais tarde em 1915 permittiu o adiamento da sua construcção por longo prazo;

6ª, não se nega, entretanto, a companhia a executar o melhoramento, ponderando somente o seu elevado custo, pelo qual não dispõe de recursos, presentemente, não sendo sufficiente a taxa adicional a que se refere a condição 4ª da portaria de 12 de abril do corrente anno, nem para a acquisição, sequer, do material rodante, de mais urgencia do que o dito melhoramento, tendo em vista a reduzida velocidade dos trens no trecho em que tem a sua propriedade os reclamantes, o que torna difficil os descarrilamentos, cuja responsabilidade, por jurisprudencia europeia, póde até ser attribuida aos donos dos animaes;

7ª, em taes condições, a solução escapa da alçada administrativa e só póde ser transferida para a esphera judiciaria, comquanto não seja liquida a razão dos reclamantes, visto a controversia existente na respectiva jurisprudencia;

8ª, não podendo soffrer restricção a acção do Poder Publico, quanto ás medidas de segurança e de policia que o mesmo julgue indispensaveis, assistilhes-hia, no caso vertente, si assim o entendesse, a faculdade de obrigar a companhia a executar o dito melhoramento, mediante a condição, porém, de indemnizal-a pelos gastos por ella feitos, ou de adiantar-lhe a importancia em que foi o mesmo orgão;

9ª, é incontestavel a responsabilidade da companhia no caso de prejuizos causados aos ribeirinhos pelas fagulhas projectadas das suas locomotivas, visto que a causa principal de taes prejuizos é a substituição do carvão pela lenha, autorizada por decisão ministerial, mediante a condição de usar aparelhos que evitem tal projecção;

10ª, não sendo sufficientes para isso os aparelhos por ella adoptados e procedendo-se, presentemente, á applicação de outros mais efficazes, deve recomendar-se á companhia que apresse a substituição dos actuaes aparelhos pelos que tem sido applicados com mais efficacia em outras estradas;

11ª, cabe a companhia, em vista das condições geraes, approvedas pelo aviso n. 6, de 24 de fevereiro de 1890, o direito de suspender temporariamente ou supprimir totalmente os desvios particulares por ella concedidos, desde que julgue não offerecerem a necessaria segurança e não queiram os proprietarios sujeitar-se ás medidas estabelecidas neste sentido pela administração;

12ª, as condições approvedas pela recente portaria de 3 de agosto do corrente anno, as quaes revogam de um modo geral as anteriores disposições, offerecem maior garantia, quanto á reciprocidade das obrigações e direito dos contractantes, visto que cada caso fica dependendo da intervenção da Inspectoria Federal das Estradas e não da simples vontade das companhias.

Saude e fraternidade. — Alberto Gaston Senges, chefe do 7º districto.

Acompanham, por cópia, os seguintes documentos: Aviso sem numero, de 24 — 1 — 1885; aviso numero 108, 18 — 8 — 1885; aviso n. 127, 2 — 9 — 1886; aviso numero 51, 24 — 3 — 1887; Parecer do Dr. Carlos Maximiliano, 26 — 4 — 1903; aviso n. 270, 6 — 8 — 1907; officio do Districto n. 17, 4 — 3 — 1916; officio n. 1611, da Inspectoria, do 30 — 3 — 1917; aviso n. 68, 25 — 3 — 1916; circular da Inspectoria n. 12, 24 — 7 — 1916; officio da Inspectoria n. 4411, 22 — 8 — 1916; officio n. 80 16—9 — 1916, do Districto; remessa do Districto, de 27—10—1919; officio do Dr. Bley sem numero, de 24—10—1919; aviso n. 228112, 13—12—1919; officio do Districto n. 5, 10—1—1920; officio do Districto n. 79, 25—2—1920; officio da companhia n. 236, 3—3—1920; officio n. 39, 28—4—1920 do Districto; officio da Inspectoria n. 3811, 19—5—1920; officio do Districto n. 194, 26—5—1920; officio da companhia n. 696, 26—5—1920; idem n. 772, 5—7—1920; officio da companhia n. 2513.235, 7—7—1920; resolução da Corte de Cassação de Roma, publicada no Estado de S. Paulo, de 23—8—1920; officio n. 291, 10—8—1920, do Districto; idem n. 328, 25—9—1920; officio do Districto n. 351, 11—10—1920; officio da companhia n. 929, 29—9—1920; idem n. 956, 16—10—1920; Carta do Chefe da Locomoção, descripção resumida do para-fagulhas, desenhos do para-fagulhas.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 7 de maio de 1921.

Augusto Moreira de Assumpção, Florismundo de Albuquerque e Mello, Elpio Camargo, Carlos de Toledo Ribas, João Noronha Feital e Francisco Duarte de Oliveira, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Haroldo de Azevedo Carvalho, José Jorge dos Santos e José da Silva Dutra, pedindo passe. — Concedo o passe.

Ernesto da Costa Ferreira Sobrinho, Vicente de Jesus e Julio de Oliveira Duque, pedindo transferencia.

José Cardoso, pedindo readmissão. — Não na vaga.

Adolpho Schmidt, Alexandre Costa e João Torno, pedindo certidão. — Certifique-se.

Lino Germano dos Santos, pedindo para assumir o exercício de seus cargo; Isidoro Francisco da Costa e Waldemar Alves, pedindo readmissão; Joaquim Leite Soares e outro, pedindo permuta de lugares; Gualter Barreto Gitahy, pedindo passe; e Reginaldo de Almeida, pedindo designação para praticante de machinista. — Indeferido.

Alfredo Pereira da Fonseca, Isaltino Miguel Costa, Luiz Marinho, Antonio Maximo e Francisco Alves da Silva, pedindo emprego. — Apresente documentos.

Porphiria Maria da Conceição, pedindo pagamento. — Compareça á Secretaria.

José Augusto de Lemos, pedindo emprego. — Selle o anexo.

Camillo Rodrigues de Souza, pedindo transferencia. — Attendido nos termos da informação do Tráfego.

Middletonv Car Company, propondo fornecimento de material. — Não ha verba.

Olympio Britto, pedindo emprego. — Compareça á secretaria.

— Por portaria de 4 do corrente foi nomeado Estevam Augusto Brandão, para exercer o cargo de economo-almozarife do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, sendo por igual acto da mesma data declarado sem effeito a portaria de 4. de março de 1921 que nomeou para aquelle cargo o auxiliar addido da Directoria Geral de Estatística Antonio Corindiba de Carvalho.

— Por portaria de 6 do corrente foi exonerado Ernesto Augusto Vianna de Almeida do cargo de desenhista-photographo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

— Por portaria de igual data, e por ter acceptado outro emprego, foi exonerado o jardineiro-horticultor, interino, do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras, Lauro de Matos Mendes;

— Por portarias de 7 do corrente foram nomeados:

Jayme Cardoso de Avila para exercer de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, o cargo de desenhista-photographo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral;

O agronomo Francisco Fernandes Barbosa, para exercer, de accordo com o art. 67, do regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, o cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 8º districto (Pernambuco) do Serviço de Inspeção e Povoamento Agrícolas.

— Por portaria de 7 de maio foi exonerado, a pedido, o agronomo Manoel Carneiro Leão, do cargo de ajudante da Inspectoria Agrícola do 8º districto (Pernambuco) do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1921.

Camaras Municipaes de Cataduva e Arirama, no Estado de S. Paulo, pedindo approvação dos estudos feitos para construção de uma estrada para automoveis, ligando os dous municipios e afim de lhes ser concedido o auxilio da subvenção federal, de accordo com as instruções em vigor. — Indeferido por falta de autorização orçamentaria.

Camara Municipal de Rio Preto, no Estado de S. Paulo, recorrendo do despacho do Sr. ministro, indeferido em 21 de fevereiro do corrente anno, por falta de autorização orçamentaria, igual pedido para construção de diversas estradas proprias para o trafego regular de automoveis entre a cidade de Rio Preto e Nova Granada, com um ramal para Cresciima, de accordo com o disposto no art. 28, n. 5, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do referido anno. — Mantenho o meu despacho anterior.

Camara Municipal de Bebedouro, no Estado de S. Paulo, recorrendo de igual despacho proferido no seu pedido para a construção de diversas estradas de rodagem proprias para o trafego regular de automoveis, entre a cidade de Bebedouro e as localidades de Turvinho, Viadouro e dous pequenos ramais com a extensão total de 135.190 metros. — Mantenho o meu despacho anterior.

Izidoro Slango, industrial e commerciante, estabelecido em Mussum, municipio de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos al-

fandegarios para machinismos destinados á installação de um moinho para farinha de trigo. — Dirija-se ao inspecor da alfandega do porto em que serão desembarcados os machinismos alludidos.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 6 de maio de 1921

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro, por despacho publicado no *Diário Official* de 1 deste mez, resolveu dispensar de frequencia e exame da cadeira de chimica analytica o alumno Oscar von Bentzen Rodrigues.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 14 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo systema de formulaes-reclame para recibo e outros documentos» para que pediu privilegio Antonio da Silveira Salles, e dar opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta directoria geral, no dia 14 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um aparelho para separar, aproveitando-a, a gordura das lavagens, denominado — Apparellho Collector Santos Pintos, para que pediu privilegio Joaquim dos Santos Pinto, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Exame prévio

Antonio da Silveira Salles e Joaquim dos Santos Pinto. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 14 deste mez, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatórios de suas invenções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1921

Agradeceu-se ao Dr. Raul Leitão da Cunha a communicação que fez de haver assumido, em 26 de abril ultimo, o exercício do cargo de director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no impedimento do Dr. Carlos Chagas.

— Restituiu-se ao director do Bureau International de Berna, verificado achar-se conforme, a recapitulação numero 339, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram enviadas durante o mez de março.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital as notificações ns. 1.187 a 1.190, expedidas durante o mez de março ultimo, pelo Bureau International de Berna, com 204 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 24.166 a 24.485, ás transferencias ns. 3.265 a 3.291 e á operação diversa n. 882.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Segunda secção**

Por portaria de 22 de abril ultimo foi nomeado o porteiro-continuo do Patronato Agrícola Visconde do Maricá Orlando de Souza Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de economo-almozarife do mesmo Patronato durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Por outra de 30 de abril e de accordo com o art. 8º, ns. 1 e 2 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude e a contar de 13 de março ultimo á dactylographa da Directoria do Serviço de Povoamento, Mercedes Maldonado da Rocha Leão.

— Por portarias de 30 de abril ultimo foram nomeados:

O pharmaceutico Joaquim Frederico Rodrigues de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante-chimico do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral em Fortaleza, Estado do Ceará;

O Dr. Carlos Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante-anatomista-histo-pathologista do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral em Fortaleza, Estado do Ceará.

— Remetteram-se ao Bureau International de Berna os documentos constantes de um pedido em duplicata de registro internacional da marca «Pyol», de Asselino Sobral, desta Capital, registrada na Junta Commercial da mesma cidade em 20 de janeiro do corrente anno, sob n. 16.384, um *cliché* da marca e um cheque de cem francos suíços a favor daquelle Bureau.

Foram depositados nesta secção relativos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 30 de abril de 1921

«Um novo rotor para turbinas hydraulicas ou bombas centrifugas», de M. Hilpert & Comp. (18.392);

«Um novo rotor para turbinas hydraulicas de grande rotação, da mesma (18.393);

«Uma nova tampa de folha metallica para pequenos recipientes de qualquer especie», de Luiz Antonio de Siqueira (18.394);

Dia 2 de maio de 1921

«Uma bandeja hygienica, para chicharras, copos, doces e frutas», de José de Azevedo Dantas e Hildegardo Dantas (18.395);

«Um processo de conservar carnes», de Wilson & Company (18.396);

«Um novo processo para regular a tiragem de uma locomotiva e um aparelho para esse fim», de David Niller Lewis (18.397);

«Aperfeiçoamentos em turbinas a vapor», de Alfred Bonom (18.398).

Dia 5

«Artificio fumígeno destinado a tornar nulla ou escassa a congelação do orvalho depositado sobre as folhas das plantas ou impedir a rapida fusão da geada quando esta já se tenha formado», do capitão de fragata, graduado, chimico Arthur Ferreira Carneiro (18.399);

«Um novo barco hydraulico», de Alexander Graham Bell e Frederick Walker Baldwin (18.400).

Dia 6

«Aperfeiçoamentos na construcção de rodas para vehiculos em que os raios são flexiveis, denominada — Roda Mundial», de João Alfredo de Goes (18.401);

«Um novo processo para transformar em carvão os restos de madeira ou de qualquer outro corpo que contenha cellulose», da Società Carbone d'Italia (18.402);

«Um porta-ferramentas aperfeiçoado», de Canadian Production Company, Limited (18.403);

«Uma nova valvula de acesso de ar, para motores a explosão», de Fritz Schwarzer (18.404);

«Um novo systema de reclame, denominado — Reclame Records — de Luiz Livramento (18.405);

«Um novo systema de cinema, denominado Cine Viagem», de Luiz Livramento (18.406);

«Um processo aperfeiçoado de revulcanização de borracha usada e deteriorada e a sua consequente applicação para fins industriaes e domesticos», de Paulo Dietrick (18.407);

«Um processo de fabricação de um liquido denominado — Ozon — para antiseptico e desinfectante», de Ernesto Rapallo (18.408);

«Um novo processo para fabricação de sabão e sabonetes fluctuantes carregados

de substancias cosmeticas», de Paulo Dietrick (18.409);

«Um processo de fixação de borrachas massicas aos aros de rodas de vehiculos», de Demetrio Maggiora (18.410).

Dia 7

«Um aparelho mergulhador de pesca», de Giuseppe Nesi (18.411);

«Um novo typo de sabonete para o uso de sabão liquido ou quaesquer liquidos antisepticos», de José Brandão de Souza Oliveira (18.412);

«Um aparelho denominado Gazilometro Excelsia, para tornar mais perfeita a carburação e a combustão da gazolina, do alcool ou do kerozene, nos motores de explosão», de Ernesto Darioli (18.413);

«Um injector de combustivel para motores de combustão interna e semelhantes» de J. & G. Bolinders Mekaniska Wervstads Aktiebolag (18.414);

«Um fusivel substitutivo», de Ludwig Bartmann (18.415);

«Um processo para desagregar material fragmentario ou granuloso e aparelho para esse fim», de Ludwig Bartmann (18.416);

«Um processo para a preparação da farinha de grãos de trigo ou de materias analogas», de Ludwig Bartmann (18.417).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 9 de maio de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.122 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação — Diversas despesas — do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja adeantada, pelo Theouro Nacional, ao continuo deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a importancia previamente empenhada na forma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de 750\$, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento no corrente mez, da portaria, já tendo sido approvada, em sessão de Camaras Reunidas de hoje, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despesas do mez de abril proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.131 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 16, de 16 do mez passado, com a cópia do contracto concedendo á Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos do littoral do Brasil, — resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 de abril proximo findo, ordenar o registro do referido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de maio de 1921

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.123 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, da quantia de 66:443\$235, proveniente da garantia de juros de 6 % sobre o capital da dita companhia, rogo vós digneis de providenciar no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o relatorio concernente á tomada de contas do 2º semestre de 1919, realzada conjunctamente com o 1º de 1920, que desceu a essa directoria annexo ao processo do aviso n. 149, de 8 de outubro do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 1.124 — Transmittindo-vos os incluzos processos, communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 26 do abril ultimo, julgou idoneas e sufficientes as fianças apresentadas pelos seguintes responsaveis:

Joaquim Anacleto de Souza Netto, agente do correio de Villa Nova de Rezende, Estado de Minas Geraes;

Waldemar de Mendonça, agente postal em Sitio, Estado de Minas Geraes;

José Cardoso Ribeiro, escrivão da collectoria federal em Pojuca, no Estado da Bahia;

Joaquim Theodoro da Silva, agente postal em Diamantino, Matto Grosso;

Luiz Cavalcante, pagador da zona de Baturité, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no Estado do Ceará;

Alfredo Barbosa Filho, escrivão da Mesa de Rendas de Asseguá, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Alfredo Cesar de Albuquerque, collectôr federal em Itambé, Estado de Pernambuco;

Honorio Athayde, escrivão da collectoria federal de Parintins, Barreirinha e Manés, no Estado do Amazonas;

Agostinho Martins da Costa, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

João Castilhos Barbosa, thesoureiro da Alfandega do Rio Grande;

Rosa de Lima Brito, agente postal em Corôa, na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

Maria das Dóres Soares, agente do correio de Anchieta, no Districto Federal;

Francisca de Paula Chaves, agente do correio de São José do Carrapicho, Estado de Minas Geraes;

Generosa Ribeiro de Andrade, agente do correio de Xerem, Estado do Rio de Janeiro;

Idalina Pinheiro, agente postal do Maracanahú, Estado do Ceará;

Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do correio em Meyer, no Districto Federal; e

Guilhermina de Oliveira Tavora, agente do correio de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.125 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro-presidente, exarado nos avisos ns. 57, 59, 62, 883, 884, 885 e 886, de 7 de janeiro e 1 de março, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e ns. 440 e 344 de 14 de abril e 22 de março, do Departamento

Nacional de Saúde Pública, cabe-me devolver-vos inclusos os alludidos avisos por comprehenderem despesas que correm á conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional.

N. 1.126 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro-presidente, exarados nos tres inclusos processos de concessão de montepio civil a DD. Narciza Pereira Nunes e outros, Risalda Polari e outros e Neptalina da Silva Florião, cabe-me devolver-vos os alludidos processos, afim de que sejam devidamente despachados os dos primeiros e cumprido o despacho do director do Gabinete proferido no ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.129 — Communico-vos, attendendo ao requerimento do continuo Manoel Francisco de Assis e serventes Nahir Alves, Benedicto Borges de Faria, Francisco Americo da Costa Moreira, Henrique Barros, Adaucto Moreira, Manoel José Simplicio, Pedro Alves do Souza e Paulino José Simplicio, que os mesmos, com declaração de residencia nos subúrbios desta Capital, continuam em effectivo exercicio de seus logares neste Tribunal.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.130 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, e em resposta ao vosso officio n. 17, de 16 de abril proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o credito de 500.000\$, distribuido á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do decreto numero 14.401, de 11 de outubro de 1920, foi registrado por este Tribunal em sessão de 3 de dezembro do anno passado, por despacho proferido no aviso n. 3.981, de 8 de novembro do mesmo anno, cuja cópia vos envio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª sessão, em 9 de maio de 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti
— Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Pedro Mibielli, com causa justificada e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, João Mendes e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.950—S. Paulo—Relator, o Srs ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Eusebio de Miranda. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 6.986 — Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, a paciente, D. Virginia Correa M. Falcão; recor-

rido, Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.004 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, Narciso Marques Lopes; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.977—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Agenor Francisco Moreira; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 7.031 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, recorrente, o paciente Victor Kohain; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Usou da palavra o advogado Dr. Gastão Mendonça Bittencourt,

N. 7.006 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido o paciente Manoel Faustino de Jesus. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.999 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, Arthur Francisco Parada; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.881 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Francisco Luiz de França. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Castro da Costa.

N. 6.901 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Domingos Rodrigues da Cunha. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 6.903 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Victor Bissoli. — Converteram-se novamente o julgamento em diligencia, para remetendo-se, cópia da petição inicial, pedirem-se informações ao Sr. presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que negou a ordem desde logo.

N. 6.992—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Domingos Augusto Botelho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 7.008—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Manoel Antonio Ribeiro; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Converteram-se o julgamento em diligencia para requisitar-se o processo do juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 7.020—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Dias de Figueiredo. — Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 6.975—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, José Ramos de Lima; recorrido, o Tribunal de Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, declarando os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha que o caso não é de *habeas-corpus*.

N. 6.934—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Arthur de Godoy Bueno e Carlos Humberto Zenareri. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.033—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Augusto de Sá Bittencourt; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 6.968—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Balduino Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.968, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.854—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Benoni Ferreira da Silva;

N. 7.009—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Eliseu Alves do Christo.

N. 6.959 — Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Estevão Conceição. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.959, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.995—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Cicero Ferreira Dias;

N. 7.013—Rio de Janeiro, Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; pacientes, José Ferreira Pacheco e outros;

N. 7.022—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Gilberto de Senna Vianna;

N. 6.996 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Eugenio Lopes Werberg;

N. 6.988 — Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, Antonio da Silva e Souza e outros;

N. 6.997—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente Antonio Fontes;

N. 7.015—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Manoel Francisco Pachú;

N. 7.024—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, João Cardoso Terra;

N. 6.989—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Mario Vianna Fernandes Fontencelle;

N. 6.990—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Antonio Dias de Carvalho;

N. 6.991—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Dario Pereira Segentil;

N. 6.998—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio Manoel da Silva;

N. 7.000—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Guaraldo;

N. 7.031—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Antonio Guaraldo;

N. 7.001—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Manoel Fernandes de Souza;

N. 7.010 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente; Floardo Lima da Silveira;

N. 7.016—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; pacientes, José Ferreira e Aureliano F. Machado;

N. 7.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Antonio Joaquim Rodrigues;

N. 7.018—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, José Propicio de Assis Filho;

N. 7.014 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Djalma Maciel.

N. 7.993 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Sebastião Gonçalves de Almeida.

N. 7.019 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Júlio Louzada Rocha e outros.

N. 7.025 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Raphael Archanio de Faria.

N. 7.027 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Francisco Soares da Paixão.

N. 7.028 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Francisco Onofre.

N. 7.029 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Cyrillo da Cruz Peixoto.

N. 7.035 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Pedro Heredia de Sá.

N. 7.036 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Leand. o Joaquim Carneiro.

N. 7.021 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Muniz Barreto; paciente, Vivardo Rangel de Almeida.

Aggravo de petição

N. 2.947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravantes, Bernardino Antonio de Souza, sua mulher e outros; agravada, a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Apellação civil

N. 3.205 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, Encorrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Negou-se provimento á carta testemunhavel, para confirmar o despacho que não admittiu o recurso extraordinario, visto terem sido observadas as leis federaes sobre cuja applicação se questionou na accção ordinaria processada na Justica local.

N. 2.505. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante Euclides Freire de Vasconcellos e testemunhado Leonardo Solon da Costa e Silva, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

O testemunhado moveu contra o testemunhante, perante as justicas do Estado do Ceará, uma accção ordinaria para d'elle haver a quantia de 5:000\$, representada por 10 notas promissórias vencíveis em diversos prazos, deixando, porém, de exhibir as ditas promissórias por lhe terem sido ellas arrebatadas criminosamente pelo devedor, o testemunhante. Este contestou por negação, e, reconvin-do, allegou que aquellas promissórias lhe foram dadas pelo testemunhado em pagamento de maior quan-

tia que o mesmo, na vigencia da sociedade mercantil da qual eram ambos socios, havia retirado para si, por meio de falsificação da escripta, o que só foi verificado por elle depois da retirada do testemunhado, da sociedade.

O juiz da 1ª instancia julgou procedente a accção, condemnando o testemunhante no pedido. Interposta appellação para o Tribunal da Relação, foi confirmada a sentença pelo accórdão de fls.

Oppostos os embargos de fls., em que se allegou que a decisão embargada baseou-se unicamente na prova testemunhal, inadmissivel no caso, por se tratar de questão de valor superior a 400\$, além de ser contraria ao disposto no artigo 1.525 do Codigo Civil, porque na accção criminal que o testemunhado moveu ao testemunhante pelo crime previsto no art. 338, n. 5, do Codigo Penal, foi elle absolvido por falta de provas e não se podia mais questionar sobre a existencia do facto, ou quem seja o seu autor, foram esses embargos rejeitados pelo accórdão de fls. Delles pretendeu recurso extraordinariamente, com fundamento no art. 59, § 1º, da Constituição Federal, allegando que não foram applicados os arts. 123 do Codigo Commercial e 1.525 do Codigo Civil.

Não tendo sido admittido o recurso pelo despacho de fls., do desembargador relator do feito, foi requerida pelo testemunhante a presente carta, que está devidamente instruida e ratificada.

Isto posto, e,

Considerando que é manifesto e dos autos se verifica *prima facie* que a Justica do Estado do Ceará, julgando procedente a accção movida contra o testemunhante, não se baseou exclusivamente na prova testemunhal, mas principalmente no contracto de fls. 17 e 18 v., em que o mesmo testemunhante declarou dever ao testemunhado a quantia pela qual foi accionado, e assim decidindo, não poz, sequer, em duvida a validade do art. 123 do Codigo Commercial;

Considerando que decidindo a mesma justica que o simples despacho de não pronuncia não importa decisão definitiva sobre a autoria de determinado delicto, que, enquanto não prescreve, póde, a despeito do mesmo despacho, ser objecto de nova queixa ou denuncia; longe de deixar applicar o art. 1.525 do Codigo Civil, deu-lhe a verdadeira interpretação; as questões só se consideram decididas no crime, quando ha julgamento definitivo condemnando ou absolvendo. No caso sujeito, em que o testemunhante tendo sido pronunciado pelo juiz substituto, como incurso no artigo 338, n. 5, do Codigo Penal, foi despronunciado pelo juiz de direito, em grau de recurso, *ex-officio*, e ainda depende do Tribunal Superior, não se póde dizer que se dá a hypothese prevista no invocado art. 1.525 do Codigo Civil. Pelo exposto:

Accordam negar provimento á carta testemunhavel, para confirmar o despacho recorrido, pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido, dava provimento á carta, para que viesse o recurso. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Negou-se provimento á carta, por não caber na especie recurso extraordinario, uma vez que o Tribunal do Estado bem applicou o dispositivo constitucional, em virtude do qual o magistrado posto em disponibilidade por acto do governo, contra sua vontade, tem direito aos seus vencimentos integaes, como si em effectivo exercicio estivesse.

N. 2.532. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é supplicante a Fazenda do Estado de Sergipe e supplicado o desembargador Simeão Telles de Menezes Sobral, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

O supplicado, desembargador do Tribunal da Relação do Estado de Sergipe, tendo sido posto em disponibilidade, por decreto do governo do Estado, com direito sómente ao ordenado do cargo proporcionalmente ao tempo de serviço, moveu accção contra a Fazenda do Estado, para haver todos os vencimentos de seu cargo, como si estivesse em effectivo exercicio. O Tribunal da Relação, em grão de appellação, condemnou o Estado a pagar ao supplicado sómente o ordenado. Tendo passado em julgado o accórdão que assim julgou, o supplicado propoz accção rescisoria, que foi julgada procedente, sendo condemnado o Estado a pagar ao testemunhado seus vencimentos integaes.

Dessa decisão pretendem o supplicante interpor o Recurso extraordinario, sem, aliás, ter dado o fundamento desse recurso.

O desembargador relator do feito indeferiu esse pedido, o que deu logar á presente carta testemunhavel, que está devidamente instruida e ratificada.

Isto posto:

Accordam negar provimento á carta, porquanto, della se vê, *prima facie*, que na especie não cabe o recurso extraordinario.

O Tribunal da Relação do Estado de Sergipe, decidindo que um magistrado posto em disponibilidade, por acto do governo, contra a sua vontade, tem direito aos seus vencimentos integaes, como si em exercicio effectivo estivesse, não fez mais do que observar e cumprir a disposição dos arts. 57, § 1º, e 74 da Constituição Federal e a Jurisprudencia deste Tribunal.

Custas pela supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, porquanto, em nenhuma phase do pleito se questionou sobre a validade ou applicação de leis federaes, nem se contestou a validade de leis ou actos do Governo do Estado em face da Constituição ou das leis federaes, tendo-as considerado validas o tribunal a quo.

A discussão de dispositivo legal em que se baseia o recurso extraordinario deve ser anterior á decisão de que se interpuzer o recurso.

N. 2.574. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel,

vel em que é supplicante Marcello de Oliveira Berto Cirio e supplicada a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; verifica-se que a hypothese é a seguinte:

O supplicante, que era conferente da Mesa de Rendas de Porto Alegre desde 1894, tendo sido exonerado por portaria do Secretario da Fazenda de 1899, propoz acção para annular o acto de sua exoneração, allegando que o art. 78 da Constituição do Estado assegura a vitaliciedade dos funcionarios publicos, os quaes só podem ser destituídos dos seus cargos em virtude de sentença condemnatoria em processo a que fossem submettidos.

O juiz da causa, em 1ª instancia, julgou o supplicante carecedor, porque, quando prestou o compromisso e entrou em exercicio do cargo, estava em vigor o Regulamento das Mesas de Rendas, que autorizava o Secretario da Fazenda a demittir os respectivos empregados, quando exigisse o serviço publico.

O Tribunal Superior do Estado, em gráo de appellação, confirmou aquella decisão. Della quiz o supplicante interpor o recurso extraordinario dando como fundamento ter o Tribunal applicado ao caso em discussão o art. 84 do Regulamento das Mesas de Rendas que, como lei retroactiva que é, lere os actos adquiridos em face da Constituição do Estado. O Superior Tribunal indeferiu o pedido, porque a decisão de que se pretendeu recorrer não infringe o art. 11, n. 3, da Constituição Federal, nem tampouco o art. 59 da mesma Constituição, porquanto, a nomeação do supplicante tinha caracter provisorio por não ter sido feita nos termos do art. 71 da Constituição do Estado.

Indeferido o pedido, o supplicante requereu a presente carta testemunhavel que foi minutada e contraminutada, e está devidamente ratificada.

Isto posto, accordam negar provimento á carta para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo supplicante, porquanto, das peças que a instruem, vê-se que em nenhuma phase do pleito se questionou sobre a validade ou applicação de leis federaes, nem se contestou a validade de leis ou actos do Governo do Estado em face da Constituição ou das leis federaes e que o Tribunal a quo considerasse validas.

A legalidade do acto que a supplicante pretende annular foi discutida exclusivamente em face da Constituição do Estado.

Só nas razões de recurso é que se agitou a presente inconstitucionalidade do Regulamento das Mesas de Rendas do Estado e este Tribunal tem sempre decidido que a allegação em que se basea o recurso extraordinario deve preceder á decisão da qual se interpoz o recurso.

Supremo Tribunal Federal, 20 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.

CARTA TESTEMUNHABEL

Nega-se provimento á carta testemunhavel porque não está em causa nenhuma lei federal e, tambem, porque o accórdão recorrido não deixou de applicar lei substantiva alguma, visto como a forma do processo da acção da restauração de autos perdidos é regulada por lei local.

N. 2.737. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, em que é testemunhante Isabel Adelaide Nogueira de Mello e testemunhada a Empresa Industrial da Gavêa, delles consta que a testemunhante e outros litis consortes, em uma acção recuperand possessionis movida pela testemunhada foi vencida em todas as instancias da justiça local deste Districto Federal. Na phase em que se executava a sentença o marido da testemunhante offerceu embargos infringentes do julgado que foram afinal desprezados. Appellou dessa decisão e aggravou do despacho que recebeu a appellação no effeito devolutivo. Recobendo os autos para minutar o aggravado, não mais os restituiu, e declarou que os havia perdido. Em face dessa situação provada por confissão tomada por termo do marido da testemunhante, a testemunhada promoveu a acção competente para restauração dos autos perdidos, a qual foi julgada em gráo de appellação pela segunda instancia, ut fls. 46, 49 e 61. Dessa decisão, que julgou os autos restaurados para que por elles se proseguisse na execução, interpoz recurso extraordinario que lhe foi negado. Isto posto, e,

Considerando que não só não está em causa nenhuma lei federal como tambem o accórdão recorrido não deixou de applicar lei substantiva, porque a forma do processo da acção de restauração de autos perdidos é regulada pela lei local.

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta testemunhavel e condemna a testemunhante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se verifica a admissão de recurso extraordinario quando o accórdão da justiça local de que se recorre assegurou a autoridade da lei federal, interpretando-a livremente e de maneira a imprimir-lhe o bom sentido em que deve ser ella entendida.

N. 2.314. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, procedentes do Estado do Rio Grande do Sul, entre partes como testemunhante Julio Kunz e testemunhada Julio Bogano:

Accordam julgar a improcedente, porquanto, o accórdão de fls. 19, do qual se quer interpor recurso extraordinario, não deixou de applicar á especie a lei federal invocada na discussão — art. 11 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904. Effectivamente, o accórdão em causa examinou a lei invocada, e soberanamente interpretando-a com a melhor corrente de opinião firmou e con-

cluiu que a caducidade do registro de marca commercial por não haver sido, dentro do triennio, renovado o registro da marca, não prevalece si se provar que o seu proprietario «continuuou a fazer uso della». O accórdão, portanto, assegurou a autoridade da lei federal, interpretando-a livremente e de maneira a imprimir-lhe o bom sentido em que deve ser ella entendida. A maxima questão dos autos é a que diz respeito á uma situação toda de facto, qual a que se liga á prova de haver o testemunhado «continuuado a usar da sua marca anteriormente registrada (art. 41, 2ª alinea, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904)» e corrente é que das questões de facto, da apreciação da efficacia da prova, não se origina uma questão federal, porquanto, os tribunales locais tem competencia para livremente apreciar-as. Por todos estes fundamentos:

O Supremo Tribunal Federal julga improcedente a carta e condemna o testemunhante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — João Mendes, vencido. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se de recurso extraordinario quando na causa se arguiu a nullidade de acto do Governo estadual, em face da Constituição Federal, e a Justiça do Estado decidiu a causa, de accórdão com a legislação local.

A demissão de funcionario sujeito a essa pena *ex-vi legis*, provada que seja a sua incapacidade moral em processo administrativo, não é contrario o dispositivo constitucional da União.

N. 862. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos de S. Paulo, recorrente e coronel Alvaro Corimbaba e recorrida a Fazenda do Estado, accórdão conhecer do recurso porque na causa argue-se a nullidade de acto do governo estadual em face da Constituição Federal, e a justiça do Estado decidiu a causa, de accórdão com a legislação local, mas negam-lhe provimento porque a demissão de funcionario sujeito a essa pena *ex-vi legis*, provada que seja a sua incapacidade moral em processo administrativo, caso em que se acha o recorrente, não é contraria a dispositivo constitucional da União; custas pelo recorrente.

Rio, 7 de novembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Enéas Gotardo, relator. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda, vencido. O recorrente, tendo entrado para o funcionalismo publico do Estado de S. Paulo, em 18 de janeiro de 1890 (fls. 7), como amanuense da Superintendencia de Obras Publicas, foi promovido a official da mesma repartição em 1 de janeiro de 1892 (fls. 8 e 9), a chefe da 1ª secção da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 25 de abril de 1895 (fls. 10), e a official maior na referida Secretaria, em 6 de maio de 1897 (fls. 11), cargo este que foi supprimido (decreto numero 112, de 13 de abril de 1903); pelo

que o recorrente passou a exercer, de accordo com o acto de 14 de abril do mesmo anno de 1903 (fls. 12), o lugar de chefe de secção de Águas e Obras Extraordinarias na Recebedoria da capital do Estado, do qual foi demittido, a bem do serviço publico, em 9 de outubro de 1906, e, portanto, então, mais de 16 annos de serviço. Portanto, o recorrente não estava sujeito ás regras da livre demissão pelo Governo, consagradas no artigo 67 do decreto n. 336, de 15 de fevereiro de 1896 e no art. 88 do decreto n. 631, de 10 de outubro de 1910, mas ás do art. 97 do decreto n. 25, de 1 de maio de 1892, em cujo dominio foi nomeado, e do art. 15 do decreto n. 29 da mesma data, repetidas no artigo 112 do decreto n. 831, em virtude do qual os funcionarios ou empregados que na data em que entrou em execução a lei n. 686, de 16 de setembro de 1899, revogatoria das disposições anteriores sobre vitaliciedade de empregados publicos, tinham mais de cinco annos do exercicio effectivo, são demissiveis *sómente em virtude de sentença criminal, ou de processo administrativo em que se demonstre sua incapacidade physica ou moral.*

A incapacidade moral, indignidade para exercer funções publicas, inhabilidade perpetua ou temporaria, adjecta a outra pena que, na forma da legislação commum, pôde ser applicada ao empregado; ou o máo comportamento, crime previsto e punido pelo Código Penal. O processo administrativo, a que se refere a disposição citada, não tem por fim verificar factos resultantes de culpa ou dolo do funcionario, mas simplesmente a existencia de defeitos physicos ou mentaes que o tornem incapaz para o exercicio do cargo, caso em que terá de ser aposentado si para isto contar tempo de serviço. Portanto a incapacidade moral corresponde, conforme allega e demonstrou o recorrente, á incapacidade mental. Em face da legislação citada o recorrente só podia ser demittido mediante processo regular, e em virtude de condenação judicial, da qual decorresse a perda de emprego. Descoberto um desfalque na repartição que o mesmo dirigia, procedeu-se a inquerito administrativo, e si ficasse provada a sua responsabilidade pelo facto que constitue o crime de peculato, a decisão neste sentido proferida pelo Secretario da Fazenda só poderia determinar a pena de suspensão, como preliminar do processo de responsabilidade, porquanto, o artigo 136, do decreto n. 831, de 1900, manda que «se abone ao empregado suspenso em consequencia de processo crime judicial, ou como preliminar do processo administrativo, sómente metade do ordenado, sendo-lhe paga a outra metade quando *despronunciado ou absolvido definitivamente*; e no art. 138 que—na hypothese do resaltarem, no processo administrativo, indícios vehementes de responsabilidade criminal do empregado, o processo, depois da decisão da autoridade administrativa, será remettido ao promotor publico da comarca para proceder na forma da lei.

Assim dispõe o citado decreto que contém o regulamento do Thesouro do Estado e se applica á Recebedoria de Rendas da capital do Estado, *ex-vi* do art. 90 do decreto n. 1.098, de 21 de março de 1903.

Remettido o inquerito ao órgão do ministerio publico, e denunciado por crime de peculato o recorrente, este não foi nem sequer pronunciado, passando em julgado o despacho do juiz compe-

tente. Portanto, o recorrente ficou isento de qualquer responsabilidade pelo facto que, segundo allega a recorrida, motivou a demissão.

Accresce que o despacho do Secretario da Fazenda, no inquerito administrativo, não enuncia o artigo que commina aquella pena a funcionario na situação juridica do recorrente, pelo que o acto de 9 de outubro de 1906, do Presidente do Estado, é firmado no art. 88 do decreto n. 851, que se occupa das demissões *ad nutum*. No caso dos autos o facto alludido constitue como fiz vér, o delicto de peculato, e, consequentemente, entrando na esphera da legislação penal, tinha de ser apreciado e julgado por autoridade judiciaria, o que também está consagrado na legislação paulista, pois o decreto n. 494, de 30 de outubro de 1897, dispõe, no art. 105, que «não terão logar as penas disciplinares quando houver á gamma outra pena para a acção ou omissão.

Não se pôde contestar ao recorrente a qualidade de empregado vitalicio, tendo, portanto, direito aos proventos do seu emprego ainda no caso de extinção deste. O proprio Governo do Estado lhe reconheceu esse predicamento quando o removeu do cargo de chefe de secção na Recebedoria da capital, declarando expressamente que lhe ficavam garantidas as vantagens do primeiro cargo.

Do exercicio de outro emprego, por ser funcionario vitalicio, não decorre, como pretendeu a recorrida, a renuncia daquella garantia ou vantagem, que será conservada em todas as funções compatíveis e equivalentes que, por designação do governo, venha a desempenhar, ainda que ligadas a empregos temporarios. Do exposto se conclue que a demissão do recorrente foi illegal, porque o Governo do Estado não tinha a faculdade de lhe applicar semelhante pena.

O acto impugnado offendeu um direito adquirido a vitaliciedade, e, como tal, dando á lei effecto retroactivo, incidiu na prohibição do art. 11, n. 3, da Constituição da Republica, e infringiu também o preceito do art. 74. A illegalidade ainda mais se evidencia em face da decisão judicial que, em processo crime, pelo mesmo facto, não pronunciou o recorrente.

Por estes fundamentos dei provimento ao recurso para annular o acto do Governo de S. Paulo, que demittiu o recorrente, e condemnar a recorrida a lhe pagar os vencimentos a que tem direito, como empregado vitalicio. — *M. Murinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — G. Natal.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

N. 862. — (Embargos) — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que é embargante o coronel Alvaro Corimbaba e embargada a Fazenda do Estado de S. Paulo.

Accordam rejeitar os embargos oppositos ao accórdão de fls. 168, para confirmal-o, por seus fundamentos, porquanto, a materia nelles articulada é reprodução da que já foi devidamente apreciada e julgada pelo accórdão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti. V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencedor. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Confirmou-se o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte: «Não cabe recurso extraordinario, quando nenhuma questão houve sobre applicação de lei federal, limitando-se a sentença recorrida á apreciação da prova dos autos.

A composição do Tribunal de 2ª instancia discutida em face da lei estadual também não autoriza o recurso.» Não se pôde verificar o caso de litispendencia, sendo as acções de que se trata diferentes, entre partes diferentes e para effectos diversos.

N. 705. — Vistos os autos, e relatados e discutidos os embargos de folhas 273, oppositos por Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher ao accórdão de fls. 265, que não conheceu do recurso extraordinario, por elles interposto da sentença final da justiça local do Estado do Ceará, na acção de força nova — (interdicto *unde vi*) contra elles intentada por Francisco Nelson Chaves e sua mulher e José Philadelpho Pessoa de Andrade e sua mulher:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado, que deixou demonstrado não caber na especie o recurso constitucional invocado, restricto como é, aos casos do art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição Federal. Insistem os embargantes na incompetencia da justiça local para o conhecimento deste pleito, porque — na justiça federal se está processando uma acção *finium regundorum*, tendo por objecto a divisão das terras da fazenda «Camocim», de que faz parte o imóvel — causa do presente pleito. Desta materia trataram, é certo, os recorrentes no juizo recorrido e foi julgada na sentença recorrida — fls. 27, 158, parecer a fls. 246, e acc. — fls. 250; mas, não tendo sido reproduzida nas razões do recurso — fls. 255, della não se occupou o accórdão embargado; tanta mais quanto, é allegação de manifesta improcedencia, porque — não se pôde dar a pretendida litispendencia, sendo as duas acções diferentes, podendo acontecer que haja motivo para ser processada a acção de demarcação e divisão da justiça federal, não havendo, como não ha, nesta — na qual foi pleiteada entre as duas partes a posse de certa porção de terreno.

E assim julgando, condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1918. — *H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencedor. — Leoni Ramos. — E. Lins, conhecia e negava provimento. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.*

(*) O accórdão embargado, de 9 de novembro de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1918. — N. da Sec. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Negou-se provimento ao recurso extraordinario, cujo fim é manter a unidade do direito substantivo, por faltar-lhe fundamento legal.

N. 951. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario,

nario interposto por João Teixeira Pombo, da decisão da justiça do Estado de S. Paulo que o condemnou nas penas do art. 319, § 2º, combinado com o artigo 317, letra b, e art. 316, todas do Código Penal, no processo que lhe foi instaurado por queixa do recorrido Dr. Juvenal Malheiros;

Accordam não tomar conhecimento do recurso por não ser cabível na espécie dos autos, attentos os jurídicos fundamentos do parecer de fls. 191, do Sr. ministro procurador geral da Republica, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Tanto na petição de fls. 146, como no termo de fls. 148 e nas razões de folhas 156-163, não declara o recorrente qual o fundamento legal do recurso intentado: si o dispositivo da letra a, si o da letra b do art. 59 § 1º, da Constituição da Republica. Comquanto pareça que sua intenção é ajustal-o á letra a, não se nos depara a citação de uma lei federal, sobre cuja applicação se houvesse questionado nos autos perante a justiça local e que esta tivesse deitado de applicar ao caso concreto. Fator ou não provada a compensação de injurias, haver ou não nullidades no processo penal, ter sido o recorrente absolvido em outro acção semelhante á presente, — constituem assumptos que a revisão instituida pelo art. 81 da Constituição da Republica comporta; nunca, porém, para recurso extraordinario, cujo fim é a manutenção da unidade do direito substancial e da proeminência da lei federal.

Pelos motivos expostos, é nosso parecer que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915. — Edmundo Muniz Barreto, Procurador Geral da Republica.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario quando a justiça local deixar de applicar lei federal sobre cuja applicação á especie se tiver questionado.

Ninguém se excusa allegando ignorar a lei.

O legislador não se limita, para o uso da acção modificativa da classificação dos creditos, a exigir que, no caso de erro viciador do consentimento seja elle simplesmente de facto: quer que o mesmo revista o requisito de essencial ou substancial, isto é, daquelle sem o qual o acto não se celebraria.

N. 1.081. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso extraordinario em que é recorrente Silvio Alvares Penteado e recorrida a Massa Fallida da Companhia E. de Ferro S. Paulo a Govaz;

Accordam conhecer do recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do parecer do Sr. Ministro Procurador

Geral da Republica. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 do dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

I. A presente acção foi proposta com fundamento no art. 88, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que dispõe o seguinte: :

«Os liquidatarios poderão, a todo tempo, pedir a exclusão de qualquer credor ou outra classificação, ou simples rectificação dos creditos, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, ERROS ESSENCIAES DE FACTO e documentos ignorados na época da verificação. Igual direito cabe a qualquer credor admitido na fallencia» (§ 1º).

A ré, na defesa de fls. 35-40 v., allegou, preliminarmente, que no caso concreto não occorria nenhuma das hypotheseas previstas naquella dispositivo legal, não sendo cabível na especie a acção intentada. Erros essenciaes de facto, acrescentou a ré, — não foram allegados, nem se deram; teria quando muito havido ERRO DE DIREITO, por parte do credor, quando se habilitou como chirographario; ERRO DE DIREITO, por parte do autor, quando concordou com essa classificação, — si de facto o credito fosse privilegiado. Mas, a acção proposta não é meio legal de corrigir erros de direito, limitada como se acha expressamente a sua applicação aos casos de erros essenciaes (fls. 36).

A sentença de fls. 123-125, confirmada pelo accórdão recorrido, julgou procedente a preliminar arguida na defesa e declarou nulla e insubsistente a acção: a) porque o autor não produziu prova alguma sobre qualquer dos casos estatuidos no citado art. 88; b) porque é inadmissivel a allegação de erro de direito, feita pelo autor nas razões de fls. 90, uma vez que a lei se refere expressamente a erro essencial de facto, cujo conceito é bem differente do de erro de direito, o qual se equipara á ignorancia da lei.

II. O presente recurso extraordinario funda-se no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da Republica, allegando o recorrente que a justiça local deixou de applicar ao caso dos autos o invocado art. 88 e seu § 1º. Na verdade, não se fez a pedida applicação, ou melhor, decidiu o Tribunal de ultima instancia do Estado de S. Paulo, que aquella disposição de lei sobre fallencia não era de applicar-se, na especie, porque não occorria nenhum dos casos nella previstos.

Cabe, consequentemente, o recurso intentado.

III. De meritis, opino pela confirmação do accórdão recorrido, porque, como muito bem demonstrou a sentença de fls. 123-125, a hypothese exposta pelo autor é de erro de direito, erro que comquanto distincto da ignorancia, em theoria, exprime um estado de consciencia, cujos effectos são perfeitamente identicos em relação á vida juridica. O nosso Código Civil considera como synonymas as palavras erro e ignorancia.

Ora, é rudimentar que ninguém se excusa, allegando ignorar a lei (Código Civil, art. 5º). O erro de direito é inexcusavel, pois. O legislador não se limita, no mencionado art. 88, a exigir

para o uso da acção modificativa da classificação dos creditos que, no caso de erro viciador do consentimento, seja elle simplesmente de facto: quer que o mesmo revista o requisito de essencial ou substancial, isto é, daquelle sem o qual o acto não se celebraria.

As modalidades desse erro estão bem comprehendidas nos arts. 87 e 88 do Código Civil. Considera-se erro substancial ou essencial de facto não só o que interessa á natureza do acto (error in ipso negotio), quando se tem em vista praticar um acto, e se realiza outro, como o que interessa o objecto principal da declaração (in ipso corpore rei), ou alguma das qualidades a elle essenciaes. Tambem é substancial o erro de facto, que disser respeito a qualidades essenciaes da pessoa a quem se refere a declaração da vontade. Ora, nenhuma dessas hypotheseas se verifica em o caso concreto. Assim sendo, decidiu acertadamente a justiça local quando declarou que na especie não tinha applicação o invocado art. 88, uma vez que se não trata de nenhuma das situações previstas nesse dispositivo legal, inapplicavel, por sua propria natureza, a outras situações juridicas.

Rio, 4 de janeiro de 1918. — Edmundo Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é admissivel o recurso extraordinario quando a sentença recorrida se limitou a julgar pelo allegado e provado não sendo discutida a parte juridica da questão.

N. 845. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Quintino Aderaldo Maia e sua mulher, do accórdão de folhas 119, do Tribunal da Relação do Estado do Ceará, que, reformando a sentença do juiz de primeira instancia proferida na acção de manutenção de posse movida contra os recorridos, Manoel Feitosa Parrião e sua mulher, julgou os recorrentes sem direito á acção proposta e, attendendo a que, segundo parece ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, no seu officio de fls. 162, o accórdão recorrido não deixou de applicar lei federal que tivesse sido invocada no pleito;

Attendendo a que a justiça local, tendo em apreço os elementos do convencimento reunidos nos autos, limitou-se a julgar os recorrentes sem direito á acção proposta, já porque não reputou provada a allegada posse juridica, condição primordial para a manutenção; já porque não demonstraram os recorrentes que a arrenda aggressão partira effectivamente dos recorridos;

Attendendo, finalmente, a que quando, assim decidem, como consequencia do exame das provas dadas na causa, as sentenças das justicas dos Estados não são alcançadas pelo art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, e tem a amparal-as, em sua autoridade, a jurisprudencia e o art. 62 da mesma Constituição;

Accordam não conhecer do recurso por não ser cabível na especie, pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario quando a sentença recorrida tiver applicado a especie lei federal sobre que se tiver questionado, dando-lhe o sentido que lhe parecer mais acertado.

N. 1.132. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, procedente do Estado do Paraná, em que é recorrente *The London and Brazilian Bank* e são recorridos Alfredo da Cruz Pessoa e sua mulher:

Accórdam não conhecer do recurso por não ser cabível na espécie, pelos fundamentos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Vieiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

I — Não me parece que no caso sujeito caiba recurso extraordinario com fundamento no invocado art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da Republica.

A minuciosa sentença de fls. 227-232, confirmada em sua parte principal pelos accórdãos de fls. 268-272, applicou a especie disposições de leis federaes, a que deu o sentido que lhe pareceu acertado: Ord., L. 4º, T. 74; Código Commercial arts. 129 e 130; decreto n. 379, de 2 de maio de 1890, art. 394. Sobre a applicação desses e outros dispositivos se questionou nos autos.

A autoridade e preeminencia do Direito Nacional não foram postergadas. A materia de facto teve a apreciação que a justiça local se affigurou verdadeira, procedendo o Tribunal recorrido com a liberdade e a autoridade que lhe assegura o art. 62 da Constituição.

II — *De meritis*, opino pelo provimento do recurso, em parte, em ordem a ser restabelecida em sua integridade a sentença de fls. 227-232, de accôrdo com os votos vencidos de fls. 288 v. e 289.

Dita sentença decidiu com acerto, como resulta dos seus fundamentos, julgando procedente em parte a acção para declarar, como declarou, nulla a scriptura de divida e hypotheca de folhas 6-7 v., e improcedente no que concerne ao pedido de indemnização por "prejuizos causados com o não cumprimento do contracto de mutuo", indemnização a que foram condemnados os recorrentes, pelos accórdãos de fls. 269-272, e 288.

Rio, 9 de outubro de 1918. — *Edmundo Muniz Barreto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso porque no curso da causa não se questionou sobre a validade ou applicação de tratados ou leis federaes. O tribunal "a quo" não faz mais do que dar ás leis processuaes do Estado a interpretação que lhe pareceu mais acertada, o que não justifica absolutamente o recurso extraordinario.

N. 914. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario

rio interposto por *Salustiano Dias de Andrade*, da decisão do Tribunal de Appellação do Estado da Bahia, em grão do revista, que tomou conhecimento da appellação interposta pelos recorridos Dr. Carlos Augusto Valenté de Novaes, sua mulher e outros, da sentença do juiz de direito da comarca de Santo Amaro, na execução promovida pelo recorrente contra os recorridos, não obstante ter sido ella apresentada á instancia superior fóra do prazo legal, por entender o Tribunal *a quo* que o agravo de instrumento, interposto por uma das partes, interrompeu aquelle prazo;

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do recurso, por não caber elle no caso sujeito, quer com fundamento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição Federal, quer com fundamento na letra b do mesmo paragrapho, pagas as custas pelo recorrente.

E assim julgam porque, no curso da causa, não se questionou sobre a validade ou applicação de tratados ou leis federaes.

O Tribunal *a quo* não negou applicação ao principio da coisa julgada, como, tardiamente, allegou o recorrente em suas razões de recurso. Questionou-se nos autos sobre si o agravo de instrumento devia suspender ou não o preparo e a remessa da appellação, e o Tribunal *a quo* decidiu que, embora o agravo de instrumento, em regra, não tenha effeito suspensivo, no caso concreto, interrompeu natural e forçosamente o seguimento da appellação. Assim julgando, o dito Tribunal não fez mais do que dar ás leis processuaes do Estado a interpretação que lhe pareceu mais acertada o que não justifica absolutamente o recurso extraordinario.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar de accôrdo com meus votos anteriores. — *João Mendes*, vencido. — *Vieiros de Castro*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, de accôrdo com o que já tenho, a respeito votado no Tribunal. — *J. L. Coelho e Campos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda.

APPELLAÇÃO CIVEL

Embora approvados os planos e plantas de obras de estrada de ferro federal, entendendo-se expropriados em favor da União os predios e terrenos nelles comprehendidos e necessarios para a execução das obras, a respectiva transmissão só se tornará effectiva pela indemnização do respectivo valor, fixado, na falta de accôrdo, por arbitramento.

N. 2.277. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o juiz federal do Estado de Minas Geraes, a União Federal e João de Deus da Costa e outros e appellados os mesmos, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

João de Deus da Costa e outros especificadamente enumerados na inicial de fls. 2 como senhores e possuidores, em commum, que são, dos immoveis rurales denominados *Vinhatico e Gomes* situados no municipio de Santa Quitéria, no Estado de Minas Geraes, allegando que

ha dous annos, mais ou menos, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, representante da União na construção do trecho entre Henrique Galvão e Bello Horizonte, invadiu os referidos immoveis, em virtude de simples decreto de desapropriação, sem que tivesse procedido indemnização nos termos da lei, causando-lhe com isso os damnos e prejuizos mencionados na inicial de fls. 2, propuzeram contra a União, no Juizo Federal do Estado de Minas, a presente acção ordinaria para o fim de ser ella condemnada a pagar-lhes a importância de 41:309\$600, como indemnização dos damnos e prejuizos causados pelos seus prepostos.

Contestada por negação, sendo posta a causa em prova, procedeu-se a vistoria com arbitramento, respondendo os peritos unanimemente aos quesitos formulados pelas partes.

Seguindo a causa seus termos, foi, pelo juiz *a quo*, proferida a sentença de fls. 129, julgando procedente, em parte, o pedido dos autores.

Dessa sentença appellaram os autores e a Ré, não tendo, porém, aquelles arrazoado sua appellação.

O Sr. ministro procurador geral da Republica, no seu officio a fls. 148, opinou pela reforma da sentença appellada no sentido de ser reduzida a quantia de 2:620\$000 a indemnização devida aos autores, porque as restaurações e concertos ordenados pela sentença appellada, já foram executados.

Isto posto:

Accordam negar provimento ás appellações para confirmar, como confirmam, a sentença appellada que condemnou a União ás restaurações, concertos e indemnizações especificadas na mesma sentença, pagas as custas proporcionalmente.

E assim julgam, porque, embora approvados os planos e plantas das obras entre Bello Horizonte e Henrique Galvão, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, entendendo-se expropriados, em favor da União, os predios e terrenos nellos comprehendidos e necessarios para a execução das obras, a transmissão só se tornaria effectiva pela indemnização do respectivo valor fixado, na falta de accôrdo, por arbitramento. Ao envez, os prepostos da União, sem que houvesse precedido accôrdo ou arbitramento, com flagrante violação da lei, iniciaram e proseguiram nas obras, praticando os factos de que se queixam os autores appellantes.

Si, como allegou o Sr. ministro procurador geral da Republica, as reparações e concertos ordenados na sentença já foram executados, do que aliás não existem provas nos autos, a União, que disso dá provas na execução, para que sejam deduzidas as que effectivamente tiverem sido executadas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Vieiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Caso de reforma militar solicitada por official do Exército.

A coacção, para viciar a manifestação da vontade, ha de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família ou a seus bens, imminente e igual, pelo menos, ao receiavel, do acto extorquido. Não apreciar a coacção, se terá em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstancias que lhe possam influir na gravidade.

N. 3.187. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação civil em que é appellante o coronel reformado do Exército Francisco Ramos e appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á apelação para confirmar, como confirmam, por seus jurídicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante:

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o coronel reformado Francisco Ramos pede q se declare nullo o decreto de sua reforma para o fim de lhe ser assegurada a volta á effectividade no posto de tenente-coronel com os respectivos direitos e vantagens, etc.

Considerando que as faltas preliminarmente arguidas autorizam a ré a pedir a absolvição da instancia, como decidiu o accordo invocado de 5 de abril de 1916; mas que, não tendo sido esta requerida, não determinam a annullação do feito, desde que forem suppridas no curso da causa. *De meritis.*

Considerando, que segunda declara o autor a reforma lhe foi dada a seu pedido, o que importaria em dizer que representa um favor e não um prejuizo; pois que — *scienti et volenti non fit injuria*;

Considerando que na especie não permittiu a lei indeferir o pedido do autor (lei n. 2.290, de 1910, art. 14) e que, portanto, nessa reforma se ha de ver antes um acto praticado por este do que propriamente pelo Governo da ré e que — *proprium factum nemo impugnare potest*;

Considerando que, — a jurisprudencia americana consagra igualmente o moralizador principio do que não é lícito ao que promoveu a expedição de um acto e delle beneficiou, vir depois pleitear a sua annullação accusando-o de illegal ou inconstitucional — *Persons may also become utopped from denying the constitutionality of a statute, by participating in the procurement of its passage, by acquiescing in it after its passage or by accepting benefits under it although it may be invalid as to all other persons. And an individual has no right to complain that a law is unconstitutional after he has endeavored to take the injury of others.* (In Black Const. law, pag. 59);

Considerando que o autor pretende ter sido obrigado a pedir a reforma; mas,

Considerando que a coacção, para viciar a manifestação da vontade, ha de ser tal, que incuta ao paciente fundado temor do dano à sua pessoa, à sua família ou a seus bens, imminente e igual, pelo menos, ao receiavel do acto extorquido, sendo que «no apreciar a coacção se terá em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstancias, que lhe possam influir na gravidade». (Cod. Civil, arts. 98 e 99);

Considerando que na hypothese é difficil sinão impossivel admitir a coacção com os caracteristicos acima, tratando-se de:

1º, de acto que não dependia só do consentimento, sinão que exigia a iniciativa do interessado;

2º, de pessoa não desvalida, nem inculta, mas de um official superior do Exército, em que se hão de presumir o conhecimento exaço de seus direitos e a firmeza de animo para se não deixar dominar por vãos temores;

3º, de uma época perfeitamente normal, em que funcionavam regular e efficazmente os órgãos da administração, prepostos á tutela dos direitos individuais;

Considerando que o facto referido pelo autor — o recio de vir a ser considerado desertor — está, como bem demonstra o representante da ré, muito longe de revestir as condições que caracterizam a violencia moral — *vis impulsiva metus*;

Considerando que para viciar o consentimento deve ser o temor:

a) *grave*, resultante da ameaça de um dano sério ao corpo (verhum terror), á vida (mortis terror), á liberdade, á honra (timor infamiae) quel do individuo quer de pessoa de sua familia;

b) *fundado*, isto é capaz de impressionar realmente a pessoa;

c) *imminente*, isto é actual e inevitavel;

d) *igual* pelo menos ao do acto extorquido. (Clóvis Bevilacqua, Cod. Civ. comm. ao art. cit.);

Considerando que aquelle recio do autor se revela absolutamente infundado, não tendo sido praticado pelo Governo da ré, nem se lhe attribuindo mesmo qualquer acto que razoavelmente fizesse suppor o proposito de prejudicar o autor: que demais tinha este na lei prompto e seguro remedio, caso existisse realmente um semelhante proposito;

Julgo improcedente a acção e condemnno o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 24 de janeiro de 1917. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Julgou-se improcedente o pedido de revisão, porquanto, no processo e no julgamento do peticionario guardaram-se as fórmulas substanciaes, tendo-se-lhe applicado a pena legal.

N. 1.795. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, requerida por Jacintho Barra, condemnado de conformidade com as decisões do jury de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, a 15 annos de prisão celllular, gráo médio do art. 29, § 2º, do Código Penal;

Accordam julgar improcedente o pedido para confirmar a sentença de fls. dos autos em appenso, eliminada, porém, a condemnação do dano, porquanto, no processo e no julgamento do peticionario, guardaram-se as fórmulas

substanciaes, tendo-se-lhe applicado a pena legal.

Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Quando o criminoso tiver de ser punido por mais de um crime da mesma natureza, commettidos em tempo e lugar differentes, contra a mesma ou diversas pessoas, impôr-se-lhe-ha, no gráo máximo, a pena de um só dos crimes com augmento da sexta parte. Não é essencial que as infracções sejam objecto de um só processo e que se faça contemporaneamente o seu julgamento. Ainda em processos distinctos e successivos essa disposição deve ser observada, si as informações forem da mesma natureza e si, quando praticar o agente a segunda violação do mesmo artigo da lei penal, não houver sentença passada em julgado condemnando-o pela primeira violação.

N. 1.934. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Noé da Silva Leite:

Accordam julgar procedente o pedido de revisão nos termos precisos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O recorrente foi condemnado, no processo em appenso, em 21 de agosto de 1916, a cumprir a pena de tres annos de prisão celllular e multa de 20 % do valor dos animaes furtados, gráo máximo do art. 330, § 4º, do Código Penal, combinado com o art. 3º do decreto n. 121, de 1892, e art. 62, § 3º, do mesmo Código, reservada a conversão em prisão simples para depois de verificada a hypothese do art. 409 (fls. 196).

O facto criminoso occorreu em a noite de 24 para 25 de maio de 1910, no municipio de Boa Esperança, comarca de Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo (fls. 195). A pronuncia tem a data de 23 de dezembro de 1910 (fls. 61).

O réo, que estava foragido, commetteu outro crime de furto em junho de 1913, na comarca de Itapólis, sendo preso e processado por este delicto em acção penal distincta daquella (fls. 10, 11-12 e 13-17 destes autos, 95 e 128-130 do appenso). Foi-lhe imposta a pena de tres annos de prisão celllular, em data de 19 de agosto de 1913 (fls. 129 v.).

Não se tratando de reincidencia (Cod. Pen., art. 40), é caso de se fazer applicação da regra do art. 66, § 2º, segundo o qual «quando o criminoso tiver de ser punido por mais de um crime da mesma natureza, commettidos em tempo e lugar differentes, contra a mesma ou diversas pessoas, impôr-se-lhe-ha no gráo máximo a pena de um só dos crimes com augmento da sexta parte»;

Como varias vezes tenho sustentado e o Supremo Tribunal tem decidido, para applicação do art. 66, § 2º, não é essencial que as infracções sejam objecto de um só processo e que se faça contemporaneamente o seu julgamento. Ainda em processos distinctos e successivos essa disposição deve ser observada, si as infracções forem da mesma natureza e si quando praticar o agente a segunda violação do mesmo artigo da lei penal não houver sentença passada em julgado condemnando-o pela primeira violação: si houver, a regra a seguir será então a da accumulção das penas, incluída a circumstancia agravante da reincidencia.

A divisão do processo, — escreve Garraud, — não é motivo para se applicar, em proveito do réo, o beneficio da regra prohibitiva da accumulção das penas. (*Droit Criminal*, n. 303.)

E', pois, meu parecer que se devem ter por cumpridas as condemnações impostas ao recorrente com a terminação da pena do gráo maximo do citado artigo 330, § 4º, com augmento da sexta parte, quer quanto ao tempo de prisão, quer quanto á multa, contado aquelle da data da detenção do réo, e fazendo-se o calculo que preciso for no que disser respeito ao dispositivo do art. 409, principio, e § 1º doCodigo Penal.

Rio, 8 de outubro de 1918. — *Edmundo Muniz Barreto*.

«HABEAS-CORPUS»

Condemnado um individuo pelo delicto do art. 261, § 3º, doCodigo Penal, o facto de ter sido impronunciado o réo no processo em que se deu o depoimento falso, não é prova de que foi infundada a condemnação, desde que o processo se instaurou de novo por queixa.

N. 6.002 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* do Districto Federal, em que é paciente Rosa Zibelberg, verifica-se que a especie é a seguinte: foi a paciente condemnada como incurso no art. 261, § 3º, doCodigo Penal, por ter deposto falsamente no processo instaurado por denuncia contra Maria Reich. Esta ré foi impronunciada, não recorrendo o ministerio publico. Mais tarde, a victima do delicto imputado a Maria Reich, deu queixa contra esta, e o processo continúa. A' vista do exposto, entende a paciente que, por enquanto, não se póde affirmar que a paciente tenha deposto falsamente. No correr de novo processo é que se ha de apurar se de facto a paciente prestou depoimento falso.

Negada a ordem de *habeas-corpus*, impetrada á Corte de Appellação, foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que o art. 261, § 3º, doCodigo Penal pune o delinquente que assevera em juizo, como testemunha sob juramento, ou affirmação, qualquer que seja o estado da causa e a natureza do processo, uma falsidade.

O art. 263 dispõe que não terá logar a imposição da pena, se a pessoa que prestar depoimento falso, se retratar antes de ser proferida a sentença da causa.

A paciente foi julgada e condemnada pelo juizo competente, como autora do delicto do art. 261, § 3º, e não se retratou antes nem depois de proferida a sentença na causa. O facto de, terminado o processo crime iniciado por denuncia, ter sido instaurado um outro por queixa, não exclue a responsabilidade da paciente; visto como não ha lei que assim estatua; o Supremo Tribunal

Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Guimarães Natal*. — *Godofredo Cunha*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Edmundo Lins*.

HABEAS-CORPUS

O réo condemnado por juiz competente não póde ser solto por «habeas-corpus», não tendo provado facto que legalmente justifique a concessão da ordem.

N. 6.439. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Districto Federal, em que é paciente Francisco Mantovano, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente já foi condemnado em primeira e segunda instancia, e não provou facto algum que justifique a concessão do *habeas-corpus* nessas condições, como, por exemplo, a incompetencia do juiz que julgou nas duas instancias, nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida por não ser o caso de *habeas-corpus*.

Custas *ex lege*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Guimarães Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se tendo apontado uma só lei federal, que a justiça local tenha desprezado, o caso não é de recurso extraordinario.

As questões de incompetencia dos juizes locais são dirimidas pelos tribunaes dos Estados sem recurso extraordinario.

N. 854 — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente Antonio P. de Almeida e recorrido Camillo P. de Almeida, verifica-se que a especie é a seguinte: julgando os embargos opostos a uma concordata proposta pelo fallecido Antonio Pereira de Almeida, o juiz da 1ª vara commercial da capital do Estado de S. Paulo decidiu (fls. 638); (3º volume dos autos) que está provada a inclusão na lista dos credores de pessoas que não o eram, e assim concorreram illegalmente para a formação da maioria necessaria para a concordata, e que a escripta do fallido é fraudulenta. Assim julgou o dito juiz, quanto á inclusão illegal de credores e á escripturação fraudulenta do fallido, porque este, citado para depôr, não compareceu. Deu-se uma confissão presumida, diz o juiz referido (fls. 638, v.). Nada mais se julgou nessa sentença. A Camara de Aggravos do Tribunal de Justiça do Estado reformou a sentença, por lhe parecer que a confissão na especie é neutralizada pela prova dos autos: como presumpção, cede á verdade (fls. 619, v.) e a verdade é que foram preenchidas as formalidades legais na formação da concordata. Eis as decisões da justiça local, uma reformada pela outra, tendo sido da ultima interposto este recurso.

Isto posto, considerando que não se deixou de applicar nenhuma lei federal, nem o recorrente apontou uma só disposição de direito substantivo, ou da competencia do poder legislativo federal, que a justiça local tenha desprezado no dirimir a questão;

considerando, quanto á incompetencia da Camara de Aggravos para julgar em segunda instancia, que a materia é de direito judiciario pela Constituição Federal. Aos Estados é facultado crear os seus tribunaes, e determinar-lhes a competencia;

o Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso diante das allegações do recorrente, nega-lhe provimento.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Ao Poder Executivo nunca é facultado reduzir por decreto, ou de qualquer outro modo, os vencimentos dos funcionarios publicos. Ao Legislativo é isso licito, desde que se trata de empregados não vitalicios, ou que nem sequer gozam do direito de só poder ser demittidos em certas condições.

N. 1.222. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em gráo de embargo, em que é embargante o Estado de Minas Geraes, e embargado Arthur Ferreira da Cunha:

Considerando que, conforme se declarou no ultimo considerando (fls. 143, *in-fine*), do accórdão embargado, o autor, embargado, não exercia um emprego vitalicio, ou só demissivel em determinadas condições, de sorte que, se se provasse que o Poder Legislativo mineiro havia aprovado de modo claro a redução dos vencimentos do autor embargado, nenhuma duvida poderia haver quanto á legalidade dessa redução. O accórdão embargado não julgou constitucional a diminuição de vencimentos de um empregado publico, decretada pelo Poder Executivo:

Considerando que com os presentes embargos juntou o Estado de Minas o documento de fls. 150 a 152, pelo qual provou que, de accordo com a proposta do orçamento do Estado para o anno de 1906, os vencimentos do autor, embargado, como os de todos os empregados da mesma categoria, foram fixados em 3:600\$ (fls. 151 e 152);

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, e reforma o accórdão embargado, para declarar que o autor, embargado, só tem direito á differença de vencimentos que pede nestes autos, durante o periodo que medeou entre o decreto n. 1.781, de 5 de janeiro de 1905, e a data em que entrou em vigor a lei estadual n. 422, de 29 de setembro de 1905, descontadas as diarias nos termos do final dos embargos de fls. 149 v. Custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido, recebi os embargos *in totum*. — *Viveiros de Castro*, vencido em parte: recebi os embargos para reformando o accórdão, julgar improcedente o recurso. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, vencido, recebi os embargos *in totum*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*.

vencido. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.
O accórdão embargado de 20 de setembro de 1919.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario quando o recorrente não aponta uma só lei federal desprezada pela justiça local.

N. 925. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Matto Grosso, em que é recorrente Joaquim Alves Arruda e recorrido Martin Santa Luci, o Supremo Tribunal Federal considerando que o recorrente não aponta uma só lei federal que a justiça local tenha, de qualquer modo deixado de applicar á especie, depois de requerida a sua applicação, não conhece do recurso. Custas pelo recorrente.
Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Hernssegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Reforma-se um accórdão embargado, deante da prova exhibida.

Ementa do accórdão embargado: Inteligencia dos arts. 494 e 517 do Codigoo Commercial com referencia ao art. 48, do Regulamento n. 737, de 1850.

N. 2.245. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, em que são embargantes Wilson, Sons and Co., Limited, e embargados Cory Brothers & Co., e depois de longamente discutido o feito:

Considerando que as cartas de fls. 34, 36, 37, 41, 45, e o depoimento dos réos a fls. 102, provam que entre os autores, embargantes, e os réos embargados, houve um ajuste para a prestação dos serviços que desempenharam os autores, e que pelo pagamento dos mesmos serviços se obrigaram os réos, embargados. Com effeito, na conta de fls. 34, dirigida aos réos pelos autores, declaram estes que, de accórdo com o *pedido verbal* dos réos, estão providenciando para acudir ao vapor *Croydon*, que está fazendo *agua fóra da barra*. Se os serviços dos autores valerem mais de dois contos de réis, será fixado o preço pelo *comité do Lloyd*. Fazem os autores formal questão de ser pagos em Pernambuco pelo menos dos dois contos de réis alludidos. Declaram mais que o trabalho de estiva será pago a cinco mil réis por tonelada, e que o reboque fóra da barra custará cem mil réis por embarcação. Quasi no fim da carta, acrescentam os autores que *contam* (isto é, *confiam*) que os réos, como *agentes do Croydon*, garantirão o pagamento das despesas mencionadas a dinheiro em Pernambuco. Em carta de seis de janeiro de 1910 (fls. 37), depois de communicarem que receberam instruções do capitão do porto para mandar immediatamente o seu rebocador em auxilio do *Croydon*, pedem aos réos queiram confirmar este arranjo, cuja liquidação deve ser feita, de accórdo com as condições declaradas em *«nossa»* carta de ontem (a carta já resumida), isto é, pagamento a dinheiro em Pernambuco. A essas duas cartas dos autores responderam os réos pela de fls. 36, dizendo: *«confirmamos o accórdo*

do feito com vm.ces de que o valor dos serviços prestados pelo «Segismundo Gonçalves» seria decidido pelo comité do Lloyd, mas que o mesmo não devia ser na sua opinião menos de dois contos de réis. Também confirmamos o accórdo do aluguel de suas alvarengas a cinco libras por dia. Quanto ás outras verbas mencionadas em sua carta, as quaes nunca foram verbalmente discutidas, nós deixaremos o valor para ser decidido pelo Lloyd. Com referencia ás observações em sua carta de seis sobre as instruções recebidas do capitão do porto, *não accetamos responsabilidade de forma alguma*. Tendo em attenção a boa fé, que deve sempre dominar no commercio, a carta em parte reproduzida ultimamente só pôde significar que os réos, *excluindo a responsabilidade relativa aos trabalhos exigidos pelo capitão do porto, é somente essa responsabilidade, assumida a obrigação de pagar os outros serviços*. Qualquer outra interpretação que se dê ás tres cartas de fls. 34, 36 e 37, é repellido pelo direito commercial, que não tolera nas transações mercantes, e nos accórdos entre commerciantes tão grande má fé, como a que revelariam os réos, excluindo somente uma parte da responsabilidade, quando nutriam a intenção secreta de afastar toda e qualquer responsabilidade pelos serviços prestados ao vapor *Croydon*. Na carta de fls. 45 repetem os réos que na qualidade de agentes do *Croydon* empregaram os autores em auxilio do vapor, quando estava em perigo, o que constitui salvamento (observação dos réos sem nenhum valor, porque ao Poder Judiciario é que incumbe decidir se houve, ou não, *salvamento*). No depoimento pessoal de fls. 112 confirmam os réos que se dirigiram aos autores, *em nome da firma Cory, Brothers & Comp.*, isto é, *em nome delles réos para a prestação dos serviços ora cobrados*: *«tudo quanto pediram a Wilson consta das cartas dos dias 5 e 6 de janeiro, por elle dirigidas aos autores, ficando combinado o preço; que, embora os preços tivessem sido combinados nas cartas, ficou também combinado que, havendo reclamações ellas seriam resolvidas pelo Lloyd Comité»*.

Considerando, á vista do exposto, que os réos se obrigaram a pagar a dinheiro, em Pernambuco, a importância dos serviços prestados pelos autores, tendo sido uma parte fixada entre os contractantes, que é a concernente ao custo do trabalho de estiva e ao reboque fóra da barra, e dependendo a outra do arbitramento pelo *comité do Lloyd*, o qual as duas partes contractantes muito expressamente escolheram para o dito fim; Considerando que o facto de não terem as partes litigantes pedido e realizado o arbitramento pelo *comité do Lloyd* até este momento, não impede que na execução da sentença promovam o alludido arbitramento ajustado explicitamente;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos e reforma o accórdão embargado, mandando que paguem os réos aos autores as quantias já fixadas e o mais que na execução se liquidar, devendo a fixação da quantia devida ser feita pelo *comité do Lloyd*. Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator para o accórdão. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho* e

Campos. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *E. Lins*, vencido. Os embargos se bascam, exclusivamente, no voto vencido do Sr. ministro Guimarães Natal, cujos fundamentos são os dous seguintes:

1º, «a disposição do Codigoo Commercial que rege a especie, é a do art. 166, que prescreve: «o Commissario, contractando em seu nome ou nome de sua firma, ou razão social, fica directamente obrigado ás pessoas com quem contractar»;

2º, «a execução não recahiria sobre os bens dos appellados, mas sobre a importância depositada, por ordem dos donos do navio, para o levantamento do respectivo sequestro» (fls. 217 v.).

Ora, data venia de tão lucido e claro espirito, como o do Sr. ministro Guimarães Natal, ambos esses fundamentos (unicos, segundo já o disse, em que se firmam os embargantes), são inteiramente improcedentes, por derivarem de dous erros de facto, dos quaes ninguém se pôde eximir.

Com effeito:

1º, nem os autores jámais allegaram (e, por consequente, muito menos provaram) que os réos são commissarios dos proprietários do vapor *Croydon*; mais, que são *agentes ou consignatarios*: é o que declaram, *ipsis litteris*, na petição inicial, fls. 2, linhas 6ª e 7ª. *verbis*: *«agentes ou consignatarios»* e á linha 17ª da fls. 3, *verbis*: *«querem propor, contra elles, no caracter de agentes do vapor Croydon, pertencente a Andrew, Wier & Comp., uma acção ordinaria»* etc. Nem sobre esse caracter dos réos pôde haver a mais ligeira sombra de duvida á vista da certidão, apresentada pelos proprios autores, passada pela Inspectoria da Alfandega do Recife, de que «os seus (do vapor *Croydon*) *consignatarios* são os Srs. Cory Brothers & Comp.», os réos (fls. 80 v.).

Não se allegue, como se faz na discussão, que *agentes ou consignatarios* são verdadeiros mandatarios e que ao mandato mercantil se applicam as disposições do Codigoo do Commercio concernentes á commissão.

O asserto não é verdadeiro, porque o Codigoo declara taxativamente quaes os artigos applicaveis e exclue, exactamente, o art. 166 supra descripto. Eis, na verdade, o dispositivo do art. 164: «As disposições do titulo VII da Commissão Mercantil — arts. 167, 168, 169, 170, 175, 180, 181, 183, 184, 185, 187 e 188 — são applicaveis ao mandato mercantil.

Attento o conhecido brocardo — *inclusio unius, exclusio alterius* — o artigo 166 não se applica aos *agentes ou consignatarios*, por exercerem um verdadeiro mandato.

E nem é necessaria tal applicação á especie; porque:

a) «as despesas com os salvados, as necessarias para habilitar o navio para a sua navegação... tem *hypotheca especial e preferencial* nos objectos salvos ou no seu productos» (Codigoo do Commercio, art. 738); e

b) «no caso de venda voluntaria, a propriedade da embarcação passa para o comprador com todos os encargos; salvos os direitos dos credores privilegiados que nella tiverem *hypotheca tacita*».

Taes são: Os salarios devidos por serviços prestados ao navio, *comprehen-*

dados os de salvados e pilotagem». (Artigo 470 e n. 1.)

E, pois, evidentemente, erro de facto e applicação á especie do art. 166 do Código Commercial;

2.º Não menos evidente é identico erro o do segundo fundamento — haver sido, por ordem dos donos do navio, depositada uma importância para o levantamento do respectivo sequestro; porquanto, não consta dos autos deposito algum.

Mais de uma vez, percorri-lhes as folhas, com o maior cuidado possível, á procura desse deposito, que mudaria meu voto, e absolutamente o não encontrei.

O que encontrei foi a seguinte declaração em contrario, peremptoria dos autores: "Suspensão do arresto pelo contra-mandato de fls. 72, já agora, NÃO HAVENDO COUSA ALGUMA ARRESTADA OU DEPOSITADA" (fls. 185).

O que ha, nos autos, é coisa *toto caelo differente* — é o termo da fiança que, para o supra mencionado levantamento, foi prestada pelo London Bank, Limited, no qual lhe declarou que «respondo por essa quantia com o seu afiançado — o commandante do vapor *Croydon* — fosse afinal condemnado a pagar-a» (folhas 203 v.).

Ora, não é contra aquelle commandante que esta acção foi proposta, de sorte que, nos termos restrictos da fiança prestada, nenhum pagamento terá o banco a fazer e nem contra elle poderá correr a execução.

Improcedem, portanto, ambos os fundamentos do voto vencido do Sr. ministro Guimarães Natal, e sendo sómente nelles, repito-o ainda, que se basearam os embargos, desprezei-os.

E tão bem o fiz, que o actual accórdão, e com o voto do proprio Sr. ministro Guimarães Natal, repudiou os predictos fundamentos e recebeu os embargos por outro differente, a saber, porque «entre os autores, embargantes, e os réos, embargados, houve um ajuste para a protecção dos serviços que desempenharam os autores e pelo pagamento dos mesmos serviços se obrigaram os réos, embargados» (folhas 238 v.).

Não me parece também acceitavel, *data cadem venia*, esse motivo de decidir; porque, como o reconhece o proprio accórdão, os réos *como agentes do «Croydon»*, é que garantiram o pagamento das despesas mencionadas, a dinheiro, em Pernambuco» (fls 239).

Ora, si foi nesse caracter, a divida não é delles, mas dos proprietarios e compartes do navio, já porque os agentes ou mandatarios obram e só se obrigam em nome do mandante (Código do Commercio, art. 140), já porque os proprietarios e compartes do navio é que são solidariamente responsaveis por essa divida (Arts. 474 e 517 do citado Código).

E' verdade que, nesses artigos, só se falla no capitão do navio, não nos agentes ou consignatarios.

Mas a estes, por identidade de razão, o art. 21 do titulo unico ampliou os respectivos dispositivos, como também o fez o art. 46 do regulamento n. 737, de 1850.

Por essas razões desprezei os embargos.

Fui presente, Muniz Barreto

(*) O accórdão anterior, de 8 de janeiro de 1913, foi publicado no *Diario Official* de 21 de maio do mesmo anno. — N. DA S. DO T.

APPELLAÇÃO CIVEL

O Poder Judiciario não tem a faculdade de arbitrar diarias para empregados publicos.

Só pôde mandar pagar as diarias fixadas pela administração.

Interpretação do art. 61 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

N. 2.782. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante a União, e appellado Fortunato Cruz, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o appellado a presente acção contra a União, articulando que é empregado da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e ex-commissario fiscal e administrativo das Obras do Porto do Rio de Janeiro; foi nomeado a 15 de outubro de 1904, conferente de 1.ª classe da 3.ª divisão, passando depois a exercer os logares de ajudante do administrador de 1.ª classe e de administrador de 1.ª classe; dos administradores nomeados só elle por odiosa exclusão tem deixado de perceber até esta data as diarias que lhe garante o art. 43 do decreto n. 5.031, de 10 de novembro de 1903. Pelo juiz *a quo* foi julgada procedente a acção. Interposta appellação, a fls. 59, o ministro, procurador geral da Republica deu a promoção de fls. 59.

Isto posto, considerando que o Tribunal já se pronunciou acerca da especie, proferindo o juridico accórdão de 4 de julho de 1915, nos autos de appellação civil n. 2.505, interpretando muito correctamente a lei applicavel á especie destes autos, que é perfeitamente identica á da referida appellação, n. 2.505. O decreto invocado pelo autor é muito claro: *cabe ao ministro da Viação e Obras Publicas arbitrar diarias aos empregados das obras do porto.* O ministro tem, ou, antes, tinha a faculdade de arbitrar diarias a quem lhe parecesse justo, ou equitativo, tendo em attenção o augmento de serviço, certos trabalhos mais penosos, ou que forcem o empregado a ausentar-se de sua repartição, e a permanecer longe do seu domicilio, de modo que precisa fazer maiores despesas do que as habituaes, com transportes, alimentação, etc. O que não é possível, por exceder as medidas do razoavel, é exercer o Poder Judiciario a faculdade, meramente administrativa, de arbitrar diarias a empregados publicos. O Poder Judiciario, que não acompanhou esses trabalhos, que não tem informações sobre as difficuldades e despesas a que foram obrigados esses empregados, como ha de fixar diarias, que variam entre a quantia minima de 1\$ e a de 20\$000? Nem se argumente com as disposições do art. 61 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912. Esse artigo de lei não creou direito novo. Como nelle bem expressamente se declara, seu fim foi relevar da prescrição os empregados que tinham direito ás diarias, isto é, a quem cabia recebê-las, por terem sido fixadas pelo ministro, e não conceder diarias a quem não haviam as mesmas sido arbitradas pelo referido ministro. Se de certa data em diante a todos os empregados mandou o ministro dar diarias, a todos devem ser dadas dessa data em diante, mas sómente dessa data em diante.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada,

declarando improcedente a acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibelli. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. Neguei provimento para confirmar a sentença por seus fundamentos. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada, desde que o appellante não prove nenhum dos factos allegados.

N. 2.811. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado da Bahia, em que é appellante The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e são appellados Guimarães Goulart & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: á 7 de fevereiro de 1914, o automovel n. 14, de propriedade dos appellados, na cidade de Macaé, ao chegar ás immedições da estação da Estrada de Ferro da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, foi despedaçado pelo trem puxado pela machina numero 145. O facto se deu, porque o machinista da appellante não deu signal algum, nem o vigia da estação fez o signal de interrupção do transito, como lhe cumpria. Os donos do automovel propuzeram uma acção de indemnisação, que o juiz *a quo* julgou procedente, condemnando a ré no pedido e custas.

Isto posto, considerando que a ré, appellante, não nega o facto nas razões da appellação. Allega que a procuração dos autores foi outorgada pelo socio Goulart, que não provou ser o gerente da sociedade proprietaria do automovel. Allega que a sociedade, autora, também não provou ser proprietaria do automovel. Allega ainda que o laudo não foi lavrado regularmente, e que o arbitramento era desnecessario para se saber o valor do automovel, valor que devia constar dos livros mercantis dos autores, livros que não foram exhibidos. Essas razões são muito fracas. Dos autos o que se conclue, é que a procuração foi passada pelo gerente da firma, autora, e que o automovel a esta pertence.

Quanto á avaliação do automovel, nenhum elemento do prova offereceu a ré em opposição ao ministrado pelos autores. A ré provou que o automovel renda menos do que affirmaram, provando, os autores. O arbitramento, assignado pela maioria dos de-ritos, é o que deve prevalecer;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibelli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Manda-se o réo a novo jury, quando o mesmo prova que contra si apenas existe o depoimento de tres testemunhas, cuja intervenção na perpetração do crime as torna suspeitos, e que o jury absolveu o principal responsável pelo delicto em questão, declarando que o requerente apenas prestara a execução do crime auxilio sem o qual este não seria commetido.

N. 2.196 — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, do Estado de Minas, em que é requerente Domingos Vieira da Cunha:

Considerando que, conforme allega o ministro procurador geral da Republica, o processo, quanto á prova, se reduziu aos depoimentos dos tres individuos, cuja intervenção no facto os tornava suspeitos, não se tendo ouvido sequer as testemunhas referidas:

Considerando que o jury absolveu o principal responsável pelo crime em questão, declarando que o requerente não fôra o autor do delicto, mas prestara á execução do mesmo auxilio sem o qual não seria perpetrado:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, para mandar, como manda, que seja o réo submettido a novo jury. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1920. — *II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mithelli. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 9 de maio de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francelino Guimarães, que foi convocado para substituir os juizes im-

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.146 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães: 1º appellante, Paschoal Felino; 2º appellante, Ferreira Rocha; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação do primeiro appellante para excluir da condemnação a porcentagem da administração da obra, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, que excluda da condemnação a quantia de réis 2:469\$ de excesso de obras. Negou-se provimento á appellação dos segundos appellantes, unanimemente.

Designado para o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Impedido, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.886 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Custódio Teixeira de Mesquita Bastos; appellado, Dr. José Esperidião de Carvalho, inventariante do espólio do D. Jurema Sara de Mesquita Bastos. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 4.023 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior: appellantes, José Caruso e sua mulher; appellados, Augusto Fernandes de Oliveira e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.087. — Relator, Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Emilia Teixeira da Motta e Silva e appellado, Joaquim Moreira Mesquita. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

N. 4.146. — Relator, Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Matina Maryache e appellado, Alvaro Teixeira Guimarães. — Deu-se provimento para julgar-se provados os embargos e subsistente a penhora, unanimemente.

Tomou parte no julgamento em substituição ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que se declarou suspeito, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 4.164. — (Desistencia). Relator, Sr. desembargador Saraiva; appellante, Banco do Brasil; appellados, Marcos Tito Leite de Castro e seu mother. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.175. — Relator, Sr. desembargador Saraiva; appellante, o Juizo; appellados, Manoel Pereira da Silva e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.289. — Relator, Sr. desembargador Torquato; appellante, o Juizo; appellados, Gabriel Pereira de Carvalho e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.302. — Relator, Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Manoel do Souza Coutinho e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.103 e 3.753 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.724 e 4.070 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.098, 3.912 e 3.666 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.140, 4.200, 4.211, 4.196 e 4.216.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.850, 3.937, 3.960, 3.982, 4.088, 4.182, 4.252, 4.257 e 3.887.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.453, 4.002 e 4.148.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis:

N. 2.859, appellante, Alberto de Almeida Pedrosa e appellada, D. Julieta Leopoldina de Almeida, hoje Leopoldina Almeida do Espírito Santo; n. 3.887, appellante, a Fazenda Municipal e appellada, D. Amelia Nunes de Carvalho; n. 3.937, appellante, a Companhia Nacional de Seguros Onerarios e appellado, Antonio Manoel Teixeira (representado pelo Dr. 2º adjunto de Promotor Publico); n. 3.930, appellante, a Companhia Nacional de Seguros Onerarios e appellado, Manoel do Espírito Santo (representado pelo Dr. 2º Promotor Publico adjunto); n. 3.952, 1º appellante, Oscar de Almeida Gama, 2º appellante, Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e appellados, os mesmos; n. 4.088, appellante, Camilla do Espírito Santo Rosa e appellado, Antonio José Soares; n. 4.182, appellante, Manoel Alvernaz da Silva Bittencourt e appellado, Francisco Pinto Santiago; n. 4.252, appellante, Espindosa C. Fernandes e appellado, Antonio Soares

de Andrade; e n. 4.267, appellante, Rodrigo da Silva e appellados, Barbosa R. Moreira, terá lugar na proxima sessão da primeira Camara, no dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 9 de maio de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e capella e respectivos terrenos sitos á rua Leopoldina Rego ns. 402 e 410, pertencentes ao espólio do finado Carlos Custodio Nunes.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10%, virem ou d'elle conhecimento tiverem que no dia 10 de maio proximo futuro, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditórios desta Juizo, serão submettidos a publico preço de venda e arrematação o predio e capella sitos á rua Leopoldina Rego ns. 402 e 410, pertencentes ao espólio do finado Carlos Custodio Nunes, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio assobradado, sito á rua Leopoldina Rego ns. 402, formado de platibanda, tendo na frente quatro mezzaninos e tres janelas de peitoril e porta sobre balcão, entrada ao lado por uma escada com gradil de ferro e degraus de mármore e varanda coberta e ladrilhada; construção moderna de uma vez de tijolos, portadas de massa, o coberto de telhas francesas; mede de largura na frente 10^m,10 e de comprimento, inclusive um puchado, 28^m,10. O portão é dividido em duas salas, tres quartos e escriptorio, forrados e assoalhados, despensa, vão da escada, banheiro, privada e um quarto, ladrilhados. O pavimento superior é dividido em duas salas, corredor, gabinete, dois quartos forrados e assoalhados, copa, banheiro, privada e cozinha ladrilhados. O predio está em bom estado de conservação e é edificado em um terreno que mede de frente 30^m,60 até a extensão de 21^m,86, alargando-se ahi para 48^m,00 até 3^m,60 e estreitando-se depois para 23^m,00 por 40^m,00, ahi estreitando-se mais para 16^m,00 e 46^m,00 de extensão, tendo na frente gradil e portão de ferro e fundos e lados murados. Avaliam em 75:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 67:500\$000. Capella á rua Leopoldina Rego n. 4.0, formado de *chalet*, tendo na frente uma porta larga, com uma escada de cantaria; é assobradada, construção de uma vez de tijolos; portadas de cantaria e massa e coberta de telhas francezas; mede de largura na frente 5^m,20 e de comprimento 13^m,60, tendo em cada lado um puchado com escada de cimento e mede, respectivamente, de largura 2^m,85 e de comprimento 5^m,60. Possui um altar de tijolos e massa e uma imagem, uma lampada de prata, um armario para paramentos, um harmonium, um pequeno órgão, seis bancos com assento de palhinha; seis castiças, dois candelabros de metal branco, tres quadros, duas cadeiras de braços, quatro ditas simples, uma pia de pedra. A capella é edificada em terreno que mede de frente 17^m,40, na esquina 1^m,85 e de comprimento 21^m,85, tendo na frente gradil e portão de ferro e pelo lado da rua Philomona Nunes é aberto nos fundos. Avaliam em 12:000\$000, que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 10:800\$000. E quem pretender arrematá-la deverá comparecer no referido lugar no dia 9

hora acima designados, onde o dito porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais der acima da avaliação com o abatimento acima referido, advertindo-se aos interessados de que nos fundos dos terrenos passam encaunamentos de esgotos dos predios vizinhos, que o arrematante se obrigará a conservar, e de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante e mais que o pagamento se á feito á vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e em um dos jornaes de maior circulação e afixados no logar publico do costume pelo referido porteiro, que depois de o haver feito levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1921. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juamentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevo. — *Enrico Torres Cruz*. Confere. — Pelo escrivão, *Oswaldo Machado*. (2.317).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de David Schenchmann

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de David Schenchmann que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (2.340)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Da fallencia de David Scheimkman

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de David Scheimkman que a assembléa foi adiada para o dia 10 do maio vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (2.382)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Jacob & Lebreiro, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.: Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Jacob & Lebreiro, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 30 % por saldo dos seus creditos em qua-

tro prestações ignaes de dous mezes, a partir da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Jacob & Lebreiro, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 11 de maio proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciens es de que foram nomeados commissarios os credores Vianna, Silva & Comp., Hime & Comp. e José Lino & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Dourado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de Dourado & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.504).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Arbes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia do J. Arbes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.524)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Edital de convocação de credores A. C. Brown á rua General Pedra n. 122, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Civil do Distrito Federal: Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tenham que me foi dirigida uma petição na qual requerem uma con-

cordata preventiva, que propõe pagar os seus creditos pela fô-ma seguinte: pagar 61 % em tres prestações de 20 % a 1ª, 2ª e 3ª, sendo a 1ª de 20 % quatro mezes após a homologação a 2ª também de 20 % oito mezes; e a 3ª de 21 % 12 mezes, dando como garantia o acesso do seu estabelecimento. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes do requerimento, dê-se vista ao do Dr. curador das Massas. Rio, 19 de janeiro de 1921. — *Paulino da Silva*. Subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do tór seguinte: Achando-se o pedido do requerente A. C. Brown, que é estabelecido á rua General Pedra n. 122 com negocio de madeira, commissões e consignações e em te mos, defiro e para que se expeçam os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem de seu direito e interesses, designando o dia 12 de maio para ter logar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios Paulo Gonçalves Paim, M. Martins e Ribeiro & Siqueira, que assignaram o termo de responsabilidade nos autos. Ficam desde já suspensas qualquer execuções que correm contra o requerente, por titulos sujeitos aos efeitos da concordata. Custas pelo concordatario. Publique-se. Rio, 20 de abril de 1921. — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que convoco aos credores daquella firma para se reunirem no dia 12 do maio do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata, sob pena de revelia, no dia e hora designados. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de abril de 1921. E, em José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.527).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Luiz Gomes dos Santos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Luiz Gomes dos Santos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (2.545)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata de Luiz Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da concordata de Luiz Rodrigues & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente mez do maio, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (2.531)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Cecília Braga Pereira, autorizada e acompanhada de seu marido Arthur Antunes Pereira, no executivo que lhe move Arthur Marques de Abreu, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartório do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Arthur Marques de Abreu e executada Cecília Braga Pereira, autorizada e acompanhada de seu marido Arthur Antunes Pereira, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível — Diz Arthur Marques de Abreu, nos autos de executivo hypothecario que move contra Arthur Antunes Pereira e sua mulher D. Cecília Braga Pereira, que, já tendo sido avaliado o immovel sobre o qual recahiu a penhora, requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de praça. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921. — Sylvio P. dos Santos. (Estava legalmente sellada.)» Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 15 abril 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em primeira praça deste juizo no dia dez (10) de maio proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Cecília Braga Pereira, autorizada e acompanhada de seu marido Arthur Antunes Pereira, no executivo hypothecario que lhe move Arthur Marques de Abreu, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado, sito á rua Ruy Barbosa n. 60, antiga S. Clemente, freguezia da Lagôa, com terreno ao lado direito e á frente dividido da rua por baldrame de cantaria e pilastras, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados e duas janellas de saccada com grade de ferro e na parte que fórma torreão tres mezzaninos e tres estreitas janellas de peltoril, pontadas em frisos, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cantaria e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas, estando o porão cimentado e ao fundo do quintal compartimentos para crechados. O predio mede de frente 6^m 50^{cm} por 19^m 85 de fundos e puxados com 12^m 55 de comprimento por 4^m 00 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8^m 50 de frente por 50^m 50 de fundos e pela lateral, direita, achando-se por esta linha, a dos fundos e parte da esquerda, dividido de quem de direito por muros de tijolos, indicando meiação. A construção é de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei indicando meiação a parede lateral esquerda. O predio carece de pequenos reparos, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor do cincoenta contos de réis (50:000\$000), preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar de-

verá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.149) (c)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, Manoel Ribeiro de Carvalho, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste Juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 48 horas para despejar os respectivos predios e casas á rua Evaristo da Veiga ns. 146 e 148 e fundos ns. I a XI, ou apresentar defesa sob pena de revelia

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Julio Cardoso Fernandes foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Julio Cardoso Fernandes, arrendatario dos predios á rua Evaristo da Veiga numeros 146 e 148, e das casas de numeros I a XI, situadas nos fundos dos referidos predios (doc. n. 1), sublocou o de n. 148, com as alludidas casas dos fundos e transferiu a sublocação que havia feito do de n. 146 a Manoel Ribeiro de Carvalho pelo aluguel mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$), pagavel o mais tardar até cinco dias depois de cada mez vencido, e outras obrigações estabelecidas nas diversas clausulas do respectivo contracto, inclusive a de pagamento de impostos (doc. n. 2). Occorreu, porém, que, vencendo-se os alugueres do predio n. 146 em 15 de cada mez e os do predio n. 148 e respectivas casas dos fundos em 20 de cada mez, e já decorrido o prazo de cinco dias de tolerancia para o pagamento estabelecido na clausula primeira do contracto, o supplicado ainda não effectuou o pagamento dos alugueres relativos ao mez vencido o pagavel até 20 e 25 do corrente mez, o bem assim o imposto predial, cujo pagamento deveria ser feito ao supplicante conjuntamente com os alugueres deste mez. Nestas condições, o supplicante requer a V. Ex. a citação do supplicado Manoel Ribeiro de Carvalho, para despejar os respectivos predios e casas á rua Evaristo da Veiga ns. 146 e 148 e fundos ns. I a XI, dentro de 48 horas que serão assignadas na primeira audiencia deste Juizo, após a citação, ou apresentar defesa, sendo neste caso de erefado afinal o despejo e condemnado o réo nas custas. Outrossim, remem o supplicante a intimação dos inquilinos do supplicado ou seus representantes legais, tão sómente para sciencia do despejo rememido e para o seu governo, no pagamento dos respectivos alugueres. Junta o supplicante, em publica fórma, os conhecimentos do imposto predial, penha d'agua e taxa de saneamento, e dá

á causa o valor de 92:400\$, correspondente aos alugueres do prazo de contracto, de accordo com a lei. E. D. Rio, 30 de março de 1921. — Mario Lamberti Lacerda, advogado. Distribuida em 3 de março de 1921 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Despacho: Complete o supplicante a prova do pagamento dos impostos. Rio, 1-4-1921. — Cesario Pereira. Replica. Meritissimo juiz. Em face do respeitavel despacho de V. Ex. o supplicante foi á Recebedoria do Distrito Federal o poudé verificar que o exercicio de 1920 do imposto de consumo d'agua por hydrometro só será cobrado de 15 vindouro em deante, pedindo, por isso, que V. Ex. syndicando o caso, se digne de despachar o requerido na presente petição. Rio, 2 de abril de 1921. — Mario Lamberti Lacerda. Despacho: Cita S. G. o supplicante opportunamente, os conhecimentos dos impostos restantes. Rio, 4-4-1921. — Cesario Pereira. Certidão. Certifico e dou fé, que deixei de citar o supplicado Manoel Ribeiro de Carvalho por não ser possivel encontrá-lo, apesar das diligencias empregadas, tendo sido informado achar-se o mesmo ausente desta Capital, em um dos Estados da Republica. Rio, 9 de abril de 1921. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Julio Cardoso Fernandes, na acção de despejo dos predios á rua Evaristo da Veiga ns. 146 e 148 e casas situadas nos fundos dos mesmos predios, que rememou neste Juizo contra Manoel Ribeiro de Carvalho, não tendo sido encontrado o réo para a citação inicial da acção, conforme a certidão do official de justiça, requer a V. Ex. que se digne de admittil-o justificar a ausencia do mesmo réo em dia e hora que forem designados, afim de ser feita a citação por edital, na fórma da lei. E. D. Rio, 12 de abril de 1921. — Mario Lamberti Lacerda, advogado. Replica. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível. Não se achando no *Forum* o Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível, o supplicante pede á V. Ex. se digne de despachar a petição retro. Rio, 13 de abril de 1921. — Mario Lamberti Lacerda, advogado. Despacho: J. Sim, designando o escrivão. Rio, 13-4-1921. — Forte. E tendo o autor justificado com prova testemunhal, a ausencia em logar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos estes autos, etc.; Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como do direito. Rio de Janeiro, 19 abril 1921. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, Manoel Ribeiro de Carvalho, para findo o prazo de 30 dias vir á 1ª audiencia deste Juizo ver assignar-se-lhe o prazo de 48 horas para dentro delle despejar os respectivos predios e casas á rua Evaristo da Veiga ns. 146 e 148 e fundos ns. I a XI, ou apresentar defesa sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 22 de abril de 1921. — João de Souza Pinto Junior (2.228)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que julgou encerrada a fallencia do commerciante Julio Sodré, que foi estabelecido á rua Barão do São Felix n. 14.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como pela sentença abaixo transcripta foi julgada encerrada a fallencia de Julio Sodré, commerciante que foi estabelecido á rua Barão do S. Felix n. 14. Sentença: Vistos estes autos e attendendo aos documentos que instruem o processo, julgo por sentença encerrada a fallencia do commerciante Julio Sodré, estabelecido que foi á rua Barão de S. Felix numero 14. Expeça o escrivão os editaes de publicação. Custas como de direito. Rio, 26 de abril de 1921. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é publicada a sentença que julgou encerrada a fallencia do commerciante Julio Sodré, que foi estabelecido á rua Barão do S. Felix n. 14. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (2.348).

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De citação com o prazo de dez dias para sciencia a credores incertos, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este escreve, se processam os autos de acção executiva, movida por Salim Hanna & irmão, successores de Salim & Comp., contra o Dr. Araujo de Mattos, nos quaes, tendo a penhora recalhada na importancia de quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinco réis (472.312), que se acha depositada na Recebedoria do Districto Federal, e tendo transitado em julgado a sentença que julgou subsistente a dita penhora, lhe foi dirigida, pelos autores, uma petição pedindo editaes de citação a credores incertos, afim de poderem levantar a alludida importancia depositada. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados todos os credores incertos do executado dr. Aramis de Mattos para sciencia do vedido feito pelos autores e bem assim para, ao referido prazo de dez dias, sob pena de revesha, allegarem o direito que lhes assistir, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1921. — Eu, Waldemiro Miranda, escrivão interino, o escrevi. (Estava devidamente sellado). Tarquinio de Souza Filho. Está conforme. — O escrivão interino, Waldemiro Miranda. (2.369)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, primeiro suppleente em Exercício, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia vinte do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda o arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Raul Sampaio Cardoso, na acção executiva

que lhe move Leandro Augusto da Costa, cujos bens se acham á rua Barão do Amazonas n. 56 e são os seguintes: um toilette de peroba com tampo de marmore e espelho biseauté, avalia do por 150\$000; uma guarda-casaca de dita com porta do dito, por 120\$000; uma cama de dita para casal, por 80\$; duas mesinhas de cabeceira de dita com tamos de marmore por 60\$; um guarda-vestidos de dita, por 100\$; uma mobilia de dita para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento de palhinha e encosto esculpido, por 1°0\$; uma cama de dita para solteiro, 30\$; uma mesa pequena de dita com duas gavetas e pés torneados, por 15\$ e uma dita grande de madeira de lei por 30\$. Importando a avaliação em 735\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 9 de maio de 1921. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — Sylvio Martins Teixeira. (2.349).

ESTADO DE S. PAULO

Com o prazo de trinta dias

O Dr. Lafayette Salles, juiz de direito desta comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos quantos este edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de pessoa interessada lhe foi presente a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Por seu advogado infra assignado, vem o coronel Eziquel Guimarães Corrêa expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Em 1 de novembro de 1896 recebeu o supplicante de Francisco Thomé de Souza e sua mulher Maria Rosa da Conceição, José Alves de Deus e sua mulher Maria Inez de Jesus, Candido Thomé de Souza e sua mulher Firmina Anastacia de Jesus, Joaquim Thomé de Souza e sua mulher Rosalina Maria de Jesus, Pedro Thomé de Souza e sua mulher Prescilliana, Maria de Jesus, José Antonio de Souza e sua mulher Delmina Candida de Jesus, Francisco Cassimiro Reiz e sua mulher Marcolina Candida de Jesus, Luiz Thomé de Souza e sua mulher Anna Paulina de Jesus, Manoel Justino de Alcantara e sua mulher Anna Umbelina de Jesus, Antonio Joaquim de Souza e sua mulher Maria do Carmo de Jesus, João Baptista de Moura e Mariana Candida de Jesus, a escriptura publica de compra e venda, com pacto ajuste de retro (expressão constante do titulo) de metade da herança que lhes devia tocar na qualidade de successores de Luiz Antonio da Silveira e sua mulher Thereza Maria de Jesus, com a obrigação de os pôr a salvo de toda e qualquer demanda quanto á outra metade, reservando elles vendedores a faculdade de remir tudo pelo preço ajustado de quinze contos de réis, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da escriptura, com o que ficaria sem effeito a venda realizada. Em caso contrario, isto é, si os supplicados, então outorgantes vendedores, não entrassem com a importancia acima mencionada, no prazo estipulado, se consolidariam na pessoa do supplicante, então outorgado comprador, todos os direitos referentes á metade da herança (doc. n. 1). Pelo exposto se vê que os

interessados celebraram um verdadeiro contracto de retro venda. Na conformidade da obrigação assumida, processou o supplicante o inventario de Luiz Antonio da Silveira e sua mulher, não tendo os supplicados realizado o pagamento dos quinze contos de réis, no prazo contractual nem posteriormente. O espolio era possuidor de varios immoveis, dentre os quaes o denominado Piedade, cuja divisão foi homologada por sentença em 1902. Nessa divisão, querendo os supplicados separar o seu quinhão do do supplicante, requereram ao M. juiz de direito da comarca de Jaboticabal fosse attribuido ao supplicante a metade das terras que lhes deviam tocar (doc. n. 2). Attendendo a esse requerimento, mandou o M. juiz contemplar o supplicante com um quinhão de terras correspondente á metade do que devia tocar aos supplicados. Nestas condições foi dado ao supplicante um quinhão com a área de 384 hectares, 48 ares e 96 centeaes, comprehendido nas divisas seguintes: Principiam em uma cova na margem esquerda do correjo da Boa Esperança, na divisa das terras de Antonio Paz de Arruda, e segue confrontando com este e em seguida com terras de Crescencio José Carlos, no rumo de Sul 39° Oeste, até uma cova na divisa das terras de Porfirio Pimentel, dahi segue confrontando com este, no rumo de Norte 38° 30' Oeste, até uma cova na margem direita do correjo da Boa Esperança e dahi segue pelo veio d'agua deste correjo acima até uma cova na margem esquerda, na divisa das terras do referido Porfirio Pimentel, dahi segue confrontando com este, nos rumos de Norte 26° 30' Oeste, na distancia de 350 metros e Oeste na distancia de 780 metros, até uma cova na divisa das terras de José de Almeida Mesquita, dahi segue confrontando com este, no rumo de Oeste, na distancia de 1.068 metros, até uma cova na divisa das terras de José Marques Ribeiro, dahi segue confrontando com este, no mesmo rumo de Oeste, na distancia de 225 metros, dahi segue com a mesma confrontação no rumo de Sul, na distancia de 723 metros, até uma cova na divisa das terras de Maximo Alves Pereira, dahi segue confrontando com este nos rumos Sul 66° Oeste na distancia de 450 metros e Norte 88° Oeste na distancia 290 metros, até uma cova na divisa das terras de Antonio Paz de Arruda (2ª gleba) dahi segue confrontando com este no rumo de Sul na distancia de 900 metros, até uma cova no espigão divisorio da fazenda dividenda com a das Tres Barras, dahi segue á direita pelo referido espigão até uma cova na divisa das terras de José Alexandre de Oliveira, dahi segue confrontando com este nos rumos de Sul 59° Este na distancia de 360 metros e este até uma cova na margem do Ribeirão Bonito, dahi segue pelo veio d'agua deste abaixo até a sua barra no correjo da Boa Esperança, e dahi finalmente pelo veio deste correjo abaixo até o ponto inicial (doc. n. 3). Adquiridas as terras em 1° de novembro de 1896, passou o supplicante a possuil-as ininterruptamente, mansa e pacificamente, sem contestação de quem quer que seja, cultivando-as e realizando benfeitorias de elevado valor. Acontece, porém, que alguns successores de Luiz Antonio da Silveira, prevalecendo-se da circunstancia de não ter sido o contracto, celebrado em 1896, ratificação por outra escriptura publica, o que era aliás desnecessario para se operar a transmissão de direitos ao supplicante, fizeram

por este juízo, um protesto contra possíveis alienações que o supplicante pretendesse fazer do imóvel acima descrito. Embora anodino esse protesto quer o supplicante remover todas e quaesquer duvidas que o mesmo possa por ventura fazer pairar sobre seus direitos, para o que vem requerer perante V. Ex., na conformidade do que preceituam os arts. 550 e 551 do Código Civil, uma justificação de posse; para prova da qual si houver oppositores, demonstrará: a) que desde 1896 vem o supplicante exercendo posse mansa e pacifica na propriedade imóvel já descrita, sem que a mesma lhe fosse contestada em qualquer occasião, por quem quer que seja; b) que os successores de Luiz Antonio da Silveira e sua mulher residiram sempre nesta comarca e jamais se oppuzeram á posse do supplicante, reconhecendo-a e respeitando-a; c) que a posse do supplicante, é publica e notoria, caracterizada por actos inequívocos, como sejam occupação efectiva e construção de bemfeitorias de elevado preço; d) que os successores de Luiz Antonio da Silveira e sua mulher reconhecendo os direitos incontestáveis do supplicante a ninguém transmittiram as referidas terras (documento n. 4). Assim requer se digno V. Ex. mandar citar por edital trinta dias, que deverá ser affixado no local proprio e publicado pelo *Diário Official do Estado e da União* por uma folha de grande circulação e pela imprensa local, os successores de Luiz Antonio da Silveira e sua mulher, isto é, os supplicados, ou os seus descendentes, a Fazenda Nacional, na pessoa do senhor collector federal, e a estadual, na do seu exactor fiscal, para, dentro do prazo referido, opporem á presente justificação de posse os embargos que tiverem, requerendo mais se digno V. Ex. declarar por sentença o seu dominio sobre a propriedade mencionada. Protestando por todas as provas em direito permitidas a citado o Dr. promotor publico, pelos menores, ausentes e interdictos. D. A. esta. P. deferimento. Rio Preto, 9 de abril de 1921. — Por procuração. José Nogueira de Noronha. (Estava legalmente sellado.) Em cuja petição se deu o seguinte despacho: «Tr. e A. sim. Em 9-4-21. — L. Salles». Em virtude do que se passou o presente edital para a citação dos interessados, na forma requerida, isto é, dos supplicados successores de Luiz Antonio da Silveira e sua mulher ou seus descendentes, dos representantes da Fazenda Nacional e Estadual, bem do Dr. curador geral da comarca, pelos menores ausentes e interdictos, e vai affixado no logar do costume e publicado nella imprensa local, pelo *Diário Official da União, Diário Official do Estado e pelo Estado de S. Paulo*. Dado e passado nesta cidade do Rio Preto, aos 9 de abril de 1921. Eu, Raul de Carvalho, escrivão interino, subscrevi. — Lafayette Salles. (Estava legalmente sellado). Nada mais em dito edital, está em tudo conforme o proprio original, dou fô. Data supra. — O escrivão interino, Raul de Carvalho. (2514).

Supremo Tribunal Militar

Sessão de 9 de maio de 1921

PRESENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE PAULA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes e des. Acyndino de Magalhães,

Arrochellas Galvão, Cardoso de Castro e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachou o expediente sobre a mesa, o Sr. ministro Acyndino de Magalhães pediu a palavra e declarou que, tendo sol citado adiamento da discussão do caso referente ao sortido da comissão encarregada de examinar as reclamações dos auditores de 2ª entrancia, relativas á lista de antiguidade, achava-se prompto para discurrir o assumpto.

O Sr. ministro Cardoso de Castro pediu a palavra e se declarou immediato para tomar parte na discussão e votação do caso.

O Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que tratando-se do assumpto importante, ficava adiada a discussão, á vista de não se acharem presentes ministros militares e togados. Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal—Appellação n. 17—Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, Antonio de Oliveira Alves, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado do crime de deserção e condemnado a tres annos, e tres meses de prisão com t. abalho, grão médio do art. 417 do Código Penal Militar; appellado, o conselho de Justiça da 6ª circumscripção (Exército). — O Tribunal negou provimento á appellação por unanimidade de votos. Usou da palavra o Sr. procurador da Justiça Militar.

Capital Federal—Appellação n. 106—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; appellante, o conselho de guerra; appellados, Francisco Caetano Duarte, soldado da Polícia Militar do Districto Federal, accusado do crime de deserção e condemnado a seis meses de prisão com trabalho, grão minimo do art. 417 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação. Usaram da palavra, por parte do réo o advogado criminal Arthur Goitinho e por parte da Justiça militar, o Dr. procurador geral.

Capital Federal—Appellação n. 4—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; appellante, o conselho de guerra; appellados, Igurecio Maciaco de Magalhães, 2º sargento, e João Estevam de Castro, assecurado, ambos da Polícia Militar do Districto Federal, accusados do crime de falsidade administrativa e absolvidos pelo conselho de guerra. — Negou-se provimento unanimemente á appellação.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs.: Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Ferroira-Chaves, ministro da Marinha, e o desembargador Geminiano da Franca, chefe do Policia da Capital.

O Sr. Presidente da Republica recebeu á tarde no Palacio do Cattete os Srs.: Dr. Laure Sodré, ex-governador do Estado do Pará; uma commissão da Liga Pedagogica do Ensino Secundario, composta dos Srs. Dr. José Piraciba, representante do Gymnasio S. Bento; padre J. M. Madureira, director do Externato Santo Ignacio, e professor Alexan Bre Brigo, director do Lycée Français; respectivamente presidente, vice-presidente e secretario da referida Liga; Dr. Francisco Bernardino e Dr. Souza Ribeiro, addido commercial em Berlim.

— Estava no Palacio do Cattete, onde foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia particular, o Sr. D. Miguel Cruchaga Tocornal, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica do Chile, junto ao Governo do Brasil, que acaba de regressar do seu paiz.

— Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs.: generaes Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, que foi se apresentar por ter assumido o commando a 1ª região militar, para cujo cargo fora recentemente nomeado, e Oleario de Moraes, commandante do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que foi a receber ao chefe do Estado o ter-se feito e apresentar na festa commemorativa do aniversario daquelle collegio.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica varios senadores e deputados, que procuravam falar a S. Exa.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter revertido ao serviço activo da Armada, o commandante A. C. de Souza e Silva.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos seus auxiliares de ordens, capitão-tenente J. M. Neiva e capitão Cunha Pitta, assistiu hontem á noite o espectáculo do Theatro Municipal.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 10 de maio, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Inspectoria de Vehiculos, Montepio do Exterior, commissarios de 1ª classe e escreventes, Instituto Oswaldo Cruz, Montepio da Agricultura, commissarios de 2ª classe, Gabinete de Identificação e Estatística e filiaes, avulsos da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 30º ao 22º dia útil.

Até 16 do corrente, receberá a Directoria do Serviço de Povoamento propostas para o fornecimento de feijão preto, alhos, galinhas, leite condensado nacional, massa do tomate, semente do Reino, pães, bolos e rapadura á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz.

No dia 16 do corrente, encerra-se o prazo para a apresentação de propostas á Directoria do Serviço de Povoamento, para o fornecimento á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, até o maximo de 500 catres militares e 500 leitões conjugados, inteiramente iguaes aos já existentes na alludida hospedaria, podendo os respectivos modelos ser examinados na Intendencia de Imigração, á rua Primeiro de Março n. 42 (andar terreo).

Até hoje, 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas na Directoria do Serviço do Povoamento propostas para o fornecimento, áquella directoria e ás suas dependencias nos Estados, de artigos de expediente.

O Escriptorio official de informações e collocação de trabalhadores mantido pela Directoria do Serviço de Povoamento recebeu os seguintes pedidos:

Nicolau Kemnitz, Cappello, estação de Sobragy, Estado de Minas, precisa de sete a oito familias, pagando 2\$500 por 110 litros de café colhido, ou a metade, dando terras para o plantio de ce-

reas e fazendo adeantamentos proporcioneis;

João Francisco Junqueira, Uberaba, Minas, precisa de 20 famílias, pagando 100\$ pelo trato de 1.000 pés de café e dando terras para o plantio de cereaes; Jehovah Vieira de Souza, Aureliano Mourão, Minas, precisa de duas famílias;

Francisco Arruda Carrera, Maripá, Minas, precisa de seis famílias portuguesas ou alemãs; colheita a meação; Manoel Alves da Costa, Santa Clara de Carangola, Minas, precisa de 15 famílias alemãs, paga 1\$500 por alqueire de café colhido, dando casa para moradia e terras para o plantio de cereaes e faz adeantamentos;

Otto Seiberlich, Espera Feliz, Minas, precisa de 40 a 50 famílias alemãs, catholicas;

Joaquim Astolpho Villela, Carmo do Rio Claro, Minas, precisa de quatro famílias alemãs;

José Pereira Pimentel, S. João de Matipó, Minas, precisa de tres famílias e avulsos. Dá casa, supprime de generos ou dinheiro nos primeiros tempos, entregando a meias a colheita de café e dando terras para o plantio de cereaes;

Dr. Olympio Ribeiro da Luz, Cambuquira, Minas, precisa de uma familia allemã, que entenda do trato de animaes de cerva, serviços de terras e domesticos. Ao chefe pagará 90\$ e aos que se incumbirem de outros serviços 50\$ a cada um;

Eugenio Ortigas, Rio Bonito, São Paulo, precisa de 12 famílias para serviço de lavoura;

Coronel Virgilio Rodrigues Alves, estação Rodrigues Alves, S. Paulo, precisa de 50 famílias, paga 140\$ por trato de 1.000 pés de café; 30\$ a 40\$ por carpa; 600 a 700 réis por 55 litros de café colhido e 3\$ por dia de serviço. Dá terras para o plantio de cereaes, casa e fornece generos por conta do serviço;

Jonás Barros & Magalhães, estação de Jacaré, S. Paulo, precisa de algumas famílias, paga por 1.000 pés de café tratados 160\$ a 180\$; 1\$400 por 100 litros de café colhido e 3\$ por dia de serviço. Dá casa, boas terras para plantar e criar, sendo os pagamentos bimensaes. Nos primeiros tempos fornecerá generos e fará adeantamentos;

Companhia Agrícola Toledo Piza, Pirajuby, S. Paulo, precisa de 100 famílias, italianas, hespanholas ou allemãs, paga 170\$ pelo trato de 1.000 pés de café, dando casa para moradia, terras para plantar, medico e escola;

Conde Serra Negra, estação Victoria, S. Paulo, precisa de 25 famílias, paga 150\$ pelo trato de 1.000 pés de café; 40\$ por carpa; 850 réis por alqueire de café colhido e 3\$500 por dia de serviço;

Dr. Alfredo Prisco Barbosa, estação de Anchieta, Distrito Federal, precisa de um hortelão allemão e paga 100\$ mensaes e casa;

Francisco Molta & irmão, Campos, Estado do Rio de Janeiro, precisa de 20 homens para o ensaio de assucar, com a diaria de 3\$500 a 4\$, e de um mecanico, coma diaria de 8\$000;

Dr. Alberto Biolchini, estação Homem de Mello, precisa de uma familia para explorar lenha, conforme contractarem; Empresa Auto-Transporte, rua da

Saude n. 143, nesta Capital, precisa de um mecanico-chauffeur, pagando 300\$ por mez;

Dr. Angelo Pinheiro Machado, Borehy, S. Paulo, precisa de 15 famílias e avulsos, paga 150\$ pelo trato de 1.000 pés de café; 3\$200 por dia de serviço ao colono e 3\$600 ao avulso, dá casa para moradia e terras para o plantio de cereaes;

Joviano da Costa Machado, S. José do Rio Pardo, S. Paulo, precisa de 30 famílias, paga 60\$ pela carpa e 800 réis por 50 litros de café colhido, dá casa para moradia, pasto para criação e terras para o plantio de cereaes;

Mario Prado Leite, estação Fama, Estado de Minas, precisa de duas famílias, de preferencia portuguesas, que entendam da fabricação de mantiga, serviços de terreiro e horta; dá casa para moradia, terras para plantar e paga 70\$ aos homens e 25\$ ás mulheres;

Sirio Burline, estação das Neves, Estado do Rio de Janeiro, precisa de quatro famílias, italianas ou allemãs, paga 2\$500 por dia de serviço;

Commandante Octavio Guedes, rua Visconde do Ibituruna n. 126, nesta cidade, precisa de duas empregadas ou um casal, de nacionalidade allemã;

Hlena Oscar, rua dos Araujos numero 109, nesta cidade, precisa de uma empregada allemã.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Floje:

Pelo *Gelvia*, para Lisboa, Vigo, Plymouth Boulogne s/m e Amsterdam, recebendo impressos até ás 19 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo, e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Aeolus*, para St. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 8 horas.

Pelo *Benevente*, para Bahia, Recife, Gibraltar, Oran, Argel, Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespresa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sad Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 14 1/2 ás 16 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 339, 68ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de maio de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

19.640.....	120\$000
13.985.....	120\$000
8.540.....	3.000\$000
32.879.....	120\$000
25.497.....	120\$000
7.838.....	120\$000
8.235.....	120\$000
29.219.....	120\$000
37.583.....	120\$000
27.863.....	30\$000
5.531.....	120\$000
33.621.....	30\$000
1.429.....	120\$000
20.979.....	300\$000
20.497.....	120\$000
9.003.....	12\$000
20.327.....	120\$000
28.401.....	30\$000
15.369.....	300\$00
4.698.....	30\$00,0
959.....	120\$000
2.912.....	120\$000
20.080.....	120\$000
32.322.....	120\$000
28.608.....	120\$000
15.051.....	1.200\$000
24.760.....	300\$000
31.183.....	120\$000
20.268.....	120\$000
23.116.....	1.200\$000
37.540.....	120\$000
23.671.....	120\$000
3.371.....	300\$000
23.881.....	120\$000
35.079.....	120\$000
23.832.....	120\$000
20.195.....	120\$000
32.051.....	120\$000
22.693.....	120\$000
674.....	120\$000
6.905.....	120\$000
9.233.....	120\$000
28.335.....	120\$000
1.689.....	120\$000
31.049.....	120\$000
37.376.....	120\$000
3.174.....	120\$000
32.276.....	1.200\$000
32.080.....	300\$00
29.753.....	120\$000
12.821.....	20\$00,00
12.321.....	120\$000
12.972.....	300\$000
26.496.....	120\$000
7.415.....	120\$000
12.755.....	120\$000
10.317.....	120\$000

Approximações

12.820 e 12.822.....	180\$000
8.639 e 8.641.....	110\$000

Dezenas

12.821 a 12.830.....	30\$000
8.631 a 8.640.....	18\$000

Centenas

12.801 a 12.900.....	9\$000
8.601 a 8.700.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 21 tem 6\$, e os terminados em 1 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 21.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cautaria.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/4	8 11/64
Sobre Paris.....	\$627	\$630
Sobre Hamburgo.....	—	\$115
Sobre Italia.....	—	\$389
Sobre Portugal.....	—	\$720
Sobre Nova York.....	78210	7440
Libra esterlina em moeda	—	35\$700
Sobre Buenos Aires (peso	—	2\$316
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	4\$977
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1\$071
Sobre Suissa (francos)...	—	1\$384
Sobre Belgica (francos).....	—	\$330
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$390
Sobre Japão (yen).....	—	3\$350
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$393
Pesetas (papel).....	1\$050
Escudos (papel).....	\$800
Appliques uniformizadas de 5%,	792\$000
miudas.....	—
Appliques uniformizadas de 1:000\$,	825\$000
5 %.....	—
Appliques do Empréstimo Nacional	818\$000
de 1903, port.....	—
Appliques diversas emissões de 5 %,	827\$000
miudas, nom.....	—
Appliques diversas emissões de 1:000\$	808\$000
5 %, nom.....	—
Appliques diversas emissões de	802\$000
1:000\$, 5 %, port. (1917).....	—
Appliques diversas emissões de	800\$000
1:000\$, 5 %, port. (1920).....	—
Appliques do Empréstimo Municipal	177\$000
de 1906, port.....	—
Appliques do Empréstimo Municipal	185\$000
de 1903, nom.....	—
Appliques do Empréstimo Municipal	174\$000
de 1914, port.....	—
Appliques da Prefeitura de Niteroy,	78\$300
100\$, 6 %, port. (1ª emissão)....	—
Appliques da Prefeitura de Niteroy,	78\$000
100\$, 6 %, port. (2ª emissão)....	—
Appliques do Estado do Espirito	810\$00
Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	—
Appliques do Estado de Minas Ge-	825\$000
raes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—
Appliques do Estado do Rio Grande	970\$000
do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.....	—
Appliques do Estado do Rio de Ja-	97\$900
neiro de 100\$, 4 %, port.....	—
Banco do Brasil.....	233\$000
Companhia Docas do Santos.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas de	200\$000
Santos.....	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de maio de 1921

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio.....	14\$150	14\$150	14\$150	44\$150
Junho.....	14\$250	14\$250	14\$250	44\$300
Julho.....	14\$350	14\$350	14\$350	44\$350
Agosto.....	14\$400	14\$400	14\$400	44\$400
Setembro.....	14\$400	14\$400	14\$400	44\$400
Outubro.....	14\$450	14\$450	14\$450	44\$450
Vendas.....	2.000	2.000	2.000	6.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, sustentado; 3ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 13\$40.

Mercado: firme.

Vendas até às 10 1/2, 3.668 saccas.

Venda total — 6.475 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.637

J. P. Santos, estabelecido á rua Condo de Bonfim n. 433, apresenta para registro a marca acima, constando de um desenho, vendendo-se na parte superior uma balança apoiada sobre uma columna e na base desta uma mulher sentada, tendo na mão esquerda um microscopio e a direita apoiada sobre a base da referida columna, onde osão dois vidros. Garnice a parte superior uma cadeia de flores, terminando em uma jarra envolvida por uma cobra, lendo-se no centro «Pharmacia Santos do pharmaceutico J. Santos. Produz os chimicos e pharmaceuticos. Drogas e perfumarias». No plano medio: um conjunto de boretas apoiadas sobre uma cuba e uma pilha de livros tendo em cima um vidro com uma pipeta. Ao alto, um livro tendo na parte superior um mocho, lendo-se na parte anterior do referido livro «Diversas especialidades pharmaceuticas» com os dizeres lateraes «J. P. Santos». Na parte mais inferior, vê-se um polarimetro, um centrifugador, um voltmetro, uma estufa, uma retorta, um balão, um porta-funús e uma machina pneumatica. Inferiormente, suportando a columna, veem-se duas cabeças de leão tendo na bocca um pergaminho enrolado, lendo-se as datas «1911» e «1919», pendendo de cada pergaminho uma fita tendo no centro um circulo, lendo-se abaixo do mesmo rotulo as palavras «Rio de Janeiro». A referi la marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de seu fabrico e commercio, como sejam: xarops, agua ingloza, tonics, pomadas, kola, elixir, emolas e bem assim em notas, cartões, facturas, annuncios, receptuario e no seu estabelecimento, sendo considerada marca geral. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — J. P. Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 28 de abril de 1921.

Registrada sob n. 16.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.541)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.753—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em peças de união entre bombas e aros pneumáticos ou semelhantes», para que pretendem privilegio a A Schrafer's Son, Incorporated, estabelecida na Villa de Brooklyn, Cidade e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionarios da Maximilian Charles Schweinert, domiciliado em West Hoboken, no Condado de Hudson, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a peças de união para ligar bombas a aros pneumáticos ou semelhantes.

Segundo a forma preferida da invenção a peça de união é construida com tres ramos dos quaes o primeiro é adaptado para conexão com a valvula de aro pneumatico, e o segundo é formado em alinhamento com o primeiro e adaptado para applicação de um manometro.

O terceiro ramo é perpendicular aos dois primeiros e adaptado para conexão com o

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de maio de 1921.....	1.919.439\$380
Renda arrecadada em 9 de maio de 1921.....	504.948\$261
Em igual periodo de 1920...	1.944.837\$641
Diferença para mais.....	1.390.890\$223
	534.177\$413

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1921

Renda arrecadada em 9 de maio:	
Em ouro.....	93.405\$127
Em papel.....	137.333\$934
Total.....	230.829\$091
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.169.818\$325
Em igual periodo de 1920...	2.085.359\$784
Diferença a maior em 1920.	915.511\$256

tubo de uma bomba, ou de outra fonte de ar.

A construção comprehende um embolo adaptado a ser comovido pelo manometro para impellir para baixo a valvula do aro.

Este embolo é mantido em posição levantado por uma mola, e é munido de uma valvula, ou actua uma valvula, que na sua posição retrahida fecha o dispositivo para impedir o escapamento do ar quando não se emprega o manometro.

A invenção também comprehende outras características de construção que se especificarão abaixo.

No desenho junto que representa a forma preferida da invenção:

A fig. 1 é uma secção diametral da peça de união ligada ao manometro e a uma valvula do aro pneumático.

A fig. 2 é uma secção similar sem o manometro.

A fig. 3 é uma elevação lateral da peça de união removida, em escala que é substancialmente a empregada na pratica.

A fig. 4 é uma planta da fig. 3 em escala maior.

No desenho, A indica a peça de união segundo a invenção, que é munida de um ramo B, a qual a ser ligada ao bico C de uma valvula do aro pneumático, por meio de quaisquer meios convenientes, por exemplo uma rosca no ramo B ou uma porca de fôrno D. O ramo B é munido de uma guarnição F para formar uma junta impermeavel com o topo do bico C. Em alinhamento axial com o ramo B ha o ramo G destinado a receber um manometro, por exemplo o que está representado em H. Aos ramos B e C, e de preferencia perpendicularmente a estes ramos, está ligado um ramo J destinado a ser ligado ao tubo de uma bomba, ou ao tubo de ar de um depósito ou outra fonte de ar comprimido.

Nos ramos B e C ha um embolo K, cujo extremo inferior é adaptado a entrar em contacto com a haste L da valvula do aro quando o embolo é comprimido para baixo. Normalmente quando as partes estão na posição da fig. 2, o embolo está afastado da haste, o ar que entra impelle a valvula para baixo e penetra no aro.

Quando um manometro, por exemplo H, é applicado á peça de união, o topo do embolo é impellido para baixo por uma espaldia M do manometro e impelle para baixo a haste da valvula, o permite que o ar corra para cima em volta do embolo e penetra no manometro.

O embolo é munido de uma valvula, N, que normalmente está applicada a uma séde O formada de preferencia no ramo C; quando o manometro não está collocado no seu lugar, esta valvula impede o escapamento do ar pelo ramo C. Quando se applica o manometro a valvula afasta-se da sua séde, e estabelece-se uma passagem através do ramo, para o manometro, como se disse acima.

De preferencia o embolo K é munido de uma mola P que normalmente comprime-o contra a sua séde. O extremo superior da mola está representada em contacto com a valvula, e o extremo superior em contacto com uma peça furada Q atarrachada no ramo B. Ha espaço sufficiente entre o embolo K e a peça Q para dar passagem ao ar que entra.

De preferencia o ramo F é munido de uma valvula de retenção R de qualquer typo conhecido para impedir retorno do ar para a bomba ou para o tubo de ar. Esta valvula está representada aberta na fig. 2.

O embolo K também pôde servir para deixar escapar ar do aro pneumático quando este estiver cheio demasiadamente, pois que o topo do embolo é feito para ser operado facilmente por meio do dedo.

Não obstante ter-se descrito a peça de união como formada com ramos, deve-se entender que estes se referem mais especialmon-

te ao arranjo das passagens do que á forma externa da peça. Também se deve entender que se pôdem fazer varias modificações sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º. Uma peça de união para ligar bombas a aros pneumáticos ou semelhantes, que tem tres aberturas, das quaes uma é adaptada para conexão com o tubo de uma bomba, a segunda para conexão com a valvula de um aro pneumático e a terceira para conexão com um manometro, sendo a dita peça de união caracterizada por comprehender um embolo independente do manometro e que é adaptado a ser comprimido para baixo pelo manometro para abrir a valvula do aro pneumático quando o manometro está applicado á peça de união;

2º. Uma peça de união segundo a reivindicação 1, em que o embolo opera como valvula para fechar normalmente a terceira abertura e que é adaptada a ser aberta para permitir que o ar entre no manometro quando o manometro está applicado á peça de união;

3º. Uma peça de união segundo as reivindicações 2 e 3 em que as segunda e terceira aberturas estão em alinhamento e o embolo é formado com um pé que entra directamente em contacto com a valvula do aro pneumático.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 26 de outubro de 1915, sob o numero 57.943.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (2.487)

N. 11.754—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a valvulas para aros pneumáticos de rodas de vehiculos e valvulas similares, para que pretende privilegio a A. Schrader & Son, Incorporated, estabelecida na Villa de Brooklyn, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Maximilian Charles Schweinert, domiciliado em West Hoboken, no Condado de Hudson, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a valvulas para aros pneumáticos de rodas de vehiculos e valvulas similares.

A valvula normal ou de Schrader de aro pneumático tem de ordinario uma tampa de rosca adaptada a ser atarrachada no corpo da valvula e que é munida de uma guarnição para formar uma junta impermeavel com o extremo do corpo da valvula.

Em alinhamento axial com este extremo ha de ordinario na tampa uma saliencia que constitue uma chave por cujo meio a valvula commum no interior pôde ser inserida no corpo e removida.

Segundo a presente invenção, empregamos na valvula uma tampa deste typo, mas que também serve como peça de união por cujo meio se pôde ligar a bomba ao corpo da valvula.

De ordinario esta função não é necessaria, pois as bombas são munidas de peça de união que em geral são adaptadas a ser atarrachadas directamente no corpo da valvula, depois da remoção da tampa.

Ha, porém, muitas bombas cujas peças de união são construidas para se atarracharem em um bico da valvula muito menor do que o da valvula normal de Schrader, e portanto a bomba não pôde ser applicada directamente ao corpo da valvula. Neste caso é necessario munir as bombas de uma peça de

união suplementar para que possam servir para este uso.

Estas peças de união suplementares estão sujeitas a perder-se ou a extraviar-se, o um dos objectos da presente invenção consiste em uma peça de união desta natureza que faz parte da tampa da valvula, que está sempre no seu lugar excepto durante que se enche ou se esvazia a camera de ar.

Nos desenhos juntos estão representadas diversas formas de invenção. A fig. 1 é uma secção diametral de uma tampa segundo a presente invenção; esta tampa está representada em conexão com uma bomba e com uma valvula, e está em posição de actuar como peça de união. A fig. 2 é uma elevação da tampa vista pelo lado esquerdo na fig. 1. A fig. 3 é uma elevação similar vista pelo lado direito na fig. 1. A fig. 4 é uma secção de outra forma da tampa. A fig. 5 é uma vista superior da fig. 4. A fig. 6 é uma secção de outra forma da tampa. A fig. 6 é uma secção de outra forma.

Nas figs. 4 a 6, A indica a tampa, que tem um recesso roscado B adaptado a ser atarrachado no extremo de uma valvula de typo normal C. D é uma guarnição para formar uma junta impermeavel com a face superior E do corpo da valvula, e impedir assim escapamento através do corpo. Na tampa ha uma saliencia F em alinhamento axial com o recesso B a que é adaptada a entrar no corpo da valvula e a ser empregada como chave para desatarrachar a valvula C para dentro. No lado da tampa ha uma saliencia roscada H adaptada a ser ligada a uma peça de união I de um tubo J a bomba. Quando a peça de união J é construida na conexão com um bico de valvula com dimensões diferentes do bico C, a saliencia H terá dimensões correspondentes ás d'aquelle bico. No exemplo representado, a peça de união é destinada para um bico muito menor do que o bico C, e portanto a saliencia H tem dimensões correspondentes ás d'aquelle bico. Na construção representada a saliencia H tem o extremo conico K, e a peça de união terá uma séde conica L para formar uma junta aproximadamente impermeavel com a saliencia. No lado opposto da tampa ha uma saliencia roscada M com dimensões adaptadas a entrar no bico C da valvula do typo normal (ou a receber este bico) e que é munida de uma guarnição H para formar com a face superior E do bico uma junta impermeavel. Entre a saliencia H e a saliencia N ha um canal O adaptado a conduzir o ar do tubo da bomba para a valvula.

Na fig. 4 está representada uma construção similar, excepto que a chave F' em vez de estar em alinhamento axial com o corpo da tampa, está collocada a um lado, e a saliencia M' occupa a posição da chave representada na fig. 1. O canal connector O' é angular nesta construção.

Na fig. 6 o arranjo é tal que as diversas saliencias occupam espaço menor. A conexão F'' para a bomba está em alinhamento axial com o corpo da tampa, e a conexão M'' para a valvula está a um lado e em angulo agudo com o corpo da tampa. O canal é angular. A chave F'' está no lado opposto ao que está a conexão M'' para a valvula, e da preferencia em alinhamento com esta conexão.

Na fig. 7 a conexão H'' para a bomba e também a chave F'' estão situadas como na fig. 6. Porém a conexão M'' para a valvula está disposta perpendicularmente ao corpo da valvula.

E' obvio que estas saliencias podem ser dispostas por outros modos.

A construção na fig. 6 é talvez arranjo mais completo o que se adapta melhor para as diversas funções.

A invenção não se limita ás formas representadas, pois que pôde ser executada por

outros modos sem desvio das suas características.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte adaptada a ser atarrachada no extremo do corpo de uma válvula para fechal-o, e uma parte que comprehe meios para conexão com a válvula; e meios para conexão com uma bomba que não se adapta a válvula, e uma passagem entre estes dois meios;

2º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte adaptada a ser atarrachada no extremo de uma válvula para fechal-o, e uma parte que comprehe uma saliência adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta a válvula, e uma saliência adaptada a ser ligada à válvula, e uma passagem entre estas duas saliências;

3º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte adaptada a ser atarrachada no extremo de uma válvula para fechal-o, e uma parte que comprehe uma saliência adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta a válvula, e uma saliência adaptada a ser ligada à válvula, e uma passagem entre estas duas saliências, e uma terceira saliência constituindo uma chave;

4º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte adaptada a ser atarrachada no extremo de uma válvula para fechal-o, e uma parte que comprehe uma saliência roscaada adaptada a ser aplicada à válvula, e uma saliência com diâmetro menor adaptada a ser aplicada a peça do união de uma bomba que não se adapta à válvula e uma passagem entre estas duas saliências;

5º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte que tem um recesso com roscas internas e com uma guarnição de vedação para constituir uma tampa para fechar uma válvula, e uma parte que comprehe uma saliência roscaada com diâmetro menor adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta à válvula, uma saliência com diâmetro maior adaptada a ser ligada à válvula;

6º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte que tem um recesso com roscas internas e com uma guarnição de vedação para constituir uma tampa para fechar uma válvula, e uma parte que comprehe uma saliência roscaada com diâmetro menor adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta à válvula, uma saliência com diâmetro maior adaptada a ser ligada à válvula e uma passagem entre estas duas saliências;

7º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte que tem um recesso com roscas internas e com uma guarnição de vedação para constituir uma tampa para fechar uma válvula, e uma parte que comprehe uma saliência roscaada com diâmetro menor adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta a válvula, uma saliência com diâmetro maior adaptada a ser ligada à válvula e uma passagem entre estas duas saliências, e uma saliência que constitui uma chave de válvula;

8º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte que tem um recesso com roscas internas e com uma guarnição de vedação para constituir uma tampa para fechar uma válvula, e uma parte que comprehe uma saliência roscaada com diâmetro menor adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta a válvula, uma saliência com diâmetro maior adaptada a ser ligada à válvula e

uma passagem entre estas duas saliências, uma saliência que constitui uma chave de válvula, estando uma das ditas saliências em linha com a parte mencionada em primeiro lugar;

9º, uma tampa para válvula de aro pneumático ou válvula similar que comprehe uma parte que tem um recesso com roscas internas e com uma guarnição de vedação para constituir uma tampa para fechar uma válvula, e uma parte que comprehe uma saliência roscaada com diâmetro menor adaptada a ser ligada a uma bomba que não se adapta a válvula, uma saliência com diâmetro maior adaptada a ser ligada à válvula e uma passagem entre estas duas saliências, e uma saliência que constitui uma chave de válvula estando uma das ditas saliências em linha com a parte mencionada em primeiro lugar e estando as outras duas saliências em alinhamento axial.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 934 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de patentes na Repartição Oficial dos Estados Unidos da America, em 10 de janeiro de 1915, sob o n. 72.878.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919.—
Por procuração, *Leever & Co.*

(2.487)

B. 11.756—Memorial descriptivo da invenção de um perfeição feita em máquinas de costura e mais especialmente em máquinas construídas de modo que se lhes pode incorporar um motor, para que virente privilegio The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Elizabeth, New Jersey, Estados Unidos da America.

Este invento refere-se a um aperfeiçoamento nas máquinas de costura e mais especialmente a máquinas construídas de maneira que se lhes pode incorporar um motor, constituindo uma das partes do seu organismo.

Um dos fins do invento é arranjar uma máquina de costura com um motor que penetre por uma abertura do fixe, assim de se obter com um volume reduzido, a protecção contra o desarranjo das suas diferentes partes.

Outro fim é arranjar um motor susceptível de fácil remoção para acesso às suas peças, ou para separação sem desmanchar o deixar a máquina em estado de não poder trabalhar; e bem assim arranjar meios para mover a máquina à mão, com o pedal, ou com qualquer motor; e para engatar e desengatar os varios órgãos motores e as partes activas do mecanismo do coser, assim de se poderem empregar orgãos motores, independentemente dos mecanismos que fazem os pontos, em certas operações, taes como: encher bobinas, o aguçar agulhas, etc.

Na construcção que preferi, o fixe da máquina tem a forma usual e comprehe a base de assentamento, da qual se ergue uma columna ôca, que supporta o braço tubular que se estende horizontalmente e no qual trabalha em moente, o veio principal, que tem as transmissões usuas ou apropriadas para dar à agulha o movimento de vaivem.

Cooperando com a agulha ha um elemento apropriado para apanhar a laçada, por baixo da base de assentamento; elemento que tem por baixo da mesma base o atravez da columna ôca, umas conexões que cooperam com o veio principal.

O veio principal é constituído de preferencia por duas secções, anterior e posterior, a primeira das quaes move a agulha, e trabalha

em chumaceiras afastadas uma da outra dentro do braço tubular; e a segunda trabalha dentro de uma chumaceira na extremidade superior da columna, e a uma certa distancia da chumaceira adjacente do braço tubular.

Para engatar e desengatar estas duas secções do veio principal ha uns orgãos.

Pelo lado de fóra do fixe da machina está fixado, na secção posterior do veio principal, um tambor motor que recebe uma correa da roda do mecanismo do pedal e adjacente ao mesmo ha uma ligação com o mecanismo de manivella para o trabalho à mão, com orgãos para o engatar e desengatar do outro mecanismo.

O fixe da machina tem de preferencia, na direcção da columna e do braço estendendo horizontalmente, uma abertura guarnecida com uma sede, na qual se adapta a aba cylindrica da carcassa de um motor electrico, que é munido de orgãos apropriados para a sua fixação de maneira amovivel.

A ligação de movimento entre o veio motor e a secção posterior do veio principal da machina é de tal natureza que se pode estabelecer a transmissão entre os ditos veios pelo simples acto da introdução do motor na abertura do fixe da machina.

O moto comprehende, de preferencia, um campo fixo do stator, que envolve uma armatura rotativa ou rotor, montado em um veio que tem uma roda de engrenagem helicoidal, que engrana com uma roda semelhante montada doida na secção posterior do veio principal.

Uma união do engate que actua em um só sentido está collocada entre a roda de engrenagem helicoidal montada doida e a secção do veio que a supporta.

Desta forma a sua rotação em um dos sentidos produz a rotação do veio, enquanto que a rotação do veio na mesma direcção, por meio dos orrãos motores, permite que a roda dentada e a armadura do motor com ella ligada permaneçam paradas.

E' conveniente que o motor seja applicado ao braço, em um sitio intermedio ao mesmo do fazer os pontos em uma das extremidades e ao volante na extremidade oposta ao mesmo, e que elle fique alto ad tanto quanto possível dentro do braço, não só para proporcionar um pequeno volume, e um aspecto atractivo da machina no seu conjunto, como para permitir que se possa applicar a uma forma bem conhecida de mesa de pedal e tampo, em que o espaço para receber o fixe da machina é necessariamente limitado.

E' tambem conveniente que a estrutura da machina de costura e a do motor sejam taes que a machina possa ser mudada de origem, do motor ou que se possa montá-lo em qualquer occasião mais tarde, quando se pretenda este accessorio, sem reconstrucção ou sem uma adaptacão especial. Para este fim, uma das disposições caracteristicas do presente invento consiste em o motor ser construido e disposto do forma tal que a sua armadura ou veio motor fique situado transversalmente ao veio principal, ou, em todos os casos, seja dirigido para um dos lados do mecanismo de fazer os pontos, de maneira distincta das construcções em que o veio motor fica disposto no mesmo alinhamento do veio principal da machina, e é dirigido portanto para o mecanismo de fazer os pontos.

Nos desenhos annexos: Fig. 1 é um alçado lateral, parte em corte representando uma machina de costura consubstanciando o presente invento; e fig. 2 é um alçado da parte posterior da mesma em corte transversal; fig. 3 é uma vista em perspectiva parcialmente em corte do motor separado da ma-

china: fig. 4 é uma vista em perspectiva representando a secção posterior e uma parte da secção anterior do veio principal da máquina com uma das rodas dentadas helicoidaes por meio das quaes se estabelece a sua ligação com o veio da armadura do motor; e fig. 5 é uma vista semelhante da peça de engate das duas secções do veio principal; fig. 6 é uma vista parcial do fixe, em corte, mostrando uma tampa sensivelmente plana, a encaixar quando o motor não está aplicado á machina; fig. 7 é uma vista em perspectiva do alojamento para o mecanismo motor para o trabalho á mão.

Como está representado nos desenhos, a machina é construída com um fixe, tendo a forma bem conhecida, que comprehende a base de assentamento 1, sobre a qual se ergue a columna 2, que supporta o braço tubular 3, em cuja cabeça 4 tem movimento de va-e-vem o porta-agulha 5, em que se fixa a agulha 6.

O braço tubular 3 é munido de mangas-chumaceiras 7 e 8, a uma certa distancia uma da outra no sentido longitudinal, nas quaes trabalha a secção anterior 9 (ou que move a agulha) do veio principal feito em duas partes 9 e 10. A secção posterior 10 deste veio é tubular, e está situada no mesmo alinhamento da secção 9, e trabalha, por sua vez, em um engrenamento apropriado 11, que serve de chumaceira, disposto na extremidade superior da columna 2 e a uma certa distancia da chumaceira 8.

O porta-agulha recebe os seus movimentos operativos de uma união de manivella e haste, com a extremidade anterior da secção 9 do veio, da maneira bem conhecida. A agulha 6 para fazer os pontos trabalha em combinação com uma lancadeira rotativa circular 12, montada na parte inferior da base, na extremidade superior do eixo vertical 13 da lancadeira, que tem montado na sua extremidade inferior o carretel cónico 14, que engrena com uma roda cônica maior 15, da extremidade anterior do veio rotativo 16, montado em chumaceiras 17, pendentes da base de assentamento. A parte posterior do veio 10 está ligada, por meio de engrenagem com a 18 e 19, com o veio intermedio 20, que sobe por dentro da columna 2 e que se liga, por meio das rodas cónicas 21 e 22, com a secção 9 do veio principal. Os veios de transmissão 9, 20, 16 e 13 constituem assim um mecanismo completo que liga a agulha 6 com a lancadeira 12, assegurando assim o synchronismo do seu funcionamento.

A secção posterior ou motora 10 do veio principal fica livremente cercada por uma manga 23, que constitue uma das peças de uma chumaceira de anti-fricção, e que tem nas suas duas extremidades duas pistas anulares para receberem as séries de esferas 24 de anti-fricção.

Uma das séries destas esferas é confinada na sua respectiva pista por um collar 25, que forma uma pista complementar; e a outra serie é confinada dentro da sua respectiva pista, por um collar 26, que fixa sobre o dito veio por meio do parafuso 27 e que é talhado na sua extremidade interior que é para formar uma pista complementar para a outra pista da manga. As extremidades adjacentes das secções 9 e 10 do veio estão representadas munidas de entalhes transversaes, respectivamente 28 e 29, para receberem a chave de engate 30, que se segura no meio do perno 31, em um entalhe transversal na extremidade da haste de engate 32, que atravessa o canal da secção 10 do veio, e que tem na sua outra extremidade o botão 33. A secção 9 do veio pode, evidentemente, ser considerada como um veio que acciona o mecanismo de fazer os pontos, e a secção tubular 10 pode ser considerada como um segundo veio, susceptível de se ligar e desligar daquel-

le primeiro veio do referido mecanismo a vontade do operador. A extremidade posterior da secção 10 do veio tubular, exteriormente ao fixe da machina, está fixado, por meio do parafuso de fixação 34, o cubo 35 do volante 36, interior com a roda 37, munida de gorne para a correia, que está representada envolvida na correia de movimento 38, proveniente de uma origem motora, tal como a roda do mecanismo da pedal.

O collar fixo 26 constitue o tubo de um carrete, cujos dentes periphericos 38 engrenam com os de uma roda motora maior 39, cujo cubo 40 veste no perno 41 aparafusado na columna 2, e munido de um resalto. A parte exterior do cubo 40 tem uma cavidade para receber a cabeça do perno 41 e é roscada na sua extremidade do lado exterior a fim de a ella se adaptar a parte exterior de um macho com fio de rosca 42 que forma o eixo de um braço de manivella 43, que tem na sua extremidade exterior o cabo 44. Quando se não quer fazer uso deste accessorio, assim formado, para o trabalho á mão, tira-se a manivella 43 e o macho com fios de rosca 42 e empurra-se para dentro a roda motora 39, desengrenando a do carrete 38, apertando-se os seus dentes periphericos na mola de pristo 45, cuja extremidade livre operativa saliente penetra em um entalhe peripherico 46 feito na aba 47 da caixa, da engrenagem que tem o fecho de um sector circular 48, e que é munida de uma abertura 49 para receber o perno aparafusado 41, por meio de cujo movimento ella é fixada á columna 2; a extremidade opposta da mola 45 está fixada, pelo parafuso 50, á periphéria da aba 47. A fim de se ajustar o mecanismo do trabalho á mão, para funcioneer, aparafusa-se o macho 42 na cavidade do cubo 40, e logo que, elle se assenta na cabeça do perno com fio de rosca 41, puxa para fóra a roda da engrenagem 39, ao engrenar com carrete 38; e nesta posição das peças o cubo da manivella 43 fica assente na extremidade do cubo 40, de forma que a continuação da rotação da manivella faz mover a secção 9 do veio pelas rodas de engrenagem 38 e 39.

O fixe da machina tem no ponto de junção da columna 2 e do braço tubular 3, uma abertura 51, cuja parede interior forma uma sede anular, na qual se ajusta a aba de anel, anular 52 do motor electrico representado na fig. 3.

Este motor é construido separadamente da machina, e compõe-se de um stator 53, que está representado com o fecho de tampa, a fim de formar, no seu lado exterior ou posterior, uma cavidade para receber a armadura ou rotor 54, e as series de bobinas envelopentes 55, que formam uma parte do stator supportado pela porção laminada 56 da carcassa do stator.

A carcassa do stator é munida, na sua face opposta, de uma manga chumaceira 57 para o veio-armadura, que atravessa axialmente e possui em um ponto intermedio ás suas extremidades, uma cavidade 58 para a roda de engrenagem, destinada na parte superior. A manga 57 é munida de metallos 59, nos quaes trabalha o veio armadura. A manga 57 tem aberturas para receber tubos porta-escovas 60, contendo as escovas usuas 61, premidas por molas, com a forma de lapis de carvão, cujas extremidades exteriores se apoiam na face adjacente do commutador 62, supportado pela extremidade interior da armadura. A ligação usual entre a corrente de alimentação exterior e as escovas e as bobinas em u-toras faz-se respectivamente por meio dos fios isolados 63, que atravessam a columna 2, e a abertura 64 no fundo da carcassa do stator.

Fixado ao veio-armadura 65, no interior da cavidade 58, existe a roda dentada helicoidal 66, que engrena com a roda dentada heli-

coidal 67 de maior diametro, montada doida na secção 10 do veio principal. As rodas helicoidaes intermediarias 66 e 67 constituem assim meios de redução da velocidade, com trabalho suave e silencioso, que permite o emprego de um motor que trabalha normalmente com uma grande velocidade, e, portanto, com dimensões minimas para a força a produzir. Isto por sua vez permite alojar parcialmente o motor dentro do braço, proporcionando assim pequeno volume da construção, bem como uma grande efficacia.

A parte interior ou cubo da roda 67 tem uma cavidade de união de engate 68, disposta excentricamente, que se dirige em uma das suas extremidades, para o officio central da roda e contem no seu interior o rolo do engate 69, premido normalmente contra a extremidade aberta da cavidade por meio da mola 70, da maneira bem conhecida. A roda 67 fica confinada contra o collar 25 da secção 10 do veio em que trabalha; e o rolo do engate 69 e a sua mola fixam manivelas no interior de sua cavidade 68 por meio do collar 71, fixado na secção 10 do veio, pelo parafuso de fixação 72. A união de engate entra o mecanismo de fazer os pontos e o motor, produzida pelo rolo do engate 69 e pelas paredes da cavidade de engate 68, actua automaticamente para desligar o motor do mecanismo de fazer os pontos, quando se move este ultimo á mão ou por meio do pedal.

Quando a machina está na posição de trabalho sobre a mesa, a face interior, em fecho de disco, da carcassa do stator por uma barreira efficaz entre os órgãos activos da machina, e arma-mura motora e o inductor, a fim de pôr estes efficazmente ao abigo de algum outro ou sujjtaes que sejam projectados pelas peças moveis da machina, de tro da cavidade do fixe. Para fazer a conveniente lubrificação das rodas 66 e 67 eiche-se de oleo parte da cavidade 58, o qual na posição do trabalho do fixe da machina fica nella encerrado, a fim de impedir o derramamento inutil.

A fim de evitar o derrame do oleo quando se volta de lado a machina para qualquer fim, por exemplo, para fazer o ajustamento de peças por baixo da base da machina a face interior da carcassa do stator é fornecida com uma aba 73 em fecho de U, que se eleva de um e do outro lado da cavidade 58, de maneira tal que o oleo que transborde da mesma quando a manga-chumaceira 57 se inclina para a rectaguaria, será recolhido temporariamente na bolsa assim formada, e voltará para a cavidade 58, quando se endireitar em seguida a machina para a posição normal para coser.

Quando a machina é applicada a uma mesa com tampa do forma bem conhecida, para debaixo do tampo da qual aquella se faz girar quando não está em serviço, o oleo da cavidade 58 é recebido em duas ou mais bolsas 74 (fig. 3), que se prolonga para dentro, a partir dessa cavidade, e o oleo assim recolhido volta para a allud da cavidade quando se desloca novamente a machina direita para coser. De um e do outro lado da roda 66 está a manga-chumaceira 57 munida de copos de lubrificação pendentes 75 que aparafusam em cavidades roscadas 76 em comunicação com os officios dos metallos 59, da maneira bem conhecida. Desnecessario é dizer que o veio 65 do motor, estando disposto horizontalmente, pôde ser mais efficazmente lubrificado do que o veio de um motor disposto verticalmente.

Como se descrevem acima, o motor constitue um elemento separado e distincto da machina de costura, que se pôde fixar no seu logar por meio de um simples parafuso de fixação 77, que atravessa a columna 2, e entra em um orificio 78, na extremidade da

manga 57 e o motor pôde tirar-se sem de qualquer forma desmarchar ou desarmar as peças activas da machina de costura, tirando simplesmente o parafuso 77, ou qualquer outro órgão de fixação que se tenha empregado.

Como está representado na fig. 2, o motor é de preferencia encerrado em uma caixa 79, que tem uma aba que se adapta á abertura 51 do fixo da machina; mas no caso de se desejar fornecer a machina sem o manejo por meio do motor, ampliar-se-ha uma tampa plana de chapa 80 (fig. 6), em vez da tampa cylindrica 79. As disposições precedentes são de importancia capital, visto que se pôde vender a machina com o aspecto de uma simples machina para trabalhar com pedal ou á mão, tendo a tampa 80 applicada na abertura 51, e substituída de accessorios externos, supportes, ou cousas analogas, de aspecto desagradavel. Mais tarde, si o comprador desejar utilisar-se do movimento mecanico, pôde adquirir um electo-motor e applica-lo na abertura 51, em lugar da tampa 80. Não se carece dos serviços de um perito mecanico para effectuar a mudança do movimento manual ou de pedal para o movimento mecanico, visto que o simples acto de introdução do motor na abertura 51 estabelece uma transmissão de trabalho entre o motor e a machina.

Pela precedente descripção observa-se que os tres diferentes agentes do movimento de que a machina está munida são todos applicados ao que se chamou aqui a secção motora do veio principal, que está normalmente ligada á secção movida do dito veio, pela chave 31, que entra no entalhe 28 da secção movida do veio; e que qualquer destes diferentes órgãos de movimento pôde funcionar para o enchimento das bobinas e para outras operações alheias á costura fazendo-se recuar simplesmente a haste 32, para fazer sahir a chave 30 do entalhe 28, e saltando-se assim a mão o mecanismo de fazer os pontos, do motor e aos outros agentes de movimento. Deverá além disso notar-se que, comquanto o tambor 37 do mecanismo motor de pedal esteja fixado na secção motora 10 de veio principal, o accessorio para trabalhar á mão pôde desengatar-se desta secção, deslocando lateralmente a roda motora 39, e que a união para o movimento por meio do motor electrico se torna inactiva fazendo girar simplesmente a secção motora do veio, por qualquer dos meios de movimento á mão. E' assim evidente que cada um destes órgãos de movimento pôde funcionar independentemente dos outros.

Não obstante o volante 36 ser arranjado para girar do lado quando o electro-motor está a funcionar, deve ficar entendi o que, apesar do motor poder fazer parar a machina em uma posição desvantajosa da agulha, o operador poderá fazer girar a mão o veio principal, pelo emprego do volante, para ajustar a agulha em qualquer posição que queira, quer no seu ponto mais elevado, para a introdução ou a extracção da obra, quer em uma posição mais baixa, para permittir que a agulha sirva de eixo para fazer girar a obra ao passar o canto de uma costura.

Comquanto o presente invento esteja aqui representado como se julgou ser uma forma preferivel, deve entender-se que a construcção e a disposição das diferentes peças pôde modificar-se dentro do espirito do invento, e que o typo do motor empregado não é essencial; comquanto seja preferivel um motor electrico, por causa da facilidade com que pôde ser commandado e alimentado com a precisa corrente para funcionar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, é uma machina de costura: um fixe munido de uma abertura; mecanismos para fazer os pontos, e um mecanismo para os actuar, montado no fixe; um elemento mo-

tor construido independentemente do fixe e montado no mesmo, tendo um veio motor dirigido para um dos lados do mecanismo de fazer os pontos, e penetrando pela dita abertura; e uma conexão motora entre o veio motor e o dito mecanismo operativo;

2º, é uma machina de costura: um fixe tendo uma abertura: um mecanismo de fazer os pontos montados no fixe: meios para accionar em o dito mecanismo de fazer os pontos; e um elemento motor facilmente amovivel, construido separadamente do dito fixe, e introduzido na dita abertura, tendo este elemento motor uma conexão para a transmissão do movimento, que se estabelece para operar o mecanismo de fazer os pontos, introduzindo-o na dita abertura;

3º, em uma machina de costura: um fixe; mecanismo de fazer os pontos e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um veio, um motor constituido por um stator e por um rotor, sendo o stator montado de maneira amovivel no fixe, e tendo o rotor um veio motor disposto transversalmente ao meio mencionado primeiro, e uma conexão operativa entre os ditos veios;

4º, em uma machina de costura a combinação de: um fixe constituido por uma columna e por um braço estendido horizontalmente: mecanismos de fazer os pontos e um mecanismo operativo para os mesmos, incorporado no fixe e comprehendendo um veio principal, um motor montado no fixe de maneira amovivel e independentemente do dito mecanismo operativo, e tendo um veio motor disposto transversalmente á dita columna e ao veio primeiro mencionado; e uma conexão operativa entre os ditos veios;

5º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe que comprehende uma columna e um braço estendido horizontalmente; uma agulha animada de movimento de vae-vem, montada no referido braço; uma lançadeira complementar; um mecanismo ligado entre si á agulha e á lançadeira, que comprehende um veio que actua a agulha, montado no braço no sentido do comprimento do mesmo, e um motor montado no fixe, que comprehende um veio motor disposto transversalmente á dita columna e ao veio que acciona a agulha; e uma conexão operativa entre aquellos dois veios;

6º, em uma machina de costura: um fixe que comprehende uma parte óca: mecanismo para fazer os pontos e um mecanismo para os mesmos, montado no fixe e que comprehende um veio, um motor montado no fixe e tendo um veio motor situado horizontalmente, e transversalmente ao dito primeiro veio mencionado, e, pelo menos parcialmente, no interior da parte óca do fixe; e uma conexão operativa entre os ditos veios;

7º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe munido de uma abertura; um mecanismo de fazer os pontos, que comprehende uma agulha animada de movimento de vae-vem e meios complementares de apanhar a lançadeira incorporados no fixe; um mecanismo operativo ligado entre si á agulha e os meios de apanhar a lançadeira; um elemento motor que comprehende um stator montado e adaptado na dita abertura e um rotor tendo as chumacciras no dito stator, e ligado operativamente com o referido mecanismo operativo.

8º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe munido de uma abertura; um mecanismo de fazer os pontos, que comprehende uma agulha animada de movimento de vae-vem, e meios complementares de apanhar a lançadeira, incorporados no fixe; um mecanismo operativo ligado entre si á agulha e os ditos meios de apanhar a lançadeira; um elemento motor que comprehende um stator alojado na dita abertura, e um rotor trabalhando no dito stator, saliente da dita abertu-

ra e ligado com o referido mecanismo operativo.

9º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte óca: mecanismos de fazer os pontos, montados no fixe; um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um elemento rotativo alojado dentro do braço óco, e um motor montado de maneira amovivel no fixe, e tendo um veio motor ligado operativamente com o dito elemento do mecanismo operativo situado no interior da parte óca do fixe;

10º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte óca munida de chumacciras para o veio; a uma certa distancia uma da outra e no mesmo alinhamento, e com uma abertura lateral intermedia ás mesmas chumacciras; mecanismos de fazer os pontos, e um mecanismo operativo para os mesmos, o qual comprehende um veio rotativo t abalhando nas mencionadas chumacciras, um motor montado de maneira amovivel no fixe, tendo um veio motor que penetra pela dita abertura, e uma conexão operativa entre os ditos veios, intermedia ás mencionadas chumacciras.

11º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe tendo uma columna; um mecanismo de fazer os pontos e meios operativos para os mesmos, montados no fixe; meios que comprehendem um veio e um motor montado no fixe, de maneira amovivel, com o seu eixo disposto transversalmente ao dito veio e columna, e uma conexão redutora da velocidade entre o dito motor e o mencionado mecanismo de fazer os pontos;

12º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe tendo um supporte da obra, um braço estendido horizontalmente de uma columna intermedia com paredes delgadas, sendo a columna munida de uma abertura guarnecida com uma sêde: um mecanismo de fazer os pontos montados no fixe: meios para operar o mecanismo de fazer os pontos, que comprehendem um veio, um motor tendo uma sêde que se adapta de maneira amovivel na sêde da columna, com o seu eixo transversalmente á mesma, e em posição que não intercepta o dito veio; e uma engrenagem de redução entre o motor e o veio;

13º, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe munido de uma abertura; órgãos de fazer os pontos e um mecanismo operativo para os mesmos, montado no fixe, os quaes comprehendem um veio rotativo tendo montada uma roda dentada helicoidal, e um motor instalado no fixe, adaptada na dita abertura, e tendo no veio motor disposto transversalmente ao veio rotativo, e em posição que não o intercepta; e tendo no veio motor montada uma roda dentada helicoidal, disposta para engrenar com a roda helicoidal montada no dito veio rotativo;

14º, em uma machina de costurar a combinação de: um fixe; órgãos de fazer os pontos, e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um veio rotativo, um motor montado no fixe, e tendo um veio motor disposto transversalmente ao veio rotativo e em posição que o não intercepta, e uma conexão operativa entre os ditos veios, que comprehende um parafuso sem fim fixado no veio motor, e uma roda dentada engrenando com elle e trabalhando no veio rotativo mencionado, para transmitir o movimento rotativo do veio motor para o dito veio rotativo, com uma velocidade reduzida;

15º, a combinação de: um fixe da machina de costura, tendo uma parte óca munida de, uma abertura lateral; mecanismos de fazer os pontos, e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um elemento rotativo situado no interior da parte óca do fixe, e um electro-motor constituido por uma carcassa em feição de taça, tendo o seu corpo adaptado na abertura mencionada,

para estabelecer a vedação da mesma, dentro da parte ôca do fixe, e munida de uma manga servindo de chumaceira, estendendo-se para o interior do fixe, e um veio motor trabalhando na dita manga-chumaceira, e ligado operativamente, adjacente à mesma, com o dito elemento rotativo, e tendo montada na sua extremidade exterior uma armadura disposta no interior da cavidade produzida pela carcassa, em feição de taça do motor;

16, em uma machina de costura: um fixe munido de uma abertura; um mecanismo de fazer os pontos montado no fixe; órgãos para operar a mão o dito mecanismo de fazer os pontos; e meios intermutáveis de fechar a dita abertura, consistindo em destes meios num electro-motor que se liga operativamente com o mecanismo de fazer os pontos, introduzido o naquella abertura;

17, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe munido de uma abertura; um mecanismo de fazer os pontos incorporado no fixe, uma roda para a correia ligada com o mecanismo de fazer os pontos; um motor montado de maneira amovível no fixe, adaptado na referida abertura, e ligado operativamente com o mecanismo de fazer os pontos; e uma tampa de chapa, adaptada para fechar a dita abertura quando se tira o motor da machina;

18, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte ôca tendo uma abertura lateral; órgãos de fazer os pontos, o um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um elemento rotativo dentro da parte ôca do fixe; um motor montado de maneira amovível no fixe; e parcialmente exterior ao mesmo, adaptado na dita abertura, com o seu veio ligado operativamente com o elemento rotativo; placas intermutáveis adaptadas para se applicarem na mesma abertura, tendo uma dellas o feição de uma taça, e destinada a alojar a parte do motor que fica exterior ao fixe, e a outra o feição approximadamente plano, e é destinada a tapar a mencionada abertura quando se tira o motor;

19, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte ôca tendo uma abertura lateral; mecanismo de fazer pontos, e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um elemento rotativo no interior da parte ôca do fixe, um motor montado no fixe de maneira amovível saliente pela referida abertura, e parcialmente alojado no interior do fixe, comprehendendo o dito motor um veio motor ligado operativamente com o elemento rotativo; e uma tampa ôca com menor altura do que o motor, para alojar a parte de mesmo que fica situada nella banda de fóra do fixe;

20, machina de costura que comprehende: um fixe formado com uma parte ôca tendo uma abertura lateral; mecanismo de fazer os pontos e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um veio rotativo situado dentro da parte ôca do fixe, e transversalmente à dita abertura lateral; um veio motor que penetra pela dita abertura, transversalmente ao veio rotativo; uma roda de engrenagem motora, montada no dito veio rotativo, adjacente à referida abertura, e destinada a receber movimentos operativos do dito veio motor; e uma tampa amovível para fechar a dita abertura;

21, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte ôca tendo uma abertura lateral; órgãos de fazer os pontos, e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um elemento rotativo no interior da parte ôca do fixe, um motor disposto parcialmente exteriormente ao fixe, e montado neste de maneira amovível, adaptado na referida abertura, com o seu veio ligado operativamente com o dito elemento rotativo; uma tampa applicada na

dita abertura, para encerrar a parte do motor que fica exterior ao fixe;

22, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte ôca-mechanismo de fazer os pontos, e um mecanismo operativo para os mesmos, que comprehende um elemento rotativo alojado dentro da parte ôca do fixe, um motor que consiste num stator montado de maneira amovível no fixe, e um rotor tendo um veio motor trabalhando no dito stator, e ligado operativamente com o dito elemento do mecanismo operativo dentro da referida parte ôca do fixe, e um mecanismo de união de engate actuando num só sentido, por meio do qual se pode fazer com que o motor accione os órgãos de fazer os pontos, ou trabalho independentemente delles;

23, em uma machina de costura, um mecanismo de fazer os pontos, um motor amovível, meios de união para automaticamente engatar e desengatar o motor o mecanismo de fazer os pontos; e órgãos para desengatar a mão, do motor, o mecanismo de fazer os pontos;

24, em uma machina de costura: um certo numero de secções de veio principal: órgãos de fazer os pontos actuados por uma das referidas secções do veio; um certo numero de órgãos de desengate independentes, ligados à outra das referidas secções do veio; e meios para ligar e desligar a vontade as ditas secções.

25, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um veio rotativo formado por secções separadas motora e movida, estando uma destas secções em relação operativa permanente com o dito mecanismo de fazer os pontos; um certo numero de órgãos motores ligados com a outra das ditas secções do veio; e meios para estabelecerem e interromperem a ligação motora entre as ditas secções do veio;

26, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; meios operativos para o mesmo, que comprehendem um veio rotativo formado por secções separadas, motora e movida; uma união operativa entre a secção movida do veio e o mecanismo de fazer os pontos; órgãos motores para o trabalho à mão, ligados com a secção motora do veio; um motor também ligado com a dita secção motora do veio; e meios para engatar e desengatar as duas secções do veio;

27, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um veio para o accionar; um certo numero de mecanismos motores que comprehendem um motor e um tambor para correia; e meios para a transmissão do movimento ao dito veio motor, de qualquer dos ditos mecanismos motores, os quaes comprehendem um elemento motor comum a ambos;

28, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um veio principal para o accionar; um segundo veio adaptado para se ligar e desligar operativamente do referido veio principal; e um certo numero de mecanismos motores adaptados para moverem o referido veio principal por intermedio do dito segundo veio;

29, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um veio principal dividido em secções; um certo numero de mecanismos motores do veio principal; e meios para commandarem operativamente a ligação entre as ditas secções do veio, afim de estabelecerem e interromperem a transmissão do movimento, conforme as necessidades do trabalho;

30, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; mecanismos de fazer os pontos; órgãos para accionar aquelles, que comprehendem um veio rotativo formado por secções, motora e movida, topejando uma contra outra, a ultima das quaes está ligada

operativamente com a secção motora do veio; órgãos motores adicionais actuados manualmente, também applicados à dita secção motora do veio; e uma união de engate para ligar operativamente e desligar as duas secções do veio, e munida de órgãos de commando que se actuam pela extremidade da secção motora do veio, do lado opposto àquella em que se acham as peças da união do engate;

31, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; mecanismos de fazer os pontos; órgãos operativos para aquelles, que comprehendem um veio rotativo formado por secções, motora e movida, topejando uma contra a outra, a ultima das quaes está ligada operativamente com os mecanismos de fazer os pontos; um motor ligado operativamente com a secção motora do veio; órgãos motores adicionais para o trabalho à mão, também applicados a dita secção motora do veio, e uma união de engate para ligar operativamente e desligar as duas secções do veio;

32, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; mecanismos de fazer os pontos; órgãos para accionarem aquelles, que comprehendem um veio rotativo formado por secções, motora e movida, topejando uma contra a outra, a ultima das quaes está ligada operativamente com os mecanismos de fazer os pontos; um volante montado na, e disposto para girar com a secção motora do veio; um motor montado no fixe; uma ligação operativa entre o dito motor e a secção motora do veio, que comprehende uma união de engate operando só em um dos sentidos, para permitir que a dita secção do veio possa girar para a frente independentemente do motor, e um órgão de engate para ligar operativamente e desligar as duas secções do veio;

N. 33, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; mecanismos para fazer os pontos; meios operativos para os mesmos, que comprehendem um veio rotativo formado por secções, motora e movida, topejando uma contra a outra, a ultima das quaes está ligada operativamente com os mecanismos de fazer os pontos; um volante applicado à secção motora do veio; um mecanismo motor actuado a mão, com meios para o ligar e desligar da secção movida do veio; um motor montado no fixe; uma ligação operativa entre o motor e a secção motora do veio que comprehende uma união de engate actuando em um só sentido, para permitir que a dita secção do veio possa girar para a frente, independentemente do motor e um órgão de engate para ligar e desligar as duas secções do veio;

34, em uma machina de costura, combinações de: um fixe; órgão de fazer os pontos e um mecanismo operativo para os mesmos, montados dentro do fixe; uma roda motora ligada com o dito mecanismo, e situada nella banda de fóra do fixe; um motor montado de maneira amovível no fixe; e tendo um veio motor disposto em parte exteriormente ao mesmo, e penetrando no seu interior; e uma ligação motora entre o veio motor e o mecanismo operativo, intermedia aos mecanismos de fazer os pontos e a roda motora;

35, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; uma agulha animada de movimento de vac-vem, e órgãos complementares de ananhar a laçada, incorporados no fixe; um mecanismo de união para accionar a agulha e os mecanismos de ananhar a laçada em conveniente synchronismo uns com os outros; um elemento rotativo distincto do referido mecanismo de união, e trabalhando em moentes no fixe; uma roda para a correia montada no dito elemento; um electro-motor para mover o dito elemento; e meios para estabelecerem e interromperem a transmissão do movimento entre o

dito elemento e o referido mecanismo de união, por meio dos quais se pode fazer mover a roda da correia, independentemente do referido mecanismo de união;

36, em uma machina de costura; um fixe; uma agulha animada de movimento de vaivém; meios complementares de apanhar a laçada, incorporados no fixe; um mecanismo de união para accionar a agulha e os meios de apanhar a laçada, em perfeito synchronismo uns com os outros; uma roda para correia montada de maneira a poder girar independentemente do referido mecanismo de união; um electro-motor para mover a roda da correia; meios para estabelecerem e interromperem a transmissão do movimento entre a roda da correia e o referido mecanismo de união; e uma união de engate actuando em um só sentido, entre o motor e a roda da correia;

37, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um fixe de suporte; um veio motor; um certo numero de mecanismos motores montado no fixe; e uma conexão susceptivel de se desligar entre os mencionados mecanismos motores e o referido veio motor;

38, Numa machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer pontos; um mecanismo operativo para aquelle; orgãos para trabalhar á mão, ligados com o dito mecanismo operativo um motor amovivel situado entre o dito mecanismo operativo e os mencionados orgãos motores para trabalhar á mão; e uma conexão motora actuando n'um sentido unico, entre o dito motor e o mencionado operativo, por cuja forma o mecanismo de fazer os pontos pode ser actuado pelo dito motor, ou independentemente do mesmo, pelos mencionados orgãos para o trabalho á mão;

39, Numa machina de costura; um fixe; um mecanismo de fazer os pontos, montado no fixe; orgãos electro-magnéticos montados de maneira amovivel no fixe, para moverem o mecanismo de fazer os pontos; orgãos para mover á mão o referido mecanismo de fazer os pontos; e meios para desligar um ou ambos os referidos orgãos motores da posição de transmissão do movimento ao mecanismo de fazer os pontos;

40, Numa machina de costura; um fixe; um mecanismo de fazer os pontos, montado no fixe; orgãos electro-magnéticos montados de maneira amovivel no fixe, para moverem o dito mecanismo de fazer os pontos; meios para se operar á mão, o mecanismo de fazer os pontos; meios para desligar qualquer dos referidos orgãos motores, do dito mecanismo de fazer os pontos; e meios especiais para desligar ambos os referidos meios motores, do mencionado mecanismo de fazer os pontos;

41, Numa machina de costura; um fixe munido de uma abertura, um mecanismo de fazer os pontos, montado no fixe; orgãos operativos á mão para accionarem o mecanismo de fazer os pontos; um electro-motor facilmente amovivel, construido separadamente do fixe, e adaptado para se ajustar na referida abertura; conexões cooperando para o movimento, montados no dito motor; e orgãos operados á mão, que são postos em acção de funcionar pela introdução do motor na mencionada abertura;

42, em uma machina de costura; um mecanismo de fazer os pontos; um veio; meios para ligar á vontade o referido veio ao mecanismo de fazer os pontos; orgãos motores para moverem o referido veio; orgãos, para moverem á mão o mencionado veio; e meios para desligarem automaticamente os referidos meios de movimento pelo motor, quando se operar o veio á mão;

43, em uma machina de costura; um mecanismo de fazer os pontos, um certo numero de orgãos para accionar aquelle; meios para desligar um ou mais dos referidos or-

gãos, motores, do mecanismo de fazer os pontos; e meios para desligar todos os mencionados orgãos motores, do mencionado mecanismo de fazer os pontos;

44, em uma machina de costura, a combinação de: um veio principal; um certo numero de orgãos motores, que comprehendem um motor mecanico, uma transmissão por correia, e um movimento á mão independentes todos uns dos outros; e orgãos para actuar o referido veio, por meio de qualquer dos referidos agentes motores;

45, em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um veio rotativo; orgãos motores do dito veio, actuados por uma correia; orgãos motores operados á mão, ligados de maneira amovivel com o dito veio; um motor amovivel tambem ligado com o dito veio, independentemente do movimento pela correia, e dos orgãos operados á mão;

46, em uma machina de coser, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; um veio rotativo; orgãos motores do dito veio, actuados por uma correia; orgãos motores operados á mão; ligados de maneira amovivel com o dito veio; um motor mecanico e uma união de engate entre o referido motor e o mecanismo de fazer os pontos, por cuja forma o motor pôde ficar em renosso durante o emprego dos orgãos de movimento pela correia e actuados á mão;

47, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; mecanismos de fazer os pontos montados no mesmo; meios operativos ligando os ditos mecanismos; uma roda para correia ligada com os ditos meios operativos; um mecanismo motor operado á mão; e meios para o ligar e desligar dos referidos orgãos operativos; um motor montado no fixe; e uma união operativa entre o motor e os ditos meios operativos;

48, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe; mecanismos de fazer os pontos, montados no mesmo; meios operativos ligando os ditos mecanismos; uma roda para correia ligada com os ditos meios operativos; um mecanismo motor operado á mão, com meios para o ligarem e desligarem dos ditos orgãos operativos; um motor mecanico montado no fixe; e uma ligação operativa entre o motor e os ditos orgãos operativos, comprehendendo esta ultima ligação uma união de engate operando em um só sentido, para permittir que os referidos orgãos operativos possam girar para a frente, independentemente do motor;

49, em uma machina de costura, a combinação de: um fixe, que comprehende uma columna e um braço estendido horizontalmente, mecanismos de fazer os pontos, montados no fixe; meios operativos ligando os referidos mecanismos; uma roda para correia montada na columna, do outro lado do braço horizontal e ligada com os referidos orgãos operativos; um mecanismo motor operado á mão, situado por baixo da dita roda para correia, com meios para o ligar e desligar dos referidos orgãos operativos; um motor montado no fixe, na rectaguarda da columna, e uma ligação operativa entre o motor e os referidos orgãos operativos;

50, a combinação de um fixe da machina de costura, mecanismo de fazer os pontos, e meios operativos para os mesmos, que comprehendem um veio rotativo situado ao comprimento do fixe, e um motor montado no fixe da machina, que consiste em uma carcassa construida com chumaceiras alinhadas para o veio, dispostas transversalmente ao fixe, da machina, e tendo uma cavidade intermedia para a roda de engrenagem, destapada superiormente, e uma cavidade para o oleo que se

abre na primeira cavidade referida, no sentido do comprimento de uma das ditas chumaceiras do veio, afim de recolher algum lubrificante que transborde da dita cavidade, quando se inclina lateralmente o fixe da machina; um veio motor trabalhando nas ditas chumaceiras, tendo montada uma roda dentada que entra na dita cavidade, e que está ligada operativamente com o dito veio rotativo;

51, a combinação de: um fixe da machina de costura; mecanismos de fazer o ponto, e orgãos operativos para os mesmos, que comprehendem em veio rotativo disposto no sentido do comprimento do fixe, e um motor montado no fixe da machina, o qual consiste em uma carcassa construida com chumaceiras alinhadas para o veio, dispostas transversalmente ao fixe da machina, o tendo uma cavidade intermedia para a roda de engrenagem, descoberta superiormente, e umas cavidades para o oleo, abrindo-se de um e outro lado da primeira, e dispostas no sentido do comprimento das ditas chumaceiras do veio, para recolherem o lubrificante que transborde da dita primeira cavidade, quando se inclina lateralmente o fixe da machina em qualquer das direcções; um veio motor trabalhando nas ditas chumaceiras tendo montada uma roda de engrenagem que entra na dita cavidade, e que está ligada operativamente com o dito veio rotativo;

52, a combinação de: um fixe da machina de costura; mecanismos de fazer os pontos, e meios operativos para os mesmos, os quaes comprehendem um veio rotativo disposto ao comprimento do fixe, e um motor montado no fixe da machina, que é construida por uma carcassa construida com chumaceiras alinhadas para o veio, dispostas transversalmente á machina, e tendo uma cavidade intermedia para a roda dentada, destapada superiormente; uma aba em feição de U, formada sobre a parte superior de uma das ditas chumaceiras, para constituir um receptaculo para o lubrificante que transborde, em um dos lados da dita cavidade; e outras cavidades formadas na parede, no outro lado do dito receptaculo, para receber o lubrificante que transborde pelo lado correspondente da dita cavidade; e um veio motor trabalhando nas ditas chumaceiras, e tendo montada uma roda de engrenagem que penetra na mencionada cavidade, e ligada operativamente com o referido veio rotativo;

53, Em uma machina de costura, a combinação de: um mecanismo de fazer os pontos; meios operativos para o mesmo, que comprehendem um veio rotativo formado por secções separadas, motora e movida, cujas extremidades adjacentes são munidas de entalhes, o sendo tubular a secção motora; uma ligação operativa entre a secção movida, e o mecanismo de fazer os pontos; orgãos motores ligados com a secção motora; uma haste de engate atravessando o canal longitudinal da secção motora, e munida de um entalhe na extremidade adjacente á secção movida; e uma chaveta fixada no entalhe da dita haste de engate, que entra nos entalhes das secções motora e movida do veio;

54, Em uma machina de costura, a combinação de: um fixe formado com uma parte ôca tendo uma abertura; um mecanismo de fazer os pontos, e orgãos operativos para o mesmo, que comprehendem um veio rotativo disposto no interior e ao comprimento da parte ôca do fixe; uma roda dentada montada no dito veio, adjacente á mencionada abertura, roda que tem uma união de engate operando em um só sentido, em conexão com o dito veio; e uma tampa para a dita abertura;

55, Machina de costura, cujo fixe compre-

hendo uma parte óca, munida de uma abertura lateral, adaptada para a recepção de um motor mecânico facilmente amovível, para accionar o mecanismo de fazer os pontos, e adaptada para se fechar com uma tampa de chapa, quando se tira o motor da machina, a qual é munida de órgãos para accionar a mão o mecanismo de fazer os pontos, independentemente da sua operação pelo motor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — Por procuração, Leclerc & C^a. (2.487)

N. 11.757 — Memorial descriptivo da invenção de "um systema photo-phono-graphico", para que pretende privilegio Alberto de Bary, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se esta invenção a um novo systema photo-phonographico, consistindo no registro ou impressão photographica de vibrações produzidas por sons de qualquer natureza e transmittidas a uma membrana ordinaria, para adoptar os ditos registros ou impressões, convenientemente gravadas ou cortadas, para reproduzir o som inicial fazendo as ditas vibrações actuarem successivamente como obturadores de uma sahida de ar ou para moverem meios mecanicos que as transmittam a um dispositivo acustico, semelhante ao que as produziu. Por meio desta invenção não só consigo eliminar o methodo reproductor por meio de uma agulha ou saphyra que produz um som desagradavel quando se toca, mas tambem obtenho a impressão ou registro da onda sonora, amplificada até o gráo desejado e em todos os casos de uma exactidão não attingida até hoje, do que se deve concluir que tambem um som ou voz, sejam quaes forem as caracteristicas do seu tom ou colorido, póde ser emittida ou reproduzida com perfeição. A invenção é substancialmente adaptada a ser usada em fórma de phonographo, com as vantagens acima referidas, ou como um orchestrophone vocalizador de canto, comprehendendo uma só successão de sons em escala chromatica de cada tom differente contido no registro do instrumento.

A realização da invenção comprehende duas phases:

1.ª A phase photographica, destinada a reproduzir as vibrações transmittidas a uma membrana pela voz ou som original, do sorte que os registros ou impressões obtidas, quer pelos processos usuaes de photogravura, ou cortadas por qualquer outro meio conhecido, podem, por dispositivos pneumaticos, produzir ondas sonoras semelhantes ás que as produziram originariamente. As impressões ou registros photographicos podem ser obtidos em discos, fitas curulos, convenientemente sensibilizados ou revestidos de superficies sensiveis a luz pelo emprego de meios ordinarios. Durante a impressão dá-se aos ditos supports um movimento gyratorio continuo, no caso de discos ou rolos, ao passo que, com tiras, pelliculares ou fitas o movimento é simplesmente longitudinal. De qualquer modo, a impressão é applicada aos ditos supports, quer por projecção directa ou reflexão, por luz natural ou artificial, quer reflectida por um espelho disposto na membrana ou projectada por uma machina photographica commum. Neste caso os raios luminosos são parcialmente interceptados por uma chapa ligada á membrana, de modo a produzir uma sombra projectada, através de uma fenda sobre

a superficie sensivel, e á medida que esta se move a vibração da dita chapa faz a imagem ou registro photographico mostrar uma serie de sinuosidades, exactamente iguaes ás produzidas pelo som na membrana.

Outra variante consiste em collocar o disco, pellicula, etc., sensibilizado, em combinação com o mecanismo correspondente para movel-o, dentro de uma machina photographica commum e tratar então simplesmente de focar a chapa ligada á membrana que para isso é situada diante de uma tela luminosa. Querendo-se, a dita chapa póde ter uma abertura circular ou alongada, de sorte que será este diaphragma ou foco vibratorio luminoso que fixará a emulsão sensivel.

É claro que pelos meios descriptos a pequena vibração da membrana póde ser ampliada, por projecção luminosa, quanto se quizer, e que as imagens ou impressões obtidas serão mais exactas que as traçadas por gravura commum, devido a que a membrana não tem nenhuma resistencia a vencer, tal como a offerecida pela cera e pelo peso do porta-agulha.

2.ª A phase phonographica, destinada a emittir ou reproduzir os sons produzidos pela actuação das sinuosidades ou partes elevadas formadas pelas imagens ou impressões photographicas obtidas pelos meios acima referidos.

O som é essencialmente obtido de modo semelhante ao produzido nas series de Cagniar Latour, Seebeck e outras, com a differença de que, em vez de adoptar discos com perfurações a intervallos regulares, se usa um disco cuja periphéria é cortada de accordo com as vibrações obtidas como se disse acima. É claro que si se fazer girar um dos ditos discos á velocidade exigida, de sorte que a sua periphéria obture successivamente uma ou mais aberturas por onde sae ar comprimido, essa obturação gradual de accordo com o feito de corte sinuoso do disco produz na abertura da sahida de ar uma vibração que, conforme o gráo de pressão do dito ar, se transforma em uma nota de maior ou menor intensidade, mas de um som e timbre semelhantes aos que foram emittidos deante da membrana usada na parte ou phase photographica da invenção.

Admittido o acima exposto, é claro que quando se imprimir, por exemplo, tantos discos quantas são as notas comprehendidas por uma oitava em escala chromatica, por sons emittidos quer por uma voz humana, quer por instrumentos, os mesmos podem depois ser reproduzidos com perfeita exactidão pelos meios acima descriptos.

Si a serie de discos correspondentes a cada voz ou instrumento está disposta de modo que um ou outro ou diversos ajam a um tempo, quer por meio de um teclado semelhante ao de um piano, quer por tiras perfuradas como nos orchestrophones ou pianos automaticos, póde-se tocar qualquer peça musical com todos os instrumentos exigidos, e mesmo com canto vocalizado de voz ou vozes humanas.

Para facilitar a comprehensão deste relatório, junto desenhos schematicos mostrando diversas das formas pelas quaes se póde realizar a minha invenção, mas é claro que os meios e disposições aqui representados podem variar sem alterar a novidade do principio por cujo meio obtenho a reprodução de vozes e sons. A fig. 1 mostra um systema para a reprodução por photo-

graphia das vibrações em um disco; a fig. 2 representa o mesmo systema, para obter resultados semelhantes, em uma fita ou pellicula; a fig. 3 mostra um disco com a imagem photographica, obtida de accordo com o systema da fig. 1; a fig. 4 mostra o mesmo disco, convenientemente cortado, para a reprodução do som; a fig. 5 mostra tres dos discos obtidos pela dita disposição, que obturam aberturas de sahida de ar, de sorte que as vibrações causadas no ar pelas sinuosidades dos discos produzem o som com que foram impressos os ditos discos; a fig. 6 mostra a impressão ou imagem photographica obtida em uma pellicula pela disposição representada na fig. 2; a fig. 7 mostra a mesma pellicula, munida de perfurações alternadas em ambos os lados da imagem photographica, de modo que em conjunto offerecem á sahida de ar todas as sinuosidades correspondentes á vibração.

Referindo-me ao desenho, 1 é uma machina photographica na frente da qual ha uma abertura 2 e dentro está collocado um disco ou chapa circular 3, sensivel á luz, á qual se dá movimento giratorio por meio do parafuso sem fim 4 ou por qualquer outra engrenagem adequada. Em combinação com a fenda 2 e por meio de uma lanterna commum 5, projecta-se a chapa 6, ligada á membrana ou elemento vibratorio 7. A machina photographica 8 da fig. 2 é construida de modo a adaptar-se a conter dous carretéis para a circulação da pellicula 9, sendo esses carretéis movidos pela engrenagem de parafuso sem fim 10 em contacto com a roda 11, ou por qualquer outro mecanismo adequado. A dita machina tem tambem uma abertura 12 em que se projecta a chapa 6, semelhante á descripta com referencia á fig. 1. Como disse acima, em vez de usar a lanterna projectora 5, a machina 1 assim como a 8 podem consistir em uma machina photographica commum em cujo interior se collocam os supports sensiveis — disco, rolo ou pellicula, e com a qual se focará então a chapa vibratoria 6, disposta deante de um foco luminoso, quer natural, quer artificial e de poder adequado. Em resumo, os meios de imprimir photographicamente, sobre o suporte sensivel, as vibrações da membrana são susceptiveis de grande numero de variações, sem alterar a novidade da invenção.

Agora, com relação aos resultados photographicos, é claro que, obturando-se uma ou mais aberturas 13 de sahida de ar, com todas as variações representadas pelo desenho da impressão photographica 6 augmentando a velocidade ou o numero das ondas sonoras dução ou impressão, a vibração do ar até o numero em que se obteve a reprodução terá lugar em condições inteiramente semelhantes que lhe são comunicadas pelo som ou instrumento; dahi, a reprodução do som se effectuará no mesmo tom, cuja intensidade depende de pressão sob que sae o ar. Para cortar ou furar as imagens photographicas póde-se adoptar qualquer dos processos conhecidos em photogravura, no caso de discos ou fitas metallicas ou podem ser cortadas ou furadas á mão ou mecanicamente, quer sejam feitas de metal ou de qualquer outro material adequado. O disco, depois de cortado de accordo com a imagem photographica, é montado só ou com outros em um eixo giratorio 14 e é collocado deante de uma ou mais aberturas 13 de sahida do ar, cujo feito será

aproximadamente semelhante ao da abertura alongada 3 ou 12 que serviu de diaphragma na machina photographica, ou póde-se usar qualquer outro feição de abertura que dê resultados adequados.

A fig. 7 mostra outro dos diversos modos pelos quaes se póde cortar a imagem ou impressão photographica. Neste caso a chapa 6, quando está sendo projectada, cobre só a parte da abertura 12, resultando que as duas beiras da pellicula 9 mostrarão as sinuosidades da vibração. De modo semelhante ao disco 3, póde-se cortar uma das beiras, ou, partindo de linhas normaes para não fazer os côrtes maiores de um lado que no outro, póde-se furar alternadamente meia, uma ou mais ondas sonoras em um lado e as seguintes no outro, pelo que, quando passa deante da abertura 15 do sahida de ar, a successão de ondas é obtida de modo semelhante ao caso de uma consecutiva, e portanto da vibração de ar.

Não é objecto desta invenção, mas por meio della, pódem-se obter discos ou rolos com a vibração traçada em linha espiral, ou em fôrma semelhante á dos discos ou rolos usuas gravados em cera. Para isso, a chapa vibratória seria munida de uma perfuração muito pequena, cujo feixe de luz, quando projectado no disco ou rolo sensível, imprimiria uma linha sinuosa, conforme a vibração da membrana, linha que poderia ser circular ou especial, si, além do movimento giratório houvesse um movimento longitudinal normal entre o ponto luminoso e o centro de movimento. Resultaria um traçado esporal, que, impresso pelos meios usuas de accôrdo com os processos de photogravura, poderia reproduzir as ondas sonoras sob o mesmo principio seguido nas gravuras usuas em cera.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema photo-phonographico consistindo essencialmente na impressão photographica das vibrações de som, em discos, rolos ou cylindros, fitas ou pelliculas, por projecção, reflexão ou photographia directa ou indirecta de um espeelho ou chapa com ou sem aberturas, convenientemente illuminada e combinada com uma membrana vibratória, de modo que a sombra ou feixe de luz projectado sobre qualquer dos ditos supports sensíveis, em movimento produz uma imagem ou impressão photographica representando as sinuosidades correspondentes á vibração da dita membrana, ampliada até o grão desejado, substancialmente como se descreveu e especificou, com referencia ao desenho junto e para o fim indicado;

2º, applicar as imagens ou impressões photographicas obtidas segundo a 1ª reivindicacão, para reproduzir o som ou voz que as produziu, o que consiste em cortar ou furar por qualquer meio adequado as ditas imagens ou impressões photographicas e fazel-as servir de meio obturador para uma ou mais aberturas de ar comprimido, de sorte que, sabindo este, se produzem as variações correspondentes ás sinuosidades da imagem ou vibração do ar, e, portanto, as ondas sonoras da voz ou som com intensidade relativa á pressão da sahida substancialmente como se descreveu e especificou com referencia ao desenho junto e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (2.487).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Alvaro Bittencourt Berfort, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados sete supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Josephino Felicio dos Santos.
Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
João Jeronymo Soares.
Jasper Lafayette Harben.
Paulo Camoulet.
Camillo Victorino da Silva.
Basilo Domingue Vianna.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1921. Eu, Paulo Pestana de Aguiar, escrevivo interino, o escrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berfort.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de accôrdo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessaria licença para a execução de tács serviços.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 125;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», de syphão externo de seis centímetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficas sciencificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possível aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torni-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectoría não consentirá absolutamente nas installações de tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — Domingos J. da Silva Cunha, inspector. (.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Ilmo. Sr. Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

R. Silveira & Comp., successores de Felismino Soares & Comp., estabelecidos com estaleiros e officinas de construcção naval, á Praia do Cajú n. 10, propõem-se a construir cascos para lanchas, de accôrdo com as especificações e condições estipuladas no respectivo edital de concorrência publica, pelos seguintes preços e prazos:

Typo A — (com camarim e pôpa).
Réis 23:500\$000 (vinte e tres contos e quinhentos mil réis) e no prazo de 28 dias uteis.
Typo B — (com camarim).
Réis 12:850\$000 (dozenove contos oitocentos e cinquenta mil réis) e no prazo de 35 dias uteis.

Nota:
Para que as lanchas possam ser entregues completas dentro dos prazos acima indicados, torna-se imprescindivel que os respectivos motores sejam fornecidos por essa directoria pelo menos 15 dias antes da terminação dos mesmos prazos.

Rio de Janeiro, 6/5/1921. — R. Silveira & Comp.

Teixeira & Nunes, tendo satisfeito as exigências do edital de concorrência de 4 de abril do corrente anno para o fornecimento de cascos de lanchas para essa directoria, como provam com os documentos juntos, propõem fazer cada casco do tipo «B» por 20:500\$ (vinte contos e quinhentos mil réis) e no prazo de 50 dias uteis e cada tipo «A» por 23:000\$ (vinte e cinco contos do réis) e no prazo de 60 dias uteis.

Os motores deverão ser entregues em nossas officinas em tempo oportuno afim de evitar alterações nos prazos de entregas das lanchas. Os pagamentos deverão ser feitos após a entrega de cada lancha.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — Teixeira & Nunes.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, empresa de construcções navaes, com sede nesta Capital á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, propõe-se a construir cascos para lanchas, de accôrdo com as especificações e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, pag. n. 6.751, nas condições seguintes:

Typo «A» (com camarim á pôpa), desenho n. 345:

Preço..... 23:000\$000
Prazo, 15 semanas, desde que o motor seja entregue á proponente seis semanas antes da conclusão do prazo.

Typo «B» (sem camarim) desenho n. 344.

Preço..... 20:500\$000

Prazo, 12 semanas, sob a mesma condição acima.
Typo «B» (variante), desenho n. 347.

Preço..... 20:000\$000

Prazo, 12 semanas, sob a mesma condição do prazo de entrega do motor.

A proponente se submete a todas as clausulas do edital.

A entrega das lanchas será feita na ilha da Vianna.

O Governo goza do abatimento de 24 % nos preços acima em virtude do contracto de 18 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — Por procuração, *Oswaldo dos Santos Jacintho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica, vae adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1910, mediante pagamento á vista, os objectos de necessidade necessarios ao serviço de todas as dependencias do Departamento, nesta Capital, de accordo com a proposta abaixo de preços, estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa, para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas.

Numero de ordem—Objectos—Preços

1.	Almofada para carimbo 10×6.....	\$850	107 C.	Livros impressos com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas.....	22\$980
2.	Almofada para carimbo 15×8.....	1\$250	108.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 45×16.....	10\$250
3.	Almofada para carimbo 20×10.....	1\$550	108 A.	Livros de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 45×16.....	12\$200
4.	Borracha para machina.....	\$365	108 B.	Livros de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 45×16 impresso.....	21\$250
7.	Barbante preto, novello.....	\$745	108 C.	Livros impressos com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45×16.....	26\$750
8.	Barbante de cores, novello.....	\$750	110.	Livros em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 48×28.....	18\$350
9.	Block-nts de linho pautado 25×12, 50 folhas.....	\$545	110 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48×28.....	21\$440
10.	Block-nts de linho sem pauta 25×12, 50 folhas.....	\$4 5	110 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 48×28 impresso.....	33\$940
11.	Block-nts de linho sem pauta 25×12, 100 folhas.....	\$755	110 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48×28.....	41\$440
12.	Block-nts de linho com pauta 25×12, 100 folhas.....	\$8 5	111.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 53×30.....	20\$480
13.	Block-nts de linho com pauta 25×12, 100 folhas.....	\$785	111 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação panno preto 53×30 impresso.....	34\$400
3 A.	Impressão dos mesmos block-nts.....	\$9 0	111 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53×30.....	43\$900
14.	Buvará medio de madeira.....	2\$385	112.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 53×32.....	21\$460
15.	Buvará grande de madeira.....	2\$643	113.	Livro em branco de 100 folhas encadernação em panno preto 60×35.....	23\$000
16.	Colcheiros de metal sortido para papeis, caixa de 100.....	\$7 0	113 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em panno preto 60×35 impresso.....	43\$800
36.	Descanço de ferro para canetas.....	1\$280	113 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60×35.....	56\$300
37.	Descanço de vidro para canetas.....	2\$530	114 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 16×12 impresso.....	10\$200
44.	Espõjas marinhas pequenas.....	1\$2 0	114 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 16×12.....	10\$950
45.	Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	1\$5 0	115 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12×12.....	9\$950
50.	Elastico de diversas larguras em duzia.....	2\$ 70	115 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 12×12 impresso.....	13\$950
51.	Espatulas de osso medias.....	1\$470	115 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12×12.....	14\$750
52.	Espatulas de osso pequenas.....	1\$470	116 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 22×16.....	10\$520
53.	Espatulas de borracha grandes.....	1\$950	116 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 22×16 impresso.....	15\$520
54.	Espõja de borracha pequena.....	\$9 0	116 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 22×16.....	16\$520
55.	Esquadros de madeira grandes.....	\$720	117 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em couro 24×17.....	12\$950
56.	Esquadros de madeira pequenos.....	\$70	117 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 24×17, impresso.....	18\$950
57.	E-quadros de borracha ou cellulõide grandes.....	4\$180	117 C.	Livros impressos, com mais de 100 folhas ou fracção de 100 fls. 24×17.....	20\$750
58.	Esquadros de borracha ou cellulõide medios.....	3\$180	118 A.	Livro de 100 fls riscado, pautado, encadernação em couro 27×20.....	15\$400
59.	Esquadros de borracha ou cellulõide pequenos.....	1\$570	118 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 27×20, impresso.....	21\$700
60.	Escalas de madeira de 1ª.....	1\$225	118 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27×20.....	24\$260
61.	Escalas de madeira de 2ª.....	2\$ 30	119 A.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 32×14.....	18\$480
63.	Espõhas de vidro para limpar penas, kilo.....	8\$500	119 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 32×14 impresso.....	26\$480
68.	Enveloppes de officio 10×12, cento.....	2\$760	119 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 32×14.....	30\$980
69.	Enveloppes de officio 23×15, cento.....	3\$8 0	120 A.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 45×16.....	20\$200
77.	Fitas para machina de qualquer typo ou cor.....	4\$500	120 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 45×16, impresso.....	30\$700
79.	Fio de algodão grosso, kilo.....	7\$800	120 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 45×16.....	36\$200
83.	Gomma arabica nacional vidro pequeno, vidro.....	1\$120	121 A.	Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernação em couro 39×16.....	22\$140
87.	Gomma solida nacional vidro pequeno, vidro.....	1\$120	121 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 39×16, impresso.....	33\$640
89.	Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290	121 C.	Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 39×16.....	40\$150
90.	Giz de cor, duzia.....	\$520	122.	Livro em branco 100 fls. encadernação em couro 48×28.....	38\$850
94.	Lapis graphite qualquer numero, duzia.....	3\$840	122 A.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48×28.....	36\$440
96.	Lacre nacional, bastão.....	\$270	122 B.	Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 48×28, impresso.....	48\$940
98.	Louza simples pequena.....	\$850			
99.	Louza simples grande.....	1\$350			
102 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto 16×12.....	4\$200			
102 B.	Livro de 100 folhas impresso, pautado, encadernado panno preto impresso 16×12.....	72\$500			
102 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 12×20.....	7\$950			
103 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado panno preto impresso 12×12.....	11\$000			
103 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas, ou fracção de folhas 42×12.....	11\$800			
104 A.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 22×16.....	7\$520			
104 B.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 23×16, impresso.....	12\$520			
104 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas, ou fracção de 100 folhas 22×16.....	13\$520			
107 A.	Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado panno preto 32×14.....	10\$480			
107 B.	Livro de 100 folhas impresso pautado, encadernado panno preto 32×14.....	18\$480			

122 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 48x28.....	56\$410	135. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53x30.....	15\$080
123. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53x30.....	40\$990	135 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x30.....	15\$000
123 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação de couro 53x30.....	40\$900	135 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x30, impresso.....	23\$500
123 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53x30, impresso.....	40\$400	135 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x30.....	31\$000
123 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53x30.....	58\$900	136. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53x32.....	16\$900
124. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 53x32.....	41\$930	136 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x32.....	18\$000
124 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53x32.....	41\$960	136 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x32, impresso.....	26\$500
124 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 53x32 impresso.....	55\$160	136 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x32.....	38\$500
124 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 53x32.....	65\$460	137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão 60x35.....	21\$500
125. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro 60x35.....	46\$500	137 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60x35.....	22\$000
125 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60x35.....	52\$300	137 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60x35, impresso.....	33\$500
125 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em couro 60x35, impresso.....	63\$800	137 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60x35.....	46\$000
125 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 60x35.....	76\$300	138. Livro de 100 folhas, sem pauta para collar retalhos 32x24.....	9\$200
125 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 10x12.....	2\$420	139. Machinhas pequenas para aparar lapis.....	14\$200
126 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado encadernação em papelão 10x12 impresso.....	5\$120	140. Machinas grandes para aparar lapis.....	21\$500
126 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 10x12.....	6\$170	143. Molas pequenas de ferro para segurar papéis.....	\$790
127 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12x20.....	4\$950	146. Oleo para machina em vidro pequeno.....	\$720
127 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 12x20, impresso.....	8\$950	149. Pasta pequena de couro fino, para mesa.....	38\$900
127 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 12x20.....	9\$750	154. Pasta de papelão grosso com ca lasso 35x24, lombo de pânfilo.....	3\$200
128 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22x16.....	6\$520	158. Pasta de couro com fecho de metal para transportar papéis.....	20\$950
128 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 22x16, impresso.....	11\$820	159. Pasta de couro amarello com fecho para transportar papéis.....	29\$950
128 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 22x16.....	12\$820	160. Pasta de camurça para transportar papéis.....	30\$950
129 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 21x17, impresso.....	13\$540	162. Pasta pequena com dorso de aço para archivar papéis.....	7\$370
129 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 21x17.....	14\$540	167. Punctais de metal, caixa.....	5\$20
130. Livro em branco 100 fls., encadernação em papelão 27x20.....	8\$320	168. Porta-barbante de ferro.....	4\$320
130 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27x20.....	7\$950	169. Peso de ferro para papéis.....	2\$740
130 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27x20, impresso.....	13\$950	171. Pennas Mallat n. 10, legitimas.....	3\$950
130 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27x20.....	15\$950	182. Papel liso para machina, quatro kilos, resma.....	16\$240
131 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32x14.....	7\$000	190. Papel para telegraphia em folhas, %.....	3\$150
131 B. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32x14, impresso.....	15\$000	193. Papel de ferro prussiano, metro.....	2\$270
131 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 32x14.....	19\$500	195. Papel Canson 1,00x0,75, metro.....	1\$800
132. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 45x16.....	5\$760	196. Papel assetinao para impresso, kilo.....	3\$85
132 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45x16.....	8\$000	198. Papel para desenho em peça de 10 metros, peça.....	20\$00
132 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45x16, impresso.....	17\$000	199. Papel de linho para portaria de decreto, resma.....	3\$400
132 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45x16.....	23\$500	201. Papel de carta commun, %.....	5\$800
133 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39x26.....	9\$500	202. Papel de carta superior, %.....	6\$270
133 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39x26, impresso.....	20\$500	203. Papel carbonico de cores, folha.....	\$100
133 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 39x26.....	27\$000	204. Papel manilha para embrulho, folha.....	\$054
134. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 48x28.....	13\$850	205. Papel manilha grosso (para embrulho).....	\$200
134 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48x28.....	12\$000	206. Papel mata-borrão grosso.....	\$300
134 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48x28, impresso.....	24\$500	207. Papel mata-borrão medio, folha.....	\$270
134 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48x28.....	32\$000	210. Papel azul para capas, resma.....	24\$000
		211. Papel para folha de pagamento, folha.....	\$125
		212. Papel esponja, folha.....	\$514
		213. Raspadeiras de aço tipo «Lança».....	2\$580
		214. Raspadeira de aço tipo «Canivete».....	3\$680
		215. Regua de madeira até 50 centímetros.....	2\$200
		216. Regua de borracha até 50 centímetros.....	5\$24
		217. Regua milimetrada.....	1\$210
		221. Tinteiro de vidro simples com base de ferro.....	7\$850
		224. Talões de 100 folhas formato 25x14.....	2\$000
		225. Talões de 100 folhas, formato 30x14.....	3\$000
		226. Talões de 100 folhas, formato 33x35.....	4\$000
		227. Talões em 3 vias para pedidos e informações.....	7\$950
		228. Talões em 2 vias para telegraphia, memorandua com copia.....	18\$950
		229. Tinta para desenho de qualquer cor.....	1\$000
		230. Tinta branca para desenho.....	2\$850
		231. Tinta de qualquer cor para carimbo de borracha.....	\$350
		236. Tela fina para pintura a oleo, metro quadrado.....	17\$720
		237. Tela grossa para pintura a oleo, metro quadrado.....	12\$500
		239. Tinteiro de vidro simples com base de madeira.....	\$5000
		240. Timpano de metal atrito commun.....	8\$600
		242. Verniz para desenho, 100 grammas.....	\$3370
		247. Impresso formato 35x25, %.....	2\$350
		252. Impresso formato 44x32, %.....	3\$250
		253. Impresso formato 45x40, %.....	3\$530

355.	Impresso formato 40x42%.....	4\$570
254.	Impresso formato 70x44%.....	5\$800
27.	Impresso formato 64x44%.....	4\$830
258.	Canivete com lâmina de 4 pollegadas, — de osso— (uma lâmina).....	5\$500
259.	Canivete com lâmina de 4 pollegadas —de osso— (duas lâminas).....	10\$000

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica,
em 4 de abril de 1921.—O secretário geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saúde Publica ras adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, o objecto de expediente necessarios ao serviço de todas as dependencias do Departamento, desta capital, de accordo com a proposta abaixo, do Arnoldo Bonga & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 90, considerada a mais vantajosa, para os artigos abaixo citados, dentro as que foram apresentadas.

Numero do ordem — Objectos — Preços

5.	Borracha para dois usos.....	\$820	76 A.	Escovas para limpeza de machinas.....	1\$200
6.	Borracha ruby n. 110 e 112.....	\$ 10	84.	Gomma-arabica nacional, vidro grande.....	1\$900
17.	Caixetas de madeira «Fabica», duzia.....	3\$400	88.	Gomma solida nacional.....	2\$ 00
18.	Canetas communs de madeira, duzia.....	1\$400	92.	Lapis de uma só c. r. duzia.....	6\$000
19.	Canetas ordinarias de madeira, duzia.....	1\$ 00	93.	Lapis para lousa forrado de madeira, duzia.....	1\$350
20.	Costas communs de vime para papeis.....	3\$000	101.	Limpa-pennas communs de vidro.....	2\$000
21.	Costas escaes de vime para n. 001s.....	4\$800	102.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em pan- no preto formato 16x12.....	2\$000
22.	Carimbo de borracha oval de 30 a 40 lettras.....	7\$ 00	103.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em pan- no preto formato 12x20.....	3\$000
23.	Carimbo de borracha oval de 35 a 4 lettras.....	8\$ 00	103 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,12x0,21.....	6\$000
24.	Carimbo de borracha oval de 44 a 50 lettras.....	9\$30	104.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 22x13.....	2\$500
25.	Carimbo quadrado para o mesmo numero de lettras.....	7\$000	105.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em panno preto, formato 24x17.....	3\$000
26.	Carimbo com data para o mesmo numero de lettras.....	3\$5000	105 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,24x0,17.....	8\$000
27.	Carimbo quadrado com data para o mesmo numero de let. as.....	3\$3000	105 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,24x0,17 impresso.....	14\$500
28.	Cartões em branco memorandum, formato 15x9,5, cento.....	1\$3350	105 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,24x0,17.....	16\$300
29.	Cartões em branco memorandum, formato 20x12, cento.....	1\$900	106.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em pan- no preto, formato 27x20.....	4\$ 00
30.	Cartões em branco memorandum, formato 22x16, cento.....	2\$200	106 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,27x0,20.....	9\$500
31.	Cartões em branco memorandum, formato 24,5x 16,5, cento.....	2\$500	106 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,27x0,20 impresso.....	15\$950
32.	Cartões de cores, memorandum, formato 24,5x16,5, cento.....	2\$800	106 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,27x0,20.....	18\$850
33.	Cartolina em folha, formato 0,52x0,51.....	\$300	107.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em pan- no preto, formato 32x24.....	6\$ 00
34.	Cartolina em folha, formato 0,72x0,56.....	\$ 0	109.	Livro em branco 100 folhas, encadernação em pan- no preto, formato 39x23.....	12\$ 00
35.	Canas para n. 001s (autoação).....	\$070	109 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,39x0,21.....	15\$500
36.	Encaixe de ferro, ou suporte para carimbo.....	3\$40	109 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,39x0,21 impresso.....	23\$ 00
39.	Esponja marinha, grandes.....	2\$300	109 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,39x0,21.....	31\$000
40.	Esponja marinha, pequenas.....	1\$00	111 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,53x0,30.....	25\$500
42.	Esponja de borracha, gra de.....	3 000	112 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,53x0,30.....	26\$000
43.	Esponja de borracha, medias.....	3\$20	112 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,53x0,30 impresso.....	39\$000
44.	Espuma de borracha, pequenas.....	2\$ 00	112 C.	Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 0,53x0,30.....	47\$000
46.	Etrinetas para colla, por cento.....	1\$ 00	113 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em panno preto 0,60x0,31.....	31\$000
48.	Elastico sortido em caixa caixa.....	2 000	114 A.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro 15x12.....	3\$830
49.	Elasticos grandes em caixa, caixa.....	4\$700	114 B.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em couro 0,16x0,32.....	6\$900
62.	Esp. de ferro para prender papeis.....	1\$300	115.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, for- mato 12x21.....	4\$900
64.	Encadernação de 100 folhas, capa de marroquin.....	8\$300	116.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro, for- mato 22x25.....	6\$000
65.	Encadernação de 100 folhas, capa de marroquin.....	9 00	117.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro for- mato 24x17.....	7\$030
66.	Encadernação de 200 folhas, capa de marroquin.....	11\$ 00	118.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro for- mato 27x20.....	8\$500
67.	Enveloppes de linho para cartão, commum.....	2\$300	119.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro for- mato 32x14.....	8\$900
70.	Envelope de linho para officio formato 21x11,5, por cen o.....	4\$100	120.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro for- mato 45x16.....	21\$800
71.	Enveloppes de linho para officio formato 0,41x 0,13, por cento.....	9\$000	121.	Livro de 100 folhas, encadernação em couro for- mato 39x21.....	23\$500
72.	Enveloppes de papel manilha formato 13x10, por cento.....	2\$300	126.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 16x12.....	1\$300
73.	Enveloppes de papel manilha formato 14,5x11, por cento.....	2\$800	127.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 12x20.....	1\$600
74.	Enveloppes de papel manilha formato 14x10, por cento.....	2\$800	128.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 24x15.....	1\$900
75.	Enveloppes de papel manilha formato 15,5x12, por cento.....	3\$500	129.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 24x17.....	2\$800
76.	Enveloppes de papel manilha formato 16x13, por cento.....	3\$500	129 A.	Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna- ção em papelão, 0,24x0,17.....	7\$100
			131.	Livro em branco, de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32x14.....	4\$000
			133.	Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, formato 32x21.....	8\$800
			141.	Molhadores de vidro com esponja.....	2\$900
			142.	Molhadores de vidro cylindricos.....	5\$200
			144.	Molla grande de ferro para segurar papeis.....	1\$500
			145.	Óleo para machina, em vidro grande.....	1\$500
			147.	Pasta de oleado grande para mesa.....	7\$500

148.	Pasta de oleado pequena para mesa.....	55000	189.	Papel com pauta para minuta e informação, 6 kilos, resma.....	265000
150.	Pasta grande do couro fino para mesa.....	645000	191.	Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	175000
151.	Pasta grande, forrada de mata-borrão, para mesa..	145000	192.	Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma.....	215000
152.	Pasta média, forrada de mata-borrão, para mesa..	115000	194.	Papel millimetrado em peça de 10 metros, metro..	15000
153.	Pasta pequena, forrada de mata-borrão, para mesa..	95000	197.	Papel apergaminhado para impressão, kilo.....	45700
155.	Pasta do papelão fino com cadarço, formato 0,35x0,24.....	28500	200.	Papel vegetal para desenho peça com 10 metros, peça.....	175000
156.	Pasta em cartão 0,35x0,25.....	35500	208.	Papel mata-borrão fino, folha.....	3129
157.	Pasta de madeira com mola, 0,35x0,24.....	55500	218.	Tesoura de aço até 10 polegadas, cada 10 centímetros.....	85000
161.	Pasta de marroquim com fecho nackedado.....	695000	219.	Tinteiro de vidro simples.....	2800
163.	Pasta grande com dorso de aço para archivar papéis.....	115000	222.	Tinteiro duplo com base de ferro.....	145500
164.	Pinceis finos para desenho.....	25000	223.	Tinta carmim nacional, litro.....	45500
165.	Pinças de aço, caixa de 100.....	25000	235.	Tinta preta nacional, litro.....	45550
166.	Pinças de ferro, caixa de 100.....	15900	238.	Tela para cópia de planta 1 metro de largura, peça de 10 metros, metro.....	5500
170.	Peso de vidro para papéis.....	65800	241.	Tipo de metal de corla.....	215000
173.	Pennas Leonardt, douradas, caixa.....	55500	243.	Impresso formato 0,17x0,11, cento.....	18500
174.	Pennas Perry n. 420, caixa.....	45000	244.	Impresso formato 0,24x0,17, cento.....	15900
175.	Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	55000	245.	Impresso formato 0,24x0,21, mem. random sem pauta, cento.....	25900
178.	Pennas Brandauer de alumínio, caixa.....	35800	246.	Impresso formato 0,26x0,21, memorandum com pauta, cento.....	35300
177.	Pennas J. caixa.....	45000	248.	Impresso formato 0,38x0,25, cento.....	2500
178.	Pennas Gillots, caixa.....	55500	249.	Impresso formato 0,32x0,26, cento.....	2500
179.	Papel almasso de linho 4 kilos, resma.....	155000	250.	Impresso formato 0,42x0,39, cento.....	35500
180.	Papel almasso de linho 5 kilos, resma.....	185700	251.	Impresso formato 0,40x0,30, cento.....	35500
181.	Papel almasso de linho 6 kilos, resma.....	25000	254.	Impresso formato 0,48x0,55, cento.....	45000
183.	Papel liso para machina 5 kilos, resma.....	19950		Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 6 de maio de 1921.—O secretario geral.	
184.	Papel liso para machina em meias folhas, resma..	85500			
185.	Papel sem pauta para minutas 4 kilos, resma.....	195500			
186.	Papel sem pauta para minutas 6 kilos, resma.....	275000			
187.	Papel sem pauta para minutas em meias folhas, resma.....	145500			
188.	Papel com pauta para minuta e informação, 4 kilos, resma.....	205500			

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 12 do mez de maio vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 30 cavallos de sella espeoiaes para montaria de officiaes.

Os cavallos deverão ser mansos e saos, de pellos escuros, de cinco a sete annos de idade, de 1m,52 de altura no minimo, contados da cernelha ao sólo e sem defeitos.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente accetios depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante geral, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saúde, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor.

Tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque, que forem necessarias.

A entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço máximo de cada cavallo, 600\$000.

As propostas deverão ser entregues em envoltorio fechado e lacrado, em quatro vias e todas devidamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$ em moeda corrente, na Contadoria, na forma do art. 426, do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quitas com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio.

O proponente accetio fará na mesma contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem

os concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta Intendencia Geral.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 22 de abril de 1921. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel, director.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.819, de 30 de agosto de 1920, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) laureados no curso de violoncello com o primeiro ou segundo premio, medalha de ouro ou prata, no concurso a que se refere o capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violoncello a premio de viagem que se vai realizar, não se attenderá a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 236 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das Suites de J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, Fantasia, Fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução de mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril de 1921. — O secretario, Arthur Talentino da Costa.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria se declara que tendo D. Anna Junqueira Garcia e out. os requerido a transferencia do seis alqueires de terra fofreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no logar denominado «Serra da Viuva», municipio de Pirahy, do Estado do Rio de Janeiro, out'ora pertencente a Manoel In: da Silveira, são conviados os que tiverem reclamação ou opposição a fazer a referida transferencia a apresentala no prazo de 30 dias a contar desta data.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 29 de abril de 1921. — O sub-director, Audelino Corrêa. (2.416)

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressio e brochura de 2.000 boletins de 200 paginas, no prazo maximo de 15 dias, pelo preço de 4:500\$, e que essa encomenda será dada á firma alludida se, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 6 do maio de 1921. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, 2º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE

Sellagem dos stocks

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, uma vez publicado no Diario Oficial o deferimento dos pedidos de formulas de isenção, fica marcado o prazo de tres (3) dias para o seu recebimento, devendo a applicação das mesmas aos productos estar ultimada dentro de dez (10) dias, a contar da entrega.

Terceira Sub-directoria, 4 do maio de 1921. — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem dos "stocks"

De ordem do Sr. director faço publico que as formulas de licençação a que se refere o edital desta sub-directoria de 9 de março proximo findo, serão entregues na Thesouraria do Sello desta recebedoria, aos commerciantes ou a seus representantes devidamente habilitados, no periodo de 26 de abril corrente a 10 de maio proximo vindouro.

Chamo, outrossim, a attenção de todos os interessados para o referido edital, que se acha affixado em diversos pontos desta repartição e tem sido publicado diariamente no *Diario Official*.

Teceira Sub-directoria, 22 de abril de 1921.
— O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Lloyd Brasileiro

PATRIMONIO NACIONAL

Edital de concorrência para venda do vapor "Aymoré"

De ordem da commissão de liquidação do activo e passivo do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), faço publico que, até o dia 16 de maio deste anno, às 3 horas do tarde, serão recebidas nesta secretaria, em envolveres devidamente fechados, propostas para compra do casco, machinas e arcos-órios existentes a bordo do vapor *Aymoré*, e calhado no lugar denominado Ponta do Ribicirão, no canal de S. Sebastião.

O *Aymoré* acha-se afundado totalmente na popa, estando a prôa levantada até á altura do seis pés de agua.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes ou sêde do estabelecimento commercial, preço de aquisição, tempo e forma de pagamento, serão abas nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço e vantagens offerecer.

Nenhuma proposta será aceita sem que tenha o proponente feito, na Thesouraria do Lloyd Brasileiro, a caução de um conto de réis, para garantia da ultimação da compra e venda, revertendo em favor do mesmo Lloyd a prestação do proponente que, aceita sua proposta, deixar de assignar a escriptura dentro de 10 dias, contados da data do aviso da aceitação.

A commissão reserva-se o direito de annular esta concorrência, si nenhuma das propostas offerecer vantagem; a seu juizo, sem direito a nenhuma indemnização por parte dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1921. — *Alfredo Pinto Guimarães*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspeccoria de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 20\$000 da estampa 12^a;
Notas de 50\$000 das estampas 11^a e 12^a;
Notas de 100\$000 das estampas 11^a, 12^a e 13^a;
Notas de 200\$000 da estampa 12^a;
Notas de 500\$000 da estampa 9^a e 11^a.
Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, *F. Chagas Cabão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. Velloso & Comp. proprietarios do periodico *Nossa Terra* a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação que deram a 41.832 kilos de papel de macha livre de direitos em 1919, sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 7 de maio de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Romney*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 2—Borracha—WSMC: 2 volumes de ferro ns. 1/2, avariados.

Idem: 1 caixa n. 3, idem.

FGEM: 42 caixas de papelão, idem.

LM—L: 1 caixa, idem.

B-56-S 20 engr. lidos, idem.

R-16.046: 3 caixas ns. 8, 3 e 2, idem.

FGEM: 31 ditas com diversos numeros, idem.

Fontes: 1 dita n. 5, idem.

Gaz-2.173: 1 barrica n. 5, idem.

Idem-2.255: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

IRBB: 1 dita n. 1, avariada.

JT&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JM de FC: 10 ditas com diversos numeros, idem idem.

José da Silva Araujo: 2 ditas sem numeros, avariadas.

J. Tavares: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

KNY: 1 dita n. 2, avariada.

AA-Swingle & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

BOX-1.103-CCVE-D-1.969: 2 ditas sem numeros, idem.

Casa Pratt: 7 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

CE: 1 dita n. 408, idem idem.

Armazem n. 2 — Conteville: 4 caixas de diversos numeros, avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, repregadas.

CVI: 3 ditas, idem, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 203 e 184, repregadas e avariadas.

EL: 1 dita n. 150.006, avariada.

FGEM: 24 caixas de papelão de diversos numeros, com falta e avariadas.

N—K—Y: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Legoy: 1 dita n. 6, idem.

LMFC: 1 barrica n. 26, idem.

MB: 1 caixa n. 15, avariada.

W-117—P—C: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

OL&C: 3 engr. lidos de diversos numeros, idem.

R-16.046: 3 caixas, idem, avariadas.

R-15.754: 1 caixa de papelão n. 233, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

1 STOCK—K: 1 dita n. 19, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.003.001, repregada e avariada.

Silva Araujo: 2 saccos ns. 6 e 1, avariados.

SV—Pedro: 1 caixa n. 500, repregada e avariada.

W—CPME—1.145: 1 dita n. 34.717, avariada.

W—BCB—1.151: 1 engr. lido n. 40.879, idem.

W—MAC—1.155: 1 caixa n. 291.902, idem.

Idem: 1 dita n. 291.693, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 291.965, idem.

W—BCB—1.151: 1 engr. lido n. 40.880, idem.

W&W—1.264: 1 dito n. 33.388, idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3—America Embarry: 1 caixa sem numero, repregada.

CBEE: 1 dita n. 8.037, idem.

US&C—FS: 9 ditas de diversos numeros, idem.

H&C—100: 1 caixa n. 1, repregada.

H&C—281: 1 dita n. 32, idem.

HS&C—SF: 1 dita n. 661, idem.

Vapor italiano, *Ausaldo San Giorgio IV*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 3—A—P—&—2.609—C: 23 pedras marmoreas, quebradas.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em março de 1921:

Armazem n. 4 — AAC: 2 peças de louça, quebradas.

BF&F: 1 caixa n. 1.239, repregada.

Caiger: 2 peças de louça, quebradas.

Dale: 1 dita, idem.

EF—B—H: 1 barrica, repregada.

GW: 1 caixa n. 4, idem.

GPC: 1 peça de louça, quebrada.

JB: 1 caixa n. 7.355, repregada e avariada.

MAC: 1 peça de louça, quebrada.

C—C—W: 1 dita, idem.

Vapor francez *Amiral Troud*, atracado em março de 1921:

AK&C: 1 caixa n. 7.004, repregada e avariada.

AN: 1 dita n. 14.001, idem.

AJ—1.064: 1 dita n. 5, molhada e avariada.

A—K—C: 1 dita n. 52, avariada.

Idem: 6 ditas, repregadas e avariadas.

RD: 1 dita n. 314, idem.

Drasco: 2 ditas ns. 106 e 102, idem.

ECL: 2 ditas ns. 1.071/128 e 1.071/133, idem.

ES: 1 dita n. 8, idem.

EPF: 10 quartolas ns. 1.955/64, vasando.

FACC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FR: 1 dita sem numero, idem.

FVII: 1 dita n. 41.998, idem.

Armazem n. 4—H&C—Bahia: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

JN 2.918: 1 dita n. 8, idem e molhada.

JJ: 1 dita n. 7.593 A, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.593, molhada e avariada.

JBA: 20 ditas de diversos, numeros repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem e molhadas.

LHF&C: 1 barrica n. 967, avariada.

McM: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Merino: 4 ditas idem, idem idem.

M&C—2.090 Macció: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

MHC—Bahia: 1 dita n. 370, idem idem.

H—21—B: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 23 ditas, avariadas.

H—23—B: 54 ditas idem, idem.

R—7.907—K: 74 fardos idem, idem.

OR: 1 caixa n. 108, repregada e avariada.

Idem : 3 ditas de diversos numeros, molhadas e avariadas.

B C—P—D B: 1 dita n. 434, repregada e avariada.

RT : 1 dita n. 704, idem idem.

Tra eba : 1 dita n. 4.270, avariada.

Vapor *Glendevon*, atracado em 24 de março de 1921 :

Armazem n. 5—Conteville : 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

DIA—A : 1 dita n. 267, idem idem.

FIBB : 2 ditas ns. 21, avariadas.

FM&M : 1 encapado n. 3.695, avariado.

GAZ—2.183 : 2 pacotes ns. 1 e 13, rotos.

Idem—2.170 : 1 caixa sem numero, rota.

Goodyear : 3 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

JR : 2 ditas ns. 49 e 54, idem idem.

MB&C : 2 ditas C. 255, idem idem.

Armazem n. 5 — Mollo Sampaio: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

ODC : 1 dita n. 233, idem.

PL & C: 1 dita sem numero, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.

R—16.351 : 1 dita n. 10, idem.

SM&C—Cable 3 : 1 dita sem numero, idem.

SJBO—623 : 1 dita n. 7, idem.

CNCN—214 : 2 ditas ns. 10 e 11, avariadas.

TFF : 1 dita n. 508, idem.

GOODYEAR : 1 bobina, n. 2.793, idem.

Vapor *Monticello*, atracado em 16 de março de 1921 :

Arma em n. 5—JP : 2 fardos ns. 23 e 22, rotos e avariados.

LWC : 1 caixa n. 4.758, repregada e avariada.

NZV : 1 dita n. 24.542 A/14, idem.

Peltz : 1 dita n. 10.547, idem.

RC : 1 dita n. 39.371, idem.

Idem : 1 dita n. 4.854, idem.

Idem : 1 dita n. 4.212.

Stephen Schacher : 1 dita n. 677, idem.

HBJB—778 : 1 fardo n. 627, idem.

Idem : 1 dito n. 630, idem.

AEG : 4 caixa n. 325.033, idem.

Idem—MH : 1 dita n. 90.403, idem.

C : 1 dita n. 603, idem.

CPC : 1 dita n. 1.4, idem.

Dr. HL : 1 dita n. 27.615, idem.

Idem : 1 dita n. 27.634, idem.

Idem : 1 dita n. 27.650, idem.

Idem : 1 dita n. 27.645, idem.

Idem : 1 dita n. 27.653, idem.

EH : 1 caixa n. 1.242, repregada e avariada.

GTTVA : 1 fardo n. 60, idem, idem.

HSSC : 1 caixa n. 7.439, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 7.437, idem, idem.

HRE : 2 ditas ns. 1 e 9, idem, idem.

Idem : 6 ditas, numeros diversos, idem, idem.

HEC : 2 ditas ns. 2 e 321, idem, idem.

JV—EUS—67.231/815 : 3 ditas ns. 202, 206 e 207, avariadas.

Vapor americano *Sundance*, atracado em 24 de março de 1921 :

Armazem n. 6 — BDC : 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

Idem : 2 caixas ns. 1 e 11, idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 10 de março de 1921 :

Armazem n. 6 — ABC : 3 caixas, diversos numeros, avariadas.

CBWSM : 2 caixas ns. 30 e 49, idem.

CI : 4 dita n. 4.559, idem.

DRA : 1 dita n. 1, idem.

GR&B : 1 barrica n. 85, idem.

P—L—C : 1 dita n. 243, repregada e avariada.

L&I : 1 dita n. 8.062, avariada.

MG : 2 ditas ns. 1 e 10, idem.

Ri—mo—vo : 1 caixa n. 2.110, idem.

OP : 1 dita n. 2, idem.

RFM : 1 dita n. 1.018, idem.

RWC—CFTSC : 1 dita n. 237, idem.

SSRB : 1 dita n. 4, idem.

WGLB—E&CO : 1 fardo n. 25, roto.

AAC : 2 caixas ns. 6.143 e 6.140, repregada e avariada.

B&M : 4 dita n. 15, idem, idem.

CCI : 2 ditas ns. 99 e 110, idem, idem.

EDX : 1 dita n. 6, idem.

Armazem n. 6—1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Cometa—FRS : 1 dita n. 38, idem.

R 3 : 2 ditas ns. 1.610 e 1.611, idem.

SCB : 1 barrica n. 4.131, idem.

W : 1 caixa n. 226, idem.

WGLB—E&CO : 5 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em 21 de março de 1921 :

Armazem n. 7—A&G : 17 caixas sem numero, avariadas.

JCMC : 100 ditas idem, idem.

C—M—C : 16 engrachados, idem.

AASP : 2 barricas ns. 795 e 813, idem.

CRC : 1 dita n. 1.032, idem.

Casa Garibaldi : 13 caixas com diversos numeros, idem.

Casa Cruz : 1 dita n. 4.824, idem.

FJ : 1 barrica n. 631, repregada e avariada.

J A A : 2 ditas ns. 1.583 e 1.578, avariadas.

K—C : 1 caixa n. 3.058, repregada e avariada.

LANCAO : 1 barrica n. 744, avariada.

MRS : 1 caixa n. 5.004, idem.

H L C : 5 ditas com diversos numeros, idem.

SSC : 7 ditas idem, idem.

Vapor *Italia*, atracado em março de 1921 :

Armazem n. 8—AAC : 25 barricas sem numero, quebradas e com faltas.

H—B : 26 ditas idem, idem.

LBC : 24 ditas idem, idem.

MRC : 25 ditas idem, idem.

H—B : 1 dita idem, idem.

AAC : 1 dita idem, idem.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em março de 1921 :

HMC : 31 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

OLSC : 56 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

LA : 3 caixas ns. 1.005, 1.007 e 1.008, idem.

JSC—640 : 1 dita n. 111, idem.

MB : 1 dita n. 759, idem.

OF : 1 dita n. 101, idem.

PAC—643 : 1 dita n. 102, idem.

RNC : 9 fardos com diversos numeros, avariados.

SRM : 1 caixa n. 31, repregada.

AG : 1 dita sem numero, idem.

CLC : 8 ditas com diversos numeros idem.

CSC—614 : 1 dita n. 105, idem.

CCC : 1 fardo sem numero, idem.

DL : 1 caixa n. 8.789, repregada e avariada.

EB : 10 caixas com diversos numeros, idem.

ED—8.523 : 14 ditas idem, idem.

GMFV : 2 ditas ns. 969 e 967, idem.

IM : 6 ditas com diversos numeros, idem.

IA : 1 dita n. 1.005, idem.

Vapor *Hollandez Amstelland*, atracado em março de 1921 :

Armazem n. 10 — FF—116—C—576—S : 10 fardos avariados.

Vapor inglez *Canadian Victor*, atracado em março de 1921 :

Armazem n. 10 — A Noite : 1 bobina sem numero, idem.

GM—HRC : 3 caixas com diversos numeros, idem.

CDB : 8 ditas idem, idem.

Vapor americano *Rermanshak*, entrado em 23 de março de 1921 :

Armazem n. 15 — AWC : 1 peça de ferro sem numero, quebrada.

HSC : 1 caixa n. 47.456, avariada.

HSC—TA—14.700 : 1 dita n. 2, idem.

Idem : 1 engrachado n. 5, idem.

C—C 100—B : 23 caixas sem numero, idem. Armazem n. 15. — WD—MILLPERT&C. : 2 engrachados ns. 30.056 e 30.040, avariados.

Idem : 2 caixas ns. 30.056 e 30.060 idem. Idem : 2 rolas de ferro ns. 30.060/3.4 idem.

Idem : 2 amarrados de ferro ns. 30.060/2 e 30.057/3, idem.

Idem : 2 rodas de ferro us. 30.057/3.4 idem.

B—D—36—C—B : 1 caixa n. 24, idem.

PICHC : 2 ditas ns. 405 e 405 repregadas.

Idem : 1 dita n. 402, avariada.

Idem : 2 ditas ns. 407 e 403 repregadas e avariadas.

Pigo : 15 ditas ns. diversos, idem.

RT : 2 ditas ns. 742 e 739, idem.

Ricardo M. Zeizing : 1 dita sem numero, idem.

RJ : 1 dita n. 2.727, idem.

S : 3 barris ns. diversos, repregados e avariados.

Idem : 1 dito n. 235, avariado.

SAC—R : 1 barrica n. 24, repregada e avariada.

Idem : 2 ditas ns. 25 e 23, avariadas.

S—H—S : 1 caixa n. 1, idem.

AM : 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

FC&C : 1 dita n. 101, repregada e avariada.

FL&C : 1 dita n. 3, idem idem.

FB&C : 1 dita n. 5.190, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.187 e 5.189, avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 5.185 e 5.186, idem.

GW—136 : 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

HB : 1 dita n. 16.039, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 16.042, avariada.

Holsudan : 1 dita n. 6, idem.

KS : 1 dita n. 2.231, repregada e avariada.

KS : 1 caixa n. 2.228, avariada.

Idem : 6 ditas diversos numeros, repregadas.

M : 2 ditas ns. 661/2, idem.

GCR—100—2 ditas ns. 1.234 e 1.211, idem.

HOCB—44 : 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 5.829, avariada.

SE—13 : 1 dita n. 77, repregada.

AEGB—35 : 1 dita n. 203, repregada e avariada.

AGC : 4 ditas diversos numeros, idem idem.

LH—AC : 1 fardo n. 3, avariado.

AFG : 1 caixa n. 286.147, idem.

AS : 1 dita n. 109, idem.

CPME : 13 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CD : 1 dita n. 53.846, idem.

CF&C : 3 ditas diversos numeros, idem.

Costa—CFC : 1 dita n. 27, repregada e avariada.

HCPT—L : 10 rolos de arame sem numero, avariados.

CR : 6 caixas diversos numeros, avariadas.

CL&C : 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FL&C : 1 dito n. 2, idem idem.

Vapor *Ruy Barbosa*, atracado em março de 1921 :

Armazem externo A—Sem marca : 30 saccos rotos e avariados.

Idem : 838 ditos rotos e molhados.

HRC : 1 caixa, repregada, avariada.

Sem marca : 60 saccos, rotos e avariados.

Idem : 60 ditos, idem idem.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em março de 1921 :

Armazem externo A—Corte Real : 13 caixas repregadas e avariadas.

Dias Almeida & C : 13 quintos, vazando.

Torres : 7 ditos, idem.

Torres : 1 quinto, vazio.

ATC : 14 ditos, vazando.

ATC: 2 ditos, vasio.
 Henriquê Santos: 7 ditos, vasando.
 CMC: 9 ditos, idem.
 Simões: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 JAB: 5 ditos, vasando.
 JAB: 1 dito, vasio.
 GCC: 9 ditos, vasando.
 Gonçalves Caldeiro: 8 ditos, idem.
 Torres—Mariano: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 Torres: 13 ditos, idem idem.
 TB&C: 5 ditos, idem idem.
 Torres: 2 ditos, idem idem.
 União—Curitiba: 2 ditos, idem idem.
 Idem—Adriano: 11 dita, idem idem.
 Idem—Q: 3 ditos, idem idem.
 Corte Real: 1 dita, idem idem.
 C—M—C: 2 ditos, idem idem.
 FM&C—Adriano: 1 dita, idem idem.
 FM&C—Q: 5 ditos, idem idem.
 MS&C: 9 ditos, idem idem.
 PB&S: 15 ditos, idem idem.
 Robe Cruz: 2 ditos, idem idem.
 Thomé: 8 ditos, idem idem.
 ATC: 4 quintos, vasando.
 Dias Almeida: 2 ditos, idem.
 Henriquê Santos: 1 dito, idem.
 J.A.V.: 7 ditos, idem.
 JAV: 1 dito, vasio.
 Simões: 7 ditos, vasando.
 EMC: 1 dito, idem.
 Gonçalves Caldeira: 3 ditos, idem.

Vapor inglês *urillo*, atracado em março de 1921:

Armazem externo C—CR ancora C: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Afandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. de B. Bhering.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir de Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Municipal n. 21, na conformidade do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte:

Nomenclatura — Quantidade — Preço total

Transformador «Packard» de 200 K.V.A., triphasico, 50 ciclos, 6.600/220/110 volts, completo, inclusive o oleo necessario, por..... 48:000\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro 21 de maio de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir de Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Municipal n. 19, na conformidade do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte:

Nomenclatura — Preço total

Bomba para serviço de distribuição de agua, com capacidade de 12 gallões, trabalhando com um motor de um cavallo (1 H. P.), e respectiva instalação, por..... 2:950\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vae adquirir da The Gourcock Ropework Export Co Ltd., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Marco n. 119, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade—Nomenclatura—Preço da unidade

5.000 metros de lona impermeavel, nacional, n. 1, de um metro de largura, metro..... 7\$890

5.000 metros de lona impermeavel, nacional, n. 7, de um metro de largura, metro..... 6\$800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da Rudolf Heins, estabelecidos nesta Capital á rua Sete de Setembro n. 73, 1º andar, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade—Nomenclatura—Preço da unidade

10 binóculos Goerz 6×30 (Silvamt), com micrometro, um..... 340\$000

1 binoculo Schuetz Heliolith 8×, idem..... 280\$000

10 binoculos Schuetz Heliolith 6× um..... 260\$000

7 binoculos para signaleiro Galilei, um..... 75\$000

2 binoculos Uranus 6×, um..... 300\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.—Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar e pede preços para o fornecimento ao Ministerio da Marinha dos artigos abaixo declarados:

Nomenclatura e Quantidade

Magneto Siemens, alta tensão, tipo S. M; 4..... 1

Cabo electrico para motor de explosão. 25

Chaves bi-polares de 1 direcção para 5 ampères..... 20

Chaves bi-polares de 2 direcções para 5 ampères..... 10

Chaves mono-polares de 1 direcção para 5 ampères..... 5

Chaves mono-polares de 2 direcções para 5 ampères..... 5

Fita para Morse, discos..... 50

Fio para phone, conforme a amostra, metros..... 200

Lampadas de segurança, 110 volts, para estação, tipo Marconi..... 100

Lampadas de synthonia para estação, tipo Marconi..... 150

Pilhas seccas, tipo Siemens..... 200

Contacto de platina para bobina, tipo Marconi, jogos..... 10

Interruptores bi-polares de 30 a 50 ampères..... 6

Voltmetro portatil para bateria até 25 volts mais ou menos..... 15

Apparelhos de Siemens & Halske A. G.

Posto de Wheatstone n. 16.988, completa..... 1

Galvanometro Universal de precisão n. 17.040..... 1

Resistencias auxiliares para o mesmo galvanometro n. 16.043 a 16.048 e as de n. 16.930 a 17.042..... 8

Resistencias de precisão n. 16.923, caixa completa..... 1

Con lansa for-padrão, completo, numero 16.938..... 1

Apparelhos da Weston

Standard voltmetro, modelo n. 1, triple range (Resection)..... 1

Standard ametro, modelo n. 1, multiplice range (Hevano)..... 1

Voltmetro (duplex) — (Disparted)..... 1

Miliametro, modelo n. 254 (Verdegas)..... 1

Electrodynamometro, modelo n. 323..... 1

Bateria de acumuladores com 15 elementos, capacidade de 60 a 80 ampères, regime de descarga normal. Os elementos não devem precisar solda nas ligações entre si, baterias..... 10

Bateria isoladores de porcellana para antena, de 80 centimetros de comprimento, tipo Marconi..... 50

Manilhas de ferro galvanizado de 20 m/m de abertura e 45 m/m de comprimento..... 144

Sapatilhas de ferro galvanizado de 20 m/m de abertura e 45 m/m de comprimento..... 144

Isoladores de porcellana n. 165..... 21

Isoladores de porcellana n. 157..... 24

Isoladores n. 4.507..... 50

Isoladores n. 4.518..... 100

Fio de cobre magneto de 55/100 m/m com isolamento duplo de seda e revestimento duplo de seda, conforme a amostra, kilos..... 3

Velas Poignon..... 12

Tela de arame galvanizada de 18 a 20 com malhas de 0,020 e 0,025, metros..... 130

Fita de seda, lisa, branca, de 6 m/m de largura para isolamento, em peças de 12 metros, peças..... 10

Massa para soldar, kilos..... 5

Metal patente pikel, kilos..... 20

Motor electrico de 3 H.P.C.A., triphasico, 220 V e 60 Cycles, um..... 1

As propostas deverão ser apresentadas por escripto, em duas vias, uma das quaes sellada, até o dia 16 do corrente mez, sendo os preços expressos em algarismo e por extenso.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Uruguay, Rio da Prata, Bahia do Maldonado — Recolocação da boia do banco da Ilha Gorrili — Nova posição

Aviso — Avisa-se aos navegantes que a boia que assignala o banco de Gorrili, na bahia de Maldonado e que, em consequencia de um temoral havia desaparecido de sua posição, foi recolocada.

Caracteristicos: Luz encarnada com relampagos.

Visibilidade — 8.7 Em. (4,7 milhas maritimas).

Altura focal — 250.

Cór — Pintado de encarnado.

Posição — Aos 340° (20° NW) e á 6213° do pharol da Ponta de Este.

Sonda — 7m a zero (baixa-mar).

Cartas — Inglesas affectadas 2544 e 548.

8. Abilio Antonio- dos Santos Carvalho.
9. Ab'io Augusto Ferreira.
10. Abilio Baptista Reis.
11. Accacio Mathias.
12. Accurino Ribeiro Loreto.
13. Adalberto dos Reis Castro.
14. Adalberto Soares.
15. Adamastor René Goyot.
16. Adclino Gonçalves.

47. Adelino Moura.
48. Adhemar Guimarães.
49. Adolpho Pereira Nobrega.
50. Adriano Francisco.
51. Affonso Coelho da Silva.
52. Affonso Freitas Guimarães.
53. Affonso Motta Pacheco.
54. Affonso Pacheco do Amaral.
55. Affonso Schettino.
56. Alfredo Alvaro Dias.
57. Alfredo Agostinho Santiago.
58. Alfredo de Castro Rodrigues.
59. Alfredo Ferreira Brito.
60. Alfredo Ferreira Carneiro.
61. Alfredo Rodrigues Teixeira.
62. Aginaldo Cardoso.
63. Albano Pereira Caldas.
64. Alberto de Araujo Silva.
65. Alberto de Azevedo Coutinho.
66. Alberto Barboza.
67. Alberto Caraco.
68. Alberto de Carvalho.
69. Alberto Costa.
70. Alberto Dewetté de Araujo Silva.
71. Alberto Ferreira da Silva.
72. Alberto Fendt.
73. Alberto Fievet.
74. Alberto Hermínio Teixeira Coelho.
75. Alberto Lima.
76. Alberto Machado.
77. Alberto Pinto.
78. Alcides Pereira.
79. Alencar de Oliveira Pires.
80. Alexandre Dutra Borges.
81. Alexandre Jacome Cesar.
82. Alfageme Augusto de Almeida.
83. Alípio Augusto Fernandes.
84. Alípio Cardoso.
85. Alípio Pinto da Fonseca.
86. Alípio Roma do Mello.
87. Altamiro Ferreira dos Santos Souza.
88. Alvaro Affonso Pinto.
89. Alvaro Antonio da Silva.
90. Alvaro Borges.
91. Alvaro Brites de Figueiredo.
92. Alvaro Côrtes.
93. Alvaro Faria Carvalho.
94. Alvaro Ferreira da Costa.
95. Alvaro Ferreira do Couto.
96. Alvaro Ferreira Lima.
97. Alvaro Garcia.
98. Alvaro Gonçalves.
99. Alvaro Joaquim Pinto da Fonseca.
100. Alvaro Placido Camposana.
101. Alvaro de Rosario Silva.
102. Alvaro Ramos da Silva.
103. Alvaro da Silva.
104. Alvaro Thomaz.
105. Alvaro Videira.
106. Amadeu Camerino.
107. Amancio Bayma de Souza.
108. Amancio Novaes.
109. Americo Moreira.
110. Americo Pedro da Fonseca.
111. Anastor Ferreira.
112. Anchieta Scherli.
113. André Bergada.
114. André Escovado Cortez.
115. André Gonçalves Diniz.
116. Anzelico Pedrotti.
117. Angela Bezerra Casção.
118. Agenor da Silva Rodrigues.
119. Anísio Ferreira Baptista.
120. Anílo Lilo.
121. Annibal de Oliveira.
122. Anselmo Albuquerque.
123. Anselmo Alves Pereira.
124. Antenor Alves Carneiro.
125. Antenor Corrêa de Souza.
126. Antenor Manoel da Cruz.
127. Antenor Salvaterra Dutra.
128. Antenor Silva.
129. Antonio Agrippino de Souza.
130. Antonio de Abreu.
131. Antonio Alves.
132. Antonio Alves de Magalhães.
133. Antonio Augusto da Silva.
134. Antonio Borges Pereira.
135. Antonio Carlos.
136. Antonio da Costa Oliveira.
137. Antonio da Costa Sobrinho.
138. Antonio Crescente.
139. Antonio da Cunha Soares.
140. Antonio Felipe.
141. Antonio Fernandes.
142. Antonio Fernandês Louzada.
143. Antonio Gomes Pereira.
144. Antonio Joaquim Menckorvo.
145. Antonio José Carrasco.
146. Antonio José Valente.
147. Antonio Lagos.
148. Antonio Machado Linhares.
149. Antonio de Magalhães.
150. Antonio Marques de Souza.
151. Antonio Moreira dos Santos.
152. Antonio Neuchans.
153. Antonio Pereira de Souza.
154. Antonio de Pico Vasques.
155. Antonio Pinto.
156. Antonio Portella.
157. Antonio Riga.
158. Antonio da Rosa.
159. Antonio de Sá.
160. Antonio de Sá Machado.
161. Antonio dos Santos.
162. Antonio Soares de Azevedo.
163. Antonio de Souza.
164. Antonio Teixeira Lima dos Santos.
165. Apolinário da Silveira.
166. Ariano Affonso Neves.
167. Ariano Soares.
168. Aristeu André de Souza.
169. Ariston Martignone.
170. Aristoteles Fontes Vinhartt.
171. Arlindo Nôtes Dias.
172. Arlindo da Rocha Carneiro.
173. Armando de Arambipe Santos.
174. Armando Cavido da Silva.
175. Armando Coman.
176. Armando Gonçalves Grinho.
177. Armando Joaquim Brandão.
178. Armando de Souza.
179. Armando Teixeira Carozo.
180. Armando Joaquim Rodrigues.
181. Armenio José de Araujo.
182. Arnaldo Costa.
183. Arnaldo de Oliveira.
184. Arnaldo Vieira de Almeida.
185. Arthur August. Barboza.
186. Arthur Castello Branco Filho.
187. Arthur Hornogence Dutra.
188. Alvaro Moreira Nolla.
189. Arthur Serano.
190. Arthur da Silva Gomes.
191. Arthur Telles de Menezes.
192. Ary de Oliveira Salles.
193. Astrogildo Rodrigues Mello.
194. Augusto Abreu.
195. Augusto Eduardo Banha.
196. Augusto Gnesio dos Santos.
197. Augusto Mello Carvalho.
198. Augusto Mendes.
199. Augusto Rosa da Silva.
200. Augusto Souza Couto.
201. Augusto Teixeira.
202. Aulo Moreira.
203. Aurelio Reis.
204. Aurilio Rodrigues Cunha.
205. Avelino da Silva Machado.
206. Baptista Vasques.
207. Benedito da Costa Vasques.
208. Belmiro Torres.
209. Benito Garcia.
210. Benjamin Augusto de Miranda.
211. Benjamin Madeira Frias.
212. Bernardino Soares dos Santos.
213. Bernardo Loureiro.
214. Braz Birtencourt Ferreira Pinto.
215. Cadino Fausto de Souza.
216. Caetano Provensano.
217. Camarino Teixeira.
218. Camillo Malice.
219. Camillo Pimenta.
220. Carlos Alberto Gomes Brandão.
221. Carlos Baptista.
222. Carlos Bazzella.
223. Carlos Bibiano de Mattos.
224. Carlos Campos.
225. Carlos de Carvalho.
226. Carlos José de Oliveira.
227. Carlos Luiz Ribeiro.
228. Carlos Mathias Araujo.
229. Carlos Mendes.
230. Carlos Meneses.
231. Carlos Mendes Marcellino.
232. Carlos Moraes Desbrusses.
233. Carlos Motta.
234. Carlos Nunes de Oliveira.
235. Carlos Soares Filho.
236. Carlos Soares dos Santos.
237. Carlos Teixeira.
238. Cargeno Colano.
239. Celestino Valente.
240. Celso Hernani Pinto.
241. Cesario Gama.
242. Christovão Coelho do Amaral.
243. Cidolino Rodrigues.
244. Cláudio da Cruz.
245. Cláudio Ignácio Botelho.
246. Cláudio da Monte Baptista.
247. Clemente Campos.
248. Clemente Ferreira Campos.
249. Clodoaldo Coutinho.
250. Clovis dos Santos Bicalho.
251. Coralino Bonventura.
252. Custódio Mello de Carvalho.
253. Cyro de Alencar.
254. Dalton Pinto de Miranda.
255. Daniel José de Souza.
256. Damião Lopes Dias.
257. Daniel Manoel de Lacorda.
258. Daniel Prisco de Araujo.
259. Daniel Rosa de Oliveira.
260. Dario Ferreira.
261. David José Reitor.
262. Dewetté Couto Teixeira.
263. Diamantino Pais Cabral.
264. Dionísio Palli.
265. Domingos Augusto.
266. Domingos Augusto de Jesus.
267. Domingos Práximo de Macedo.
268. Domingos Ferreira.
269. Domingos Gomes de Figueiredo Junior.
270. Domingos João.
271. Domingos Manoel Vaz.
272. Domingos Pires da Silva.
273. Domingos Retto.
274. Domingos dos Santos.
275. Domingos Vieira.
276. Durval Carvalho.
277. Eduardo Augusto Pimentel.
278. Dutra José de Souza.
279. Edgard Francisco Dutra.
280. Edgardo de Rago Viveiros.
281. Edmundo Bernardo da Silva.
282. Edmundo Muniz Githay.
283. Edmundo de Oliveira.
284. Eduardo José da Cunha.
285. Eduardo Lopes da Rosa.
286. Eduardo Marques.
287. Eduardo Pinto da Silva.
288. Elydio Ricardo Vallas.
289. Egberto Augusto Gouvêa.
290. Eleuterio Ferreira Muche.
291. Eliseio dos Santos.
292. Elydio José Pestana de Vasconcelos.
293. Emilio Carlos da Cruz.
294. Emilio Padraia Martins.
295. Epifanio Junior Malaquias.
296. Ernani Ferreira da Silva.
297. Ernani Goldschmidt.
298. Ernani Sanny.
299. Ernani da Silva.
300. Erneso de Freitas.
301. Eustáquio Francisco.
302. Flore Panto.
303. Eugenio Barré.
304. Eugenio Juliaelli.
305. Euridico Moreira da Silva.
306. Eugenio Nunes.
307. Eugenio de Souza Pereira.

278. Eurico Dornella de Barros.
279. Euryles Antonio dos Santos.
280. Eveltrudes Thureza da Cunha.
281. Everaldo Luiz Lopes.
282. Ezequiel José de Souza.
283. Fabio Antonio de Medeiros.
284. Fausto José de Medeiros.
285. Fausto Faria.
286. Felício Dias.
287. Fenelon José Ferreira.
288. Fernando Dilascei da Carvalho.
289. Fernando Moralles Cutrera.
290. Firmiano Antonio da Silva.
291. Flício Zaccarias de Vasconcellos.
292. Floriano Albano da Silveira.
293. Floriano de Souza.
294. Floriano de Souza e Silva.
295. Fortunato José dos Santos.
296. Francisco Antonio da Silva.
297. Francisco Antonio da Souza.
298. Francisco Gomes da Cunha Junior.
299. Francisco Lagostraz.
300. Francisco Legnessé.
301. Francisco Lopes Ramos.
302. Francisco Manoel Cardoso.
303. Francisco Nunes da Silva.
304. Francisco Perise.
305. Francisco Rodrigues Cunha.
306. Francisco Silveira do Amaral.
307. Francisco Siqueiros.
308. Francisco Xavier.
309. Franklin Gonçalves Ferreira.
310. Fredesmo Rodrigues de Mattos.
311. Gêrson Fernandes.
312. Gabriel Machado Miranda Filho.
313. Gabriel Manoel Pinheiro.
314. Gaspar Bernarques Gallinha.
315. Gaspar Gomes Pimenta.
316. Gastão Nunes Lemos.
317. Gaudêncio Joaquim dos Santos.
318. Germano Rodrigues Pereira.
319. Gilberto de Freitas Guimarães.
320. Glycerio Brito de Oliveira.
321. Gostardo Esteves Natividade.
322. Guilherme Gimenes Bueno.
323. Gustavo Viana.
324. Heitor de Carvalho.
325. Henrique Erick Pedersen.
326. Henrique Teixeira da Silva Corrêa.
327. Henrique Barbosa.
328. Henrique do Carmo.
329. Herculanio Barbosa Mello.
330. Hermes Cavallanti.
331. Heraldo de Oliveira Lima.
332. Hildebrando Dizio dos Santos.
333. Hilvo Moreira da Luz.
334. Horacio da Silva Cabral.
335. Humberto Antonio Ferreira.
336. Humberto Pelosi.
337. Humberto Raymundo.
338. Humberto Santos.
339. Hyacin Pedretti.
340. Hyacin Rodrigues Coelho.
341. Ignacio Antonio Bustamanti.
342. Inygio Antonio de Castro.
343. Irineu Gomes Ferreira.
344. Isaac dos Santos.
345. Isaac Benfor Soixas.
346. Ismael Francisco.
347. Ivo da Silva Martins.
348. Izidoro Sautiano Barbosa.
349. Jacinto Gregorio de Oliveira.
350. Janntho José Dias.
351. Jacques Abraham Bendayen.
352. Jayme de Almeida.
353. Jayme Fernandes Martins.
354. Jayme Nogueira.
355. Jayme Pinheiro.
356. Jayme Vieira Mattos.
357. Jayme Vieira da Silva.
358. Jeronymo Paes.
359. João Alberto.
360. João de Almeida.
361. João Antonio Rodrigues Velho.
362. João de Azevedo.
363. João Baptista.
364. João Baptista Junior.
365. João Baptista Teixeira.
366. João Cabral de Jesus.
367. João Casanova.
368. João da Costa.
369. João da Costa Pedreira.
370. João Esteves Velloso.
371. João Evangelista de Mello.
372. João Evangelista de Paula.
373. João Ferreira Sarra.
374. João Gonçalves.
375. João Gualberto Bandeira.
376. João Lamanna.
377. João Lopes da Costa.
378. João Lopes Gil.
379. João Lopes Pereira.
380. João Manoel.
381. João de Mattos.
382. João Miguel Atab.
383. João de Medeiros.
384. João de Oliveira Barros.
385. João Pauluche.
386. João Passos.
387. João Pereira de Barros.
388. João de Pinna.
389. João Pinto Fernandes.
390. João Siqueira Continho.
391. João Soares Veiga.
392. João da Souza.
393. João Teixeira.
394. João Nogueira.
395. Joaquim Affonso Macieira.
396. Joaquim da Costa Cabral.
397. Joaquim da Cunha.
398. Joaquim Efraim da Silva.
399. Joaquim Gomes do Cabo.
400. Joaquim Heitine.
401. Joaquim Lauriano.
402. Joaquim Lopes Partizio.
403. Joaquim Martins Barboza.
404. Joaquim Pinto.
405. Joaquim Rodrigues da Rocha.
406. Joaquim Soares Lopes Alves.
407. Joaquim de Souza.
408. Joaquim Souza da Cunha.
409. Jorge Antonio.
410. Jorge Faria Lacerda.
411. Jorge Ribeiro da Motta.
412. Jorge Rodrigues Pires.
413. José de Abreu Borges.
414. José de Abreu Oliveira.
415. José da Agonia Cazar.
416. José de Almeida.
417. José Alves.
418. José Antonio.
419. José Antonio de Araújo.
420. José Antonio Gonçalves Dias.
421. José Antonio de Souza.
422. José Armando Paz.
423. José de Azevedo.
424. José Benedito Barros.
425. José Bernardino.
426. José Bernardino.
427. José Bernardo Sobrinho Cabral.
428. José Barreto Vige.
429. José Candido de Carvalho.
430. José Coelho de Oliveira.
431. José Coelho da Silva.
432. José Coutinho.
433. José Domingos da Silva.
434. José Faria.
435. José Fernandes Paes.
436. José Ferreira Neves.
437. José Francisco Gonçalves.
438. José Garbardo.
439. José Gomes.
440. José Gonçalves Coimbra.
441. José Gonçalves.
442. José Henrique Bahia.
443. José Ignacio.
444. José Joaquim.
445. José Leal Machado.
446. José Leite.
447. José Lopes de Jesus.
448. José Luiz Maniz.
449. José Pazalhas Rabello.
450. José Manoel da Costa Torres.
451. José Maria Esteves.
452. José Mendes.
453. José Monturo.
454. José Noronha da Silva Junior.
455. José Naim Juliao.
456. José Otero.
457. José Martins.
458. José Pacheco da Aguiar.
459. José Pereira do Araújo.
460. José Pereira da Costa.
461. José Pereira Diniz.
462. José Pereira Machado.
463. José Rios.
464. José Rodrigues.
465. José Rodrigues Domingues.
466. José Rodrigues Perpetuo.
467. José da Rosa Pereira.
468. José dos Santos Braga.
469. José dos Santos Costa.
470. José Sarapó.
471. José da Silva Ferreira Junior.
472. José Luiz Pereira.
473. José de Souza.
474. José Teixeira.
475. José Trepm.
476. José Vaz Diniz.
477. José Vicente de Souza.
478. Joviniano Fernandes da Silva.
479. Julio Alves da Souza.
480. Julio Antunes.
481. Julio de Jesus.
482. Julio Loureiro Filho.
483. Julio Olympio da Silveira.
484. Julio Soprano Ramos.
485. Julio Telles da Silva.
486. Julio Toller.
487. Julio Vasconcellos.
488. Juvenal Conceição.
489. Laísela Gonçalves.
490. Lama Tina Hibeiro.
491. Leo exadio Pereira Lima.
492. Leonardo Placido da Franca Junior.
493. Leopoldo Heitalano de Souza.
494. Leopoldo Corleiro.
495. Loro de Leite Pereira.
496. Luíz Alves de Santa Anna.
497. Luíz Augusto da Silva.
498. Luíz Benedito Filho.
499. Luciano Martins.
500. Luiz Alturas Fernandes.
501. Luiz Barbosa.
502. Luiz Cavões.
503. Luiz da Costa Pereira.
504. Luiz Ferreira.
505. Luiz Fortato Pereira.
506. Luiz Torino.
507. Luiz Luronco Ferreira.
508. Luiz de Queiroz Lemos.
509. Levis Dutton.
510. Mahir Alves da Silva Porto.
511. Manoel Olympio da Silva Filho.
512. Manoel Alturas Fernandes.
513. Manoel Antunes.
514. Manoel Augusto Pereira Vaz.
515. Manoel Augusto Quadros Junior.
516. Manoel Bernardino de Lafontenelle.
517. Manoel Camos Junior.
518. Manoel Candido.
519. Manoel da Costa.
520. Manoel Castro do Bortallo.
521. Manoel Damasceno Figueiredo.
522. Manoel Dias.
523. Manoel Dizio da Cruz.
524. Manoel Francisco Filho.
525. Manoel de Freitas.
526. Manoel Garcia.
527. Manoel Garcia Dias.
528. Manoel Gomes.
529. Manoel Gomes.
530. Manoel Gomes Batalha.
531. Manoel Gonçalves Vieira Junior.
532. Manoel Henriques.
533. Manoel Henrique da Costa.
534. Manoel Joaquim.
535. Manoel José Soares.
536. Manoel Leite dos Santos.
537. Manoel Lopes.
538. Manoel Maciel dos Santos.

539. Manoel Marques Dias.
 540. Manoel Mello de Albuquerque.
 541. Manoel Monteiro.
 542. Manoel Paixão de Souza.
 543. Manoel Pereira.
 544. Manoel Rodrigues da Costa.
 545. Manoel-Sinches Garcia.
 546. Manoel de San' Anna.
 547. Manoel Soares Vinagre.
 548. Manoel de Souza.
 549. Manoel de Souza Esteves.
 550. Manoel Vieira da Silva.
 551. Mario Antonio Alves.
 552. Mario Dantas.
 553. Mario José da Silva.
 554. Mario Nunes.
 555. Mario Pinto da Silva.
 556. Mathcus Gonçalves Barroso.
 557. Mathens Telles.
 558. Maximo de Jesus.
 559. Miguel Achi-ellos.
 560. Miguel Archaujo.
 561. Miguel Archaujo.
 562. Miguel Garcia.
 563. Miguel Gomes Teixeira.
 564. Miguel Gonçalves Veiga.
 565. Narciso Bento Teixeira Pin.
 566. Nelson Cunha.
 567. Nelson Hugo Ribairo.
 568. Nicanor Rodrigues Mathias.
 569. Niso Martins Maia.
 570. Notavio de Souza Oliveira.
 571. Octacilio de Oliveira.
 572. Octacilio Baptista Caldeira.
 573. Octavio Marciano Rosa.
 574. Octavio Barbosa da Fonseca.
 575. Octavio de Carvalho Amorim.
 576. Octavio Crescente.
 577. Octavio Lourenço Dutton.
 578. Octavio Magalhães Couto.
 579. Octavio Peixoto.
 580. Octavio da Silva Lima.
 581. Odillon Miranda.
 582. Olavo Francisco.
 583. Olavo Pereira de Albuquerque.
 584. Olimpio Gomes Tavora Filho.
 585. Oldemar Bazarra Guedes.
 586. Olegario da Silva Tinoco.
 587. Onorival de Magalhães.
 588. Oscar Antonio de Mendonça.
 589. Oscar Antunes da Silva.
 590. Oscar Cavalcanti.
 591. Oscar Elias.
 592. Oscar Francisco.
 593. Oscar Ribeiro.
 594. Oscar de Sá Castro.
 595. Oscar dos Santos.
 596. Oscar de Souza Fraga Filho.
 597. Oscar Taveira.
 598. Osvaldo José de Araújo.
 599. Osvaldo de Mattos.
 600. Oswaldo Pinto de Amaral.
 601. Oswaldo Ramos Pacheco.
 602. Oswaldo Araújo Gomes.
 603. Oswaldo Leite.
 604. Oswaldo Nobre Gandy Loy.
 605. Palmerim de Magalhães.
 606. Pamplona Pantalão.
 607. Paulo de Vello Borges.
 608. Paulo Nunes.
 609. Paulo de Oliveira Souza.
 610. Paulo Donato.
 611. Paulo França.
 612. Paulo João dos Santos.
 613. Paulo Leal Burlamaqui.
 614. Paulo Lousa Campos.
 615. Paulo da Silva.
 616. Pedro Ballard.
 617. Pedro Bruno Tatars Rib.
 618. Pedro Diez Silva.
 619. Pedro Germano dos Santos.
 620. Pedro Gonçalves Ribeiro Gomes.
 621. Pedro Pereira Machado.
 622. Porcyrus Rodrigues de Almeida.
 623. Pedro da Silva.
 624. Raul Castanheira.
 625. Raul Machado da Silva.

626. Raul Pacheco Barbaça.
 627. Raul Rodrigues Lisboa.
 628. Raul Teixeira de Freitas.
 629. Raimundo João Gomes dos Santos.
 630. Raphael Peres Arrazuoz.
 631. Renato Silva.
 632. Ricardo Janeiro Fernandes.
 633. Roberto Pinha.
 634. Roberto Wanderley.
 635. Rodrigo Gentil do Nascimento.
 636. Rodrigo Pinto.
 637. Rogero Nogueira.
 638. Romão Viça.
 639. Romário Corrêa Leite Filho.
 640. Romualdo Coelho.
 641. Rubens Alves do Amaral.
 642. Sebastião Ayres de Oliveira.
 643. Sebastião Pereira do Oliveira.
 644. Seneco José da Silva.
 645. Seraphim Alonso.
 646. Seraphim Lopes.
 647. Severino Marones.
 648. Seraphim Narciso da Costa.
 649. Silvino Pinto Cardiano.
 650. Sylvio Antonio Alves.
 651. Theodoro de Souza.
 652. Paulino Fernandes Pereira.
 653. Ubyrajara de Barros.
 654. Ubyrajara Guimarães.
 655. Uchôa Vaz da Silva.
 656. Umberto Coralli.
 657. Urbano da Silva.
 658. Valentim Joaquim Peixoto.
 659. Vasco Borges de Araújo.
 660. Vicente Pereira dos Santos.
 661. Verissimo P. d'encio da Silva.
 662. Victor La Pata.
 663. Victorio Jayme.
 664. Virgilio Rodrigues Coelho.
 665. Virgilio Martins Cardozo.
 666. Waldemar Baptista.
 667. Waldemar da Conceição.
 668. Waldemar Soares.
 669. Waldemar Fernandes.
 670. Waldemar Gonçalves Maia.
 671. Waldemar de Moura Vallim.
 672. Waldemar Neves Belém.
 673. Waldemar Octaciano Pinheiro.
 674. Waldemar Pousa Mendes.
 675. Waldemar dos Santos.
 676. Waldemar Teixeira Marques.
 677. Waldemar Baptista.
 678. Zeferino C. Rosco.

Classe de 1909

1. Abel Estevão.
 2. Abel de Souza Martins.
 3. Abel Telles de Lemos.
 4. Abilio Pereira Pinto.
 5. Abilio da Rocha.
 6. Acisclo Domingues Vinhaes.
 7. Adalberto, filho de Marianno de Souza e Helmira Corrêa de Souza.
 8. Adalberto de Souza.
 9. Adão Augusto Tiltam.
 10. Adelinio Joia de Carvalho.
 11. Ademar José da Silva.
 12. Adolpho de Abreu.
 13. Adolpho de Razez.
 14. Adonzo da Silva Ferrão.
 15. Agenor Pereira.
 16. Aguiar da Costa.
 17. Agostinho Fernandes Pereira.
 18. Agostinho Pinto Teixeira.
 19. Alarico Lopes Teixeira.
 20. Albano do Nascimento Netto.
 21. Alberto de Almeida Lopes.
 22. Alberto de Faria Peixoto.
 23. Alberto Fonseca.
 24. Alberto Lauria.
 25. Alberto de Mattos.
 26. Alberto Pinto da Fonseca.
 27. Alberto da Silva Bastos.
 28. Albino Gomes.
 29. Albino Gomes Neves.
 30. Albino José Gonçalves.
 31. Albino de Oliveira.

32. Alcibiades Gonçalves.
 33. Alcides Banha.
 34. Aldemar da Silva.
 35. Alexandre Ferreira Alves.
 36. Alexandre Gonçalves Pinto Filho.
 37. Alexandre Pereira dos Santos.
 38. Alexandre Romano.
 39. Alfredo Alberico da Costa.
 40. Alfredo Alves.
 41. Alfredo Baptista de Almeida.
 42. Alfredo Fonseca Junior.
 43. Alfredo Joia, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
 44. Alfredo Manhães Barreto.
 45. Alfredo Pimenta Braziel.
 46. Alfredo dos Santos.
 47. Alfredo Saturnino de Abreu.
 48. Alipio Pinheiro.
 49. Allan Cardot, filho de Miguel Antonio Muniz.
 50. Altair Rosa da Silva.
 51. Altamir de Oliveira Passos.
 52. Altamir Euripedes da Costa.
 53. Allivo Leite Pereira.
 54. Alvaro Alberto, filho de Antonio Joaquim Brandão.
 55. Alvaro de Amaral.
 56. Alvaro Barcellos da Costa.
 57. Alvaro de Faria Machado.
 58. Alvaro Ferreira Gonçalves.
 59. Alvaro de Lemos.
 60. Alvaro Paulista dos Santos.
 61. Alvaro Pereira dos Santos.
 62. Alvaro Pinto Martins.
 63. Alvaro Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues.
 64. Alvaro Rodrigues de Almeida.
 65. Alvaro dos Santos Esteves.
 66. Alvaro Teixeira Villarinho.
 67. Amadeu Cairo.
 68. Amaury Brevos.
 69. Amaro Machado Lopes.
 70. Amaro Santos.
 71. Amaro Vieira da Cruz.
 72. Americo da Costa.
 73. Americo Goulart.
 74. Americo Moreira.
 75. Americo Rocha.
 76. Angelo Agostinho Ferreira.
 77. Angelo Bernardo.
 78. Angelo Ribeiro Fonseca.
 79. Angelo Souto Rodrigues.
 80. Anísio Flores de Azevedo.
 81. Anísio Ignacio de Figueiredo.
 82. Anísio Quintanilha.
 83. Annibal Ferreira Sabroza.
 84. Annibal Francisco Graviel.
 85. Aridio Vasconcellos, filho de Julia Cesar de Almeida Vasconcellos.
 86. Antenor Borba, filho de Joaquim Augusto de Moura Borba.
 87. Antenor Cantuaria Allevato.
 88. Antenor Ferreira dos Santos.
 89. Antenor Garcia Pereira da Silva.
 90. Antenor Pereira de Aguiar.
 91. Antenor Pinto de Souza Porto.
 92. Antenor de Souza, filho de Antonio M. Monteiro e Claudina de Souza Pinto.
 93. Antonio Arranda Bandeira.
 94. Antonio de Araújo Silva.
 95. Antonio Augusto de Campos.
 96. Antonio Barbosa.
 97. Antonio de Barros.
 98. Antonio Barros Braga.
 99. Antonio Bessa Junior.
 100. Antonio Bianchi.
 101. Antonio Bonifacio de Mariz.
 102. Antonio Braz X. Mendes.
 103. Antonio Cantuaria.
 104. Antonio Cardoso.
 105. Antonio Cordeiro da Costa.
 106. Antonio Cordeiro de Cerqueira.
 107. Antonio Dalludo.
 108. Antonio Dias.
 109. Antonio Dias Sampaio.
 110. Antonio Elias, filho de Felippo Elias.

111. Antonio Elias Junior.
112. Antonio Feliciano de Siqueira.
113. Antonio Fernandes, filho de Antonio Fernandes e Angela Sanches.
114. Antonio Felipe, filho de Manoel Antonio.
115. Antonio Fernandes, filho de Domingos Fernandes e Thereza Marques.
116. Antonio Fernandes, filho Maria Romão Ferreira.
117. Antonio Fernandes Nobrega.
118. Antonio Fernandes dos Santos.
119. Antonio Fernandes da Silva.
120. Antonio Ferreira, filho de João Ferreira.
121. Antonio Ferreira, filho de José Ferreira e Maria do Amaral.
122. Antonio Garcia Montinho.
123. Antonio Garcia Pires.
124. Antonio Gomes Figueiredo.
125. Antonio Gomes de Souza.
126. Antonio João Borges.
127. Antonio João de Oliveira.
128. Antonio Joaquim de Carvalho Junior.
129. Antonio Joaquim da Castro.
130. Antonio José de Freitas.
131. Antonio José de Lima.
132. Antonio José dos Reis.
133. Antonio Julio, filho de Antonio do Aranjão de Maria Amélia.
134. Antonio Leite.
135. Antonio Lute Pontes.
136. Antonio Lopes Cecilio.
137. Antonio Luiz, filho de Olympio Alves Ferreira e de Antonio Luiz da Silva.
138. Antonio de Magalhães Bastos.
139. Antonio Manuel, filho de Francisco José de Almeida e de Delmira da Conceição.
140. Antonio Martins de Moura.
141. Antonio Mota.
142. Antonio Monteiro, filho de Agostinho Monteiro.
143. Antonio de Oliveira Dornes.
144. Antonio Paranhos.
145. Antonio Pereira.
146. Antonio de Pinho Barbosa.
147. Antonio Pimental.
148. Antonio Pinto da Silva Junior.
149. Antonio de Queiroz.
150. Antonio de Sousa.
151. Antonio Teixeira.
152. Antonio Ribeiro de Azevedo.
153. Antonio da Rocha Gonçalves.
154. Antonio Rodrigues.
155. Antonio Rodrigues de Azevedo.
156. Antonio dos Santos, filho de Luiz Antonio dos Santos.
157. Antonio da Silva Santos.
158. Antonio Soares Ponevies.
159. Antonio de Souza Junior.
160. Antonio Vidal.
161. Apollinario Pedro Xavier.
162. Ariovisto Baptista de Sousa.
163. Aristides Tavares.
164. Aristotelo Ferreira Portela.
165. Aristoteles Scharth.
166. Arlindo da Costa Santiago.
167. Arlindo Ferreira da Silva.
168. Arlindo Francisco dos Reis.
169. Arlinda Gomes.
170. Arlindo José Martins.
171. Arlindo Maciel do Duda.
172. Arnanino, filho de Nicolau José Boaventura Primo.
173. Arnanino Boaventura.
174. Armando C. de Menozes.
175. Armando Luiz do Amaral.
176. Armando Joaquim da Silva.
177. Armando Marinho de Souza.
178. Armando Moreira de Lima.
179. Armando da Silva.
180. Armino Lopes.
181. Arminio Lopes.
182. Arnaldo Alves Borges.
183. Arnaldo Gama, filho de Idalina Alves do Nascimento.
184. Arnaldo Luiz Soares.
185. Arnaldo Magalhães.
186. Arnaldo Moreira da Hora.
187. Arnaldo do Nascimento, filho de Candido Pires e Pores.
188. Arnaldo das Neves, filho de Antonio Nascimento Gama.
189. Arnaldo Pacheco, filho de Felix Pinto Pacheco.
190. Arnaldo Pinto da Silva.
191. Arnaldo Vetrinilio, filho de Antonio Vetrinilio.
192. Arthur Alves Monteiro.
193. Arthur de Amorim.
194. Arthur Gonçalves e Caria.
195. Arthur Guedes Filho.
196. Arthur Dias.
197. Arthur de Santos.
198. Arthur Nascimento.
199. Asquidino.
200. Asimbal Soares.
201. Ataliba Moura dos Prazeres.
202. Attila Sampeiro.
203. Augusto Barbosa Magalhães.
204. Augusto de Castro.
205. Augusto José da Silva.
206. Aurelio da Silva Paria.
207. Aureo Francisco Henriques.
208. Aureo Pereira de Menozes.
209. Avelino Jeraqui.
210. Baldomero Joaquim Ferreira.
211. Baltazar Gavina.
212. Basilio José da Oliveira.
213. Belmira da Almeida.
214. Benedito do Carmo.
215. Benedito Antonio Monteiro.
216. Benedito da Oliveira.
217. Benjamin Mendes Soares.
218. Benjamin Torresso Gesten.
219. Bento da Conceição.
220. Bento Manuel do Aranjão.
221. Bernarmino Celestino Barros.
222. Bernardo José da Silva.
223. Bernardo Pereira dos Santos.
224. Bernardo da Silva.
225. Bertholdo de Oliveira.
226. Blazio Telles.
227. Brasílio Lopes Guimarães.
228. Bráulio Gonçalves Afonso.
229. Bráulio de Figueiredo.
230. Bruno Cordeiro e Toms.
231. Camillo Gomes Nogueira Junior.
232. Camillo do Amaral.
233. Carlos Alberto da Silva Abreu.
234. Carlos Álvares Reis.
235. Carlos de Andrade.
236. Carlos de Aguiar.
237. Carlos do Carvalho.
238. Carlos Congo da Cunha.
239. Carlos Correa Sarg e Bittencourt.
240. Candido da Costa Coelho.
241. Carlos Leonard Neves.
242. Carlos do Nascimento.
243. Carlos Nery.
244. Carlos das Neves.
245. Carlos Paim.
246. Carlos Paula Tavares.
247. Carlos da Silva Pinheiro.
248. Carlos Silva Luz.
249. Carlos Sobrinho de Carvalho.
250. Carlos Teixeira Dantas.
251. Carlos Teixeira Franca.
252. Carlos Thiago da Silva Junior.
253. Casimiro Ferreira Ramos.
254. Casimiro Joaquim de Castro.
255. Celso Bach de Cabral.
256. Celso de Almeida.
257. Celso André de Souza.
258. Cesar Velloso da Silva.
259. Cesarino Francisco de Oliveira.
260. Chaolino Moreira Alves.
261. Chelidiano Francisco dos Reis.
262. Cid Resende.
263. Cláudio Velloso.
264. Clebilio Batista.
265. Cleante Ayres Gonçalves.
266. Constantino Ferreira Filho.
267. Custodio Gomes da Silva.
268. Dario Valeriano de Oliveira Pinto.
269. Daniel Baptista Bonifacio.
270. Daniel Ferreira da Cunha.
271. Daniel Gomes.
272. Daniel Martins.
273. David Faria de Souza.
274. David Sivano da Silva.
275. Deplinda Fonseca.
276. Dornival Augusto Lopes.
277. Dornival Castano da Silva.
278. Dora Covos Sanches.
279. Dora Gonçalves Ribeiro.
280. Divysio Est. vos Cunha.
281. Dionysio P. J. J.
282. Divysio Vieira Gonçalves.
283. Djalma de Albuquerque.
284. Domingos Duarte Martins.
285. Domingos Evangelista Dantas.
286. Domingos Fernandes.
287. Domingos Faria dos Prazeres.
288. Domingos Jardim Ribeiro.
289. Domingos José Estaves.
290. Domingos Pires e Gonçalves.
291. Dorival da Silva Paz.
292. Duarte Lopes da Silva.
293. Duval Ribeiro de Barros.
294. Edgar Baptista Lopes.
295. Edgar Ferreira dos Santos.
296. Elgardo Hnza.
297. Elgardo Tavares Dias Pessoa.
298. Elgardo Wanderley da Mota.
299. Edilberto Leitura Moreira.
300. Elson Santos.
301. Edmundo da Silva Velloso.
302. Eduardo da Conceição.
303. Eduardo Gomes das Nobregas.
304. Eduardo Praça.
305. Eduardo Ribeiro.
306. Ellyso Teixeira de Carvalho.
307. Emanuel Coutinho.
308. Emilio Fernandes Gomes.
309. Emilio Pires.
310. Emigdio Luiz Gonçalves.
311. Epaminondas Baptista Campos.
312. Epaminondas Moira Lopes.
313. Ernani Alves Carvalhosa.
314. Ernesto da Conceição.
315. Ernesto Guerra da Silva.
316. Ernesto Joaquim da Silva.
317. Ernesto Mendes.
318. Ernesto da Silveira.
319. Ervin Augusto Luiz Thimic.
320. Eschines G. Monteiro.
321. Euclides de Costa Pereira.
322. Eulyes da Fonseca.
323. Eugenio Carlos do Almeida.
324. Eugenio Pereira do Nascimento.
325. Eurico Duarte.
326. Euri-o Silva Anta.
327. Eustorgenes Barbosa.
328. Evaristo Esteves.
329. Evilacio Pereira Bastos.
330. Faustino Ribeiro.
331. Fausto José de Santa Anna.
332. Feliciano do Sacramento.
333. Felinto Esteves.
334. Felipe Gonçalves Dias.
335. Felipe Pedro Alexandrino.
336. Fernando Calmon de Oliveira.
337. Fernanda da Conceição.
338. Fernando Fernandes da Silva.
339. Fernando Joaquim Pereira.
340. Fernando Monteiro.
341. Fernando Rocha da Silva.
342. Fernando Thibaut.
343. Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca.
344. Florentino Fernandes Paiva.
345. Florentino da Paz Mesquita dos Santos.
346. Florentino Rodrigues Lourenço.
347. Floriano Bracet.
348. Floriano Guerra.
349. Fortunato José Rodrigues.
350. Francisco Cardoso.
351. Francisco Coelho de Paula.
352. Francisco Conde.

353. Francisco Coutinho.
 354. Francisco David Silva.
 355. Francisco Domingos Carunchô.
 356. Francisco Gallo.
 357. Francisco Garcia.
 358. Francisco Garcia Nogueira.
 359. Francisco Gonçalves do Oliveira.
 360. Francisco Gonçalves Palm.
 361. Francisco da Guarda.
 362. Francisco de Jesus Souza.
 363. Francisco José Ayres.
 364. Francisco José Bessa.
 365. Francisco Leite Fernandes.
 366. Francisco Manoel.
 367. Francisco da Oliveira.
 368. Francisco da Paula Palmieria.
 369. Francisco Paulino Pessôa.
 370. Francisco Pinto.
 371. Francisco Pinto Peixoto.
 372. Francisco Silva.
 373. Francisco Simes da Oliveira.
 374. Francisco Soares.
 375. Francisco Torres.
 376. Francisco Varras.
 377. Francisco Xavier dos Santos.
 378. Franklin Leite Pinto.
 379. Franklin da Oliveira.
 380. Frederico Augusto da Costa.
 381. Frederico Martins de Moura.
 382. Gabriel Gloria de Castro.
 383. Gabriel Gomes Miranda.
 384. Gabriel Teixeira.
 385. Gastão Delfim.
 386. Gaudencio Castro.
 387. Gaugerio Marcos da Silva.
 388. Genesio Raposo Branco.
 389. Gentil de Mattos.
 390. Gentil dos Prazeres.
 391. Germano Corrêa Pinto.
 392. Germano Gonçalves.
 393. Gilberto Monteiro.
 394. Gilberto do Nascimento Guedes.
 395. Graccho Corrêa Pacheco.
 396. Gualter Coelho da Silva.
 397. Guilherme Baptista Linhares.
 398. Gumercindo Magalhães.
 399. Gumercindo Martins Pinheiro.
 400. Hamilton Silveira Souza.
 401. Haroldo da Silva Amaral.
 402. Helcio Eugenio Lima e Silva.
 403. Remetario de Albuquerque Camara.
 404. Henrique Armadori.
 405. Henriana Baptista Ramos.
 406. Henrique C. Costa.
 407. Henrique David.
 408. Henrique Duar.
 409. Henrique Figueiredo.
 410. Henrique José.
 411. Henrique Miranda.
 412. Henrique Provenciano.
 413. Herminio Moreira Gomes.
 414. Herminio Ventura Ramos.
 415. Hermenegildo Pimenta.
 416. Hilario Rodrigues Pontes.
 417. Hildebrando Gomes.
 418. Hildo Diniz Regis.
 419. Homero Go Mart.
 420. Honor Franco.
 421. Honório Dias Tavares.
 422. Horacio G. Iherro.
 423. Horacio Ramos da Cruz.
 424. Horacio Rodrigues de Azevedo.
 425. Huzeca Nepomuceno.
 426. Hugo Marques.
 427. Hyppolito Coelho da Silva.
 428. Idary Laureano.
 429. Idercilio Casetano Lima.
 430. Ignacio Almeida.
 431. Ignacio Augusto de Freitas.
 432. Idelfonso José Delgado.
 433. Idelfonso Machado.
 434. Irineu José Gonçalves.
 435. Irineu Soares de Almeida.
 436. Igar Causangio.
 437. Ivo de Oliveira.
 438. Izidoro Guilhera do Carvalho.
 439. Jacintho de Medeiros.
 440. Jacy Alvaro Gentil.
 441. Jannario Alves Franca.
 442. Jayme Corrêa Pinto.
 443. Jayme L. Costa.
 444. Jayme Lobato Koller.
 445. Jayme de Minho Moreira.
 446. Jayme Moria da Silva.
 447. Jayme Nunes do Freitas.
 448. Jayme Nunes do Oliveira.
 449. Jayme de Oliveira Pereira.
 450. Jayme dos Santos.
 451. Jayme Taidei.
 452. Jayme Telles da Cruz.
 453. João Alves da Costa.
 454. João Alves Ferreira.
 455. João Anastacio Lopes.
 456. João Antonio de Miranda.
 457. João Antonio Queiroz.
 458. João Assis Moreira.
 459. João de Azevedo.
 460. João de Azevedo Ferreira.
 461. João Baptista, filho de Dionysio Maria Brum.
 462. João Baptista da Costa Saldanha.
 463. João Bernar lo Cariozo.
 464. João Coelho de Barros.
 465. João Cortez.
 466. João Antonio dos Santos.
 467. João Alberto da Silva.
 468. João Baptista Brito.
 469. João da Deus Saraiva Caldeira.
 470. João Domingues.
 471. João Esteves Vasques.
 472. João Fagundes.
 473. João Felipe Gonçalves.
 474. João Felix do Nascimento.
 475. João Ferreira.
 476. João Ferreira Pacheco.
 477. João Ferreira de Souza.
 478. João Garcia Nunes.
 479. João Gomes da Cunha.
 480. João Gonçalves Couto.
 481. João Granado.
 482. João Hefonso, filho de Manoel Joa-
 quim Bardallo.
 483. João José, filho Manoel de Jesus Silva.
 484. João José de Souza Junior.
 485. João Jovem, filho de João Jovem.
 486. João Manoel, filho de Antonio Silvino.
 487. João Mar nês, filho de José Marques.
 488. João Martins Contrera.
 489. João Motta da Camara.
 490. João Muniz Razente.
 491. João Ramos, filho de Manoel Ramos.
 492. João da Rocha Vello.
 493. João Rodrigues Junior.
 494. João Rosa de Abreu.
 495. João dos Santos.
 496. João dos Santos Amaro.
 497. João da Silva Vitrna.
 498. João Teixeira Varanda.
 499. João Telles.
 500. João Ventura, filho de João Gonçalves.
 501. João Victorino de Souza.
 502. Jacy da Albuquerque Silva.
 503. Joaquim Antonio de Sá.
 504. Joaquim Claro da Silva.
 505. Joaquim Ferreira.
 506. Joaquim Gonçalves, filho de José Ma-
 chado.
 507. Joaquim José Musmeci.
 508. Joaquim Luiz dos Santos Filho.
 509. Joaquim Martins.
 510. Joaquim Martins da Silva.
 511. Joaquim Nunes Ramos.
 512. Joaquim Pecauiha.
 513. Joaquim Rodrigues.
 514. Joaquim Rodrigues Graça.
 515. Joaquim Silva.
 516. Joaquim Silva Machado.
 517. Joaquim Tabua.
 518. Joaquim Valente.
 519. Joaquim Valfassos.
 520. Joel Santos.
 521. Joacy Breves.
 522. Jorge Augusto da Rosa.
 523. Jorge Rebello.
 524. Jorge da Rosa Dutra.
 525. Jorge Sampaio.
 526. José Alpheu Neves.
 527. José Alvares Bessa.
 528. José Alvos.
 529. José Alvos do Nascimento.
 530. José Alvos do Nascimento.
 531. José Alvos dos Santos.
 532. José Alves da Silva.
 533. José Antonio de Sá.
 534. José Antonio da Silva.
 535. José da Araujo da Silva Leite.
 536. José Augusto, filho de José Escalda.
 537. José Barbosa da Silva.
 538. José do Barros Cesar.
 539. José Bernardo de Araujo.
 540. José Blanco, filho de Ramon Blanco.
 541. José Borges, filho de Augusto Borges.
 542. José Botelho, filho de José Ignacio Bo-
 telho.
 543. José Burlamaqui Auto de Abreu.
 544. José Buys de Araujo e Silva.
 545. José Calvo Grainhu.
 546. José de Castro Sagado.
 547. José Chavari Gomes.
 548. José Coutinho, filho de Eduardo Au-
 gusto Coutinho.
 549. José Coutinho Moreira.
 550. José Couto de Lemos.
 551. José da Cunha.
 552. José Custodio Guorreiro.
 553. José Faria Ba rreiros.
 554. José Fernandes Durra.
 555. José Fernandes Guerra.
 556. José Ferreira Lemos.
 557. José Ferreira Torguialho.
 558. José Fortes Junior.
 559. José Francisco, filho de Blandina Tei-
 zeira Ramos.
 560. José Francisco Mathias.
 561. José Francisco Moreira Junior.
 562. José Francisco do Oliveira.
 563. José Francisco da Silva.
 564. José Garcia Nogueira.
 565. José Gomes da Costa Vianna.
 566. José Gores Granado.
 567. José Gomes Teixeira.
 568. José Gonçalves.
 569. José Gonçalves Pinheiro.
 570. José Honorio da Silva.
 571. José Ignacio Alvos.
 572. José Lauriano.
 573. José Leonidas Fernandes.
 574. José Leobino do Imperio.
 575. José Lopes.
 576. José Lourenço de Almeida.
 577. José Luiz, filho de Antonio Marques.
 578. José Luiz dos Santos.
 579. José Luiz da Silva.
 580. José Manoel Blanco.
 581. José Marcellino dos Santos.
 582. José Maria Fernandes Junior.
 583. José Mathias.
 584. José Pacheco.
 585. José Pedro Fernandes.
 586. José Pereira.
 587. José Pires dos Santos.
 588. José Pinto Cardiano.
 589. José Pinto Nonato.
 590. José Pires Fouseca Sobrinho.
 591. José Pires Lousada.
 592. José Queiroz, filho de Francisco Quei-
 roz.
 593. José Quim Lopes.
 594. José Rodrigues, filho de Augusto Ro-
 drigues Perpetuo.
 595. José Rodrigues Pereira.
 596. José Rodrigues da Silva.
 597. José Roiz Assumpção.
 598. José dos Santos.
 599. José Saraiva.
 600. José da Silva.
 601. José da Silva Ramalho.
 602. José Soares.
 603. José Soares de Oliveira.
 604. José de Souza, filho de José Souza.
 605. José de Souza, filho de Julio de Souza.

606. José Teixeira.
607. José Teixeira Francisco Junior.
608. José Thomaz Pimentel Barbosa.
609. José Victor Favares da Silva.
610. José Villar Ucha.
611. Jovellino Archêdio Souza.
612. Juarez Conrado da Silva.
613. Julio Campos.
614. Julio Fernandes.
615. Julio Gonçalves.
616. Julio Leal Moimanha.
617. Julio Maciel Paulo da Silva.
618. Julio Santos Vilela de Mello.
619. Juvonal da Silva.
620. Juvonal Silva.
621. Juvonal Thomaz da Costa.
622. Laer Fernaldes Pereira.
623. Lauriano Lopes.
624. Laurindo Armindo.
625. Lauro Ferreira Lobo.
626. Lauro de Souza Lima.
627. Leonel Lopes.
628. Leonido Augusto de Cospes.
629. Liborio Caquira.
630. Lino Faria Carvalho.
631. Lino da Silva Voltozo.
632. Lucio Antonio da Silva.
633. Lucio da Silva Caldas.
634. Lúcio Gonçalves.
635. Luiz Alves.
636. Luiz Antiquera.
637. Luiz Biggs.
638. Luiz Costa.
639. Luiz Firmino Moreira.
640. Luiz Gonçalves Champere.
641. Luiz Meneses.
642. Luiz Moura.
643. Luiz da Rocha Silveira.
644. Luiz Valbuena Paes.
645. Lyassis Silva.
646. Lydio Gomes da Silva.
647. Macario José do Sant'Anna.
648. Manoel Albráz Fortes.
649. Manoel Alves da Fonseca Junior.
650. Manoel Alves Pinhão.
651. Manoel Antonio da Cruz.
652. Manoel Antonio dos Santos.
653. Manoel Cordão do Nascimento.
654. Manoel Carlos de Magalhães Filho.
655. Manoel Chaves Thomaz Barros.
656. Manoel Carpintero Farinha.
657. Manoel Coelho.
658. Manoel da Conceição.
659. Manoel da Costa Oliveira.
660. Manoel Correa de Mello.
661. Manoel Dias Sabino.
662. Manoel Fernandes.
663. Manoel Figueiredo.
664. Manoel Franca.
665. Manoel Francisco de Souza.
666. Manoel Gonçalves Coelho.
667. Manoel Gonçalves Miranda.
668. Manoel Henrique do Almeida.
669. Manoel Joaquim.
670. Manoel Joaquim Pereira.
671. Manoel José.
672. Manoel José de Abreu.
673. Manoel Leite.
674. Manoel Lucena.
675. Manoel Martins Berja.
676. Manoel Martins Pereira.
677. Manoel Neves Carneiro.
678. Manoel Pereira Teixeira.
679. Manoel Quintino Neves Filho.
680. Manoel Raymundo Soares.
681. Manoel Rodrigues Tavares.
682. Manoel Rodrigues Abrantes.
683. Manoel Sá de Araújo Filho.
684. Manoel dos Santos.
685. Manoel dos Santos Teixeira.
686. Manoel da Silva.
687. Manoel da Silva Araújo.
688. Manoel da Silva Mello.
689. Manoel Soares.
690. Manoel de Souza Esteves.
691. Manoel de Souza Maia.
692. Manoel Teixeira.
693. Manoel Teixeira Gomes.
694. Marcellino José Dias.
695. Marcellino dos Santos.
696. Marciano dos Santos.
697. Marcellino Nonomuceno.
698. Mariano Gomes do Siqueira.
699. Marino de Oliveira Moio.
700. Mario Alaxandre do Souza.
701. Mario de Barros.
702. Mario Brito.
703. Mario Caruso.
704. Mario Gomes da Trindado.
705. Mario Lopes Roy.
706. Mario Moreno.
707. Mario Ramos.
708. Mario Soares Valente.
709. Mario de Souza.
710. Marins Olympio dos Santos.
711. Mathews Fonseca da Cruz.
712. Mauricio dos Santos Correa.
713. Maximaio Villar.
714. Messias da Silva.
715. Miguel Archaujo Meleiros.
716. Miguel Cruz.
717. Miguel Gasso.
718. Miguel Pires.
719. Minoti Sant'Agatho.
720. Meiramar Sylvestre Pires.
721. Moacyr Andrade.
722. Moacyr do Brasil e Silva.
723. Moacyr Felix.
724. Moacyr Ribeiro Briggs.
725. Moyses Affonso da Silva.
726. Moyses Alexandre da Oliveira.
727. Narciso Alves Barrucão.
728. Narciso Braga.
729. Narciso Gomes.
730. Nelson Amorim.
731. Nelson Vaz Pimental.
732. Nestor Duarte da Silva.
733. Noel Francisco de Paiva.
734. Noel Pêta.
735. Norberto Cavelli.
736. Nominato Nobrega.
737. Nuno Sanches.
738. Nuno Soares Loureiro.
739. Ocarilio Correa.
740. Octacilio Gustavo Oliveira.
741. Octacilio José da Souza.
742. Octavio de Araújo.
743. Octavio Joaquim de Oliveira.
744. Octavio Luiz Ribeiro.
745. Octavio Rodrigues Falcão.
746. Octavio Placido Teixeira.
747. Octavio Sampaio dos Santos.
748. Octavio da Silva Borges.
749. Octavio de Souza Miranda.
750. Odilio Ribeiro.
751. Odraci Humberto Bulhões.
752. Olavo Henriques de Araújo.
753. Oezario Ferreira Belém.
754. Olympio Dias da Costa Filho.
755. Olympio Ferreira.
756. Olympio Luiz da Costa.
757. Olympio da Silva Valente.
758. Orlando dos Santos.
759. Onofre Francisco Fernandes.
760. Oscar da Cruz.
761. Oscar Figueiredo Bastos.
762. Oscar Francisco da Mota.
763. Oscar Marques Pinto.
764. Oscar Pereira Ramos.
765. Oscar Rodrigues Campos.
766. Oscar da Silva Lisboa.
767. Osmar Monteiro de Barros.
768. Oswaldo Filho de Isaura Ignacia da Conceição.
769. Oswaldo Barbosa da Silva.
770. Oswaldo Corrêa dos Reis.
771. Oswaldo Ferreira da Silva.
772. Oswaldo do Nascimento.
773. Oswaldo Neves Carneiro.
774. Oswaldo Oliveira Ramos.
775. Oswaldo Pereira da Silva.
776. Oswaldo Pimentel Pereira.
777. Oswaldo dos Santos.
778. Oswaldo da Silva.
779. Othello Cardoso Pinto.
780. Ovílio do Rosario.
781. Ovílio da Almeida Lemos.
782. Paulino de Carvalho.
783. Paulino Rosas de Brito.
784. Paulo Alves Buelho Filho.
785. Paulo de Castilho.
786. Paulo Gonçalves Lima.
787. Paulo Mariano Muniz.
788. Paulo Samir Vianna.
789. Paulo da Silva.
790. Pedro Barnosa.
791. Pedro Benetti.
792. Pedro D. Robertes.
793. Pedro Eulânio dos Santos.
794. Pedro Fagundes de Oliveira.
795. Pedro Ferreira Mano.
796. Pedro Juguirbe Maldonado.
797. Pedro Paulo Anasta.
798. Pedro Paulo Toffes.
799. Pedro Queiroz Silva.
800. Pedro da Silva.
801. Pedro Tobias.
802. Primitivo Camarino Teixeira.
803. Prospero Barbosa Beira.
804. Prudente Vidal Rodrigues.
805. Quinês Lacerda.
806. Quirino da Fousora.
807. Ramiro da Costa Lima.
808. Ramon Riquinho Rama Gonçalves.
809. Raphael Duran.
810. Raphael Elias.
811. Raphael Lizarria.
812. Raul Leivas Barcellos.
813. Raul Lopes Loureiro.
814. Raul dos Santos Braga.
815. Raul da Silva.
816. Raymundo Augusto dos Santos.
817. Raymundo Chaves Dias.
818. Raymundo de Souza Rosa.
819. Reginaldo Mattos e Castro.
820. Renan do Barbosa Souza.
821. Renato de Castro Filho.
822. Renato Ferreira.
823. Renato Ribeiro Calmon.
824. Renato Teixeira Soares.
825. Renê Andrade.
826. Revnaldo Augusto.
827. Revnaldo Jorez Arantes.
828. Revnaldo Pinto Vieira.
829. Reynaldo Victor.
830. Ricardo do Alamo.
831. Roberto Francisco Goulart.
832. Rosalvo Pires.
833. Rosentino Rodrigues Gato.
834. Rubem Manoel da Purificação.
835. Ruy Buarque.
836. Ruy de Castro Lima.
837. Salvador Verito.
838. Santos Amorim.
839. Sebastião Antunes Filgueiras.
840. Sebastião Cavalla Castelnuovo.
841. Sebastião Ezequiel.
842. Sebastião Fraz.
843. Sebastião José Soares.
844. Sebastião Monteiro.
845. Sebastião da Silva.
846. Seraphim Duarte.
847. Seraphim Ferreira.
848. Seraphim Ferreira.
849. Seraphim José Gonçalves.
850. Sessando Fernando Silva.
851. Severino José de Abreu.
852. Severiano Alexandre Vasconcellos.
853. Silvano do Amaral.
854. Silvestre Faria da Silva.
855. Silvino Viana dos Santos.
856. Simplicio da Silva Almeida.
857. Sir Alves.
858. Socrates Ribeiro.
859. Sylvio Lotto.
860. Sylvio de Oliveira.
861. Telmo Januario Carneiro.
862. Tortuliano Ribeiro.
863. Teodoro Torres.
864. Theodoro Reimer.
865. Thiers Grunwald.

866. Thomaz Americo.
 867. Thomaz Maia.
 868. Thomaz Pinto da Silva.
 869. Tiburcio Antonio Mauricio.
 870. Theophilo Francisco da Trindade.
 871. Ubirajá Ferreira.
 872. Ulysses da Silva Vianna.
 873. Urbano Espinola.
 874. Venito Fernandes Aro.
 875. Vicente Bazilio.
 876. Vicente Machado Junior.
 877. Victor José dos Santos.
 878. Victor da Silva Torres.
 879. Virgilio de Carvalho.
 880. Virgilio Gomes.
 881. Virgilio José Pacheco.
 882. Virgilio Pinheiro de Souza.
 883. Viriato do Mattos Caminha.
 884. Waldemar Appollinario da Silva.
 885. Waldemar Bittencourt.
 886. Waldemar da Costa Pinto.
 887. Waldemar da Cunha Passos.
 888. Waldemar Ferrar Uris.
 889. Waldemar Figueiredo.
 890. Waldemar José da Cunha.
 891. Waldemar Machado.
 892. Waldemar Martins Castilho.
 893. Waldemar Rodrigues.
 894. Waldemar dos Santos Rodrigues.
 895. Waldemar Soares Neves.
 896. Waldemar Souza do Silva.
 897. Waldemiro, filho de Raymundo Ferreira Lima.
 898. Waldir Gomes da Assumpção.
 899. Washington de Oliveira e Silva.
 900. Zacharias Pedro Laboranti.
 901. Zumbo José.

Classe de 1899

902. Abelardo Oliveira Mendes.
 903. Amardo Tavares de Lima.
 904. Alfredo da Silva.
 905. Americo Soares de Freitas.
 906. Antonio Augusto de Almeida.
 907. Antonio da Silva Jordão.
 908. Antonio Teixeira Lopes.
 909. Arlindo Pinto Ferreira.
 910. Armindo Martins da Silva.
 911. Benedito Lima.
 912. Carlos Alves.
 913. Emygdio Valle.
 914. Ernasto Moreira.
 915. Fernando Pereira de Souza.
 916. Francisco Gonçalves do Araujo.
 917. Henriques Telles de Araujo.
 918. Horacio de Souza Santos.
 919. Izidoro Fortunato.
 920. João Barbosa de Oliveira.
 921. João Garrido.
 922. Jorge Guimarães.
 923. José Antunes.
 924. José Raymundo.
 925. Luiz Nannas Ribeiro.
 926. Manoel Buich de Araujo.
 927. Manoel Ignacio Silveira.
 928. Manoel Tiburcio da Silva.
 929. Osmar Dutra.
 930. Pedro Maciel.
 931. Ponciano Bispo dos Anjos.
 932. Vicente Ferreira Vera Cruz.
 933. Zacharias Braz da Costa.

Classe de 1898

934. Alberto de Souza e Silva.
 935. Antonio José de Souza.
 936. Aristão dos Santos.
 937. Euclydes José dos Santos.
 938. Fernando Teixeira.
 939. Francisco Nunes Ferreira.
 940. Honorio Leite.
 941. João Leite Brandão.
 942. Jorge Nunes da Silva.
 943. José da Silva Leandro.
 944. Luiz Nunes de Oliveira.
 945. Manoel Garcia Eiras.
 946. Manoel Francisco Ribeiro.
 947. Marcio Rabello Teixeira.

948. Paulo José Ferreira.
 949. Roberto Dalhe.

Classe de 1897

950. Accacio Souza Machado.
 951. Alceblades Salles.
 952. Antonio Alves Cordeira.
 953. Francisco Freyling.
 954. Luiz Vieira Chagas.
 955. Mario Rodrigues de Lima.
 956. Onofre da Rosa Filho.
 957. Washington de Oliveira.

Classe de 1896

958. Alvaro da Silva Valente.
 959. Antonio de Oliveira.
 960. Carlos Joaquim Antunes.
 961. Donato Sergio Valle.
 962. Francisco de Azevedo Pedrosa.
 963. Francisco Leite Guimarães.
 964. João de Brito Namerado.
 965. João de Lima Lessa.
 966. Jorge Silva.
 967. José Mendonça.
 968. José Ferreira.
 969. Norberto Rocha.
 970. Oscar Francisco Claro.
 971. Raymundo Gomes.
 972. Severino Ramos de Siqueira.

Classe de 1895

973. Alfredo José Rosa.
 974. Alvaro Monteiro Machado.
 975. Arlindo Nóbrega.
 976. Bellarmino Cardoso.
 977. Balthazar José de Oliveira.
 978. Euclydes de Andrade.
 979. Gelcon Alves Menezes.
 980. João Ferreira Franco.
 981. João Chieppi.
 982. José Ferreira Botelho.
 983. Leôradio Lago.
 984. Leopoldo Theodoro.
 985. Lourival Feliciano dos Santos.
 986. Maximino Coelho Meirelles.
 987. Pedro José dos Santos.
 988. Silverio Ferreira.

Classe de 1894

989. Dario de Carvalho.
 990. João Climaco Monteiro.
 991. João Mathens da Silva Cunha.
 992. Joaquim Cândido dos Remedios.
 993. Manoel Silva Ramos.
 994. Pedro Vieira Sandes.

Classe de 1893

995. Alfredo Pereira dos Santos.
 996. Antenor Carneiro dos Santos.
 997. Antonio Francisco de Lima.
 998. Augusto Ferreira.
 999. Diogeno Andrade Nunes.
 1.000. Euclydes Machado Pereira.
 1.001. José Francisco de Araujo.
 1.002. Lourival Machado.
 1.003. Manoel Ferreira dos Santos.
 1.004. Nelson Penna.
 1.005. Orlando Moura.

Classe de 1892

- 1.006. Augusto Paulino de Brito.
 1.007. Alcides Maia.
 1.008. Francisco Malta.
 1.009. José Deocleciano Arruda.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar

2º Distrito de Jacarépaçu

O capitão Mario Julio dos Santos, presidente da Junta do 2º Distrito de Alistamento Militar, faz saber a todos os que este edital virem ou dello tiverem conhecimento, que foram

alistados no corrente anno pela Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito de Jacarépaçu, com sede na agencia municipal do referido distrito, á Estrada da Freguezia n. 20, para os effeitos do sorteio e incorporação no Exército Nacional, de accordo com a lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 baixada em virtude do decreto n. 4.028, de 10 de janeiro do mesmo anno, os cidadãos abaixo, por classes determinadas.

Os que tiverem de apresentar toda e qualquer reclamação, o poderão fazer dentro de 10 dias a contar da data do presente, directamente á Junta do Alistamento, em sua sede acima citada, das 11 ás 13 horas, diariamente, nos dias uteis, devendo ser dada a publicação findo o prazo das reclamações, que deverão ser documentadas, a relação final dos inscriptos.

Classe de 1904

1. Romcu Baptista da Almeida.

Classe de 1903

2. Honorio Telles no Amaral Filho.
 3. Moacyr Lopes Gama.
 4. Manoel da Costa Castanheiro Junior.
 5. Rufino Antonio de Lima.
 6. Lydio do Paulo Araujo.

Classe de 1902

7. Antenor Marquez dos Santos.
 8. Derval Mendonça.
 9. Gustavo Celino do Amaral.
 10. Eurico Pacorahyba.
 11. João Cactano da Silva.
 12. José Antonio Rodrigues.
 13. Nilo de Carvalho Barbosa.
 14. Pedro Rattis da Silva.

Classe de 1901

1. Adalberto Costa Mello.
 2. Adalberto Gervasio Alves.
 3. Alberto Otto.
 4. Alberto, filho de Joaquim Benício Alves Penna.
 5. Alberto, filho de Alfredo Pimenta de Campos.
 6. Albino, filho de Joaquim José Ribeiro.
 7. Alarico Manoel da Conceição.
 8. Alino de Almeida França.
 9. Alphon Campos Duarte.
 10. Arthur Dezemoni.
 11. Adjalma Ferreira.
 12. Armindo Rodrigues da Costa.
 13. Antônio, filho de Palmyra Maria dos Santos.
 14. Arthur, filho de Antonio Ferreira Alves.
 15. Antonio, filho de Eugenio de Oliveira Couto.
 16. Augenor, filho de Augusto Teixeira.
 17. Arcenio, filho de Adolpho de Lima.
 18. Adelino, filho de Paulo Pereira Machado.
 19. Alfredo, filho de Luiza Gonzaga de Macedo.
 20. Americo, filho de Joaquim Pereira Cactano.
 21. Armindo, filho de Magdalena Gregoria Barbosa.
 22. Almadaio, filho de Servula Maria do Loreto.
 23. Antonio, filho de Francollino Barbosa de Silva.
 24. Antonio, filho de Isidro Francisco Gordiano.
 25. Algomiro, filho de Isidro Francisco Gordiano.
 26. Anselmo, filho de João Avelino dos Santos.
 27. Arthur Oscar, filho de Adelia Rodrigues.
 28. Amacillo, filho de Augusto Gomes de Silva.

29. Antonio, filho de Antonio Soares Pereira.
30. Aeyino, filho de Estevão Borges da Menezes.
31. Anenor, filho de Francelina Maria da Conceição.
32. Anaceto, filho de Olivia Maria da Conceição.
33. Antonio, filho de Francisco Carnaval.
34. Adelino, filho de Olivia Barbosa de Mattos.
35. Antonio, filho de Theroza Pampim.
36. Antonio, filho de Malvina de Lima Moraes.
37. Arcanjo, filho de Francisco Tassoni.
38. Alberto, filho de Alfredo Pimenta do Campos.
39. Americo, filho de Bento José de Souza.
40. Antonio, filho de Bernarda Maria Rosa da Conceição.
41. Appolinario, filho de Ernestina Rita de Campos.
42. Alzerindo, filha de Euzabio de Sant'Anna.
43. Antonio, filho de Manoel Domingos Felippe.
44. Antonio, filho de José Gomes do Abreu.
45. Antonio, filho de Floravante Puppo de Bruno.
46. Alvaro, filho de Belmira Rosa da Fonseca.
47. Adriano, filho de Antonio Storino.
48. Antonio, filho de Januario Pereira Dias.
49. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues.
50. Ary, filho de Mario Ricardo da Fouseca.
51. Bernardo Azavedo Martins.
52. Bráulio José da Silva.
53. Bento, filho de Gervina Maria da Conceição.
54. Bernardino, filho de Francisca Maria de Jesus.
55. Bernardo, filho de Francisco Gorgo da Limpinto.
56. Bettalio, filho de Irineu Antonio Ferreira.
57. Bonício, filho de Francisco Garcia do Amaral.
58. Carmo Garibaldi Rocha.
59. Clantonor José de Moraes.
60. Carlos Eugênio Sorpa.
61. Candido Gonçalves Lopes.
62. Carlos Magalhães Lasso.
63. Candido, filho de Narcisa Maria de Sant'Anna.
64. Candido, filho de tenente Carlos José Gottgroy Junior.
65. Candido, filho de Candido José Francisco.
66. Christino, filho de Agostinho José Guedes.
67. Carlos dos Santos Flores.
68. Carlos, filho de João Francisco de Abreu.
69. Cyríaco, filho de Tobias José dos Santos.
70. Chrystodolino, filho de Sizenando José de Freitas.
71. Chrysosto, filho de Chrysostomo Monteiro da Silva.
72. Cosme, filho de Maria Ferreira da Conceição.
73. Celino, filho de Joanna do Nascimento.
74. Carmello, filho de Francisco Macello.
75. Climerio, filho de Pedro José dos Passos.
76. Durval Madeira Brasil.
77. Decleciano Borges.
78. Damasceno, filho de Alcina Francisca Vianna.
79. Decleciano, filho de Alexandre José do Loreto.
80. Domingos, filho de Ezequiel José de Macedo.
81. Ditho, filho de Rita Maria da Conceição.
82. Eládio Vieira Nunes.
83. Elyseo Monteiro Severino.
84. Eugenio Candido da Silva.
85. Eduardo Telles Ferreira.
86. Emygdio Ribeiro Figueireiro.
87. Edgar, filho de Bernardina Jacintha Pereira.
88. Elpino, filho de Luiz Vieira Nunes.
89. E nestino, filho de João Marques Castano.
90. Enclydes, filho de Braz José dos Santos.
91. Eduardo, filho de Ursulino Francisco de Paula.
92. Estacio, filho de Gertrudes Francisca Sampaio.
93. Elias, filha de Manoel Ignacio Mamello.
94. Edgar, filho de Luiz Angelo Reggazzi.
95. Emilio, filho de Salvador Pas.
96. Eduardo, filho de Antonio Marques Cabra.
97. Francisco Soares Barbosa.
98. Francisco dos Santos Machado.
99. Francisco, filho de Candida Alves.
100. Franklin, filho de Joaquim Ignacio Pereira Vargas.
101. Feliciano, filho de José Pimenta.
102. Fernando, filho de Fernando Pinto Matoso.
103. Florencio, filho de Rita Luiza Telles.
104. Firmino, filho de Bruno Ignacio da Assumpção.
105. Francisco, filho de Balbino Joaquim Ribeiro.
106. Fabio, filho de José Francisco do Nascimento.
107. Francisco, filho de José Carnaval.
108. Francisco, filho de Jacintho de Almeida Pereira.
109. Fausto Pinto da Fonseca, filho de Jeronymo Pinto da Fonseca.
110. Firmino, filho de Pedro André Martins.
111. Francisco, filho de Nicoláo André.
112. Francisco, filho de João Fernandes da Silva.
113. Gastão de Almeida.
114. Guilherme, filho de Clarinda Maria da Conceição.
115. Gaudencio, filho de Bazilia Maria das Dóres.
116. Gonçalo, filho de Gonçalo Correia Telles.
117. Gilberto, filho de Manoel José Mendes.
118. Gabriel, filho de Annunias Castello do Nascimento.
119. Gernino, filho de Porciliana Barbosa.
120. Heitor Aguiar de Souza.
121. Honero Siqueira.
122. Hornenegildo, filho de Maria da Silva Siqueira.
123. Ignacio Fortes.
124. Isolino Moreira Valverde.
125. Ilar, filho de Alcinda Francisca do Nascimento.
126. Irineu, filho de Verissimo Vieira da Rocha.
127. José Ferreira Alves.
128. João Candido da Silva Junior.
129. José Fernandes do Carvalho.
130. João Felix.
131. José Couto Lemos.
132. José Valentim da Cunha.
133. Joaquim Costa Lente.
134. Joaquim Negroiro Campaz.
135. João Americo da Cunha.
136. João Alexandre de Oliveira.
137. João Muniz da Gama e Souza, filho de Dr. Bellarmino da Gama.
138. João, filho de Maria Camillo Nunes.
139. José, filho de José Ferreira Moreira.
140. João, filho de Joaquim Duarte Martins.
141. Jovito, filho de Olympia Maria da Conceição.
142. José, filho de Joaquim José Felippe.
143. Jeronymo, filho de Rosa de Freitas Soares.
144. João, filho de João Millesi.
145. João, filho de Claudomira Maria da Conceição.
146. João, filho de Custodio José Nunes.
147. Joaquim, filho de João Teixeira dos Santos Candia.
148. João, filho de Domestio José dos Santos.
149. Joaquim, filho de Maria Rosa da Cunha.
150. João, filho de Feliciano Rosa Pereira.
151. Jeronymo, filho de Rosa de Almeida Leirão.
152. João, filho de Laura Correia das Neves.
153. João, filho de João de Deus da Silva.
154. João, filho de Joaquina Maria de Jesus.
155. Joviano, filho de Ricardo Francisco Garcia.
156. José, filho de José Antonio Borges.
157. Joaquim — filiação ignorada.
158. José, filho de Virgilio Antonio Calheta.
159. João, filho de João Q. da Costa.
160. Joaquim, filho de Manoel Luiz dos Santos.
161. Januario, filho de Maria Ferreira da Costa.
162. Joaquim, filho de Manoel Arruda.
163. João, filho de Espuciosa Joaquina da Silva.
164. Julio, filho de Julia Maria do Nascimento.
165. Leonardo da Silva Guimarães.
166. Leovigildo, filho de Clementina de Oliveira.
167. Livranger, filho de Palmyra Maria do Nascimento.
168. Luiz, filho de Carolina Cezezanha do Carmo.
169. Lino, filho de Geraldina Maria da Conceição.
170. Luiz, filho de Dr. Jose Custodio de Oliveira Salazar.
171. Luiz, filho de Manoel Gomes do Rosario.
172. Luiz, filho de José Luiz Alves.
173. Leoncio, filho de João Gordiano de Almeida.
174. Mario Gomes da Fonseca.
175. Manoel Jacintho Coelho.
176. Manoel Francisco Torquato José da Silva.
177. Mateos José Antonio.
178. Marianno Alves da Silva.
179. Manoel Correa de Araujo.
180. Manoel Sanches Gama.
181. Manoel, filho de Virginia Maria Rosa da Conceição.
182. Manoel, filho de Francisco de Araujo.
183. Manoel, filho de José de Abreu.
184. Martiniano, filho de Galdino Manoel da Silva.
185. Mario, filho de Hormidia Telles Barreto.
186. Manoel, filho de Decleciana Maria da Conceição.
187. Manoel, filho de Francisco de Santa Bulhões.
188. Manoel, filho de Candida Brazilia.
189. Manoel, filho de Maria Leopoldina do Espirito Santo.
190. Manoel, filho de Antonio Ferraira Filho.
191. Manoel, filho de Maria da Luz.
192. Napoleão de Alencastro Guimarães.
193. Noemio José do Sant'Anna.
194. Nostor, filho de Paschoal Telles Filho.
195. Nittho, filho de José Gonzalves Teixeira.
196. Nicolau, filho de Joseppi Aiolo.
197. Norival, filho de Flausina Maria da Conceição.
198. Nestor, filho de Manoel Garcia do Amaral.
199. Norberto, filho de José Dias Figueira.
200. Noé, filho de Euphania Annunias do Carmo.
201. Neco, filho de Antonio Maria da Conceição.
202. Neco, filho de Oscar Correia Pinto Peizoto.
203. Oscar Ferreira Pinto.
204. Oswaldo Martins.
205. Octacilio, filho de Hydalgo Ferreira Pinto.
206. Octacilio, filho de Marinho José de Souza.
207. Onofre, filho de Antonia Francisca de Almeida.
208. Olympic, filho de Pedro Telles de Nogueira.
209. Octavio, filho de Octavio José de Maciel.

210. Obo, filho de Theresia Maria da Silva.
211. Oswald, filho de Domingues do Espírito Santo.
212. Oswaldo, filho de Elylia Francisca Bento.
213. Paulino, filho de Christina Maria dos Santos.
214. Paminanes, filho de Jeronyma Pereira Telles.
215. Pedro, filho de José Felipe Cardoso.
216. Petronika, filho de João Antonio do Nascimento.
217. Paulo, filho de Mariana Rosa.
218. Peiro, filho de Gabriel Américo Soares.
219. Peiro, filho de Benyinda Maria de Loreto.
220. Peiro, filho de Joaquim Caetano Soares.
221. Regynaldo Ferreira da Costa.
222. Raymond, Gonçalves.
223. Roberto, filho de Silvina Antonio Leite.
224. Raymundo Floriano de Oliveira Macarty.
225. Raphael, filho de Elvira de S. Pedro.
226. Sebastião, filho de Vicente Cypriano da Costa.
227. Sebastião, filho de Manoel Coelho Moreira.
228. Severina, filho de Januario Damiano de Carvalho.
229. Sylvio, filho de Manoel Garcia.
230. Saul, filho de tenente Henrique Mendes da Costa.
231. Theodor, filho de Narcisa Maria de Sa Anna.
232. Vergilio, filho de Manoel Ferreira.
233. Vicente, filho de João José Martins.
234. Vergilio, filho de Vergilio José dos Santos.
235. Vicente, filho de Vicente Gonçalves.
236. Wallenar, Baner.
237. Waltemar Marques Pires.
238. Waltemar, filho de Emilia Maria da Silva.
239. Waldeiro, filho de Tiburcio José de Magalhães.
240. Wl'emiro, filho de Henrique José Gonçalves.
241. Walter, filho de Alberto Tavares Guerra.
242. Armando Oliveira e Silva.
243. Aveiro Marques.
244. Antonio da Silva.
245. Alvaro Noronha da Silva.
246. Abel Tello de Lemos.
247. Alzindo Ferreira de Sant'Anna.
248. Annibal Moreira da Silva.
249. Atalio de R. Sario.
250. Agenor Silva.
251. Arthur Barreto Lins.
252. Arlindo Telles Gloria.
253. Arzonir, Moreira de Sant'Anna.
254. Alvaro da Oliveira Couto.
255. Américo Coelho Portela.
256. Antonio, filho de Julio Alves Pereira.
257. Agostinho, filho de Daniel Jannuzzi.
258. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Carriano.
259. Anestor, filho de Antonio Manoel Monteiro.
260. Abilio, filho de João Bento Domingos.
261. Abrahão, filho de Theresia Maria da Conceição.
262. Antonio, filho de Vonuta Maria da Conceição.
263. Amancio, filho de Idalina Flausina da Silva.
264. Alonzo de Azevedo Campos, filho de Firmino Azevedo Campos.
265. Antonio, filho de Hermogenio Pires Campos.
266. Antonio, filho de João Miguel Furtado.
267. Augusto, filho de Elcibio Manoel do Nascimento.
268. Alípio, filho de Ludovina Noronha.
269. Antonio, (gêmeo), filho de Jacob Posi.
270. Albano, filho de Joaquim José dos Santos.
271. Adelino, filho de Ermelinda Marcianna Barboza.
272. Athayde, filho de Carolina Augusta da Silva.
273. Antonio Michielli, filho de Francisco Michielli.
274. Antonio, filho de Anna Francisca da Conceição.
275. Antenor, filho de Rosalina Maria Vianna.
276. Antonio, filho de Antonio Alves de Souza.
277. Atanázio Alves, filho de Manoel Coelho Alves.
278. Amerio, filho de Helena Marcellino do Castro.
279. Aristhaes, filho de João Lima.
280. Amador, filho de Luiz Barra.
281. Angenor, filho de Ataliba da Silveira Pinto.
282. Antonio, filho de Marcellino Isidro de Sampaio.
283. Antonio, filho de Guilherme Jacintho Borges.
284. Ascendino, filho de João Alvim dos Santos.
285. Angenor, filho de Franz Shoroeder.
286. Arlindo, filho de Carlota Maria de Jesus.
287. Augusto, filho de José Lopes da Costa.
288. Arlindo, filho de Elvira Maria da Conceição.
289. Alvaro, filho de Theodoro José de Mello.
290. Ascensão, filho de Maria Albina Ferreira.
291. Arnaldo, filho de Alfredo Augusto dos Santos.
292. Avelino, filho de Adelaide Maria dos Anjos.
293. Abelard, filho de Bento José Freitas.
294. Assumpção, filho de Maria Antonia de Jesus.
295. Amerio Alves da Silva.
296. B. az, filha de Manoel Gordiano de Almeida.
297. Benedicto, filho de José Francisco Alves.
298. Benedito, filho de Laurinda Maria de Loreto.
299. Bellarmio, filho de Ricardo Antonio dos Santos.
300. Brundio de Luiz de Andrade.
301. Carlos Antonio Monteiro Junior.
302. Ciccio Cavalcanti.
303. Carlos Bicalho Hungria.
304. Carlos, filho de Francisco David da Anastácio.
305. Candido, filho de Francisco Firmino de Freitas.
306. Candido, filho de Alexandro Joaquim Avilla.
307. Duarte Martins e Silva.
308. Domingos, filho de Francisca Maria da Anunciação.
309. Euzabio Fortes Filho.
310. Errani José Barrra.
311. Eurico, filho de Manoel Antonio Teixeira.
312. Euclides, filho de Catharina Amelia da Silva.
313. Eugenio, filho de Joaquim José de Sousa.
314. Eduardo, filho de Pedro Francisco do Moura.
315. Francisco Ignaz Nepomuceno.
316. Fliriano Guerra.
317. Francisco Semeio do Castilho.
318. Francisco de Paula Xavier da Silveira Wilmar.
319. Flausino Covoe Pimenta.
320. Franklin Pereira da Silva.
321. Florencio, filho de Antonio Manoel do Souza.
322. Flavio, filho de Ismael de Souza Vasconcellos.
323. Francellino, filho de Caetano Manoel Francisco.
324. Francisco, filho de Francisco Rodrigues.
325. Francisco, filho de Francisco Roza Fialho.
326. Francisco, filho de Manoel Figueira Ornelas.
327. Flavio, filho de Jeronymo Pinto da Fousacca.
328. Firmo, filho de Maria Gloria da Silva.
329. Francisco, filho de João Francisco de Abreu.
330. Francisco, filho de Francisca Maria do Amaral.
331. Gentil Eloy de Figueiredo.
332. Geroncio, filho de Orminda Maria da Conceição.
333. Guezes, filho de Francisco Pereira da Silva.
334. Gilberto, filho de José de Sá Motta.
335. Hilario, filho de Antonio Fortunato Telles da Silveira.
336. Icarahy filho de Albuquerque Potiguar.
337. Ignacio Ornelas filho de Ludovina Figueira Ornelas.
338. Ismael de Paula, filho de Francisco do Paula.
339. Israel, filho de Maria Flausina de Andrade.
340. Isaac, filho de Augusto José Ferreira.
341. João Silvino de Souza.
342. José Rodriguez Marques.
343. Joaquim Rôdrigues de Oliveira.
344. João Gonçalves Teodoro.
345. João Gonçalves Villas Boas.
346. José de Barros Lessa.
347. João dos Santos.
348. João Francisco dos Santos.
349. José da Silva.
350. Jeronymo Bento Telles.
351. Joaquim, filho de Guilhermina Maria da Conceição.
352. João, filho de Faicidavie Africa.
353. João, filho de Maria Lauriana de Jesus.
354. Jardina, filho de João Pereira Carrollo.
355. João, filho de Manoel Arruda.
356. João, filho de Joaquina Maria da Conceição.
357. José, filho de Jacintho José da Ponte.
358. José, filho de Antonio Pimentel Carriho.
359. José Miguel de Oliveira, filho de Miguel José de Oliveira.
360. Jacintho, filho de Jacintho Pereira Raymundo.
361. José, filho de Porino Bispo da Fousacca.
362. Joaquim, filho de Joaquim Rodrigues do Nascimento.
363. Jayme, filho de Leonardo Telles de Moraes.
364. José, filho de Severiano José de Azevedo.
365. José, filho de Jacob Posi.
366. José, filho de José Martins de Almeida.
367. João, filho de Firmino de Sant'Anna Laia.
368. Josephino, filho de Josephina Maria Antonia.
369. Justino, filho de Olympio José e Isidro.
370. Jorge, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
371. José, filho de Emilia Maria da Conceição.
372. João, filho de João Gonçalves Rabello.
373. João, filho de José Eugenio Telles.
374. João, filho de Manoel Joaquim do Oliveira.
375. Lourival Siqueira.
376. Luiz, filho de Florisbella Maria do Coração de Jesus.
377. Luiz, filho de Francisca Maria da Conceição.
378. Lusiano, filho de Pedro André Marins.
379. Laurindo, filho de Luiz José da Silva.
380. Manoel da Costa Castanheira Junior.
381. Mario Avelino da Rocha.
382. Moacyr Alberto Pounier.
383. Moacyr Arouca.

381. Manoel Praxedes.
 383. Manoel da Silva.
 385. Maria José dos Santos.
 389. Maria Salustiana Dias.
 390. Marcelino Vaz Torres.
 391. Manoel Franklin Rangel.
 392. Manoel Rodrigues da Silva.
 393. Manoel Antonio dos Santos.
 394. Manoel Antonio Bernardo.
 395. Manoel, filho de Francisco Delmiro da Silva.
 396. Manoel, filho de Mathilda Maria da Conceição.
 397. Manoel, filho de Manoel da Costa Felício.
 398. Mathias, filho de Anna Maria de Santa Anna.
 399. Mario, filho de Ciríaco Gomes de Souza.
 400. Manoel, filho de Manoel Antonio Ferreira Filho.
 401. Manoel, filho de Manoel Coelho Alves.
 402. Manoel, filho de Accacio João Evangelista.
 403. Mari, filho de Carolina Maria da Conceição.
 404. Manoel Santos Almeida, filho de Maria Antonia dos Anjos.
 405. Manoel Antonio dos Santos, filho de Umbelina Rosa de Jesus.
 406. Marcellino, filho de Alfredo Fernandes da Silva.
 407. Manoel, filho de Leonidia Ribeiro da Motta.
 408. Manoel, filho de Manoel Furtado Fontes.
 409. Moysés, filho de Antonio dos Passos.
 410. Manoel Caniluca.
 411. Militino Thonaz da Silva.
 412. Nelson, filho de Januario Accacio Marques da Cunha.
 413. Nicomedio, filho de Rosalina Maria da Conceição.
 414. Octavio do Castro.
 415. Oswaldo Fernandes Chorem.
 416. Orlando de Albuquerque Silveira.
 417. Oivaldo Gomes da Fonseca.
 418. Oivaldo Lopes Neves.
 419. Ormindo Pereira Vasconcellos, filho de José Pereira Vasconcellos.
 420. Oswaldo, filho de Marciana da Oliveira Ramos.
 421. Oswaldo Xisto Baptista, filho de Manoel Gomes Baptista.
 422. Octavio, filho de Minadi Barbosa.
 423. Oscar, filho de Angelica Gomes.
 424. Octaciano, filho de Fernando Pinto Mattoso.
 425. Pindaro Santos Fonseca.
 426. Pedro José de Abreu.
 427. Paschoal, filho de Francisco Lede.
 428. Paulo, filho de Dr. Luiz Carlos Duque Estrada.
 429. Paulo, filho do capitão Carlos Frederico de Sampaio Vianna.
 430. Ricardo Rodrigues.
 431. Raimundo Pontes.
 432. Romeno Barbosa.
 433. Ramiro Rodrigues.
 434. Rexolino, filho de Antonio José Moreira.
 435. Romeno, filho de Alice Maria da Conceição.
 436. Rosalino, filho de Tiburcio Telles de Andrade.
 437. Rubem, filho de Joanna Rosa da Conceição.
 438. Raymundo, filho de Candida Maria da Conceição.
 439. Roldão, filho de Antonia Leandra.
 440. Sylvio Dutra da Fonseca.
 441. Saturnino, filho de Luiza Maria da Conceição.
 442. Theodoro Rodrigues de Souza.
 443. Tertuliano, filho de Manoel José dos Santos.
 444. Virgilio Belegardo Muniz Maracaji.
 445. Vicente Ribeiro.
 446. Victalino José Ignácio.
 447. Vicente, filho de Joaquim Francisco da Costa.

418. Vicente, filho de Wenceslau José da Aquino.
 419. Waldemar Magalhães.
 420. Waldemar Freitas do Nascimento.
 421. W. Viannio, filho de Manoel José de Moraes.

Classe de 1839

422. Camillo Rodrigues de Souza.
 423. João Pereira Guimarães.

Classe de 1893

424. João Vicente Evangelista Freire.
 425. Maurício Pinheiro.
 426. Octavio Canova Soares.
 427. Reynaldo Loureiro Cunha.

Classe de 1907

428. Avelino Silva Moreira.
 429. Elpidio dos Anjos.
 430. Elidio Alves da Silva.
 431. Eudorico Mendes.
 432. Gilberto Soares.
 433. José Ribeiro de Miranda.
 434. Nestor Catão.

Classe de 1836

435. Annibal da Silva.
 436. Antonio Norolino.
 437. Leônio Nunes e Menezes.
 438. Oswaldo Correia Nunes.

Classe de 1835

439. Augusto dos Santos.
 440. Eduardo José Bravo.
 441. Norberto Lino Barbosa.

Classe de 1894

442. Aristides Carneiro Boif.
 443. Hermínio de Azevedo Costa.
 444. Nestor Soares da Fonseca.
 445. Ramiro Golinho Gomes.
 446. Tiburcio Barbosa do Sá.
 447. Tobias Gaurazelli.

Classe de 1833

448. João Dias de Mello Junior.
 449. João Gonçalves de Abreu.

Classe de 1832

450. Antenor Soares da Fonseca.
 451. Antonio Teixeira de Moraes.
 452. Arraújo Maia.
 453. Antenor José da Silva.
 454. Benedito da Almeida.
 455. Narciso Teixeira Leite.
 456. Samuel Costa.
 457. Justino Teixeira de Azevedo.
 458. Manoel Leite de Castro.

Classe de 1891

459. Aristides de Mello Sodré.
 460. Aristides Caetano de Andrade.
 461. Godofredo Guimarães Mello.
 462. João Correia do Mello.
 463. Manoel Luiz Balthazar.

Observações — Faltam ainda varios nomes de cidadãos alistáveis sobre os quaes está a Junta procedendo as veridicancias necessarias, para a inclusão definitiva no presente alistamento. A Junta funciona diariamente, das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, em 9 de maio de 1921. — Capitão Mario Julio dos Santos, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ALISTAMENTO

Junta do 2º districto de alistamento militar (Guaratiba)

De inclusão dos cidadãos no alistamento militar, até 30 de abril de 1921, de conformidade com a lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta permanente de alistamento militar:

Faz saber que por esta junta permanente de alistamento militar, foram incluídos no alistamento os cidadãos abaixo relacionados pertencentes ás classes de 1893, 1900, 1906, 1899, 1891, 1897, 1891, 1895, 1894, 1891, 1892 e 1891, e que estão em conclusão os trabalhos de alistamento no corrente anno, visto ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª circumscrição neste Districto Federal, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, 8ª Pratoia Civil, á rua Campo Grande n. 131, nos lugares mais contraes e publicar no *Diário Officia* pelo prazo de tres dias, as relações dos alistados.

Aquelles que tenham reclamação a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamento á de Revisão e Sorteio, de accordo com o artigo 52 paragrapho unico do decreto n. 41.397, de 9 de outubro de 1920.

E eu, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que assino e vazo pelo presidente rubricado. 1º tenente João Lino, secretario.

Junta Permanente do Alistamento Militar de Guaratiba, em 30 de abril de 1921. — Capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Classe de 1903

Espontaneos:

1. João Antunes do Azevedo, filho de Doracina Vitalina Maria da Conceição.
2. Marcelino José Innocencio, filho de Manoel José Innocencio e Emelinda Innocencio Marques de Oliveira.

Classe de 1901

1. Abel Chaves Barbosa.
2. Adalberto Gerraio Alves.
3. Agapito Antonio de Azevedo.
4. Agenor, filho de Vespasiano Paes Camargo e Candida Maria e Sant'Anna.
5. Alecbades, filho de Rosa Lima de Jesus.
6. Alcobiades Lago.
7. Alcides Ribeiro de Souza.
8. Alcino de Bulhões Paes.
9. Alvaro Luiz de Azevedo.
10. Alzemiro Torres de Alencar.
11. Amphilquio Alves Paes.
12. Annibal Francisco da Silva.
13. Aniceto Severiano de Freitas.
14. Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Mesquita e D. Antonia Maria da Conceição.
15. Antonio Carlos de Paiva.
16. Antonio Lino da Silva.
17. Antonio, filho de Francisco Ferreira Garcia e Epifania Cardozo de Jesus.
18. Antonio, filho de José dos Santos Mesquita e Verzinia Ferreira da Rosa.
19. Antonio, filho de Maria Soares Figueira.
20. Antonio Antunes Sereia.
21. Antonio, filho de Manoel Francisco Natheus e Francisca Alves Paes.
22. Antonio, filho de Manoel da Rosa Raymundo e Francisca Maria da Conceição.
23. Antenor, filho de Antonio de Alerou Sardinha e Maria d'Oliveira Fagundes.
24. Antenor, filho de Hippolyto João do Nascimento e Genovia Maria da Conceição.
25. Arcelino, filho de Joaquina Maria de Jesus.

26. Arcinio Fernandes de Souza.
27. Arcenio Soares.
28. Aristides Antonio de Lima.
29. Aurino de Souza Teixeira.
30. Belmiro Izidoro Pereira.
31. Benedicto, filho de Luiza Maria da Conceição.
32. Benedicto Fernandes dos Santos.
33. Benedicto, filho de Maria Ignacia da Silva.
34. Clementino Mamede.
35. Decleciano, filho de Luzia Paes do Camargo.
36. Demetrio Monteiro Torres.
37. Domingos, filho de Carolino Xavier Marques e Daniela Maria da Conceição.
38. Domingos José Teixeira.
39. Elisario, filho de Manoel Nunes de Oliveira e Alcirinda Rosa de Jesus.
40. Ercelino José Leivas.
41. Euclides Felizardo Antunes.
42. Evaristo, filho de Maria Rosa da Conceição.
43. Ezequiel, filho de Ricardina Pinto de Faria.
44. Firmino José da Silva.
45. Firmino, filho de Firmino Xavier Antunes e Gregoria Paschoal.
46. Francisco, filho de Francisco Antonio de Souza e America Maria da Conceição.
47. Francisco da Silva.
48. Goiofredo Soares.
49. Heitor José de Camargo.
50. Hermes, filho de Alcina Rosa da Conceição.
51. Horacio, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
52. Hilbando, filho de Arminda Maria de Oliveira.
53. Hygino, filho de Manoel de Campos Pereira e Emilio Francisco Fernandes.
54. Irineu, filho de Carolino de Azevedo Rangel e Leontina Alves Rangel.
55. Irineu José Travassos.
56. Isaac Leite Mendonça.
57. Isaltino, filho de Manoel Alves da Fonseca e Romana Emilia dos Santos.
58. Jacinto, filho de Antonio Miguel Furtado Junior e Evangelina de Jesus.
59. Jocelino Carlos de Azevedo.
60. Jorge, filho de Heroana Xavier Dalheiro.
61. João, filho de Ceistino Manoel da Costa e Leopoldina de Alvarenga Costa.
62. João Alberto da Silva Junior.
63. João Alves Camargo.
64. João, filho de Izidoro Adão Figueira e Libania Maria da Conceição.
65. João Pereira do Souza.
66. Joaquim Alves Corrêa, filho de Elisaria Bezerra Alves.
67. Joaquim, filho de Adelina Maria Angelica de Lacerda.
68. Joaquim de Araujo Ferreira.
69. Joaquim de Souza Teixeira.
70. José, filho de Henriqueta Paes do Camargo.
71. José de Abreu Rangel.
72. José, filho de Luiz Hilario Pereira e Maria Thereza da Conceição.
73. José Benedito do Patricinio.
74. José (segundo filho), filho de João Nogueira Lara e Alice Nobrega Lara.
75. José Francisco do Amaral.
76. José, filho de Manoel Luiz Furtado e Leonor Maria do Espirito Santo.
77. José Fortunato.
78. Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes.
79. Lazaro Affonso da Costa.
80. Leocadio, filho de Manoel Izidoro Balchão e Leocadia Maria da Conceição.
81. Leopoldina, filho de Pedro Ignacio de Samozio e Francisca Carolina da Conceição.
82. Leomissio, filho de Passifico Corrêa dos Santos e Elisa Rosa da Silva.

83. Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Rufina Sodré de Macedo.
84. Luiz, filho de Luiz Ignacio da Silva e Carolina Nunes da Silva.
85. Luiz, filho de Luiz Rodrigues da Silva e Maria das Dores Soledade.
86. Luiz, filho de José Pires de Almeida e Amelia Rosa de Souza.
87. Mario de Paula Pinto, filho de Claudina Maria Ribeiro.
88. Mario Carlos Dias.
89. Mario, filho de Maria do Carmo.
90. Mariano Ferreira de Carvalho.
91. Manoel, filho de Benedicto Antonio do Nascimento e Herculanua Bertholina da Bella Cruz.
92. Manoel, filho de Felipe Freire de Sant'Anna e Anna Maria Freire.
93. Manoel Emigdio Nogueira.
94. Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição.
95. Manoel Paes Teixeira.
96. Manoel, filho de Maria Joaquina de Assumpção.
97. Manoel Pereira de Campos.
98. Manoel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Prescilliana Francisca do Nascimento.
99. Manoel Ribeiro de Menezes.
100. Manoel Salvador d'Albuquerque.
101. Milton, filho de José Luiz Fagundes e Luiza Mariana de Castro.
102. Miguel, filho de Miguel Pereira dos Santos e Benedicta Joaquina de Oliveira.
103. Octavio Manoel Gonçalves.
104. Olympio, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
105. Olympio, filho de Maria Lucrecia Bartholomeu e Luiz José Clei Déa.
106. Onofre Pereira dos Santos.
107. Orivaldino, filho de Alice Maria Camargo.
108. Orivaldino Ribeiro de Faria.
109. Orivaldino, filho de Martiniano José da Rosa e Antonia Sodré de Macedo.
110. Osvaldo Francisco Marques.
111. Osorio Corrêa da Silva.
112. Paulino Augusto Nogueira.
113. Pedro, filho de Ernesto Souza Barros e Francisca da Conceição de Barros.
114. Pedro Pereira de Lima.
115. Pedro, filho de Luiz da Rosa Franco e Delphina Maria da Conceição.
116. Pompeu, filho de Laurinda Maria da Conceição.
117. Pompeu, filho de Querino Antonio Lares e Cantalina Maria da Conceição.
118. Presciliano, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Ricardina Maria Ribeiro.
119. Raul, filho de Candida Alves Leiras.
120. Rodrigo Alves da Silva.
121. Romulo Sylvio da Costa, filho de Manoel Ferreira da Costa e Vicentina Alves da Costa.
122. Rubem Guimarães Farias, filho de Manoel Pinto de Faria e Albertina de Menezes Guimarães.
123. Rufino Pereira Braz.
124. Salvador da Silva Santos.
125. Sebastião, filho de Liberato Flores de Oliveira e Joanna Pereira da Silva.
126. Sebastião, filho de Jacintho Bento Rodrigues e Maria José Rodrigues.
127. Silvestro Paulo da Silva.
128. Valdonor, filho de Jorontina Maria de Souza.

Classe de 1900

1. Adolpho de Almeida.
2. Adolpho José Gonçalves.
3. Abilio, filho de José Fernandes Figueira e Rita Fernandes Figueira.
4. Alberto, filho de Sebastião José Soares e Candida Maria de Sant'Anna.
5. Albertino, filho de Aveirino Ferraz de Araujo e Senhorinha Maria da Conceição Araujo.

6. Alvaro, filho de João Sebastião Loiras e Carlota Maria da Conceição.
7. Alipio, filho de Francisco de Oliveira Calteira e Joanna Gonçalves de Oliveira.
8. Alipio, filho de João Estacio Bittencourt e Emilia Luiza Soares.
9. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Braga e Rosa Maria de Jesus.
10. Antonio Teixeira da Silva.
11. Antonio, filho de Fausto Rogerio de Souza e Izabel Maria da Conceição.
12. Antonio Joaquim da Fonseca.
13. Antonio, filho de Manoel Bento Rodrigues e de Rosa Cantuto Ramos.
14. Antonio, filho de José Manoel Damasio e Christina Maria da Conceição.
15. Antonio, filho do tenente-coronel José Alves Teixeira e Maria da Costa Teixeira.
16. Antonio, filho de Manoel Joaquim de Oliveira Sophia Rita de Oliveira.
17. Antonio, filho de Antonio José da Siquiera e Ephigenia Jesuina de Siquiera.
18. Antenor, filho de Emilia Maria da Conceição.
19. Arnarivaldo, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento.
20. Arthur, filho de Florinda Rosa Machado.
21. Arary Menezes.
22. Arzelmo Antonio Alves.
23. Bazil, filho de Caetana Maria do Carmo.
24. Belmiro de Sant'Anna.
25. Benedicto Botelho, filho de Antonio Botelho da Silva Neto.
26. Benedicto, filho de Jeronymo Corrêa de Azevedo e Conuta Cunha da Silva.
27. Benedicto, filho de José Antonio da Cruz e Ephigenia Alves da Cruz.
28. Berpardino da Fonseca Gomes.
29. Barillo Ignacio Corrêa.
30. Caetano Ignacio de Menezes.
31. Candido José Vieira Junk.
32. Candido, filho de Presciliano José da Silva e Paulina Antonia da Silva.
33. Carolino da Rocha, filho de Leopoldina Quirino de Mello.
34. Carlos Candido e Oliveira.
35. Constantino da Silva e Silva.
36. Cypriano, filho de Florencia Elisaria da Conceição.
37. Cyrillo de Abreu Sardinha.
38. Demeval, filho de Antonio Garcia de Almeida e Idalina Garcia do Sant'Anna.
39. Domingos José de Macedo.
40. Duval de Souza Teixeira.
41. Edna de, filho de Jacintho Maria do Lo eto.
42. Elias Antonio de Azevedo.
43. Elias Antonio de Araujo.
44. Ernesto, filho de Manoel Leite Machado e Albina da Trindade.
45. Estevan Dias de Vallois, filho de José Francisco de Vallois.
46. Eulides, filho de Luiza Maria da Conceição.
47. Eusebio Felizardo Antunes.
48. Ezequiel Sampaio da Rocha.
49. Florisimundo Araujo.
50. Francisco, filho de Adolpho Nodyski Dolores Pores.
51. Francisco Antonio Mendonça.
52. Francisco, filho de Analia Rosa de Oliveira.
53. Francisco Fernandes dos Santos.
54. Francisco, filho de Antonio Luiz Sodré e Chrysina Alves da Conceição.
55. Francisco José de Almeida.
56. Francisco Solano.
57. Francisco Senna.
58. Francisco da Silva Torres.
59. Francisco, filho de Candida Maria da Silva.

60. Francisco, filho de Deocleciano Candido Medanhão e Lydia Maria de Carvalho.
 61. Francisco Partado.
 62. Glycério, filho de Joaquim Nunes Barbosa e Rosa Nunes Barbosa.
 63. Glycério Francisco da Silva.
 64. Henrique Romão.
 65. Hildebrando Sebastião Rolim.
 66. Horivaldino, filho de João Deonizio Ribeiro e Elisário Beatriz Alves.
 67. Idalino, filho de Manoel Luiz Gonçalves e Izidora Maria da Conceição.
 68. Irineu, filho de Valentim Alves Pereira e Adelaldo Francisca Barbosa.
 69. Irineu José da Silva.
 70. Januario Gonçalves.
 71. João, filho de Ignez Maria da Conceição.
 72. João Rosa Portugal.
 73. João, filho de Paulo de Barros Lima e Geraldina Luiza de Barros Lima.
 74. João de Jesus Baptista.
 75. João, filho de Joto José Carlos e Maria Pereira da Rocha.
 76. João José Leiras Filho.
 77. João Antunes Pereira.
 78. João, filho de José Emilio Ferreira e de Ernestina da Gloria Ferreira.
 79. João Marcilio Ribeiro.
 80. João, filho de Manoel do Oliveira Sampaio e Maria Anna de Jesus.
 81. João, filho de Victoriano Jacintho do Amaral e Rosa Jacintho Estrella.
 82. Joaquim, filho de Fernando Antunes Pereira e Joaquina Maria da Conceição.
 83. Joaquim da Cruz Cabral.
 84. Joaquim José Marques.
 85. Joaquim, filho de Manoel Paes Ferreira e Guilhermina Rodrigues Ferreira.
 86. Joaquim da Motta Ferreira.
 87. José, filho de Firmino Paes Camargo e Claudino Maria Ribeiro.
 88. José, filho de Francisco Antonio do Amaral e Luiza Rosa da Conceição.
 89. José, filho de Justina Maria da Conceição.
 90. José Paes Teixeira.
 91. José, filho de Luiz Antonio Rodrigues e Maria Magdalena da Conceição.
 92. José, filho de Maria das Candeias.
 93. Josino, filho de João José Gomes e Maria Francisca da Conceição.
 94. Jovino Campos do Nascimento.
 95. Joviniano José do Espírito Santo.
 96. Julio Freire de Castro.
 97. Jurandyr, filho de Honorio José Lauriano e Simiana Maria Faustina.
 98. Laudislau, filho de Francisco Leipinski e Magdalena Antoré.
 99. Leandro, filho de José João de Barros e Flauzina Maria da Conceição.
 100. Leopoldo Albano da Rosa.
 101. Lino José da Silva Filho.
 102. Lindolpho, filho de Florantino dos Santos Mesquita e Julia Ferreira Mesquita.
 103. Mario Paes Camargo.
 104. Manoel, filho de Claudio José Alves e Antonia Rosa de Jesus.
 105. Manoel Bastos.
 106. Manoel, filho de Francisco Salles e Joaquina Maria Thoroza da Conceição.
 107. Manoel Dias de Castro.
 108. Manoel, filho de Francisca Alves Paes.
 109. Manoel Faustino da Silva.
 110. Manoel Gama.
 111. Manoel, filho de Laurinda Firmina da Conceição.
 112. Manoel Jacintho de Mello Junior.
 113. Manoel, filho de Manoel Luiz de Azevedo e Bertholina Rosa da Conceição.
 114. Manoel, filho de Manoel José de Assumpção e Maria Joanna da Conceição.
 115. Manoel José Barboza.
 116. Manoel, filho de Matheus Machado de Gusmão e Rosa Rita de Gusmão.
 117. Manoel José Ribeiro.
 118. Mauricio, filho de Balthazar de Oliveira Bastos e Maria Alves Barcelos.
 119. Melchades, filho de Gregorio do Macedo Paes e Maria de Oliveira Paes.
 120. Miguel Fernandes Cantuaria.
 121. Miguel, filho de Manoel José Rodrigues e Noberta Maria Amalia.
 122. Nelson, filho de Manoel Gonçalves Freitas e Bernardina Porcina Ferraz de Freitas.
 123. Nelson Noronha.
 124. Newton, filho de Dr. José Custodio Nunes Junior e D. Zulmira Marques Nunes.
 125. Nicolino, filho de Justiniano Pancrácio de Sá e Jesuina Maria da Conceição.
 126. Octavio Sebastião da Silva.
 127. Oscar Oliveira Braga.
 128. Oswaldo Pedro de Souza, filho de José Pedro de Souza e Adalina Maria da Conceição.
 129. Pantaleão José Fonseca Barboza.
 130. Paulino Antonio Lopes Filho.
 131. Paulino Mendes.
 132. Pedro, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus.
 133. Pedro, filho de Anna Maria da Conceição.
 134. Pedro, filho de Remualdo Vieira Dominzinhos Coelho e Maria Leocadia da Conceição.
 135. Pio, filho de Francisco Pereira Mirandella e Maria Alves Mirandella.
 136. Plinio Nicolau Guedes.
 137. Ramiro, filho de Augusto Telles da Fonseca e Maria Januaria de Loreda.
 138. Ricardo, filho de Joto Kornalorski e Wladislana Kornalorski.
 139. Rodrigo Dias Machado.
 140. Romualdo, filho de Maria Rosa da Conceição.
 141. Romualdo Manoel do Rosario.
 142. Ruben, filho de Afonso dos Santos Rangel e Maria dos Santos Rangel.
 143. Salustio, filho de Izidro Costas Dias e Maria Beuvinda da Conceição.
 144. Salvador Herculano da Silva.
 145. Sebastião Ramalheira Guimarães.
 146. Sebastião, filho de Eduardo Nunes da Silva e Athanazia Dantas da Silva.
 147. Sebastião Teixeira de Carvalho.
 148. Silvano, filho de Sebastiana Rosa do Oliveira.
 149. Sizenando, filho de João Antonio Pinheiro e Balbina Pinto da Fonseca.
 150. Sylvio Muniz de Albuquerque.
 151. Tancredo, filho de Francisco José Luiz e Joventina Maria da Conceição.
 152. Theodoro, filho de Sebastião Baptista do Amaral e Joanna Rosa do Nascimento.
 153. Ubaldino Antonio Oliveira.
 154. Victor José da Silva.
 155. Waldemiro Pinheiro.
 156. Waldemiro Lucatella.
 157. Wanderlino, filho de Benedicto de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Farias.
 171. Jacob Mees.
 172. Manoel Alves Corrêa.
 173. Oscar Quirino do Mello.
 174. Quintino Antonio Soares.
 175. Emygdio José Garcia.
 176. Horacio Marques Mello.
 177. Virgilio Antonio Lima.
 178. Aristides de Lemo.
 179. Benedicto Antonio Lima.
 180. Candi o Domingues da Silva.
 181. José Pereira Lima.
 182. Alexandre Alves Corrêa.
 183. Ignacio Muniz Albuquerque.
 184. Antonio Elay de Menezes.
 185. Aristides Corrêa de Macedo.
 186. Romão Domingues da Silva.
 187. Bento da Cruz Cabral.
 188. Antonio José de Souza.
 189. Manoel Corrêa da Mota.
 Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Distrito. — Guaratuba. — Rua Campo Grande n.º 132. 3º Proctorio Civil em 30 de abril de 1921. Eu, 1º tenente Joto Lino, secretario, lavrei o presente edital, que vai assignado pelo capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 2º MUNICIPIO — COPACABANA

O capitão da Exército de 2ª Linha Leão Horta Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão desta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta o publicar no *Diário Oficial* nos dias 10, 11 e 12 de maio do corrente anno a relação geral por classe e em ordem alfabética dos alistados.

Aquelles que tenham reclamação a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta junta ou directamente à de Revisão, com o prazo de tres mezes de accordo com o art. 52 do parágrafo unico do decreto n.º 14.327, de 9 de outubro de 1920. E eu, Henrique P. Pinto Marinho, capitão secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente publicarlo. — Henrique P. Pinto Marinho, capitão.

Copacabana, 29 de abril de 1921. — Leão Horta Fernandes, capitão-presidente.

Classe de 1901

Numero da ordem — Nomes

1. Agaciao Gervasio.
2. Admar Pinto Garcia.
3. Almar Tavares Lima.
4. Afonso Gervasio da Silva.
5. Agostinho Meirelles.
6. Alberto Barboza.
7. Alberto Dizon Costa.
8. Alberto Bruce.

Classe de 1899

158. Enclides da Cruz Cabral.
159. Policarpo Manoel Gonçalves.
160. João Luiz Cabral.
161. Vasil Carlos de Paiva.
162. Gastão Guimarães Farias.

Classe de 1893

163. Altino de Souza Teixeira.
164. Firmino João da Cunha.
165. Honorio Izidoro Pereira.
166. Leocadio de Oliveira Braga.
167. Manoel de Paula Soares Filho.
168. Octaviano Marques Mello.

Classe de 1891

169. Alipio Antonio Lima.
170. Emygdio Domingues da Silva.

9. Anacleto Moreira.
10. Anselmo Barreto Alves.
11. Antonio Ferreira.
12. Antonio Barroso da Silva.
13. Antonio da Costa Oliveira.
14. Antonio Marques Teixeira.
15. Antonio Amarim.
16. Antonio Gonçalves.
17. Antonio Vicente Ferreira.
18. Antonio de Souza.
19. Antonio Castano da Silva.
20. Arthur Nunes Lopes.
21. Armando Adamo.
22. Arnaldo Ebranco.
23. Ataliba Pereira.
24. Augusto Pinto Silva.
25. Augusto Baimba.
26. Aymer Floresta de Miranda.
27. Benedicto Rosa.
28. Benjamin Vieira Bello.
29. Carlos Augusto.
30. Carlos Alfredo da Costa.
31. Cecil Robert Leudrum Dairo.
32. Clarindo Vary Gomes.
33. Clemente de Mattos.
34. Domingos Teixeira da Costa.
35. Durval Evaristo.
36. Edgar de Alvarenga.
37. Eriberto da Silva.
38. Eydio Conlito Gomes.
39. Erasmo Tri da Jo.
40. Eugenio Ebrico.
41. Eugenio Beauvallet.
42. Eutico Luiz Nogueira.
43. Felipe Gustavo.
44. Florentino Frelaza.
45. Francisco Copelli.
46. Francisco Miguelino.
47. Francisco Tipao.
48. Francisco da Paula.
49. Francisco Monteiro.
50. Francisco Samuino Azeredo.
51. Herculino Mouraça.
52. Homero Droux.
53. Jarcy Rocha Nobrega.
54. Jones Ferreira Marques.
55. José dos Santos.
56. José Antonio Dias dos Santos.
57. José Valenté Collares Moreira.
58. José Carlos Siqueira.
59. João Rezend.
60. João Evangelista da Bulhões Carvalho.
61. Joaquim Athayde.
62. Julio Leitão.
63. Mariano Miguel dos Santos.
64. Mario João Louf.
65. Mario De Candia.
66. Mario de Oliveira.
67. Manoel Vicente de Souza.
68. Manoel Garcia.
69. Manoel Modesto.
70. Manoel Pereira da Silva.
71. Manoel Alino.
72. Nelson Antunes Siqueira.
73. Norberto Silva.
74. Octavio do Nascimento.
75. Octavio de Souza.
76. Octavio Moreira.
77. Octavio Viza.
78. Olympio Waldemar da Silva.
79. Ornelino de Arantes.
80. Onofre de Souza.
81. Oswaldo Gomes da Silva.
82. Oswaldo Me e ros da Almeida.
83. Oswaldo Joaquim da Silva.
84. Paulo Themistocles Soutayana Mascarenhas.
85. Paulo Franklin Ribeiro Mendes Vianna.
86. Pedro Passeri.
87. Pedro Alexandre Nunes.
88. Romen Lavatori.
89. Sebastião Lopes.
90. Sebastião Gerolimichê.
91. Valeriano José dos Reis.
92. Virginio Niclau.
93. Waidemar Lourenço da Costa.
94. Edmundo Josetti.

Classe de 1900

1. Abgnar Leito de Oliveira Andrade.
2. Agninaldo Rocha Lima.
3. Agliberto Themistocles Xavier.
4. Alberto, filho do Dr. Celestino Boerbo-
ono e Lucinda de Almeida B o b o e.
5. Amaro, filho de Amalia Carolina Vi-
anna.
6. Anibal, filho de Armando Duarte Gou-
rda e Luiza Moebach Corrêa.
7. Antonio Affonso de Oliveira.
8. Antonio dos Santos.
9. Antonio de Almeida.
10. Antonio, filho de Sylvino Teixeira e Lau-
ra Lopes.
11. Armando de Souza.
12. Ar osbaldo, filho de Rodolpho Gomes Du-
que Estrada e Arminia de Assumpção
Guttorres Duque Estrada.
13. Arthur, filho de Lindolpho José Cardoso
e Rosa de André Cardoso.
14. Avelino Heitor Nogueira Cardoso.
15. Barbino dos Santos.
16. Bento Luiz Soares de Sampaio.
17. Benedicto, filho de Je o ymo Emiliano e
Andreza Emiliana de Lima.
18. Belmiro, filho de Emilia Ferreira da
Matos.
19. Candido da Costa Coelho Filho.
20. Custodio, filho de Manoel José Pinto de
Andrade e Leocadia Amantes da Oli-
veira.
21. David Corrêa da Victoria.
22. Deodino Silva Telles.
23. Domiciano da Conceição.
24. Donovan Thomas Dairo.
25. Eduardo Klinthofer da Fonseca.
26. Eduardo, filho de Luiz Antonio da Silva
e Jardim na Pires da Silva.
27. Ernesto Baoni.
28. Ernesto Helmuth, filho de Theodoro Fre-
derico Simon e Emilia Simon.
29. Ernani, filho de Malvina Alves da Silva o
Albino Santos.
30. Esperidito da Silva.
31. Enclides Godofredo Ribeiro Mendes Vi-
anna.
32. Francisco das Chagas Monteiro.
33. Francisco Thomaz.
34. Francisco Vaz Pereira.
35. Fico Olabilla.
36. Feliciano de Oliveira.
37. Felipe Nery, filho de Antonio Lino e
Luiza de Moura de Alcanfor Lino.
38. Gabriel Carlos da Silveira Lobo.
39. Godofredo Danilo Ferreira de Souza.
40. Henrique, filho de Victorino Teixeira
Esteves e Maria Alves dos Santos.
41. Hilobranlo, filho de Pedro de Souza
Cardia e Angelica Maria da Concei-
ção.
42. João Antunes da Silva.
43. João Paiva e Oliveira.
44. João Martins.
45. João Frederico Pereira.
46. João, filho de Manoel Pereira da Silva
e Noemia Cecilia da Silva.
47. José João Gonçalves.
48. José Eugenio Ramos.
49. José Ribeiro.
50. José Simoes.
51. José Gama de Almeida.
52. José, filho de Rosa Rodrigues Teixeira e
Manoel Teixeira.
53. José dos Santos.
54. José, filho de Joanna Alves da Concei-
ção.
55. José, filho de Adriana Maria da Con-
ceição.
56. José, filho de José de Almeida Martins e
Adalgiza Coelho Martins.
57. José, filho de Alfredo Alves Carneiro e
Olivia Fernandes Carneiro.
58. Joaquim, filho de Antonio Lopes Pires e
Carolina Augusta Pires.
59. Joaquim, filho de Maria de Jesus.

60. Liberto de Menezes.
61. Luiz, filho de José do Souza Figueiredo e
Helena Rosa.
62. Luiz, filho de Eugenia Maria da Con-
ceição.
63. Mario Pedro dos Santos.
64. Mario de Oliveira.
65. Mario Monteiro de Barros Catão.
66. Mariano Gonçalves.
67. Marciano Fernandes Lima.
68. Manoel Virgilio da Costa.
69. Manoel de Castro Nunes.
70. Manoel José da Souza.
71. Manoel, filho do Sylvino Cardoso e Maria
do Nascimento.
72. Manoel Borçes Lapulo.
73. Manoel, filho de Eneicto Ribeiro do Sã
da Motta e Luiza Maria Ribeiro Fer-
nandes.
74. Norberto, filho de Cypriana Maria Joa-
quina.
75. Oswaldo Moreira Guimarães.
76. Raul Gomes.
77. Raban, filho de Carlos João de Barros
Henriques.
78. Valdemiro de Almeida.

Classe de 1899

79. Alfredo Alves do Abreu.
80. Arthur Lopes da Silva.
81. Ary Dias Machado.
82. Arcelino de Souza.
83. Cactano Casimiro de Barros.
84. Cesar Zepiani.
85. Evaristo Cordeiro.
86. Francisco Perotti de Oliveira.
87. Franklin José Pacheco.
88. Geraldo Paula de Mello Filho.
89. Henrique Carlos Pi es.
90. José Deló da Silva.
91. Joaquim Virgilio Norueira.
92. Manoel Maria Pimentel.
93. Manoel Pereira da Silva.
94. Manoel da Costa Ramos.
95. Cesar Mario Azaveio.
96. Oscar Pereira de Magalhães.
97. Pedro Ferreira.

Classe de 1898

98. Anestor Ferreira de Lima.
99. Antonio Alves Ferreira.
100. Antonio Baptista de Castro.
101. Antonio Pereira.
102. Domingos Mathias Filho.
103. Dorotheu Alfredo da Costa Filho.
104. Egea dos Santos.
105. Emylio Pacheco.
106. Estevao Francisco Vagalhões.
107. Flausino Soares Lima.
108. Fortunato José d s Reis.
109. José Firmino da Silva.
110. José Francisco de Souza.
111. João de Souza.
112. João Martins.
113. Lauzino de Oliveira.
114. Mathews Jurinci.
115. Mario Pereira.
116. Manoel Barbosa Guimarães.
117. Oscar Espindola.
118. Olavo Manhães Barreto.
119. Vicente José Desiderio.

Classe de 1897

120. Annibal Wernock Campello.
121. Anonio Florencio Teixeira.
122. Carlos Alves de Oliveira.
123. Cyro José dos Santos Motta.
124. Ernesto de Oliveira.
125. Ernesto de Almeida.
126. Ernesto August Borges.
127. Fernando Moreira Guimarães.
128. Humberto da Costa Souza.
129. José Belmiro.
130. José Pedro Ferreira.
131. José Cardoso de Almeida Sobrinho.
132. Julio Affonso.
133. Lindolpho Pereira de Souza.

134. Luiz Antonio dos Santos.
135. Narciso Pires do Lima.
136. Onofre do Lima.
137. Otílio Antonio Ferreira.
138. Pedro José Nogueira.
139. Pedro Antonio de Oliveira.
140. Sergio Filgueiras.

Classe de 1896

141. Almiro Marques Tolentino.
142. Antoni Francisco Magarinos Torres.
143. Armando Estella de Vasconcellos.
144. Augusto Luiz Martins.
145. José Isidoro Alves.
146. João Gomes Estevinho.
147. João Baptista Barcellos.
148. João Luiz de Almeida.
149. Joaquim Barroso.
150. Joaquim Pinto Seabra.
151. Juvenal Costa de Fróes.
152. Lourenço Bandeira.
153. Martins de Oliveira.
154. Mario José de Souza.
155. Nilo Ignacio da Silveira.
156. Possidonio de Oliveira Sobrinho.
157. Severino Pessoa.
158. Silvestro Joaquim de Oliveira.
159. Victor Costa.

Classe de 1895

160. Agenor Gonçalves Pereira.
161. Agostinho Rodrigues Torres Junior.
162. Alberto Alves de Carvalho.
163. Antonio Moreira dos Santos.
164. Antonio Silva.
165. Custodio Costa de Fróes.
166. Egidio Pinfield.
167. Fausto Matarazzo.
168. Francisco Rodrigues Nicacio.
169. Francisco Dantas de Azevedo Leite.
170. Hermenegildo Ignacio Machado.
171. João dos Santos.
172. Joaquim de Oliveira.
173. Jovellino Pinho.
174. Juvenal Ramos.
175. Mauricio Felisberto da Fonseca.
176. Martiniano Lopes Marinho.
177. Mauro Felix do Aragão.
178. Manoel Messias Brandão.
179. Nicanor Pinto de Souza.
180. Renato Costa Almeida.
181. Ricardo Francisco Netto.
182. Tasso Coelho dos Santos.
183. Victor Virgilio.
184. Waldemar Lima Cordeiro.

Classe de 1894

185. Anverino Floresta de Miranda.
186. Antonio Glasser.
187. Antonio José de Oliveira.
188. Augusto Varela Carino.
189. Belizario Antunes de Souza.
190. Elysio Pereira Magalhães.
191. Gerardo da Silva.
192. Henrique da Silva Campos.
193. José Tobias.
194. José Bandeira.
195. Julio de Moura Monteiro.
196. Luiz Rodrigues de Carvalho.
197. Oswaldo Franco da Rocha.
198. Victoriano Augusto Borzoi.

Classe de 1893

199. Acacio Ritano.
200. Adolmo Santos.
201. Armando Costa.
202. Fabio Lopes Marinho.
203. Gastão Lacaille da Franca Amaral.
204. Godofredo Cordeiro.
205. Henrique Carlos Contereillo.
206. Henrique Alfonso Pinfield.
207. José Ribeiro Leal.
208. Manoel da Silva.
209. Manoel Bernardo da Silva.
210. Manoel Barbosa Sobrinho.
211. Manoel Monteiro.
212. Humberto Matarazzo.

Classe de 1892

213. Amaro Carvalho.
214. Antonio de Mattos.
215. Francisco José Fróes Arantes.
216. Goralino dos Santos.
217. Horacio Silva de Almeida.
218. José da Silva Sousa.
219. João dos Santos.
220. João Gomes.
221. Narcizo Gomes da Cunha.
222. Olympio Costa.
223. Oswaldo Moreira Campos.
224. Targino Ribeiro de Mendonça.

Classe de 1891

225. Bento Antonio Dias.
- Copacabana, 30 de abril de 1921. — *Henrique P. Pinto Machado*, capitão-secretário. — *Leão Horta Fernandes*, capitão-presidente.

Relação dos cidadãos cujos nomes não foram incluídos no alistamento por terem apresentado cadernatas de reservistas

1. Adhemar de Azevedo Marques.
2. Adhemar Figueiredo de Sá Rego.
3. Alfredo Felix do Amaral.
4. Alberto Octavio Coelho.
5. Antonio Gomes de Avellar.
6. Antonio José da Silva Junior.
7. Aroldo José Reis.
8. Armando Monteiro de Barros.
9. Aurelio Silva Freitas.
10. Carlos de Moraes Barros.
11. Cesar Fleury de Araujo.
12. Cicero Martins de Oliveira.
13. Eduardo Ribeiro Wright.
14. Fernão José do Carvalho Pimental.
15. Francisco Pereira Brasil.
16. Hilmar Tavares da Silva.
17. Ivanhoe Valdetaro Cordovil.
18. José Augusto Coelho Rocha.
19. José Pereira Brasil.
20. José Faustino dos Santos.
21. João Clapp Netto.
22. Jorge Fabião.
23. Léo Torres da Silva.
24. Leopoldo Ferreira Filho.
25. Luiz Torres.
26. Mario Martins Corrêa.
27. Mario Guimarães Ramos.
28. Newton Valdetaro Cordovil.
29. Norberto Carro Dias.
30. Oswaldo Guimarães dos Santos.
31. Paulo Carreiro.
32. Paulino do Espírito Santo.
33. Pierre Recher.
34. Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos.
35. Samuel Moreira.
36. Sergio Lima de Barros e Azevedo.
37. Sebastião Guarany do Amarante.
38. Silvio Cocio Barcellos.
39. Walter Luiz Baumann.
40. Manoel de Souza Moraes.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE.

De ordem do senhor coronel commandante do Regimento e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 do mez de maio proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão acceitas propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixas e a Enfermaria do Regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travessões e ferragem dos animais.

As refeições serão servidas nas horas seguintes, constando dos generos abaixo: 1ª refeição, café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição, almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição, merenda (matta em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição, jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou seca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixas e a Enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O Regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bom assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo porém permitido preferir uma das iguarias fornecidas. O regimento fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc).

Os proponentes apresentarão suas propostas em emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, do accordo com a lei n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919.

Os concorrentes apresentarão documentos que provem:

- a) a sua idoneidade;
- b) ter cautionado no cofre da administração a importância de 1.000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do Conselho Administrativo, quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;
- c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, o caso de já ter sido fornecido;
- d) os proponentes firmados, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de 5 % sobre a importância do fornecimento, provavel durante o anno;
- e) no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se esta não tiver concorrido;
- f) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c. do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903);

g) ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base;

h) se o proponente ou o seu representante legal não comparecer á abertura da proposta entregue, essa correrá á sua revelia;

i) os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos da instrução approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Officil*, de 6 de janeiro de 1918;

j) haver pago os impostos federaes e municipais relativos a sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) seja negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com pedidos parciaes que forem sendo apresentados.

Os concorrentes encontrarão abaixo a relação dos preços por unidade, admitidos por este regimento na proxima concorrência.

SERVICO DE SUBSISTENCIA DE HOMENS E ANIMAES

Ração preparada.....	2\$233
Ração preparada para a enfermaria.....	2\$233

FORRAGEM

Alfafa nacional, kilo.....	\$498
Farrello, kilo.....	\$193
Feijão de milho, kilo.....	\$330
Milho, kilo.....	\$280

Material de limpeza

Vassouras de cabelo n. 2, uma.....	4\$000
Vassoura de cabelo n. 22, uma.....	5\$200
Vassoura grande de piassava, uma.....	2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma.....	\$500
Escovas grandes de piassava, uma.....	2\$000
Vassouras grandes de piassava para as baterias, uma.....	2\$500
Tijolo de areir, um.....	\$500
Tijolo «Polo», um.....	\$300
Lixa para ferro, 1/2 folha.....	\$300
Sabão comum, kilo.....	1\$000
Yasolina em lata de 1/2 kilo, uma.....	4\$000
Korozene, lata.....	17\$000
Óleo vulcanico em lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Óleo de mocotó em latas de 18 kilos, uma.....	30\$000
Graxa do Rio Grande (em bexiga), kilo.....	1\$800
Crocolina nacional, lata.....	1\$500
Anti-oxido em latas grandes, uma.....	4\$000
Escovas de raiz, uma.....	1\$800
Escovas de piassava, uma.....	1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello.....	1\$000
Barbante fino, novello.....	1\$000
Canetas de madeira, uma.....	\$300
Colchetes so tipos, caixa.....	4\$000
Cestas para papel, uma.....	3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um.....	\$260
Lapis bicolor «Faber», um.....	\$300
Lapis do borracha «Faber», um.....	1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um.....	3\$000
Matta-borrão grosso superior, folha.....	\$600
Espanjeira com esponja de borracha, uma.....	5\$300
Papel almaso pautado, 7 kilos, resma.....	2\$5000
Papel almaso superior liso, 7 kilos resma.....	2\$5000
Papel pardo grosso para embrulho, folha.....	\$300
Papel fino superior para machina, resma.....	12\$000
Papel carbono superior, caixa.....	1\$5000
Penina «Maffat» n. 10, caixa.....	5\$000
Penina «Mallat» n. 12, caixa.....	6\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$300
Tinta carmin, vidro.....	2\$200
Tinta preta superior «Sardinha», litro.....	4\$500
Gomma arabica «Sardinha», vidro grande.....	2\$300

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, uma.....	2\$300
Lençóis de cretone de 2 x 1,40, um.....	3\$300
Colchas brancas de algodão com franjas para solteiro, uma.....	7\$300

Colchões e travessieiros

Colchões de algo lão trançado, cheio de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travessieiros de algodão trançado, choios de capim, de 0,60 x 0,40, um.....	2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallos uma, duzia 41\$000
Ferraduras para muarros, uma, duzia 8\$000
Nota—Todas as informações serão prestadas aos proponentes pela Intendencia regimental: Quartel na Villa Militar, 16 de abril de 1921. — Nicomor Guimarães de Souza, 1º tenente secretario.

13ª Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, MATERIAL E FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. 1º tenente presidente do Conselho de Administração desta Companhia, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Companhia as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando de se já, senão a de alguns dolles, por ser impossível prever a dos outros.

Alfafa nacional, kilo.....	\$399
Anto-oxido, lata de um kilo.....	10\$500
Balistol, vidro, duzia.....	37\$800
Barbante grosso 2 f 32 L., novello	\$420
Barbante fino 2 f 32 L., novello	\$330
Bloco de 100 folhas para telegramma, um.....	2\$325
Buvarde grande de madeira, um	4\$200
Balança para 200 kilos, Howar, uma	21\$900
Balanças de duas conchas, uma	6\$000
Canetas de madeira, Faber, superior, duzia.....	5\$230
Chancellia de borracha com almofada, uma.....	8\$400
Carretel de fios para correio, duzia.....	15\$750
Costas para papeis, uma.....	4\$200
Colchas de algodão com franjas, uma.....	9\$450
Colchões choios de capim, (quantidade precisa 37), um.....	9\$975
Couro preto Kal-Creme, um.....	68\$250
Bexiga de graxa, kilo.....	2\$30
Enveloppes pequenos timbrados para officios 25x10, milheiro.....	81\$000
Enveloppes grandes para officios, timbrados, 40x15, milheiro.....	94\$300
Enveloppes para telegramma, milheiro.....	21\$000
Fita para machina de escrever «Hunde w ol, uma.....	4\$721
Fronha de cretone de 70x37, uma	18\$57
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.....	3\$ 50
Gomma arabica Sardinha n. 1, vidro.....	2\$100
Gomma arabica Sardinha n. 2, vidro.....	1\$373
Graxa Dragon, duzia.....	8\$400
Grampos para papel «Empire», caixa.....	2\$721
Grampos para papel «Dannison», caixa.....	1\$373
Lapis preto Faber n. 1, 2 e 3, duzia	3\$673
Lapis bi-color Faber, duzia.....	8\$ 00
Lapis borracha Faber, duzia.....	10\$003
Lampadas electricas de 10, 16, 25, 32 e 50 velas, uma.....	2\$000
Lampadas electricas de 100 velas, uma.....	5\$000
Lençóis de cretone de 2 ^m 40 x 1 ^m 57 um.....	6\$310
Milho vermelho, kilo.....	\$210
Novello de fio para sapateiro, duzia	14\$709
Óleo de linhaça, kilo.....	4\$20
Papel almaso pautado «Republica», resma.....	29\$100
Papel Fiume n. 5, resma.....	15\$750
Papel Hollanda pautado 35x50, caderno.....	3\$675
Papel mata-borrão, 10 libras, folha	\$80
Papel carbono, 10 folhas, caixa.....	12\$600

Papel timbrado para officio, folha.....	\$030
Papel assetinado para machina, folha.....	\$030
Papel pardo para embrulho «Craft», folha.....	\$210
Papel Diplomata e sobre carta, timbrado para cartas officiaes, caixas de 100 folhas, uma.....	10\$500
Penina «Mallat», n. 10 e 12, caixa.....	6\$300
Pesos de metal amarello para balança, jogo, um.....	7\$3500
Potassa, kilo.....	\$010
Preços diversos para sapateiro e correio, maço.....	10\$300
Regua de borracha de 0 ^m 60, uma	8\$100
Regua de madeira com file de metal de 0 ^m 90, uma.....	6\$303
Raspadeira Rodger, uma.....	4\$000
Rupi, lata de 1/2 kilo, duzia.....	36\$750
Sabão virgem, kilo.....	1\$200
Sabão nacional, tijolo, duzia.....	4\$225
Sola para sapateiro, meio, 12 kilos	6\$5000
Sola para correio, meio, 12 kilos	68\$250
Tinta azul-preta, Sardinha, litro.....	9\$200
Tinta para carimbo de borracha, vidro.....	2\$100
Tinta carmin «A. Manrino», vidro.....	1\$373
Tinta preta Universal, litro.....	3\$10
Tinta «Kinki-Black», lata.....	2\$100
Travessieiros choios de capim, quantidade precisa 37, um.....	2\$100
Vassouras de piaçaba de 4 fios, duzia.....	16\$800
Vassouras de palha de 5 fios, duzia	16\$800

a) Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta Companhia, até as 16 horas da vespura do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem haver pago como negociante esecialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa comarcado relativo ao ultimo semestre findo.

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociais extalidos por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estarem constituidas legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que fielmente cumprir o ultimo ajuste ou contracto, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecido;

d) Ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta Companhia a importancia de 100\$000, para garantir a assignatura do contracto.

A recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submetton a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes na Intendencia. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo no exterior do envelope o nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legalmente constituído, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do referido contracto, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, quando estipulada como minima a cação de 200\$000.

Este deposito feito, nesta companhia, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantir a sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas neste edital nem proposta que contiver apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

O prazo maximo para entrega dos artigos da presente concorrência será de 72 horas, a contar da entrega do pedido feito pela Intendencia desta companhia, correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor.

Quartel da 13ª Companhia de Metralhadoras, em Juiz de Fora, 5 de maio de 1921. — *Nilo Augusto Guerreiro Lima*, aspirante á official, secretario interino.

Hospital Central do Exercito.

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. presidente devem comparecer amanhã, 10 do corrente, ás 9 horas e 30 minutos da manhã, para a prova pratica, no Hospital Central do Exercito, os seguintes candidatos:

1. Dr. João Baptista dos Santos.
2. Dr. Durval Olympio Pinto de Azevedo.
3. Dr. Augusto Sate Ramalho.
4. Dr. Atalib Klier.

Às mesmas horas, para tirar ponto da prova oral, os seguintes candidatos:

1. Dr. Azari de Freitas Duarte.
2. Dr. Murillo Monteiro da Silva.
3. Dr. Antonio Pinheiro Carvalhães.
4. Dr. Djalma da Rocha Santos.

Ao meio-dia, para prova pratica, devem comparecer os seguintes candidatos:

1. Dr. Augusto Regino da Cunha Rodrigues.
2. Dr. Alberto More.
3. Dr. Elgard Santos Neves.

Sala das sessões, 9 de maio de 1921. — *Dr. Roberto Cordeiro de Farias*, 1º tenente medico, servindo de secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente edital intimo a Sra. D. Maria Luiza Ribeiro da Costa, ex-agente do Correio de Warneck, neste Estado, a, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje data, recolher aos cofres desta administração a importância de 30\$710 e mais os juros de mora, importância essa verificada em alanceo no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de outubro de 1901 a 12 de março de 1914, sendo: 10\$360 de diferença do selo de nomeação que não foi pago: 1\$350 proveniente do saldo que deixou de recolher em 1903 e 10\$ da mesma procedencia em 1909, sob pena de revella.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 19 de abril de 1921. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE DAS USINAS DE GAZ DE S. DIOGO E SABARÁ DURANTE O ANNO DE 1921.

Concurrença n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão, gazolina e pixe das usinas de gaz de S. Diogo e Sabará.

A concorrência versará sobre o preço em réis, por unidade do material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas rescisões, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da criação de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento do preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — As notas dos pesos da escolha das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão tomadas pelo encarregado da usina.

Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez, remettermos ao sub-director

da 3ª divisão a nota da quantidade total e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

II — O peso médio de cada meiro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

III — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo ao ponto de retirada a que o contracto se referir), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta do cumprimento do qualquer das clausulas deste contracto.

IV — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

IV — E' facultado á estrada o direito rescindir este contracto si julgar que a retirada não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100%, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação da especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

CONCURRENCIA N. 18

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA COMPRA DE 160 CHAPAS DE AÇO PARA REFORÇO DE PONTES PARA O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 4 do proximo mez de junho de 1921, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, pela comissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da V Divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiais constantes da relação annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

2.ª A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, das materias, cabendo a preferencia do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3.ª Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto respectivo dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4.ª

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assinar o respectivo contracto uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida publica federal, garantido a execução do contracto e não vencerá juros e só será entregue em restituição ao contractante depois do completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

5.ª

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

6.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offeramento de uma redução sobre proposta mais barata.

7.ª

As propostas, devidamente selladas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência.

O proponente reunirá, em um outro envolvero, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3ª deste edital.

No dia designado para a apresentação das propostas será apresentado também este envolvero com as provas de idoneidade dos proponentes.

Resolvida pela Estrada a questão da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes declarados idoneos e devolvidas aos proponentes que forem julgados não idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

8.ª

A Estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher parte de uma proposta e parte de outra.

9.ª

Os proponentes accitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, (30) a contar da data do pedido do Almojarifado, os artigos contractados, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

10.ª

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substitui-los no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

11

A importância dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição quatro deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

12

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente eguaes as das amostras que o almojarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de São Bento numero 14, sala 12) e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

13

No caso de absoluta egualdade do preço entre duas ou mais propostas, caberá a preferença áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso, a estrada, pelo seu almojarifado, convidará os concorrentes que tenham offerecido preços eguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecermos.

14

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor, todas as despesas de embalagem, frete, e quaesquer outras, fornecendo esta estrada requisição para o transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almojarifado o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição nove será observada a data do conhecimento.

15

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

16

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1921, na parte referente á Estrada do Ferro Noroeste do Brasil — Material para a Quinta Divisão Provisoria.

17

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação constante do fim deste edital.

Baurú, 4 de maio de 1921.—Alvaro Mendes, almojarifado.

Lista do material de que trata a concorrência n. 18

160 chapas de aço doce, de 4,63 x 0,231 x 0,010, de conformidade com o desenho respectivo, que se acha a disposição dos interessados no Almojarifado da Estrada em Baurú e no escriptorio em S. Paulo, á rua de S. Bento n. 14, sala 12, cujo preço maximo total é de..... 15:000\$000

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, nos termos do § 1º, do art. 98 da lei orçamentaria da despesa para o corrente anno, faço publico que este Almojarifado vai comprar os materiaes abaixo, dentro dos preços maximos apontados, e recebe propostas para o fornecimento dos mesmos até o dia 21 do corrente mez.

O material a comprar, para a 5ª Divisão Provisoria, é o seguinte:

50 kilos de arruelas de ferro de 7/8", a 6\$100.

250 kilos de carburoto de calcio granulado, a 18\$00.

100 metros cubicos de carvão vegetal, a 3\$5000.

50 caixas de gasolina, com 2 latas de 18 litros em cada caixa, a 40\$010.

1 moinho para tinta, 200\$000.

Parafusos de ferro com porcas sextavadas e arruelas, das seguintes dimensões:

Preço maximo, 6\$500 por kilo.

30 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".

50 kilos de 1 1/2" x 1".

50 kilos de 5/8" x 1".

40 kilos de 5/8" x 1 1/2".

300 kilos de 3/4" x 1".

350 kilos de 3/4" x 1 1/2".

250 kilos de 3/4" x 2".

250 kilos de 3/4" x 2 1/2".

100 kilos de 3/4" x 3".

250 kilos de 7/8" x 1 1/2".

250 kilos de 7/8" x 2".

250 kilos de 7/8" x 2 1/2".

Os preços serão dados para os materiaes entregues embarcados, livres de quaesquer despesas por embalagem, carretos, ou qualquer outra.

Almojarifado da Noroeste, Baurú, 7 de maio de 1921.—Alvaro Mendes, almojarifado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 10 de maio futuro, ás 14 horas, serão recebidas por esta directoria, ou cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento, até 20 de dezembro do corrente anno, de objectos de expediente, constantes da relação infra, e todas as repartições subordinadas ao Serviço do Povoamento.

A aquisição dos artigos será feita ás firmas que menor importância pedirem por cada um delles, observadas as amostras ou indicações fornecidas pela directoria, e depois da publicação, com antecedencia de dez dias, a relação dos objectos a adquirir o o preço de cada um, conforme prescreve o art. 99 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

O pagamento de tais fornecimentos será feito depois de recebidos os artigos e cumpridas as formalidades legais.

Os artigos devem ser da melhor qualidade possível, e as amostras deverão acompanhar as propostas, que, depois de rubricadas pelo director, ficarão archivadas para a necessaria conferencia.

Quando os artigos forem destinados ás repartições situadas, ás repartições fora do Districto Federal, deverão ser entregues, pelos fornecedores, devidamente acondicionados, nas estações ou portos de embarque, correndo por conta desta directoria o frete.

Os pedidos do fornecimentos serão feitos pela directoria com a antecedencia de 48 horas e satisfeitos, pelos fornecedores, dentro das 24 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem artigos que ainda dependam de confecção, em que será dado o prazo de 15 dias.

Excedido esse prazo, ou verificada a má qualidade do artigo, será o mesmo rejeitado. Nessas duas hypotheseas correrá por conta dos fornecedores a diferença que houver entre os preços acceptos e aquelles por que forem comprados em outra casa, ao arbitrio do director.

Os fornecedores apresentarão suas contas á directoria em quatro vias, até cinco dias após a entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta de cumprimento por parte dos fornecedores de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer á directoria no dia e hora designados.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 8 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente necessários á Directoria do Serviço do Povoamento e suas dependencias

Borracha circular «Faber» com escova, duzia.

Borracha W. Roberts para lapis e tinta, duzia.

Colchete «Fasteners» n. 1, caixa.

Ditos n. 2.

Colchetes inglezes, diversos tamanhos, caixa.

Cartões timbrados, 19×12 1/2, conforme amostra, cento.

Gomma arabica, liquida nacional, vidro grande, vidro.

Grampos «S» n. 12, caixa.

Fitas para maquina «Tomington», duzia.

Fitas para maquina «Underwood», duzia.

Fio de algodão, novello.

Grampos para maquina «H. telkiss», caixa.

Enveloppes timbrados para cartões 11 1/2×19, cento.

Ditos para carta, 13×10, cento.

Ditos Diplomatic para carta, 14×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 19×12, cento.

Ditos para officios, 24×11 1/2, cento.

Ditos para officios, 21×14 1/2, cento.

Ditos para officios, 42×14, cento.

Ditos para officios, 3×18, cento.

Ditos para officios, 21 1/2×22, cento.

Ditos para officios, 40×25 1/2, cento.

Ditos para officios, 45×32, cento.

Ditos para officios: papel pardo, 28×30, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 30×21 1/2, cento.

Ditos para officios, papel pardo, 40×27, cento.

Lapis «Faber» preto n. 2 e 3, duzia.

Ditos «Faber» bicolor, duzia.

Livros em branco de 100 folhas, capa de linho, formato almanasso, um.

Ditos de 200 folhas, um.

Livros de protocolo de entrada de papais conforme modelo, um.

Livros de protocolo de expedição de papais conforme modelo, um.

Livros de protocolo de numerador de papais conforme modelo, um.

Livros de ponto de pessoal, um.

Livros de ponto de operários, formato almanasso, um.

Livros com 50 folhas modelo C I, um.

Livros com 50 folhas modelo C III, um.

Livros com 50 folhas modelo C IV, um.

Livros com 50 folhas modelo C V, um.

Livros com 50 folhas modelo C VI, um.

Livros com 50 folhas modelo C VII, um.

Livros com 50 folhas modelo C VIII, um.

Livros com 50 folhas modelo C XI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXI, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXIV, um.

Livros com 50 folhas modelo C XXVI, um.

Livros com 50 folhas para registro de entrada e saída de vapores, conforme o modelo, um.

Livros com 250 folhas para o registro do movimento de imigrantes, um.

Papel para cartas impresso, liso, folhas inteiras, 0,27×0,2, resma.

Papel para cartas impresso, em meias folhas, 0,27×0,25, resma.

Papel para cartas impresso, liso, em block de 100 folhas, block.

Papel para cartas impresso, pautado, em block de 100 folhas, block.

Papel em block pautado, 0,33×0,14, block.

Papel em block liso, 0,33×0,14, block.

Papel para officios timbrado, resma.

Papel para minutas, resma.

Papel liso para maquina, folhas inteiras, resma.

Papel liso para maquina, meias folhas, resma.

Papel liso fino para cópia, meias folhas, resma.

Papel almanasso «Rivera» B. F. K., resma.

Livros para capas de processos, resma.

Ditos para portadas, resma.

Ditos para informações meias folhas, resma.

Papel carbono «Carbomum», caixa.

Papel carbono «Verberts», caixa.

Papel carbono «Mullicom», caixa.

Dito matita borrão em tiras, cento.

Dito matita borrão em folhas, folha.

Dito para embudo, resma.

Dito ferro prussato inglez superior (10 metros), resma.

Dito tela inglez superior, rolo.

Dito hygienico, para o c.

Penhas Mallat n. 10 e 12, caixa.

Ditas Leonidas, deiradas n. 516 e 506, caixa.

Ditas Spoonpoint douradas n. 757 E. F., caixa.

Ditas aluminium n. 512, caixa.

Ditas Gillit, caixa.

P. cevejes, caixa.

Baspadeiras, uma.

Tinta preta Stephens, litro;

Item carmin, vidro.

Item para carimbo Carter's, vidro.

Talões para memoranda com 100 folhas, um.

Ditos para pedidos com 100 folhas, um.

Ditos de titulos provisionarios para lotes, um.

Ditos de titulos definitivos para lotes, um.

Ditos para telegrammas, um.

Marcas para maquina borrão, um.

Cartões timbrados conforme modelo n. 1, mil.

Ditos timbrados n. 2, mil.

Ditos timbrados n. 3, mil.

Ditos timbrados n. 4, mil.

Retulos para bagagem de imigrantes, conforme modelo, resma.

Papel em folhas inteiras, modelo 1 P, resma.

Dito em meias folhas, modelo 2 P, resma.

Dito idem idem 7 P, resma.

Dito idem idem 10 P, resma.

Dito idem idem 14 P, resma.

Dito idem idem 15 P, resma.

Dito idem idem 16 P, resma.

Dito idem idem 17 P, resma.

Dito idem idem 18 P, resma.

Dito idem idem 19 P, resma.

Dito idem idem 20 P, resma.

Dito idem idem 21 P, resma.

Dito idem idem 28 P, resma.

Dito idem idem 29 P, resma.

Dito idem idem 30 P, resma.

Dito idem idem 39 P, resma.

Dito idem idem 41 P, resma.

Dito idem idem 42 P, resma.

Dito idem idem 43 P, resma.

Dito idem idem 44 P, resma.

Dito idem idem 45 P, resma.

Dito idem idem 46 P, resma.

Talão de 100 folhas, modelo 39 P, um.

Livro de 100 folhas, modelo 26 P, um.

Dito de 100 folhas, modelo 27 P, um.

Papel para folhas de pagamento, modelo 31 P, cento.

Dito para distribuição de credits, conforme o modelo, cento.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 20 de abril de 1921. —

Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

Esta directoria receberá até o dia 16 de corrente, ás 13 horas, propostas, em carta fechada, para o fornecimento, até o maximo de 500 catres militares e 500 leitões conjugados para a Hospitaria de Imigrantes da Ilha das Flores, inteiramente de accordo com os meios existentes na Intendencia da Imigração, sita á rua Primeiro de Março numero 42.

Esta concorrência tem logar por ter sido annullada a do edital de 9 de abril ultimo.

Co tabulada da Directoria do Serviço do Povoamento, em 6 de maio de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas em carta fechada, para o fornecimento dos viveres constantes da relação infra, necessaria á Hospitaria de Imigrantes da Ilha das Flores e Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», observadas as condições do edital de 1º de abril proximo findo.

Relação dos viveres:

Alhos de Lisboa, preço maximo por cento.....	65800
Feijão preto regular, preço maximo por kilo.....	3500
Gallinhas, preço maximo por kilo, uma.....	48500
Leite condensado nacional, preço maximo por litro.....	28000
Massa do tomate, preço maximo por kilo.....	28500
Pimenta do reino, preço maximo por kilo.....	2830
Phosphoros, preço maximo por pacote.....	320
Rapaduras, preço maximo por uma.....	3900

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 10 de maio de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1º de janeiro de 1921, que esta directoria vai adquirir ao Sr. Dr. Alberto Bolechini vinte exemplares do tomo I do Manual de Legislação, ao preço de 2 \$ cada um.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 7 de maio de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 1º de janeiro ultimo, ao publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembleia n. 90, uma resma de papel Royal Vellum ao preço de Rs. 70800 (setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — O director, *Balthões Carvalho*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, o material abaixo:

12 estofos de vime para papel, nacional do 0^m, 33 de diâmetros por 0^m, 40 de altura a 5\$500, 60\$000.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

20 kilos de corda fina de linho para uso do Depósito do Material, kilo a 4\$800, 93\$000.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1^o, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir dos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 114:

2 duzias de toalhas felpudas para laboratório a 48\$..... 96\$000
Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria geral vae adquirir conforme a relação abaixo o seguinte material ao Sr. R. Furtado de Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 115:

1 machina do escrever Underwood n. 20.....	1:500\$000
1 mesa com quatro gavetas para machina de escrever.....	130\$000
1 cadeira para dactylographo para Secção Zootechnica....	120\$000
	1:750\$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria do Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, esta directoria vae contractar com o Sr. S. Ferreira, com officina de construcção á rua D. Carlos n. 8, a construcção de um biombo na casa da estação meteorologica e almofadas de um armario para servir do archivo da sismologia, tudo pela importancia do trezentos e oitenta mil réis (380\$000).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1^o, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do cor-

rente anno, vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 2 brochuras grandes, mapas, a 12\$ cada uma, no valor total de 24\$000;

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1 resma de papel quadriculado, formato 24x36, no valor de 40\$; 1 rolo de papel ferro prussiatico, no valor de 35\$000;

F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 10 metros do cordão flexivel, de 250 volts, a 700 réis cada um, no valor total de 7\$000;

Silva Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, 6 moringues a 5\$500 cada uma, no valor total de 33\$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA**Observatorio Nacional**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, § 1^o da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Casa Pratt, da rua do Ouvidor n. 125, quatro caixas de papel Stencil Red Seal a 10\$ (dez mil réis) cada uma 40\$, quarenta mil réis).

Silva Macedo & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 100, um caixão de sabão commum, por 6\$ (seis mil réis); tres kilos de enxofre em pedra a \$800 (oitocentos réis) cada um, no valor total de 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); duas caixas com 72 litros de керозено a 1\$100 (mil e cem réis) cada litro, no valor total de 78\$200 (setenta e nove mil e duzentos réis); tres kilos do estopa branca a 1\$800 (mil e oitocentos réis), no total de 5\$100 (cinco mil e quatrocentos réis); duas enxadas de aço a 9\$ 90 (nove mil e o quinhentos réis) cada uma, no valor de 19\$ (dezenove mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, tres caixas de ponnas Mallat n. 12 a 7\$500 (sete mil e o quinhentos réis) cada uma, no valor de 22\$500 (vinte e dois mil e o quinhentos réis); duas duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2 a 6\$ (seis mil réis) cada uma, no valor total de 12\$ (doze mil réis); seis caixas de papel extra strong para cópias de machinas a 1\$3 (quinze mil réis) cada uma, no valor total de 90\$ (noventa mil réis); seis tinteiros com tampa de metal a 8\$ (oito mil réis) cada um, do valor total de 48\$ (quarenta e oito mil réis); seis pacotes de barbaante superior a 3\$ (nove mil réis) cada um, no valor de 54\$ (cincoenta e quatro mil réis).

Directoria do Meteorologia e Astronomia, 2 de maio de 1921.—O secretario interino, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Biologico da Defesa Agricola**EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA**

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico da Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e meno es de 40, exhibindo provas do capacidade physica o bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeitos as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais da agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico da Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921.—*Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

De ordem do Sr. director declaro a quem isto possa interessar que neste instituto se acha aberta a partir do 9 do corrente mez, a inscrição para concurso ao preenchimento do cargo vago do assistente do mesmo instituto. Poderá concorrer qualquer cidadão brasileiro que requeira inscrição ao director do instituto e prove que é maior, que possua carteira de reservista do Exército ou, na falta, certificado de alistamento militar (do que, todavia, por lei estão isentos os maiores de trinta annos), folha cívica, attestado medico de que não soffre de molestia contagiosa e de feitos physicos que o impeçam do bem exercer as funções e attestado de vaccina. Os funcionarios federaes que desejem inscrever-se nesse concurso são dispensados da apresentação desses documentos. O concurso constará de uma prova pratica, sobre ponto tirado á sorte, cuja duração não excederá de oito horas, dentro das quaes redigirá o candidato relatório minudencioso, descriptivo e justificativo do que houver executado, sendo publica a leitura desses relatórios. A materia sobre que versará o concurso abrange a chimica mineral, organica e agricola, bem como a chimica analytica mineral, organica e, especialmente, a applicada aos problemas agricola e industriaes. A inscrição será encerrada em 7 de junho ás 14 horas.

Instituto de chimica, 6 de maio de 1921.—*Luiz Rodrigues Pereira*, secretario-bibliothecario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, o em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendado á firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 112, o artigo abaixo discriminado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

6 thermometros para animaes... 9\$500

Secretaria do Posto Zootechnica Federal em Pinheiro, 4 de maio de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, o em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendado á firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, mediante pagamento no Thesouro Nacional, o artigo abaixo mencionado, por ser a proposta mais vantajosa:

170 kilos de óleo «Viscosine» a... 1\$350

Secretaria, 4 de maio de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser encomendados, no tanto pagamento no Thesouro Nacional, á firma Companhia Nacional de Electre d'ado, á rua da Quitanda n. 45, no Rio de Janeiro, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

400 metros de fio branco n. 16, a...	\$400
6 fuzivos platin (13) amp., a.....	2\$500
24 fuzivos platin 40 amp., a.....	2\$000
4 alicato isolado n. 8, a.....	10\$000
50 lampas Edison 100/50, a.....	1\$800
6 idem Vistagh 120/100, a.....	5\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.212 de 5 de janeiro do anno da auto, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde Inhamã ns. 23 e 2 no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa.

12 barricas de cimento a.....	42\$000
1 pedra de reboar para amolar, com 20 cm. de diametro a.....	2\$5000
1 panella de cadinho para 50 kilos de mata a.....	3\$5000
1 chaminé com cinco metros, de chapéu a.....	3\$430
25 alfanges a.....	8\$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Federal do Fundição

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1921

No dia onze de abril de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, achando-se reunidos no salão da Companhia Federal do Fundição, á rua Nery Pinheiro numero setenta (70), dez accionistas representando todo o capital social ou setem tres mil (3.000) accções, como consta do livro de presença, o senhor Rodolpho Hans Stoltz, presidente da companhia, diz que, havendo numero legal de accionistas, abria a sessão para ser realizada a assembleia geral ordinaria, pedindo aos senhores accionistas que esboçassem aquelle que devia presidir. Por proposta do senhor director José Saboia Viçoso de Medeiros foi acceito o senhor Carl H. Runge que, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Franz Meurer e Hans Engelhard, assumiu a presidencia dos trabalhos. Foi dispensada a leitura do relatorio por ter sido elle publicado na imprensa. O senhor H. Kronenberg, membro do conselho fiscal, leu o parecer do mesmo conselho, que, posto em discussão, foi unanimemente aprovado, juntamente com o relatorio apresentado pela

directoria; não tomaram parte na votação os directores da companhia e os membros do conselho fiscal. Suspendeu a sessão por alguns instantes, os senhores accionistas se reuniram de cedulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Declarada, novamente, aberta a sessão, o senhor presidente convia para apuradores da eleição os senhores Dr. José Saboia Viçoso de Medeiros e Carlos B. Schwerin. Procedida a apuração, de accordo com os estatutos que dão a cada cinco accções o direito de um só voto até o maximo de dez, foi verificado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: H. Kronenberg, cinco votos e dois (52) votos (releito); Carl H. Runge, cinco votos e dois (52) votos (releito) e Carlos B. Schwerin, quatro e sete (47) votos. Para supplentes do conselho fiscal: Dr. José Saboia Viçoso de Medeiros, cinco votos e dois (58) votos (releito); Franz Meurer, cinco e quatro (54) votos (releito) e Walte Schuback, cinco e quatro (54) votos. Acurado esse resultado o Sr. presidente proclama eleitos e empossados em seus respect vos cargos os ditos senhores para servirem no corrente anno. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas o haverem esboçado para a sessão o trabalho, declara encerrada a sessão a que, eu, Franz Meurer, primeiro secretario, fui eleito esta acta, que vai assignada por todos.—*Franz Meurer, 1º secretario.*—*Carl H. Runge.*—*H. Engelhard.*—*Rodolpho Hans Stoltz.*—*Herm. Stoltz & Comp.*—*Carlos F. de Noronha.*—*Alcides G. de Azevedo.*—*Carlos B. Schwerin.*—*Dr. José Saboia Viçoso de Medeiros.* (2.342)

Companhia Separadora do Espirito Santo

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1921

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, no hall de Jaque e na sala social, á rua Visconde Itaboraay n. 8, presentes as seguintes em numero legal, conforme as assignaturas no livro de presença, assumiu a presidencia da assembleia o accionista F. Arthur Parkinson e director da companhia assumiu a presidencia e declarou-me, de accordo com a convocação feita por editaes da directoria publicados no *Diário Oficial* de 14 de março, 2, 14 e 15 de abril corrente, que passa a ler, declara aberta a assembleia geral ordinaria da Companhia Separadora do Espirito Santo, para conhecimento das contas e relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal bem como para eleição deste e seus supplentes para o exercicio de 1921 a 1922, tudo de conformidade com os estatutos sociais e lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e convidando para secretarios o Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro e Augusto de Lima Junior, que tomaram assento á direita e á esquerda do presidente, foi por este ordenado que procedesse á chamada dos accionistas, o que foi feito pelo 2º secretario. Responderam: P. S. Nicolson & Comp., representando todo o socio E. Matheson, possuidor de 1.930 accções; H. W. Jeans, de 175 accções; E. A. Parkinson, de 75 accções; Antonio Augusto de Lima Junior, de 145 accções; José Joaquim da Cruz Secco, de 135 accções; Roberto Lawrence Kuo, de 50 accções; Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, de 145 accções e Ernesto Matheson, 22 accções, representando a totalidade do capital social. Foi pelo Sr. presidente declarada a que, tendo a assembleia manifestado sobre as contas e relatorio da directoria, convidava o accionista José Joaquim da Cruz Secco para substituição na presidencia da assembleia, e pediu a commissão para retirar-se da sala, visto lhe voltar a lei votar sobre os seus proprios actos,

Assumindo a presidencia o accionista José Joaquim da Cruz Secco, pediram a palavra a palavra os accionistas H. W. Jeans e Roberto L. Kuo e requereram que se consignasse na acta que, na qualidade de directores da companhia e signatarios do relatorio, se abstiveram de votar tais documentos bem como as contas da directoria, o que foi ordenado pelo presidente.

Em seguida o presidente leu o relatorio da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, já publicado no *Diário Oficial* de 31 de março ultimo, e poz em discussão, pedindo a palavra o accionista Ernesto Matheson requerendo fossem approvadas as contas da directoria, de accordo com o parecer do conselho fiscal, bem como o relatorio, depois do, a ouvir algumas considerações sobre o mesmo.

Ninguém mais pedindo a palavra e posto a votos, foi unanimemente aprovado. Passando á segunda parte da ordem do dia, na forma da convocação convidou o presidente os accionistas a se reunirem de cedulas para a eleição do conselho fiscal. Pediu a palavra o accionista Ernesto Matheson e propoz que fossem aclamados membros do conselho fiscal da companhia para o anno de 1921 a 1922 os Srs. Alberto Côrte Real, José Joaquim da Cruz Secco e A. H. Price, e seus supplentes, respectivamente, 1º, 2º e 3º, os Srs. Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro e Jorge Soares, o que submettido a votos foi unanimemente aprovado para a assembleia e proclamação pelo Sr. presidente o nome dos eleitos para o conselho fiscal e supplentes do mesmo, dando-lhes o logo por em sessões nas seguintes. E n. de mais, havendo a tratar, resolveu o presidente levantar a sessão por quinze minutos para que se lesse a acta. Reaberta a sessão com a presença de todos os accionistas, declarou o Sr. presidente encerrada a assembleia, e pois de procedida a leitura da acta que acorda conforme é assignada para mesa o demais accionistas. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, secretario, que escrevi e assigno.—*Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.*—*José Joaquim da Cruz Secco.*—*Antonio Augusto de Lima Junior.*—*P. S. Nicolson & Comp.*—*E. Matheson.*—*F. A. Parkinson.*—*Henry Wilson Jeans.*—*Robert Lawrence Kuo.* (2.547)

ANNUNCIOS

Concordata de A. C. Brown

Os commissarios desta concordata preveem a acta dos senhores e interessados que se encontram nos dias 10, 11 e 12 do corrente do correlatorio á rua General Peira n. 422. Os commissarios. (2.516)

Companhia Brasileira de Lacteinios

Não se tendo realizado, por falta de numero a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinaria ás 15 horas do dia 12 do corrente mez do maio, á rua Gandelaria n. 5, 2º andar, para:

- 1) eleger um director;
- 2) tomar conhecimento de uma proposta sobre a reorganização da companhia, pedindo a acuratar a eleição do director em garantia dos bens sociais e alternar dos estatutos, pelo que a assembleia só poderá funcionar legalmente, acurando se presentes, pelo menos dois terços do capital social.

Rio de Janeiro, 9 do maio de 1921. 4 directoria. (2.530)

Sociedade Anonyma Auto-Expresso

São convidados os Srs. accionistas em Assembléa Geral Ordinária, do corrente anno, a qual terá lugar na sede da Sociedade; á rua General Camara n. 103, sobrado, no dia 20 de maio corrente, ás 15 horas, para os fins estatutarios no artigo 14 dos Estatutos. — A directoria. (2.486)

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesouraria da Imprensa Nacional.

Companhia de Cordoaria e Celluloso

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 27 de maio proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1920, com parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensa a transferencia de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representados nesta.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1921. — A directoria. (2.287)

Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores**ASSEMBLÉA GERAL****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente convido os associados quitos a se reunirem em assembléa geral ext. ordinaria, para tratar de assumpto de urgente interesse, no dia 11 do corrente, ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — Flores Junior, secretario.

Fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp.**PAGAMENTO AOS CREDORES**

Antonio Cardoso de Gouveia, liquidatario da massa fallida de Henrique E. N. Santos & Comp., cujo processo corre perante o juiz da 2ª Vara-Civel, communica que os credores da massa fallida poderão receber os seus creditos no escriptorio do seu advogado Justo Mendes de Moraes, á rua do Rosario n. 112, ás 2ª, 4ª e 6ª, de 10 ás 11 horas. Participa, outrossim, que os credores preferencias receberão os seus creditos integralmente e os chirographarios, neste primeiro rateio serão pagos á razão de 40 % dos seus creditos.

O liquidatario pede aos Srs. credores para apresentarem os seus titulos originaes, afim de serem anuotados do pagamento feito, conforme preceitua o art. 131, § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. — O liquidatario, Antonio Cardoso de Gouveia.

Concordata de Germano Doetcher

Os commissarios desta concordata commenicam á todos os interessados que se acham á sua disposição, para qualquer reclamação que tenham, das 14 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. (2.322)

Concordata de Archaujo Sobrinho & Comp.

Os commissarios desta concordata providem á aos senhores credores e interessados, que são encontrados tolos os dias uteis das 14 ás 16, no escriptorio dos concordatarios, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 21.

Os commissarios (2.226)

Aº Praça

José Couto do Queiroz avisa a esta praça o especialmente a quem possa inte-ssar que, tendo cessado os motivos que o levaram a adoptar o nome de «Couto» volta, desta data em deante, a assignar, para todos os effeitos, o seu antigo nome de José do Queiroz.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — José de Queiroz. (2.489)

Companhia de Seguros A Mundial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio corrente, ás 14 horas, no edificio social, á Avenida Rio Branco n. 133, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1920, e bem assim, pa a eleição do presidente e membros do conselho fiscal, seus supplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — A Directoria. (2.408)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em Assembléa Geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no Escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a procederem em seguida, á eleição da nova directoria em substituição á actual cujo mandato termina, bem como dos membros do Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no Escriptorio da Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1921. — A Directoria. (2.378)

João Flaviano Caciquinho estudante de medicina, com 24 annos de idade, faz publico que, por motivos convenientes, passará, de hoje em deante, a assignar-se—João Flaviano Caciquinho de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — João Flaviano Caciquinho de Carvalho.

Reconheço a firma supra de João Flaviano Caciquinho de Carvalho. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1921. — Em testemunho da verdade, Léo Moreira (2.521).

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha**CHAMADA DE CAPITAL**

De conformidade com o art. 4º dos estatutos ora em vigor da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, são convidados os Srs. accionistas a effectuar o pagamento referente á segunda entrada de 25 % do capital subscripto.

O pagamento deverá ser feito no Banco Portuguez do Brasil até o dia 1 do junho proximo.

Outrossim, pede-se aos Srs. accionistas o obsequio de levarem consigo o recib. provisorio que toem em seu poder afim de ser o mesmo substituido por acção concernente a cinquenta por cento do capital realzado. — A directoria. (2.431) (*)

Companhia de Viação e Construções

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 431, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1921. — A Directoria. (2.475) (*)

Companhia Fabrica de Vidros e Chrystaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no escriptorio desta companhia á Praia de São Christovão n. 143, ás 13 horas do dia 14 de maio proximo futuro, afim de lhes serem apresentadas as contas da Directoria referentes ao anno de 1920, parecer do Conselho Fiscal e eleição do novo Conselho para o anno de 1921.

Rio de Janeiro 29 de abril de 1921. — F. A. M. Esberard, director-gerente.

O Banco Nacional Ultramarino

E. A. Germano da Silva

DECLARAÇÃO

Constando-me que os dirigentes do Banco Nacional Ultramarino desta praça toem affirmado a varias pessoas que sou eu o autor da campanha de diffamação que ha algum tempo se tem levantado contra o Banco Nacional Ultramarino, declaro terminantemente que, desde a minha sahida daquelle Banco, em Lisboa, no dia 11 de abril de 1920 proximo passado, nunca mais me occupei do mesmo e que, portanto, nada tenho a ver com a tal campanha, o até nem sequer ousou comental-a.

Achando, ao contrario, que essa affirmação visa exclusivamente o fim de diffamar-me perante os meus amigos e o commercio em geral, assim como ao estabelecimento que actualmente administro, eu convido aquelles senhores a publicamente, manterem a affirmação que, á sardina, toem feito a varias pessoas.

Faço esta declaração publica, pois desejo que fique bem claramente sabido que nunca me occuparei em fazer diffamações que, unicamente, aquelles mesmos dirigentes sabem fazer.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1921. — A. Germano da Silva.

Reconheço a firma A. Germano da Silva. Rio, 9 de maio de 1921. — Em testemunho da verdade (signal publico), Fernando do Assuceto Milanez. (2.543)